



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 44 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2007

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 006/2007

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, parágrafo único, da Portaria GP/DGCJ nº 021/2006, que institui o Diário da Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DGCJ nº 022/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Designar os servidores abaixo, lotados na Secretaria de Cadastramento Processual, sendo o primeiro na condição de titular e os demais na condição de suplentes, para assinarem digitalmente o Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

I – MARCIONE ANTÔNIO BOMFIM,

II – ELIUD SANTANA LEITÃO,

III – JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA, e

IV – KAREN ROBERTA VILACHÁ FERREIRA PIRES."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.

Goiânia, 26 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 19/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho, Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, RESOLVEU, por unanimidade, deferir o pedido de 60 (sessenta) dias de férias formulado na assentada pelo Excelentíssimo Desembargador LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, para serem fruídas a partir de 8 de maio de 2007, data a partir da qual o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, Titular da 1ª Vara de Goiânia, fica reconvoado para prosseguir atuando neste Tribunal.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 27 dias do mês de março de 2007.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-00087-2007-000-18-00-1

Impetrante(s) : PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Advogado(s) : MAURILIO RAMOS DE SÁ

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

Litisconsorte(s) : ALDENIR PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

"PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da Vara do Trabalho de Porangatu-GO, que, nos autos das Reclamatórias Trabalhistas 464/2005, 322/2006, 242/2006, 600/2005, 465/2005, 290/2006, 601/2005, 514/2006, 750/2006, determinou a penhora do faturamento da empresa junto à Câmara dos Deputados, com o fim de garantir as execuções.

Sustenta que o bloqueio total de sua receita causará "enormes transtornos de caráter administrativo e operacional, deixando de honrar compromissos, dentre eles os salários e encargos sociais de seus empregados e o capital de giro que inexistirá" (fl. 17).

Pugna "que a penhora recaia mensalmente sobre 10% (dez por cento) da Taxa de administração e Lucro (única receita da Reclamada já que os demais itens são comprometidos conforme inclusa planilha e comprovantes) do crédito existente junto à Câmara dos Deputados" (fl. 12) ou que a penhora seja limitada a um outro percentual que resguarde a sua existência e o cumprimento de seus compromissos, relativos a pagamento de fornecedores e de dezenas de empregados.

Requer a concessão de liminar.

Nos termos do artigo 5º, I, da Lei nº 1.533/51, entendo cabível a ação mandamental, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.

Passo a análise do pedido de liminar.

Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora determinou o bloqueio de numerário pertencente à impetrante, referente à crédito da empresa junto à Câmara dos Deputados, com o escopo de garantir as execuções trabalhistas que se processam naquela Vara do Trabalho. Segundo a impetrante, o total penhorado atingiu o valor de R\$ 242.000,00.

Ressalto, inicialmente, que a penhora de dinheiro, na execução definitiva, em valores suficientes à garantia do crédito trabalhista, não se caracteriza como ato ilegal capaz de ferir direito líquido e certo do impetrante.

É certo também que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor, nos termos do artigo 620 do CPC. Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655/CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, sobrepõe a qualquer outro bem.

Por outro lado, a jurisprudência desta E. Corte tem se posicionado no sentido de que, havendo risco de prejuízo à continuidade do empreendimento com a manutenção do bloqueio do crédito da executada junto a terceiros, este deverá ser limitado a um percentual que possibilite a continuidade do negócio empresarial, até que se atinja o total do débito executório:

"PENHORA SOBRE OS RENDIMENTOS DA EMPRESA. LIMITE DE 30%. A determinação de penhora na "boca do caixa" não se reveste de ilegalidade, porque se mostra como o único meio para que a exequente receba efetivamente o seu crédito, haja vista que não houve a arrematação dos bens móveis penhorados anteriormente. Deve, porém, ser observado o limite de 30%, a fim de não inviabilizar o próprio funcionamento da empresa. Concede-se parcialmente a segurança" (MS-00024-2004-000-18-00-2, Relator Desembargador Saulo Emídio dos Santos, publicado no DJE em 13.04.2004).

Assim também preceitua a Orientação jurisprudencial nº 93 da SBDI-2 do C. TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DA PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento da empresa, limitado a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades."

Nesse passo, concedo em parte a liminar, determinando a limitação da penhora a 30% (trinta por cento) do valor líquido do crédito mensal da executada junto à Câmara dos Deputados, até a total garantia das execuções que se processam nos autos das reclamações trabalhistas números 601/06, 750/06, 242/06, 600/05, 464/05 e 514/06, ressaltando que a impetrante não demonstrou a existência de ordem de penhora nos autos das RTs 322/06, 465/05 e 290/06.

Oficie-se, inclusive via fax, ao Setor de Contratos da Câmara dos Deputados, no endereço e telefone indicados à fl. 20 da petição inicial.

Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.

Intime-se a impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, bem como informar os nomes e endereços dos litisconsortes apresentando cópias da petição inicial, ciente de que a omissão gerará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 30 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00086-2007-000-18-00-7

Impetrante(s) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s) : JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : EUNICE DE FREITAS PORTO

"PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da Egrégia 4ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT nº 01691-2006-004-18-00-0, negou seguimento ao recurso ordinário por ela interposto, por deserto, uma vez que considerou extemporâneo o recolhimento das custas processuais (fl. 500).

Alega a impetrante, que "[...] em 29 de janeiro de 2007 protocolizou recurso ordinário, juntamente com o comprovante de recolhimento do depósito recursal" (fl. 05).

Acrescenta que "Com relação às custas, essas não foram pagas e recolhidas naquela data, posto que a Caixa Econômica Federal não aceitou seu pagamento pois o cheque, para tal mister, estava nominal ao Tribunal Regional do Trabalho [...]" (fl. 05):

Elucida que, "no entanto, a ora impetrante o fez, atempadamente, no dia seguinte, dia 30 de janeiro próximo passado, posto que o art. 191 do Código de Processo Civil autoriza a contagem em dobro do prazo, quando houver litisconsorte passivo com procuradores distintos, e é esse o caso" (sic – fl. 05).

Requeru a concessão de liminar, aduzindo estar clara a plausibilidade do direito invocado e que, quanto ao perigo na demora, "sua evidência é ainda mais flagrante: caso não seja concedida a liminar almejada, a empresa terá que pagar a absurda condenação, sem ao menos ver assegurado o direito a novo julgamento" (fl. 08).

Em que pesem os argumentos da impetrante, a ação mandamental é incabível, no caso.

A Lei nº 1.533/51 (artigo 5º, inciso II), bem como a Súmula nº 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, preceituam que não cabe mandado de segurança quando o ato atacado for passível de recurso previsto na legislação processual.

Tem-se, portanto, que o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso, ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir o suposto ato ofensivo ao direito da impetrante, como ocorre aqui. Trata-se de um remédio heróico, a ser utilizado em casos extremos, isto é, de que se pode lançar mão apenas quando inexistir instrumento processual apto a corrigir a apontada ilegalidade. O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, é expresso, no particular.

Na espécie, não demonstrou, a impetrante que a decisão ora atacada foi objeto de agravo de instrumento, recurso adequado para o fim almejado (CLT, artigo 897, "b").

Conseqüentemente, prevendo o nosso ordenamento jurídico meio próprio para a impugnação do ato atacado, a via processual eleita pela impetrante revela-se imprópria.

Nesse sentido é a orientação jurisprudencial nº 92 da SDI (Subseção II) do C. TST:

**MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO.** (Inserida em 27.05.02)

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial.

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 10,64 (artigo 789 da CLT), calculadas sobre R\$ 100,00, valor atribuído à causa.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 02 de abril de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo ED-AP-01322-2005-012-18-00-0

Embargante(s): ENCOL S.A – ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)

**Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

Embargado(s) : MARCELO TEODORO DE PÁDUA

**Advogado(s) : ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Com base no princípio da fungibilidade, recebo a impugnação de fls. 207/209 como Embargos de Declaração.

Considerando que se vislumbra a possibilidade de se imprimir efeito modificativo em tais embargos, ouça-se a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório.

Intime-se o Exequente, na pessoa de seu ilustre patrono, para se manifestar sobre os embargos opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

À STP, para os fins."

Publique-se.

Goiânia, 03 de abril de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Relator

Processo AR-00065-2007-000-18-00-1

Autor(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

Réu(s) : SEBASTIÃO TEIXEIRA CAMPOS

**Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, dê-se vista ao réu, por meio de carga dos autos, pelo prazo de 02 (dois) dias, conforme requerido à fl. 441.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 03 de abril de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

TRT-18ª Região

Processo AR-00032-2007-000-18-00-1

Autor(s) : JAIR CÂNDIDO DA SILVA

**Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

Réu(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado(s) : SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.

Considerando que a ré é detentora dos privilégios conferidos à Fazenda Pública, conforme artigo 1º, II, do Decreto-lei 779/69, e considerando ainda que o artigo 491 do CPC dispõe que o Relator poderá assinalar prazo de 15 a 30 dias para resposta, defiro-lhe o prazo em quádruplo para, querendo, apresentar defesa, num total de 60 (sessenta) dias, revogando-se as disposições do despacho de fl. 220.

Em 03 de abril de 2007

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01096-2006-221-18-00-6

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : JOÃO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : EUDES FABIANE CARNEIRO**

RECORRIDO(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-01168-2006-005-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : 1. CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. - ME

**ADVOGADO(S) : MARIELZE DE CARVALHO DANESI E OUTRO(S)**

RECORRENTE(S) : 2. RACHEL FREITAS DE ANDRADE (ADESIVO)

**ADVOGADO(S) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA**

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-01836-2006-111-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E

DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(S) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : AUTO POSTO MS RECANTO LTDA.

**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-01943-2006-012-18-00-5

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : BIÉRCIO MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Processo RO-02727-2006-082-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE(S) : ISMAEL MIRANDA DA SILVA

**ADVOGADO(S) : TARCISIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. - ME

**ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES

PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso ordinário sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00604-1996-007-18-00-3

RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE : 1. MARIA ELIZA DE PAIVA

**ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)**

AGRAVANTE : 2. BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADOS : SOLANGE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**

AGRAVADOS : OS MESMOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO EXECUTADO e PROVER EM PARTE O DO EXEQÜENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de abril de 2007 (3ªfeira) - 1ª Turma

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 12/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA :18/4/2007

HORA :NOVE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargadora. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-01808-2006-012-18-00-0

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :REGINA TELES DOS SANTOS

**Advogado(s) :PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :ANTUNES SCARTEZINI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ME

**Advogado(s) :EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI E OUTRO(S)**

2.Processo RO-01932-2006-003-18-00-4

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :LUCIMEIRE DE CASTRO LEMES

**Advogado(s) :RENATA CAFIERO NOVAIS**

Recorrido(s) :DISBRAFI DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE FILMES

LTDA. E OUTROS

**Advogado(s) :EDSON DE SOUSA BUENO**

3.Processo RO-02216-2006-002-18-00-8

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :MANOEL DIVINO DE ANDRADE

**Advogado(s) :ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

Recorrido(s) :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) :MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

4.Processo RO-02256-2006-004-18-00-2

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES

LTDA.

**Advogado(s) :PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :PAULO GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(s) :CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)**

5.Processo RO-00015-2007-221-18-00-1

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :BERTIN LTDA.

**Advogado(s) :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :AILTON FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s) :CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO**

6.Processo RO-00029-2007-151-18-00-9

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**Advogado(s) :RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

Recorrido(s) :RAIMUNDO MANOEL DE VASCONCELOS

7.Processo RO-00033-2007-141-18-00-0

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**Advogado(s) :GLEIDSON ROCHA TELES**

Recorrido(s) :DERSON MANOEL DA SILVA

8.Processo RO-00055-2007-141-18-00-0

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**Advogado(s) :GLEIDSON ROCHA TELES**

Recorrido(s) :ACÁCIO ARGENTATO

9.Processo RO-00090-2007-151-18-00-6

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**Advogado(s) :RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

Recorrido(s) :DANIEL MENDES RODRIGUES

**Advogado(s) :CLAITON ALVES DOS SANTOS**

10.Processo RO-00093-2007-009-18-00-6

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s) :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :2. ANTÔNIA FERREIRA DA HORA

**Advogado(s) :FÁBIO GOLÇALVES DUARTE**

Recorrido(s) :OS MESMOS

11.Processo RO-00096-2007-004-18-00-8

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :ALESSANDRO MORAIS DA SILVA

**Advogado(s) :WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :SÔNIA MARÇAL PINHEIRO DE ALMEIDA OBRA

**Advogado(s) :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)**

12.Processo RO-00124-2007-004-18-00-7

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :THIAGO NAZARENO DE SOUSA

**Advogado(s) :MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**Advogado(s) :THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

13. Processo RO-01897-2005-121-18-00-2

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS  
 Advogado(s) :**ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 Recorrido(s) :ROBERTA TAVARES FERNANDES

14. Processo RO-01083-2006-005-18-00-1

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :RADIADORES RADIAL AUTOMOTIVOS LTDA.  
 Advogado(s) :**CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI**  
 Recorrido(s) :WANDERSON DOS SANTOS SALES  
 Advogado(s) :**ELVIRA MARTINS MENDONÇA**

15. Processo RO-01215-2006-141-18-00-7

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :CAM - CATALANA ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.  
 Advogado(s) :**VANDERLEI SILVEIRA**  
 Recorrido(s) :VALTUIR HONÓRIO DE FARIAS  
 Advogado(s) :**ARNALDO MOISÉS FERNANDES**

16. Processo RO-01474-2006-141-18-00-8

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :TRIÂNGULO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
 Advogado(s) :**PAULO ANÍBAL BRAGANTI E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :VALTER ADÃO DA SILVA  
 Advogado(s) :**FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

17. Processo RO-01796-2006-006-18-00-1

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :JOSÉ FIUZA DA CRUZ JÚNIOR  
 Advogado(s) :**MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
 Recorrido(s) :TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 Advogado(s) :**RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

18. Processo RO-01901-2006-003-18-00-3

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :WAGMAR JOSÉ DE SOUZA  
 Advogado(s) :**CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.  
 Advogado(s) :**JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)**

19. Processo RO-01988-2006-012-18-00-0

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.  
 Advogado(s) :**NEIDE MARIA DE AZEVEDO BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :SELMA BORGES LIMA  
 Advogado(s) :**LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**

20. Processo RO-02043-2006-012-18-00-5

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 Advogado(s) :**ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :2. VIVIANE SOUSA BARCELOS (ADESIVO)  
 Advogado(s) :**TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**  
 Recorrido(s) :OS MESMOS

21. Processo RO-02123-2006-008-18-00-1

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :WILLIAN RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado(s) :**RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :1. VIVO S.A.  
 Advogado(s) :**RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :2. ATENTO BRASIL S.A.  
 Advogado(s) :**WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

22. Processo RO-02210-2006-007-18-00-2

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :JOSÉ PEREIRA CÂMARA NETO  
 Advogado(s) :**JOSÉ DIMAS LACERDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :CASA LOTÉRICA GOYÁ SORTE LTDA. - ME  
 Advogado(s) :**SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)**

23. Processo RO-02217-2006-002-18-00-2

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :EVA GRACIANO DE CAMPOS  
 Advogado(s) :**ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
 Recorrido(s) :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 Advogado(s) :**MARIÂNGELA JUNGMAH GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

24. Processo RO-00023-2007-001-18-00-7

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
 Advogado(s) :**JULIANA MARTINS DOS REIS**  
 Recorrido(s) :VANESSA CALDAS

25. Processo RO-00050-2007-009-18-00-0

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :ARELLANO SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
 Advogado(s) :**CÍCERO GOMES LAGE**  
 Recorrido(s) :SANDIVAL BRAZ VIANA  
 Advogado(s) :**RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)**

26. Processo RO-00057-2007-151-18-00-6

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA  
 Advogado(s) :**RÔMULO PEREIRA DA COSTA**  
 Recorrido(s) :HERNANE TEODORO DE RESENDE

27. Processo RO-00238-2007-141-18-00-5

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.  
 Advogado(s) :**GLEIDSON ROCHA TELES**  
 Recorrido(s) :CLÓVIS CARDOSO DE OLIVEIRA

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

28. Processo RO-01820-2006-008-18-00-5

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :LETÍCIA MENEZES DOS SANTOS  
 Advogado(s) :**EVANDRO BORÉM DIAS**  
 Recorrido(s) :L & D CENTRO EDUCACIONAL LTDA. - ESCOLA EDUCACIONAL POSITIVO  
 Advogado(s) :**GERSON MIGUEL DA SILVA**

29. Processo RO-01858-2006-011-18-00-0

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.  
 Advogado(s) :**KARINA BORTONE SALLES COU TO MACHADO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :CRÍSCIA OLIVEIRA SANTIAGO  
 Advogado(s) :**JANAÍNA SANTANA**

30. Processo RO-01964-2006-012-18-00-0

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI  
 Advogado(s) :**TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :JESUS RODRIGO CORREA  
 Advogado(s) :**CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

31. Processo RO-02140-2006-002-18-00-0

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
 Advogado(s) :**ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :2. ADEMAR PIRES DE OLIVEIRA (ADESIVO)  
 Advogado(s) :**HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :OS MESMOS

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

## I - RECURSO ORDINÁRIO

32.Processo RO-00622-2005-053-18-00-8

Relator(a) :Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
 Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) :LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
**Advogado(s) :SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :SARA PEREIRA DA SILVA PAIVA  
**Advogado(s) :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTRO(S)**  
 Observação :Autos com vista ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

## I - AGRAVO DE PETIÇÃO

33.Processo AP-01208-2002-003-18-00-7

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Agravante(s) :RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.  
**Advogado(s) :MIGUEL BOULOS E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

34.Processo AP-00442-2005-102-18-00-1

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Agravante(s) :BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s) :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a) :JOÃO DA SILVA NERY FILHO

35.Processo AP-01076-2005-013-18-00-3

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Agravante(s) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado(s) :VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) :1. MÁRCIA MARINA DA SILVA  
**Advogado(s) :FRANCISCO DE ASSIS SILVA**  
 Agravado(s) :2. UNIÃO  
 Procurador(a) :WALLER CHAVES DA COSTA  
 36.Processo AP-01106-2005-008-18-00-6  
 Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA  
 (EM LIQUIDAÇÃO)  
**Advogado(s) :JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) :CARLOS FERREIRA GONÇALVES E OUTRO  
**Advogado(s) :EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**

37.Processo AP-01455-2005-005-18-00-9

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) :UNIÃO  
 Procurador(a) :FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA  
 Agravado(s) :1. SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA.  
**Advogado(s) :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) :2. MÁRIO GONZAGA NETO

38.Processo AP-02081-2005-009-18-00-4

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Agravante(s) :ELIANA DA SILVA PORTO  
**Advogado(s) :DÉBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO**  
 Agravado(s) :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**Advogado(s) :EDILENE TEIXEIRA MARTINS E OUTRO(S)**

39.Processo AP-00415-2006-171-18-00-4

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Agravante(s) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a) :CELESTE INÊS SANTORO  
 Agravado(s) :1. JALES NICOLAU DA SILVA  
**Advogado(s) :DELSON JOSÉ SANTOS E OUTRO(S)**  
 Agravado(s) :2. LEOSON AMARAL MARTINS  
**Advogado(s) :GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

## II - RECURSO ORDINÁRIO

40.Processo RO-00274-2005-054-18-00-5

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a) :JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA  
 Recorrido(s) :1. LIRIAMÊNIA ARANTES DOS SANTOS  
**Advogado(s) :CARLOS AUGUSTO DE FARIA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :2. EDISON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR  
**Advogado(s) :JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO**

41.Processo RO-00536-2005-131-18-00-6

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Procurador(a) :TICIANA LOPES PONTES  
 Recorrido(s) :RAIMUNDO RUFINO DE CARVALHO - ME

42.Processo RO-00330-2006-008-18-00-1

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) :1. MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA  
**Advogado(s) :EDUARDO URANY DE CASTRO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :2. CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S/C LTDA.  
**Advogado(s) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 Recorrido(s) :OS MESMOS  
 Observação :Autos com vista ao Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

43.Processo RO-00627-2006-191-18-00-6

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) :1. GEISIENE ALVES SILVA  
**Advogado(s) :ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
 LTDA.  
**Advogado(s) :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :OS MESMOS

44.Processo RO-00659-2006-001-18-00-8

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) :1. WILTON BRUNO DA SIQUEIRA E SILVA  
**Advogado(s) :ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :2. REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**Advogado(s) :VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :OS MESMOS

45.Processo RO-00872-2006-051-18-00-6

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :WALDENIR NEVES NOGUEIRA  
**Advogado(s) :DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**  
 Recorrido(s) :TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.  
**Advogado(s) :WALTER PEREIRA E OUTRO(S)**

46.Processo RO-00880-2006-007-18-00-4

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :IRACI MARIA DE SOUZA  
**Advogado(s) :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**Advogado(s) :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

47.Processo RO-00901-2006-052-18-00-6

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) :1. ROSILEI RIBEIRO DOS SANTOS  
**Advogado(s) :CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :2. ESTADO DE GOIÁS  
 Procurador(s) :WEDERSON CHAVES DA COSTA  
 Recorrido(s) :OS MESMOS

48.Processo RO-00901-2006-053-18-00-2

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
 Recorrente(s) :COOPERATIVA AGROPECUÁRIA REGIONAL RIO DAS ALMAS  
 LTDA.  
**Advogado(s) :IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
 Recorrido(s) :MAXCILANE DE CASTRO

**Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)**

49. Processo RO-00917-2006-009-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA - AEG

**Advogado(s) : RODRIGO VIZELI DANELUTTI**

Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR (ADESIVO)

**Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

50. Processo RO-01023-2006-051-18-00-0

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : BRUNA MIGUEL XAVIER

51. Processo RO-01138-2006-009-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA. - EPP

**Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. FERNANDA GARCIA DE CAMPOS (ADESIVO)

**Advogado(s) : NELSON CORRÊA FILHO**

Recorrido(s) : OS MESMOS

52. Processo RO-01240-2006-005-18-00-9

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : PAULO ALEXANDRE SANTANA MOURA (ESPÓLIO DE)

**Advogado(s) : DEMÉTRIO ARAÚJO MIKHAIL E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : PIT K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**Advogado(s) : DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**

53. Processo RO-01378-2006-012-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

**Advogado(s) : HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. GISLAINE BARBOSA CARRION SILVA

**Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

54. Processo RO-01435-2006-008-18-00-8

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. OS MESMOS

Recorrido(s) : 2. JANETE APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

**Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**

55. Processo RO-01437-2006-121-18-00-5

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. MOTOS ITUMBIARA LTDA.

**Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. VANDERSON RAMOS DA ROCHA

**Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

56. Processo RO-01468-2006-102-18-00-8

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS

**Advogado(s) : GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)**

57. Processo RO-01498-2006-008-18-00-4

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : ENRIQUE ANDERSON ALMEIDA BOAVENTURA

**Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

58. Processo RO-01655-2006-008-18-00-1

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. SARA NASCIMENTO BARBOSA (ADESIVO)

**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

Recorrido(s) : OS MESMOS

59. Processo RO-01655-2006-011-18-00-4

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. JOSIMAR SILVA SANTOS

**Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

(ADESIVO)

**Advogado(s) : MAX WILSON FERREIRA BARBOSA**

Recorrido(s) : OS MESMOS

60. Processo RO-01670-2006-006-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : ANTÔNIO DIVINO DA SILVA

**Advogado(s) : JOSÉ CÂNDIDO FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : MADEIREIRA ANHANGUERA LTDA.

**Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)**

61. Processo RO-01679-2006-009-18-00-7

Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. HALEX ISTAR FARMACÉUTICA LTDA.

**Advogado(s) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. CARLOS DOS SANTOS (ADESIVO)

**Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

62. Processo RO-01711-2006-008-18-00-8

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : ESTER VANDERLEI MATIAS BEZERRA

**Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

63. Processo RO-01771-2006-002-18-00-2

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : GUSTAVO CAETANO ALVES

**Advogado(s) : LEONARDO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

64. Processo RO-01789-2006-010-18-00-9

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. SEBASTIÃO PEREIRA LEITE

**Advogado(s) : MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. ENI CABRAL

**Advogado(s) : JOEL ALENCASTRO VEIGA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

65. Processo RO-01838-2006-012-18-00-6

Relator(a) : Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.

**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : DANIELLE FREITAS GUIMARÃES

**Advogado(s) : CAROLINA FERREIRA PINHEIRO E OUTRO(S)**

66. Processo RO-01971-2006-013-18-00-9

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :2. VIVO S.A.

**Advogado(s) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :WELGINA CARLA COSTA DE SOUSA

**Advogado(s) :ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA**

67. Processo RO-01975-2006-009-18-00-8

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) :1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :2. VIVO S.A.

**Advogado(s) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :3. DIEGO FRANCO NUNES (ADESIVO)

**Advogado(s) :MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :OS MESMOS

68. Processo RO-01998-2006-012-18-00-5

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) :1. ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado(s) :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :2. TELEGOIÁS CELULAR S.A.

**Advogado(s) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :LUCILENE RIBEIRO SILVA

**Advogado(s) :GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**

Desembargadora. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

## I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

69. Processo Al(RO)/RO-00228-2006-053-18-00-0

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s)/Recorrido(s) :VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS

**Advogado(s) :CAROLINA CHAVES SOARES E OUTRO(S)**

Agravado(s) Recorrente(s) :ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

**Advogado(s) :DONIZETE LUIZ DA SILVA E OUTRO(S)**

## II - AGRAVO DE PETIÇÃO

70. Processo AP-00349-2002-081-18-00-8

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s) :CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**Advogado(s) :MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTRO(S)**

Agravado(s) :JOAQUIM JOSÉ DE SANTANA FILHO

**Advogado(s) :KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTRO(S)**

71. Processo AP-00218-2005-005-18-00-0

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(s) :REJANE DE PAULA FERNANDES TÁVORA E OUTRO(S)**

Agravado(s) :ADRIANA DE MOURA RODRIGUES

**Advogado(s) :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)**

72. Processo AP-00124-2006-013-18-00-7

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s) :COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA. - ME

**Advogado(s) :ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)**

Agravado(s) :MARLENE ALVES DE SOUZA

**Advogado(s) :JOSÉ ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JÚNIOR E OUTRO(S)**

## III - RECURSO ORDINÁRIO

73. Processo RO-00847-2005-131-18-00-5

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :JEFFERSON FARIA DE OLIVEIRA

**Advogado(s) :ORLANDO DINIZ PINHEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :FRIBOI LTDA.

**Advogado(s) :RICARDO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

74. Processo RO-00888-2005-052-18-00-4

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :1. MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.

**Advogado(s) :SUSY GOMES HOFFMANN E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :2. DARCY RIBEIRO DE ANICETO

**Advogado(s) :AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :OS MESMOS

75. Processo RO-01723-2005-002-18-00-3

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) :1. ZIRLET SONIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS

**Advogado(s) :NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :2. BANCO ITAÚ S.A. (ADESIVO)

**Advogado(s) :DANIELE PARREIRA BELO BRITO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :OS MESMOS

76. Processo RO-02176-2005-003-18-00-0

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :1. BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado(s) :ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :2. JOÃO CARLOS TAVARES (ADESIVO)

**Advogado(s) :JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :OS MESMOS

77. Processo RO-02205-2005-003-18-00-3

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :JOSÉ WANDUIR

**Advogado(s) :MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (ADESIVO)

**Advogado(s) :EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)**

78. Processo RO-00445-2006-008-18-00-6

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

**Advogado(s) :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :NEIDE COSTA

**Advogado(s) :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

79. Processo RO-00506-2006-010-18-00-1

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

**Advogado(s) :REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA**

Recorrido(s) :IDELMA GONÇALVES DE ANDRADE

**Advogado(s) :ISABELLA LIEBERENZ CAMILO E OUTRO(S)**

80. Processo RO-00670-2006-221-18-00-9

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) :VALDIVINO VICENTE

**Advogado(s) :ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :WALTER MASSI

**Advogado(s) :DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)**

81. Processo RO-00989-2006-004-18-00-2

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :ARLEI LUIZ AMARAL

**Advogado(s) :MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

**Advogado(s) :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

82. Processo RO-01064-2006-013-18-00-0

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) :TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**Advogado(s) :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :RICARDO CORDEIRO DE CARVALHO

**Advogado(s) :VITALINO MARQUES SILVA E OUTRO(S)**

83.Processo RO-01428-2006-011-18-00-9

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) :1. MIRIAM DA SILVA MOREIRA

**Advogado(s) :CARLA VALENTE BRANDÃO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

**Advogado(s) :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :OS MESMOS

84.Processo RO-01435-2006-007-18-00-1

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) :1. POSTO VILA RICA LTDA.

**Advogado(s) :VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :2. VALCIM BISPO DE MELO (ADESIVO)

**Advogado(s) :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :OS MESMOS

85.Processo RO-01736-2006-001-18-00-7

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) :1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**Advogado(s) :JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)**

Recorrente(s) :2. CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s) :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :OS MESMOS

86.Processo RO-01746-2006-009-18-00-3

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :MÁRCIA MARIA VIEIRA

**Advogado(s) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

**Advogado(s) :LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)**

87.Processo RO-01897-2006-121-18-00-3

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :FÁBIO LUIZ DO NASCIMENTO

**Advogado(s) :CLODOALDO SANTOS SERVATO**

Recorrido(s) :GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(s) :CARLA MARIA CARNEIRO COSTA**

88.Processo RO-02065-2006-009-18-00-2

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) :CENTROÁLCOOL S.A.

**Advogado(s) :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :SINOMAR PIRES DOS SANTOS

**Advogado(s) :OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)**

89.Processo RO-02104-2006-001-18-00-0

Relator(a) :Des. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(s) :FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :GLEIFA SOARES DA SILVA

**Advogado(s) :SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

## I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

90.Processo Al(AP)-00510-2005-010-18-01-1

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s) :COLÉGIO ALPHA LTDA.

**Advogado(s) :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

Agravado(s) :UNIÃO

Procurador(a) :FLÁVIO XAVIER DE ALMEIDA E SILVA

## II - AGRAVO DE PETIÇÃO

91.Processo AP-00804-1993-011-18-00-2

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s) :ANTÔNIO AMERICANO DO BRASIL BORGES

**Advogado(s) :ROBLEDO DE FREITAS E OUTRO(S)**

Agravado(s) :BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(s) :VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)**

92.Processo AP-00803-1999-003-18-00-9

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) :ANAIR ROMEIRO RODRIGUES

**Advogado(s) :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**

Agravado(s) :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado(s) :WEDERSON CHAVES DA COSTA**

93.Processo AP-01896-1999-003-18-00-9

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) :ALCENIR DE PAULA

**Advogado(s) :JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)**

Agravado(s) :VAZ E CRUZ LTDA. - ME

**Advogado(s) :RENATA SILVEIRA PACHECO**

94.Processo AP-00821-2005-131-18-00-7

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) :TICIANA LOPES PONTES

Agravado(s) :REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA.

95.Processo AP-01687-2005-011-18-00-9

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s) :MARIA DA GLÓRIA DE LACERDA

**Advogado(s) :CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

Agravado(s) :COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**Advogado(s) :ROSANA CRISTINA MENDONÇA DAMIÃO TEIXEIRA E OUTRO(S)**

96.Processo AP-00027-2006-051-18-00-0

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s) :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador(a) :CELESTE INÊS SANTORO

Agravado(s) :CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.

**Advogado(s) :MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)**

97.Processo AP-00051-2006-191-18-00-7

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Agravante(s) :MAGDA SOARES DOS REIS - ME

**Advogado(s) :ARNALDO DE ASSIS**

Agravado(s) :TERESA SOARES DA SILVA SANTOS

**Advogado(s) :NELSON RUSSI FILHO**

## III - RECURSO ORDINÁRIO

98.Processo RO-00479-2005-231-18-00-3

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) :DECIONÍLIO VITORIANO DE SOUZA

**Advogado(s) :JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA.

**Advogado(s) :EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO**

99.Processo RO-00779-2005-004-18-00-3

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Recorrente(s) :ANDERSON JOSÉ DE MOURA RIZO

**Advogado(s) :LÍRIA YURIKO NISHIGAKI E OUTRO(S)**

Recorrido(s) :CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES INTERLAGOS LTDA.

ME

**Advogado(s) :MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA**

100.Processo RO-00781-2005-131-18-00-3

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :JULIO CÉSAR DA SILVA FERREIRA  
**Advogado(s) :ELDER DE ARAÚJO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :POSTO MORENO LTDA.  
**Advogado(s) :LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ**

101.Processo RO-00848-2005-006-18-00-1

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :GILBERTO CORTEZ BITAR  
**Advogado(s) :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :VÉRTICE ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA.  
**Advogado(s) :LEANDRO OLIVEIRA ALVES**

102.Processo RO-00233-2006-251-18-00-7

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :SEVERINO ROBERTO FERREIRA  
**Advogado(s) :JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
 Recorrido(s) :SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS  
**Advogado(s) :FÁBIO ABOIM GUEDES E OUTRO(S)**

103.Processo RO-00632-2006-191-18-00-9

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MINEIROS  
**Advogado(s) :VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE  
**Advogado(s) :VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA E OUTRO(S)**

104.Processo RO-00709-2006-008-18-00-1

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :1. INTERLAGOS - DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
**Advogado(s) :SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :2. ED MORGAN SOARES DE FARIAS  
**Advogado(s) :WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :OS MESMOS

105.Processo RO-00854-2006-221-18-00-9

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :MARIA CARDOSO BARBOSA  
**Advogado(s) :FERNANDO ALMEIDA SOUSA**  
 Recorrido(s) :MUNICÍPIO DE ITAUCU  
**Advogado(s) :SÍLVIO ETERNO NOVATO E OUTRO(S)**

106.Processo RO-00877-2006-101-18-00-0

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :JOSÉ ROBERTO SARAIVA  
**Advogado(s) :NILSON GOMES GUIMARÃES E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :JOÃO BATISTA CARDOSO  
**Advogado(s) :CASTRO REJAINÉ PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)**

107.Processo RO-01182-2006-005-18-00-3

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :1. SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC  
**Advogado(s) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :2. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s) :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :3. BRUNA ENGELBERG FERNANDES (ADESIVO)  
**Advogado(s) :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :OS MESMOS

108.Processo RO-01217-2006-006-18-00-0

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :1. FRANSOISA PEREIRA DA COSTA  
**Advogado(s) :CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO**  
 Recorrente(s) :2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado(s) :CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :OS MESMOS

109.Processo RO-01437-2006-082-18-00-7

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado(s) :MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :1. FAUSTINO TELES PEREIRA  
**Advogado(s) :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :2. DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

110.Processo RO-01491-2006-013-18-00-8

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.  
**Advogado(s) :HÉLIO DOS SANTOS DIAS E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :2. BRASIL TELECOM S.A.  
**Advogado(s) :ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :3. ANA FLÁVIA FERNANDES DA CUNHA (ADESIVO)  
**Advogado(s) :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :OS MESMOS  
 Observação :Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora

111.Processo RO-01531-2006-013-18-00-1

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA.  
**Advogado(s) :SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
 Recorrido(s) :ANA PAULA DE ORBILEM SANTOS  
**Advogado(s) :CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
 Observação :Julgamento suspenso a pedido da Desembargadora Relatora

112.Processo RO-01586-2006-004-18-00-0

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :HUBER ALVES PINTO LIMA  
**Advogado(s) :GIZELI COSTA D'ABADIA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :1. BANCO BRADESCO S.A.  
**Advogado(s) :LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado(s) :SILVANA OLIVEIRA MORENO E OUTRO(S)**

113.Processo RO-01671-2006-011-18-00-7

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :CLEUBER DE CASTRO E SILVA  
**Advogado(s) :JOÃO PAULO UNGARELLI E OUTRO(S)**  
 Recorrido(s) :FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE)  
**Advogado(s) :JOVENAL GOMES DE CARVALHO E OUTRO(S)**

114.Processo RO-01683-2006-003-18-00-7

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s) :JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
 Recorrente(s) :2. CLEIDSON MESSIAS DOS REIS (ADESIVO)  
**Advogado(s) :WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**  
 Recorrido(s) :OS MESMOS

115.Processo RO-01724-2006-011-18-00-0

Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Recorrente(s) :ESTADO DE GOIÁS  
 Procurador(a) :WEDERSON CHAVES DA COSTA  
 Recorrido(s) :KELBISON GOMES OLIVEIRA  
**Advogado(s) :SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO E OUTRO(S)**

116.Processo RO-01726-2006-008-18-00-6

Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
 Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
 Recorrente(s) :JOSÉ RICARDO BARBOSA DE ARAÚJO  
**Advogado(s) :RENATO PEREIRA DA SILVA**  
 Recorrido(s) :1. VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.  
**Advogado(s) :RUBENS CAETANO VIEIRA**  
 Recorrido(s) :2. RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.  
**Advogado(s) :GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)**

117.Processo RO-01772-2006-010-18-00-1  
Relator(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Recorrente(s) :THAISE SOARES DA SILVA  
**Advogado(s) :NEREYDA ROCHA MARTINS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) :PAZ UNIVERSAL SERVICOS PÓSTUMOS LTDA.  
**Advogado(s) :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

118.Processo RO-02089-2006-012-18-00-4  
Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) :UNIÃO  
Procurador(a) :VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI  
Recorrido(s) :MARIA CONSUELO DE PINHO ALVES  
**Advogado(s) :ALÓZIO DE SOUZA COUTINHO E OUTRO(S)**

#### IV - REMESSA OF E RECURSO ORDINÁRIO

119.Processo RORO-00371-2006-251-18-00-6  
Relator(a) :Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
Revisor(a) :Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Recorrente(s) :1. MARIA DE LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA GONÇALVES E OUTROS  
**Advogado(s) :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) :2. MUNICÍPIO DE MINAÇU  
**Advogado(s) :FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) :OS MESMOS

OBSERVAÇÕES :I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 10 de abril de 2007.  
CELSO ALVES DE MOURA  
Secretário da Primeira Turma

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT EDRO - 00855-2006-131-18-00-2 - 2ª TURMA  
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTE : NIDABÁS TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADA : LIAMAR VIGNOTO PERES**  
EMBARGADO : AMAURY ANTÔNIO CRYSTANI  
**ADVOGADOS : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS**

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Nos termos do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado. Assim, não se prestam a questionar o acerto da decisão contra a qual são interpostos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00918-2006-009-18-00-1 - 2ª TURMA  
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
REVISORA : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD  
**ADVOGADOS : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTROS**

EMBARGADO : FABIANO JUNQUEIRA MARQUES TEIXEIRA  
**ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO**

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PETIÇÃO NÃO ASSINADA. NÃO CONHECIMENTO. O recurso de embargos de declaração apresentado em petição apócrifa é tido por inexistente (OJ nº 120, da SBDI-1), não merecendo, portanto, ser conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01278-2006-009-18-00-7 - 2ª TURMA  
RELATOR : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
EMBARGANTES : BANCO FINASA S.A. E OUTRO  
**ADVOGADOS : LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTROS**  
RECORRIDA : KÁTIA ELIANE SOARES  
**ADVOGADOS : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO E OUTROS**

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Não é obscuro nem omisso o acórdão que abordou, de forma clara e fundamentada, as questões postas no recurso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA (julgando processos aos quais se achava vinculado quando integrante da Turma) e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 21 de março de 2007 (data do julgamento).

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00970-2006-002-18-00-3  
RELATOR : JUIZ BRENO MEDEIROS  
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : ZIRLET SÔNIA INDIARA COUTINHO DE SANTOS  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO(S) : FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colégio Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 28 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01273-2006-121-18-00-6  
RED. DESIGNADO : JUIZ BRENO MEDEIROS  
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
REVISOR : JUIZ BRENO MEDEIROS  
RECORRENTE(S) : MARA TÂNIA FRANCO DE LIMA  
**ADVOGADO(S) : SAMUEL PROCÓPIO DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S) : LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO  
JUIZ(IZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de março de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01719-2006-005-18-00-5

RELATOR: JUIZ BRENO MEDEIROS

REVISOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. TELEGOIÁS CELULAR S.A

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): HUGO FILIPE DUARTE DA SILVA

ADVOGADA(S): ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

ORIGEM: 5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da ATENTO BRASIL e integralmente do interposto pela TELEGOIÁS CELULAR (VIVO S.A.) e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes Convocados BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de março de 2007 (data do julgamento).

Processo RO-00007-2007-191-18-00-8

RELATOR(A): DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE(S): WALTER SEVERINO DE FREITAS

ADVOGADO(S): ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumarríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), o Excelentíssimo Juiz Convocado BRENO MEDEIROS, em substituição à Desembargadora DORA MARIA DA COSTA, convocada para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho e o Excelentíssimo Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR, em substituição ao Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, em gozo de férias. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos dez dias do mês de abril de 2007 (3ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-01817-2006-005-18-00-2

Embargante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

Embargado(s): VITOR HUGO HENRIQUE GUIMARÃES

Advogado(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

De ordem do Ex.mo Sr. Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, abro vista ao autor dos embargos de declaração opostos pela reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST."

Em 09 de abril de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Túlio César Ferreira Lucas

Assessor de Desembargador

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO TRT 18ª Região

AP-00139-2003-002-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. PARTICIPE LTDA.

Advogado(s) 1. ALBERT BARROSO GOMES (MG - 95914)

Recorrido(s) 1. COSME DIAS

2. GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.

Advogado(s) 1. KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

2. SILVIO BEZERRA DA SILVA (GO - 10648)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/01/2007 - fls. 661; recurso apresentado em 29/01/2007 - fls. 673), sendo que primeiramente houve o envio via fac símile em 24/01/2007 (fls. 667) - Lei nº 9.800/99. Regular a representação processual - fls. 587. Juízo garantido (fls. 588/589).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS PENHORA - BEM DO SÓCIO Alega a parte recorrente:

- violação do art. 5º, XXII, LV, LVI da CF. Pede sua exclusão da presente lide e que seja declarada insubsistente a penhora realizada sobre seus bens, alegando que só seria possível excluir seus bens após exauridos todos os meios de execução da empresa devedora, da qual é sócia. Consta do v. acórdão:

"Trata-se de execução de acordo trabalhista celebrado pela empresa Guimarães Castro Engenharia Ltda (fl. 19), cujo quadro societário integra a empresa agravante, Participe Ltda, conforme se verifica às fls. 545/548. Nada obstante o contrato social da empresa Guimarães Castro Engenharia Ltda, juntado aos autos quando da celebração do acordo, demonstre que seu capital social à época era superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ela não o cumpriu, não pagando sequer a primeira parcela da avença, de R\$300,00, de um valor total de R\$900,00. Agora, passados mais de três anos e após várias tentativas frustradas de penhora on line, bem como da expedição de diversas cartas precatórias executórias, nas quais as tentativas de alienação judicial dos bens penhorados não obtiveram êxito, foram penhorados bens da agravante, a qual, acordo com a alteração contratual trazida às fls. 545/548, é a principal sócia da devedora, com quotas no valor de R\$2.271.726,00 (dois milhões, duzentos e setenta e um mil e setecentos e vinte e seis reais). Ora, considerando que a execução já se prolonga por mais de três anos e que o valor atualizado do crédito é módico, de apenas R\$2.382,10 (fl. 566), andou bem o d. Juízo de origem ao recusar a nomeação dos bens relacionados à fl. 586 pelos seguintes fundamentos: "Primeiramente, porque o 'comprovante de inscrição e de situação cadastral' perante a Receita Federal, por si só, não tem o condão de provar que a empresa encontra-se efetivamente em atividade, especialmente num país, como o nosso, em que as sociedades empresárias, em regra, são liquidadas e encerradas apenas no mundo fático, permanecendo, junto aos cadastros públicos, como se em atividade estivessem. Ademais, a 'teoria da desconsideração da personalidade jurídica' da empresa pode ser aplicada não só em casos de dissolução irregular das atividades, mas também nos de insuficiência patrimonial, como colocado na decisão de fls. 364. De outra parte, a nomeação de bens feita não tem qualquer valia, pois além de não comprovada sua existência, com notas fiscais de compra, por exemplo, o local onde teoricamente se encontram é diverso desta Capital, contrariando o disposto no art. 596, § 1º, do CPC, que exige, para eficácia do benefício legal de ordem, que os bens indicados estejam situados na mesma cidade da execução, 'livres e desembargados, quantos bastem para pagar o débito'..." (fls. 595/596). Acrescente-se que a desconsideração da personalidade societária, no caso, encontra apoio no art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, bem como no art. 765 da CLT, que atribui aos Juizes do Trabalho o dever de velar pelo rápido andamento das causas.

Vale notar que a aplicação subsidiária do art. 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, tem sido admitida pela jurisprudência (...) Assim, diante da existência de normas específicas aplicadas à espécie, não há de se falar em violação aos arts. 1.024 do Código Civil, 596 do CPC; Lei 6.830, art. 4º, § 3º; tampouco ao art. 5º, XXII, LIV e LV, da Constituição Federal, invocados pelo recorrente." (fls. 656/658) Inviável o seguimento do recurso neste tópico, uma vez que o v. acórdão, analisando a legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, concluiu pela inexistência de violação aos preceitos constitucionais invocados. Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-ITST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006). Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/RBC

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região  
RO-00203-2006-008-18-00-2 - 1ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s) COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
Advogado(s) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)  
Recorrido(s) RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO  
Advogado(s) LEANDRO GOMES COTRIM (GO - 17971)  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/01/2007 - fls. 310; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 319).

Regular a representação processual - fls. 42 e 318.

Satisfeito o preparo (fls. 259/260 e 317).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****HORA EXTRA**

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 62, I e 818 da CLT; e 333, I, do CPC.

Sustenta que o Reclamante não faria jus a horas extras, por estar enquadrado na exceção do art. 62, I, da CLT, acrescentando que foi convenionado em CCT que não havia controle de horário na função exercida por ele.

Consta do v. acórdão:

"O art. 62, I, da CLT, exclui os empregados abrangidos pelo regime contido no Capítulo pertinente a Duração do Trabalho os empregados que exercem atividade externa, porém essa exceção não é absoluta, primeiro porque a atividade deve ser "incompatível com a fixação de horário de trabalho"; segundo, porque deve haver anotação dessa condição de trabalho externo na documentação referente ao contrato de trabalho.

No caso dos autos, na CTPS do obreiro não há ressalva quanto a prestação de serviços externos (fl. 16), e na Ficha de Registro de Empregado há assinalação de horário a ser cumprido pelo autor (fl. 74).

É verdade que nas CCTS juntadas aos autos (fls. 127/149) há previsão de que "As partes convenionam como profissionais da área externa de vendas (Vendedores e Auxiliares da área de vendas, Chefe de Equipe e/ou Coordenador, Supervisores de Vendas, Supervisores de Comunicação, e o Gerente de Vendas) que exercerão suas funções sem subordinação a horários, nos termos do artigo 62, inciso I, da Consolidação das leis do Trabalho" (cláusula terceira - fl. 128), ocorre, porém, que as próprias testemunhas arroladas pela empresa comprovaram a existência de uma jornada a ser obedecida e que havia trabalho além da jornada contratual.

(...)

Como se vê, é indubitoso que o reclamante excedia diariamente sua jornada contratual que havia controle da empresa sobre suas atividades, de forma que são devidas as horas laboradas além da 8ª diária e 44ª semanal, tal qual decidido na instância singular." (fls. 301 e 304).

Pelos próprios fundamentos utilizados pelo v. acórdão, não se evidencia violação aos preceitos indicados.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/RBC

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região  
RO-00311-2006-051-18-00-7 - 2ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s) CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.  
Advogado(s) JULIANO DA COSTA FERREIRA (GO - 18809)  
Recorrido(s) ÉDSON FELISBERTO BRASILEIRO  
Advogado(s) HÉLIO BRAGA JÚNIOR (GO - 18925)  
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/01/2007 - fls. 308; recurso apresentado em 24/01/2007 - fls. 319).

Regular a representação processual - fls. 34.

Satisfeito o preparo (fls. 273/274).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à OJ nº 278, SDI-1/TST.

- violação do art. 93, IX, da CF.

Insurge-se contra o julgado que decidiu com base na perícia realizada por similitude, alegando que, tendo sido desativado o local de trabalho do Reclamante, o juiz deveria ter decidido com base nas perícias emprestadas, juntadas aos autos, que tinham sido realizadas naquela unidade antes de seu fechamento e concluíam pela inexistência de insalubridade. Pede que seja afastada a condenação no pagamento do respectivo adicional e de honorários periciais.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Enfim, não se vislumbra violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, visto que o v. acórdão expôs de forma completa os fundamentos que levaram a 2ª Turma deste Tribunal a deferir o pagamento de adicional de insalubridade às fls. 287/290.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade às Súmulas 297/TST; 282 e 356/STF; e 98/STJ.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que foi injusta a aplicação de multa por embargos procrastinatórios.

A contrariedade a súmulas do STF e do STJ não constitui pressuposto específico do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

Por fim, o acórdão aplicou a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC por verificar que os embargos declaratórios não foram propostos com o fim de eliminar obscuridade, omissão ou contradição, conforme previsto no art. 535 do CPC, mas tão-somente com o objetivo de reexame da matéria, razão pela qual não há que se falar em contrariedade à súmula 297/TST.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_  
DSRD  
/RBC

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região  
RORO-00386-2006-102-18-00-6 - 2ª Turma  
Recurso de Revista

Recorrente(s) MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS  
Advogado(s) FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA (GO - 2652)  
Recorrido(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Advogado(s) ALPINIANO DO PRADO LOPES (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS  
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/01/2007 - fls. 1918; recurso apresentado em 23/01/2007 - fls. 1959).

Regular a representação processual - fls. 530/531.

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS****JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA**

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, visando a observância da Constituição Federal quanto à contratação de pessoal na área da saúde.

O Município de Quirinópolis argumenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar o feito, alegando que os contratos entre ele e os profissionais da saúde não se enquadram no conceito de relação de emprego, sendo regulados pela legislação civil. Diz que, sendo ente público municipal, a eficácia do texto do art. 114, I, da CF encontra-se suspensa por decisão do STF. Entende ter ocorrido afronta ao art. 114, I, da Carta Política e dissenso com os arestos de fls. 1938/1947.

Consta do v. acórdão:

"Ao contrário do que afirma o recorrente, a competência é determinada pela causa de pedir e pelo pedido, sendo certo que, se o requerente afirmou que os contratos mantidos entre o Município e os profissionais da área de saúde estão sujeitos a uma relação de natureza trabalhista, compete apenas a esta Justiça Especializada processar e julgar o feito, nos termos do art. 114 e seus incisos da Carta Magna.

De fato, somente a Justiça do Trabalho detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre o recorrente e os referidos trabalhadores.

(...) Deste modo, se o Ministério Público do Trabalho sustenta que o requerido tem procedido a contratações de natureza trabalhista, sem a necessária submissão de tais profissionais ao concurso público, cabe à Justiça do Trabalho apreciar a natureza e a nulidade dessas contratações.

Faz-se necessário esclarecer que tal entendimento não restou alterado com a redação dada ao art. 114, I, da CF/88, pela EC 45/2004, sendo que a decisão proferida pelo Excelso STF na liminar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395 retirou da competência desta Especializada a apreciação de causas que envolvam o Poder Público e seus servidores, apenas quando entre eles houver vinculação de natureza estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, permanecendo, entretanto, a competência quando a relação existente for de natureza empregatícia.

Não é demais salientar que, a par de o requerente ter sustentado a existência de vínculo de emprego entre o Município e os trabalhadores que atuam no PSF e no PACS, o réu não alegou que os trabalhadores admitidos mediante simples credenciamento manteriam com a Administração Pública relação de caráter estatutário, e nem tampouco restou demonstrada a existência de lei especial autorizando a admissão desses profissionais por meio de contratos por prazo determinado de natureza administrativa." (fls. 1894 e 1896)

Nesse contexto, o entendimento adotado pelo Regional não configura afronta ao permissivo constitucional indigitado, haja vista ter sido registrado que o Autor fez alusão a contratos regidos pela CLT, o que, em princípio, traz a competência para esta Especializada.

Os paradigmas transcritos nas razões recursais, por outro lado, revelam-se inespecíficos, na medida em que tratam de contratação para atender excepcional interesse, o que foi afastado por esta Corte (fls. 1908/1909), conforme se verá adiante (Súmula 296/TST).

#### CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 37, I e IX, da CF.

- violação do art. 3º, da CLT e Decreto nº 3 745/2001 e Portaria 1886/GM.

Sustenta que não se pode exigir que seja realizado concurso público para a contratação de pessoal recrutado para atender a programas federais não definitivos, os quais dependem do repasse de verbas e orientações do Governo Federal. Pondera que não há subordinação dos contratados e que a contratação visa a atender excepcional interesse público.

A conclusão adotada no acórdão impugnado foi a de que "(...) o fato de o credenciamento de trabalhadores para atuar no PSF ter ocorrido com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal (Decreto nº 3.745/2001 e Portaria GM nº 1886/97 do Ministério da Saúde) e com a chancela do Tribunal do Contas do Municípios, não tem o condão de validar contratações sem concurso público, porque se trata de ato frontalmente contrário ao disposto no art. 37, II, da CF/88, sendo nulo de pleno direito.

Faz-se necessário esclarecer que o réu não alegou que os trabalhadores admitidos mediante simples credenciamento manteriam com a Administração Pública relação de caráter estatutário e tampouco demonstrou a existência de lei especial autorizando a admissão desses profissionais por meio de contratos por prazo determinado de natureza administrativa.

O atendimento à saúde da população, ademais, corresponde a uma das funções essenciais e permanentes do Poder Público, não se podendo cogitar de a contratação de médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e de higiene bucal, dentre outros profissionais admitidos para trabalhar no Programa de Saúde da Família – PSF, pudesse ser efetuada na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Carta Magna ou por meio de mero credenciamento.

É evidente, portanto, que o vínculo existente entre os profissionais admitidos por meio de credenciamento e a Administração Pública Municipal apresenta natureza empregatícia, valendo ressaltar que a assertiva do recorrente de que tais profissionais não lhe são subordinados não procede, haja vista que destituída de prova." (fls. 1908/1909)

Portanto, tendo sido evidenciado que as funções para as quais o pessoal da saúde foi contratado inserem-se em necessidade essencial e permanente do Município, não há que se cogitar de afronta aos incisos I e IX do art. 37 da CF. Inviável, por outro lado, a assertiva de ofensa ao Decreto 3.745/2001 e Portaria GM/MMS nº 1886/97 diante da ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/LMC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00606-2006-007-18-00-5 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. UNIÃO

Advogado(s) 1. SILVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 19992)

Recorrido(s) 1. SINVAL DOS SANTOS

2. SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

Advogado(s) 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA (GO - 21258)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (mandado de intimação expedido em 08/02/2007 - fls. 229; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 246).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isto de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 5º, caput e inciso II, 37, caput, incisos II e XXI e § 6º, 100 e 195, § 3º, da CF.

- violação dos arts. 27, 29, 58, III, 67, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 927, parágrafo único, do Código Civil.

A UNIÃO expressa inconformismo com a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

Consta do v. acórdão a seguinte ementa:

"Residindo o fundamento para a responsabilização dos órgãos públicos no entendimento de que eles devem fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, não podendo ficar isentos de responsabilidade por atos omissivos ou comissivos, geradores de prejuízos a terceiros, pela própria aplicação do princípio da moralidade administrativa, restou sepultada a controvérsia existente quanto a ser a culpa um pressuposto para a responsabilização do tomador dos serviços, quando ele for entidade da Administração Pública" (fls. 216).

Este Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento deste Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.

MULTA - ART. 477 CLT

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 5º, XLVI, 37, § 6º, e 100 da CF.

- violação do art. 477, § 8º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente aduz ser inadmissível sua condenação ao pagamento de multas previstas na legislação trabalhista.

A análise do recurso, neste tópico, resta prejudicada, diante da ausência de pronunciamento expresso sobre a matéria no v. acórdão regional (óbice da Súmula 297/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se, na forma legal.

Goiânia, 30 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_DSRD

/GNJ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00659-2006-012-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) ATENUTO BRASIL S.A.

Advogado(s) JEANNY ARAÚJO DE SÁ (GO - 13555)

Recorrido(s) RODRIGO JOSÉ PEREIRA

Advogado(s) CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/01/2007 - fls. 310; recurso apresentado em 30/01/2007 - fls. 319).

Regular a representação processual - fls. 72.

Satisfeito o preparo (fls. 236/237 e 318).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 577 e 581, § 2º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Pondera que não é associada ao SINDINFORMÁTICA, que não contribui para esse sindicato e que sua atividade preponderante, a qual define seu enquadramento sindical, não se identifica com aquelas que fazem parte das categorias econômicas representadas pela referida entidade.

A conclusão deste Regional sobre a matéria não viola os dispositivos legais indigitados, pois ficou registrado no v. decisório impugnado que o Sindicato conveniente representa a categoria da qual faz parte o Empregador. O aresto de fl. 314, por sua vez, não é passível de exame porque não cita sua fonte de publicação (Súmula 337/TST).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Neste tópico, o apelo encontra-se desfundamentado, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alega a parte recorrente:

- divergência jurisprudencial.

Pede a reforma do v. acórdão para que o adicional pago em razão da supressão do intervalo intrajornada seja considerado como parcela indenizatória, sem reflexos nas verbas salariais.

O pleito da Recorrente já foi deferido no v. acórdão, que às fls. 307 declarou a natureza indenizatória da referida parcela, razão pela qual ela carece de interesse recursal, restando inviável o seguimento do recurso neste tópico.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RBC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00742-2005-081-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(s) PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011-B)

Recorrido(s) LAURIANA ALVES MOREIRA

Advogado(s) MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 24/01/2007 - fls. 417; recurso apresentado em 31/01/2007 - fls. 431).

Regular a representação processual - fls. 36/37 e 40.

Juízo garantido (fls. 310).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3º; 195, I e II, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros e que o acórdão regional estaria desrespeitando a coisa julgada.

O acórdão entendeu que "De acordo com o artigo 114, inciso VIII, da CF, a competência da Justiça do Trabalho foi ampliada, permitindo-lhe promover, de ofício, a execução das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dispensada a inscrição do crédito em dívida ativa, não mais se aplicando à hipótese a Lei das Execuções Fiscais (Lei nº 6.830/1980)." (fls. 412).

Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos dispositivos constitucionais invocados, o que inviabiliza o seguimento do recurso de revista.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 153, III, da CF.

Sustenta que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.

EXECUÇÃO - ORDEM PREFERENCIAL

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à(s) Súmula(s) 331, IV, TST.

- violação dos arts. 593 do CPC; 1003 do CCB.

Sustenta que foi condenada apenas subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, devendo responder pela execução apenas após esgotados todos os meios para a localização e penhora de bens da devedora principal. Diz que houve fraude à execução por parte da real empregadora.

Contudo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e contrariedade à Súmula/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RBC

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00812-2004-010-18-00-6 - Pleno

Recurso de Revista

Recorrente(s) ELIZABETH INÁCIA FONTENELE AZEVEDO

Advogado(s) SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)

Recorrido(s) EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA

Advogado(s) . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2007 - fls. 389; recurso apresentado em 15/02/2007 - fls. 408).

Regular a representação processual - fls. 07.

Garantido o Juízo (depósito de fls. 219)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACORDO JUDICIAL

Alega a parte recorrente:

- contrariedade à Súmula 259/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, XXXVII, LV da CF.

- violação dos arts. 831, parágrafo único e 836 da CLT; e art. 471 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Argúi a nulidade da decisão que declarou a inexigibilidade do crédito (fls. 132/135), extinguindo o processo nos termos do art. 129 do CPC, sob o fundamento de que o acordo homologado se deu em flagrante simulação.

Sustenta que o acordo homologado em juízo (fls. 20/21) teria força de coisa julgada, não podendo ser declarado sem efeito por decisão interlocutória.

Aduz que não foi concedida vista à parte contrária da documentação juntada pelo MPT, com base na qual o Juiz declarou a existência de colusão entre as partes, importando em afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Enfim, nega a existência de conluio ou fraude, dizendo que se limitou a exercer seu direito fundamental de ação, não havendo nos autos qualquer indício de que os direitos trabalhistas pleiteados tivessem sido quitados ou fossem indevidos, tendo as partes agido com transparência.

O acórdão que julgou os embargos declaratórios apresentados pela Recorrente pronunciou-se sobre a alegação de coisa julgada nos seguintes termos:

"Este Egrégio Regional manteve a r. decisão atacada, com base nos fundamentos nela lançados, que, em síntese, declarou:

'em que pese a homologação do acordo ter força de sentença transitada em julgado é dever do juiz proferir sentença que obste a intenção fraudulenta das partes, o que pode ser feito em sede de processo de execução, dada a autonomia entre os processos' (fls.321).

(...)Registre-se, por fim, que o próprio Colendo TST, no pagamento (sic) do RO-AR nº 41/2005, manifestou expressamente (fls. 368/370) no sentido de que a norma do art. 129 do CPC é aplicável também no processo de execução, mesmo havendo sentença homologatória de acordo, sem que haja violação à coisa julgada, ao art. 831 da CLT ou ao enunciado de Súmula do Colendo TST de nº 259, verbis:

'(...) a norma do art. 129 do CPC é aplicável quer ao processo de conhecimento, quer ao de execução, não lhe sendo oponível os efeitos da coisa julgada, proveniente do acordo homologado judicialmente, no caso de a decisão sobre a lide simulada ser proferida no processo de execução, em razão do princípio ético subjacente à norma processual de impedir que as partes sirvam -se do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim proibido por lei' (fls. 369)." (fls. 382/383).

Quanto à alegada ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa referido acórdão declarou o seguinte:

"Conforme se verifica no v. acórdão atacado, este Egrégio Regional foi expresso no sentido de que não há que se falar, no caso dos autos, em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que o Juiz, convencido pelas circunstâncias da causa, não está obrigado a dar vista às partes de documentos que serviram para fundamentar sua decisão, se eles foram juntados pelo Ministério Público do Trabalho, que agindo como fiscal da lei, oficiou acerca da fraude perpetrada pelas partes (fls. 316/317)." (fls. 387)

Com relação à existência de conluio entre as partes assim se manifestou o Plenário desta Corte às fls. 317/322, verbis:

"Quanto à alegada inexistência de simulação da lide, tenho por escorregada a r. decisão vergastada, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, verbis:

'(...) Com efeito, o d. Ministério Público do Trabalho, em sua manifestação de fls.71/73, concluiu que:

Resta eloqüente a ocorrência de lide simulada em razão dos seguintes aspectos:

- a) valor da conciliação, R\$16.000,00 (fl.20), é superior ao estimado no pleito exordial (R\$12.256,33, fl.04);
- b) pagamento , em parcela única, do valor acordado;
- c) aumento da "dívida" em razão da multa pelo "inadimplemento";
- d)parentesco entre a reclamante e as sócias do estabelecimento educacional, comparando-se o patronímico (vide alteração de contrato social apensa);
- e) O advogado da reclamante é o mesmo que vem atuando nos processos envolvendo a suspeita de colusão patrocinada pelo EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA.(00903-2004-002-18-00-7; 00909-2004-007-18-00-6; 00817-2004-009-18-00-9; 00812-2004-010-18-6;00816-2004-012-18- 00-7);

f)proposituras das reclamações e a celebração dos referidos "acordos" promovidas em períodos contemporâneos;

g)inexistência de qualquer tipo de resistência por parte da reclamada, sendo que esta prescindiu, ademais, de advogado; e  
h)abuso dos preceitos dos arts.186 do CTN; 769, da CLT; 102; e, caput, do Decreto-lei n.7661/45 (Lei de Falências) que galvanizam a preferência dos créditos trabalhistas (inclusive os indenizatórios) em relação a quaisquer outros.

À evidência, Reclamante e Reclamado simularam ato jurídico (propositura da ação trabalhista) com o intuito de realizar o acordo judicial e de fraudar a execução, com interesses escusos.

A simulação revela-se clara em razão dos fatos narrados pelo d. Ministério Público do Trabalho.

O art. 129 do CPC autoriza o juiz a proferir sentença que obste o objetivo das partes quando o processo é utilizado para obtenção de fim proibido, como na hipótese de conluio para lesar terceiros.

O entendimento prevalente é de que em casos tais não se exige prova irrefutável, bastando a presença de indícios, sendo dever do juiz coibir condutas fraudulentas.

(...) Ante a flagrante simulação de acordo judicial, conforme fundamentos supra expendidos, aplica-se o disposto no art. 129 do CPC declarando-se a inexistência do crédito, extinguindo-se a execução do acordo." (fls. 132/134)."

Como se vê, pelos próprios fundamentos utilizados por este Egrégio Colegiado, verifica-se que não houve violação aos preceitos constitucionais indicados.

Quanto às demais alegações, registre-se que ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RBC

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01080-2006-121-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) VALTEIR JOSÉ ALVES REZENDE

Advogado(s) MARCOS PEREIRA XAVIER (MG - 93008)

Recorrido(s) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/01/2007 - fls. 378; recurso apresentado em 23/01/2007 - fls. 387).

Regular a representação processual - fls. 218.

Dispensado o preparo.

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**FUNÇÃO DE CONFIANÇA - INCORPORAÇÃO**

Alega a parte recorrente:

- contrariedade às Súmulas 372/TST e 207/STF.

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação do art. 457, §1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que percebeu gratificação de função por mais de 11 anos, tendo sido ela suprimida em 01/02/95.

Alega que não se aplicaria ao caso a prescrição total, sob o argumento de que a lesão ao direito à incorporação contratual do valor da gratificação se operaria mês a mês.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante informou na exordial que teria ocupado diversas funções de confiança, de forma ininterrupta, no período de 20.12.1984 até 01.04.1995. Alega que, em 01.02.1995, teria sido dispensado da função de Supervisor Grupo 1, sendo mantido o pagamento integral da gratificação da referida função até 01.04.1995, ocasião em que esta fora reduzida a 51,82%, já somada com as VP's, pagas sob a rubrica "adicional compensatório de perda da função".

Vale observar que, para a fixação da prescrição, necessário se faz verificar a origem da lesão sofrida pelo trabalhador, tendo em vista que, tratando-se de ato único contra norma contratual, aplica-se a prescrição total. Porém, se o dano decorrer de ato contrário ao texto legal, mesmo que decorra de ato único, a prescrição é a parcial, preservando intactos os últimos cinco anos, uma vez que permanece o direito, em si.

No caso dos autos, data venia do entendimento do d. juízo de primeiro grau, a retirada da função do reclamante não se constituiu em fator de lesão a direito perene previsto em lei, porquanto o exercício de cargo ou função gratificada possui natureza precária e sua manutenção fica ao alvedrio do empregador.

O que resultou violado, em tese, é o direito à incorporação contratual do valor da gratificação. Foi ato de alteração contratual instantânea e, revê-lo agora, seria revolver fatos ocorridos mais de dez anos antes do ajuizamento da ação.

Não há norma legal regulando tal pretensão, sendo que a estabilidade econômica pela percepção da gratificação de função trata-se de construção jurisprudencial (Súmula 372, I e II/TST).

Entendo, pois, que a prescrição é total, porquanto a regra contida no regulamento interno da Caixa não se contrapõe a direito assegurado em lei." (fls. 374/376)

O Egrégio Tribunal declarou a prescrição total do pretense direito à incorporação contratual do valor da gratificação de função, tendo decidido em sintonia com a Súmula 294/TST. Em sendo assim, inviável cogitar-se de ofensa dos dispositivos legais e constitucionais apontados, de dissenso jurisprudencial e de contrariedade à Súmula 372/TST. Incidência da Súmula 333/TST.

Por outro lado, a arguição de dissenso com a Súmula 207 do STF afigura-se inviável, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ACA

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01171-2006-013-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. BRASIL TELECOM S.A.

2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

Advogado(s) 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(s) 1. CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA

Advogado(s) 1. ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

Recurso de BRASIL TELECOM S.A.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/01/2007 - fls. 497; recurso apresentado em 05/02/2007 - fls. 504).

Todavia, verifica-se irregularidade de representação. O substabelecimento que confere poderes ao Dr. Ricardo Gonçalves subscritor do Recurso de Revista de fls. 498/502 data de 14/09/2005 (fls. 344), enquanto a procuração na qual a Recorrente outorga poderes ao substabelecido, Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, foi lavrada e assinada em data posterior, 21/10/2005 (fls. 342/343), sendo oportuno destacar que, no caso, não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere das Atas de Audiência de fls. 50 e 379/381.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS**

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/01/2007 - fls. 497; recurso apresentado em 07/02/2007 - fls. 521).

Regular a representação processual - fls. 52/53.

Satisfeito o preparo (fls. 451 e 520).

**PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS**

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 5º, II, LIV, e LV da CF.

- violação do art. 461, § 1º da CLT.

Sustenta que a Reclamante não teria direito à equiparação salarial pleiteada em razão de não ter restado provada a identidade de função, nem o trabalho de igual valor.

Consta do v. acórdão:

"(...) a experiência profissional adquirida pela reclamante na prestação de serviço a outro empregador não constitui fato impeditivo do direito à equiparação. O requisito diferença de tempo de serviço não superior a dois anos, de que trata o § 1º do art. 61/CLT, deve ser aferido em relação ao mesmo empregador.

Ressai da análise dos contracheques de fls. 231/281 e 150/196 que os cargos da reclamante e da paradigma eram de 'Operador de Back office'.

A prova oral consistiu na oitiva da reclamante, dos prepostos das reclamadas e de uma testemunha arrolada pela reclamante e outra pelas reclamadas. Consistiu também na juntada, como prova emprestada, dos depoimentos colhidos nos processos 1176/2006/9ª VT e 1182/2006/8ª VT.

Do depoimento da testemunha arrolada pela reclamante, Josimeire Alves Nogueira (fl. 310), extrai-se que a autora e a paradigma estavam sob a supervisão as mesmas pessoas (Stela e Dacui) e que não havia diferenças nas tarefas executadas por uma e outra." (fls. 491/492).

Como se vê, o v. acórdão analisou a prova documental e oral existente nos autos tendo concluído pela existência dos requisitos exigidos para a equiparação

salarial, não restando evidenciada violação ao art. 461, § 1º da CLT, nem aos princípios constantes dos citados dispositivos constitucionais invocados.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

**DANO MORAL - INDENIZAÇÃO**

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 186 do CCB; 818 da CLT e 333, I do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não houve excesso do poder diretivo da Recorrente suficiente a caracterizar dano moral, sendo indevida a respectiva indenização.

Consta do v. acórdão:

"(...) Embora a reclamada negue o fato, até mesmo a testemunha por ela apresentada reconheceu que os empregados da primeira reclamada eram avaliados pelo tempo que passavam no banheiro. Além disso, a prova oral colhida revela que, se o empregado ultrapassasse os limites impostos pela reclamada, poderia ser buscado no banheiro pelo supervisor. Embora pelo Confronto dos depoimentos se verifique que nem todos os supervisores agiam com o mesmo rigor, também é certo que havia alguns que chegavam a exigir que o empregado declinasse qual era a necessidade que iria fazer no banheiro, o que deixa evidenciado o total despreparo dos prepostos escolhidos pela reclamada.

A ilegalidade da fixação de limites de tempo para o trabalhador fazer suas necessidades fisiológicas já foi reconhecida pelo Eg. Regional em pelo menos uma oportunidade, em relação a empresa do mesmo ramo de atividades que as reclamadas. E não poderia ter decidido de outro modo, uma vez que as pessoas não são máquinas e o tempo para satisfazer as necessidades fisiológicas depende de pessoa e mesmo de um dia para outro, do clima, do que a pessoa ingeriu naquele dia, entre outros fatores. Assim, a interferência do empregador no particular revela-se claramente abusiva, uma vez que envolve a intimidade de cada um." (fls. 486/487)

À vista dos fundamentos utilizados no v. acórdão, verifica-se que foi observada a regra de distribuição do ônus da prova, tendo restado provado pelas testemunhas a conduta ilícita da Reclamada que gerou dano moral à Reclamante, razão pela qual não se evidencia violação aos preceitos indicados. Inespecíficos os arestos colacionados (fls. 513/517), pois não tratam da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).

**MULTA - ART. 477 CLT**

Alega a parte recorrente:

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que não seria devida a multa do art. 477 em razão de o pagamento das verbas rescisórias ter sido efetuado dentro do prazo, embora a homologação tenha sido posterior.

Consta do v. acórdão:

"A sentença merece ser mantida pelos seus próprios fundamentos, verbis:

"A reclamante foi dispensada em 02.05.2006, tendo sido desligada na mesma data. Diante disso, o acerto rescisório deveria ter sido realizado até o dia 12.05.2006. Entretanto, só ocorreu em 23.05.2006 (fls. 16), bem depois do limite fixado no art. 477, § 6º, da CLT. A reclamada alega que efetuou o pagamento antes disso, mas não provou sua alegação.

Defere-se, pois, a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT." (fls. 493/494)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação ao citado dispositivo legal.

Por sua vez, os arestos colacionados (fls. 518/519) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RBC

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

RO-01212-2005-002-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s) 1. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

2. GENÉSIO VICENTE FERREIRA

Advogado(s) 1. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

2. PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO (GO - 22135)

Recorrido(s) 1. GENÉSIO VICENTE FERREIRA

2. COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) 1. AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

2. ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Recurso de COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/01/2007 - fls. 388; recurso apresentado em 23/01/2007 - fls. 409).

Regular a representação processual - fls. 34.

Da análise do comprovante de depósito recursal juntado aos autos (fls. 230 e 408), constata-se que houve pagamento a menor, o que torna o recurso deserto.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de GENÉSIO VICENTE FERREIRA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 17/01/2007 - fls. 388; recurso apresentado em 25/01/2007 - fls. 419).

Regular a representação processual - fls. 17 e 418.

Dispensado o preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RECURSO - PRAZO - CONTAGEM

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 774 e 775 da CLT.

Insurge-se contra o acórdão que deixou de conhecer de seu recurso adesivo e das contra-razões por intempestivos, sustentando que teria tomado ciência para a prática de tais atos apenas no dia 17 de janeiro de 2006, quando houve a publicação do despacho no Diário da Justiça, conforme fls. 233.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, entendi pelo provimento do agravo de instrumento para destrancar o recurso adesivo do reclamante, pelas razões aduzidas.

Contudo, prevaleceu o entendimento da douta maioria desta Corte, acompanhando a divergência apresentada na sessão de julgamento pela (sic) i. Juiz Saulo Emílio dos Santos, no sentido de conhecer do agravo e negar-lhe provimento, porquanto entenderam que o prazo para interposição do recurso ordinário começou a fluir no momento em que o advogado do reclamante fez carga rápida dos autos.

Assim, nego provimento ao agravo de instrumento e não conheço do recurso adesivo do reclamante." (fls. 314/315).

Como se vê, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão, não se evidencia violação aos preceitos indicados.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento aos Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RBC

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01396-2005-001-18-40-8 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s) LUIZ PEREIRA CÉSAR

Advogado(s) MARCUS DE FARIA OLIVEIRA (GO - 20024)

Agravado(s) COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s) ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/03/2007 - fls. 287; recurso apresentado em 14/03/2007 - fls. 02).

Regular a representação processual - fls. 14.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 26 de março de 2007.

original assinado

**ELVECIO MOURA DOS SANTOS**

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**C E R T I D Ã O**

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

TRT 18ª Região

AIRR-01456-2006-007-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s) SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO  
 Advogado(s) FERNANDO DA SILVA PEREIRA (GO - 16720)  
 Agravado(s) PEDRO LUÍS DA COSTA  
 Advogado(s) HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)  
 Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2007 - fls. 197; recurso apresentado em 13/03/2007 - fls. 02).  
 Regular a representação processual - fls. 11/12.  
 Mantenho a decisão agravada.  
 Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).  
 Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.  
 Intime-se.  
 Goiânia, 26 de março de 2007.  
 original assinado  
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Desembargador Federal do Trabalho  
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 C E R T I D ã O  
 Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
 Em \_\_\_\_\_  
 DSRD  
 /RRF

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRT 18ª Região  
 AP-01549-2005-013-18-00-2 - 2ª Turma  
 Recurso de Revista  
 Recorrente(s) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS - CREA - GO  
 Advogado(s) CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ (GO - 9469)  
 Recorrido(s) CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA  
 Advogado(s) ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)  
 PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
 Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/01/2007 - fls. 265; recurso apresentado em 29/01/2007 - fls. 276).  
 Regular a representação processual - fls. 60.  
 Juízo garantido (fls. 59, 180 e 193).  
 PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
 PENHORA  
 Alega a parte recorrente:  
 - violação dos arts. 100, § 1º da CF.  
 - violação dos arts. 370 e 371 do CPC; Leis nº 8.212/91 e 8.213/91.  
 Sustenta que seus débitos deveriam ser executados via precatório devido a sua natureza jurídica de autarquia federal, bem como pede a reforma do julgado para o fim de se excluir a verba DIIL-RAT dos cálculos judiciais, a que não estaria obrigado em razão de sua natureza pública (Leis nº 8.212/91 e 8.213/91).  
 Consta do v. acórdão a seguinte ementa:  
 "CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - NATUREZA JURÍDICA - FORMA DE EXECUÇÃO - ADIN 1717-6/DF. Embora os Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional tenham natureza autárquica, não estão sujeitos à execução por precatório, pois possuem receita própria e não se sujeitam a controle de dotação orçamentária. A ADIN 1717-6/DF não alterou a forma de execução dos Conselhos de fiscalização do Exercício Profissional." (fls. 247).

De início, registre-se que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula/TST e divergência jurisprudencial.  
 Não se vislumbra violação ao dispositivo constitucional indicado pois, conforme bem fundamentou o v. acórdão, o citado regramento não se aplica à Recorrente, autarquia 'sui generis'. Assim sendo, inviável o seguimento do recurso.

CONCLUSÃO  
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
 Publique-se e intime-se.  
 Goiânia, 30 de março de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Desembargador Federal do Trabalho  
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 C E R T I D ã O  
 Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
 Em \_\_\_\_\_  
 DSRD  
 /RBC

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRT 18ª Região  
 AP-01556-2005-011-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista  
 Recorrente(s) 1. JANSEN EVANGELISTA DE SOUSA  
 Advogado(s) 1. LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)  
 Recorrido(s) 1. GERALDO DA PENHA COMUNI  
 2. REGINALDO FERREIRA DE JESUS  
 3. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(s) 1. NORBERTO DE MENEZES SOUSA (GO - 10289)  
 2. ALESSANDRO DIAS MIZEL (GO - 18171)  
 3. (GO - 0)  
 PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/01/2007 - fls. 224; recurso apresentado em 25/01/2007 - fls. 232).  
 Regular a representação processual - fls. 07.  
 Desnecessário o preparo.  
 PRESSUPOSTOS INTRINSECOS  
 PENHORA  
 Alega a parte recorrente:  
 - violação dos arts. 5º, XXII e XXIII da CF.  
 - violação dos arts. 1228, 1231 do CC e 1046 do CPC.  
 - divergência jurisprudencial.  
 Sustenta o Terceiro Embargante que adquiriu o veículo penhorado do sócio da empresa executada antes de qualquer pendência judicial entre este e o Exequente.  
 Consta do v. acórdão:

"Nenhuma das alegações do agravante têm o condão de comprovar a propriedade do veículo penhorado à fl. 21, relevando notar a inexistência de prova de que ele seja o seu titular, sendo incontroverso que o bem está em nome do devedor/executado e admissão por parte do agravante de que não possui comprovante de que pagou pela compra do veículo.

Tudo não obstante, para fins de comprovação da propriedade de veículo automotor, a lei impõe o respectivo registro. Assim sendo, o documento de fl. 09 (Autorização para Transferência de Veículo) não se mostra hábil para o fim pretendido pelo agravante.

Neste sentido, assim já se pronunciou o Egrégio TRT-18ª Região:

"EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO, COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR. REGISTRO JUNTO AO DETRAN. EXIGÊNCIA LEGAL. É cediço que a transferência da propriedade de bens móveis se dá pela tradição. Entretanto, no caso de veículos automotores, a lei regula, de modo específico, a forma como se dá a transferência, exigindo o efetivo registro junto ao DETRAN (arts. 123 e 124, da Lei n. 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro). Para que o negócio entre particulares tenha validade perante terceiros, no mínimo, o interessado deve providenciar transcrição do contrato da venda do veículo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Tratam-se de formalidades imprescindíveis à validade perante terceiros de transações comerciais envolvendo veículos automotores." (PROCESSO TRT AP-00715-2004-009-18-00-3, Rel: Juiz ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Rev: Juiz LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, DJE nº 14.391 de 12/11/2004 -6ª f.).

Assim, não havendo registro da transferência do veículo junto ao DETRAN, inadmissível se nos afigure o reconhecimento da alegada transação." (fls. 221)  
 Como se vê, o v. acórdão concluiu que o Terceiro Embargante não logrou provar a alegada propriedade do bem constritado, não se vislumbra violação aos preceitos constitucionais indicados.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, descabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO  
 DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.  
 Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.  
 original assinado  
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS  
 Desembargador Federal do Trabalho  
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região  
 C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.  
 Em \_\_\_\_\_  
 DSRD  
 /RBC

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRT 18ª Região  
 RO-01630-2004-007-18-00-0 - 1ª Turma  
 Recurso de Revista  
 Recorrente(s) UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 Advogado(s) JORGE JUNGSMANN NETO (GO - 16840)  
 Recorrido(s) SANDRA BEATRIZ GUIMARÃES DE FREITAS CARVALHO ALVES  
 Advogado(s) RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)  
 PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS  
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2006 - fls. 538; recurso apresentado em 07/06/2006 - fls. 496).  
 Regular a representação processual - fls. 277/278 e 280.  
 Satisfeito o preparo (fls. 452, 453 e 495).  
 PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

## INTERVALO INTRAJORNADA

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, 7º, XIII, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 104 do CCB, 6º da LICC, 71 e parágrafos, 511, § 2º, 611, 612 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz que foi firmado em ACT o intervalo intrajornada de 40 minutos e que, em compensação, os empregados sairiam 20 minutos mais cedo, sendo perfeitamente válida essa flexibilização na jornada laboral. Afirma que houve autorização do Ministério do Trabalho para a redução do intervalo (Portaria nº 47/03) e, por isso, constitui-se em ato jurídico perfeito. Pondera que, caso se entenda pela ineficácia do ACT, isso somente pode ocorrer após a edição da Orientação Jurisprudencial nº 342/TST, já que a OJ não pode retroagir. Sustenta que é injusta a condenação pelo período de 1 hora de intervalo, pois deveria ser descontado o tempo em que o intervalo foi concedido (40 minutos).

Consta do v. acórdão:

"Os acordos coletivos juntados aos autos prevêm a possibilidade de redução de intervalo intrajornada de 01 hora para 40 minutos diários, com diminuição de 20 minutos da jornada de trabalho, para os empregados que não cumpram jornada suplementar (...). No caso em exame, os Controles de Frequência colacionados às fls. 82/104 e 120/134 demonstram que a Reclamante laborava habitualmente em sobrejornada, não lhe sendo aplicáveis, portanto, as cláusulas convencionais invocadas pela Recorrente. É cediço, ainda, que as cláusulas normativas contemplando a redução do intervalo intrajornada são ineficazes, vez que a norma insculpida no art. 71, caput, da CLT, é de ordem pública, que visa preservar a saúde do trabalhador, não podendo ser objeto de alteração por meio de negociação, seja individual ou coletiva, conforme entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 342 da SDI-I do Colendo TST. No caso sob exame, a MM. Juíza a quo deferiu o pagamento da indenização prevista no § 4º, do art. 71 da CLT, apenas nos períodos em que a Reclamada descumpriu o disposto nos instrumentos coletivos, ou seja, quando a Reclamante, além de ter extrapolado a jornada de trabalho, teve reduzido o seu intervalo intrajornada, não se havendo falar em reforma do julgado, no particular. Não prospera, ainda, a alegação da Recorrente de irretratividade da Orientação Jurisprudencial, eis que não se trata de instrumento legal, mas sim de extrato das decisões do Colendo TST referentes à aplicação da Lei nº 8923/94, que deu nova redação ao art. 71, § 4º, da CLT." (fls. 468/469).

A Turma decidiu em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST/SDI-I). Por outro lado, não se deu a violação aos preceitos da Carta Magna, haja vista que o entendimento do acórdão atendeu ao comando do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

Não prospera a arguição de infringência aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, neste particular, porque restou incontroverso nos autos o fato de a duração do intervalo ser inferior a 1h diária.

Quanto ao julgado paradigma de fls. 479, que se refere à irretratividade da OJ, tem-se que ele não aborda o outro fundamento utilizado pelo Colegiado, qual seja, o de que o ACT não se aplicava à Reclamante por ela laborar habitualmente em sobrejornada (Súmula 23/TST).

Salienta-se, que os arrestos de fls. 483/485 cuidam de tema alheio ao debate dos autos - irretratividade de lei, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST. Ademais, os arrestos sem fonte de publicação e os originários de Turma do Colendo TST nem sequer poderiam ser examinados (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

## REPOUSO SEMANAL - PAGAMENTO EM DOBRO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

## HORA EXTRA

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

## MULTA CONVENCIONAL

## AVISO PRÉVIO

Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese explícita sobre as matérias, não tendo sequer mencionado os dispositivos invocados pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST. MATÉRIA CONSTITUCIONAL

A Recorrente menciona, sob esse título, além de outros, os incisos XXXV e LV do art. 5º da CF da 88. Caso fosse a intenção da Parte suscitar afronta aos incisos do dispositivo constitucional citado, não teria razão a Reclamada. Ocorre que a análise da assertiva implicaria o exame de afronta a texto infraconstitucional, a qual, caso evidente, acarretaria vulneração apenas reflexa das normas constitucionais em tela, o que não se admite em sede de Recurso de Revista, que exige transgressão direta e frontal à regra (alínea c do art. 896 consolidado).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/RRF

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01641-2006-004-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s) UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(s) FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(s) MARCOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s) ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO (GO - 24036)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/02/2007 - fls. 297; recurso apresentado em 16/02/2007 - fls. 314).

Regular a representação processual - fls. 83/85.

Satisfeito o preparo (fls. 243, 244 e 313).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts 5º, XXXVI, 7º, XIII, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º e 612 da CLT e 104 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está previsto em ACT e foi autorizado pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfica aos empregados.

Consta do v. Acórdão:

"INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. INSTRUMENTO COLETIVO. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS Nºs 307 E 342 DA SDI-1 DO C. TST. É inaplicável disposição emanada de acordo ou convenção coletiva de trabalho que reduza o tempo mínimo destinado ao intervalo intrajornada, previsto no artigo 71 da CLT, e, confirmada a redução, é devido ao empregado o pagamento correspondente à duração integral, com os acréscimos legais, sem reflexos, ante a sua natureza de indenização .

(...)

No que tange à redução da jornada, tem-se, basicamente, a mesma redação da respectiva cláusula, nos Acordos Coletivos (ACTs) anexados aos autos:

'A empresa poderá reduzir o intervalo para descanso e refeição para 40 minutos, desde que diminua em vinte minutos a jornada de trabalho, que resultará em 07:20 (sete horas e vinte minutos) por dia, podendo assim proceder apenas com os empregados que não cumprem jornada suplementar.

.....'

(Cláusula 20ª, ACT de 2000/2001, fl. 18; e Cláusula 17ª, ACTs de 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, fls. 33, 38 e 44; Cláusula 16ª, ACT 2004/2005 e 2005/2006, fls. 50 e 23).

Ocorre que, como já visto, o reclamante estava, constantemente, sendo submetido a jornada suplementar (há vários registros de horas extras nos cartões de pontos), razão pela qual, conforme a cláusula supratranscrita, não pode ser-lhe aplicada a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos.

Outrossim, o disposto no artigo 71, caput, da CLT, que estabelece intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, não está sujeito à negociação, mesmo que seja por intermédio do sindicato da categoria, por se tratar de norma de ordem pública, sendo este o entendimento manifestado pela SDI-1 do C. TST com a edição da Orientação Jurisprudencial nº 342:

'INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22.06.04

É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.'

Não sendo válida nem aplicável a cláusula invocada, forçoso é concluir que a reclamada não concedeu o intervalo intrajornada na forma como manda a lei, devendo, por isto, arcar com o pagamento total do período correspondente, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST, não havendo, na espécie, o alegado bis in idem:

'INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).'

A Portaria nº 47, de 30/05/03 da DRT - GO não altera a situação, tendo em vista que a parte final do parágrafo 3º do artigo 71 Consolidado vedou expressamente a redução do intervalo para repouso e alimentação para os empregados submetidos à sobrejornada." (fls.290 e 294)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

Por outro lado, não procede a assertiva de afronta aos preceitos constitucionais citados, tendo em vista que foi expressamente ressaltado que o Autor fazia horas extras, o que o excluía dos acordos coletivos e autorização da Portaria Ministerial. Ademais, consoante se extrai do acórdão regional, o posicionamento

seguido está em sintonia com as OJ's nºs 307 e 342 do TST, o que confirma ainda mais o seu acerto.

HORA EXTRA

Alega a parte recorrente:

- violação dos arts. 74 e 818 da CLT; 372 e 390 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Nesse tópico, a análise das alegações da Recorrente encontra óbice no § 6º do art. 896 consolidado, tendo em vista que apenas indicou vulneração a preceito legal e dissenso pretoriano.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/LMC

AP-01625-2000-006-18-00-7

AGRAVANTE : HOLMES FERNANDES DE SOUSA

AGRAVADO : ÉDER RICHARD TAVARES

ADVOGADOS : LUCIANA NASCIMENTO SILVA FERNANDES

ISAC CARDOSO DAS NEVES

Vistos os autos.

O Executado HOLMES FERNANDES DE SOUSA, por intermédio da petição de fls. 1.558, noticia a provável realização de leilão de veículos no dia 03/04/2007, tendo como leiloeira a Srª. Márcia Regina Cardellicchio Nunes, também Executada, requerendo a penhora das comissões resultantes das vendas a serem realizadas.

Todavia, tendo em vista que o documento apresentado pelo Requerente às fls. 1.559 não contém informações suficientes para se afirmar que a Srª. Márcia Regina Cardellicchio Nunes será a leiloeira, indefiro o pedido.

Intime-se.

Após, proceda-se à distribuição.

À DSRD.

Goiânia, 30 de março de 2007.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

RO-01185-2004-081-18-00-8

RECORRENTE : MÔNICA CRISTINA DE FARIA VIANA

RECORRIDA : FUNDAÇÃO BRADESCO

ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA

LUCIANO MACIEL CARDOSO

Vistos os autos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, decidiu, in verbis:

"Conheço do recurso e declaro, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido de indenização por danos morais decorrente de acidente de trabalho/doença ocupacional, extinguindo quanto a este, o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. No mérito, nego provimento ao recurso, nos termos da fundamentação expandida.

Determino a remessa dos autos à Justiça Comum, caso não haja interposição de recurso ao TST no tocante às verbas trabalhistas, situação que, se ocorrer, implicará na extração de traslado respectivo para remessa e apreciação por aquela Justiça." (acórdão de fls. 318/330)

O Juiz de Direito da 11ª Vara Cível, embasando-se na decisão deste regional que extinguiu o feito, quanto ao pedido de danos morais, sem julgamento de mérito, entendeu não haver questão pendente de julgamento nestes autos e, por medida de cautela, determinou a intimação da parte autora para manifestar-se (fls. 335).

Intimada, a Autora peticionou às fls. 336 requerendo, em caráter de urgência, a devolução dos autos a esta Justiça Especializada.

O Exmo. Juiz de Direito, Dr. Carlos Luiz Damascena, no despacho de fls. 337/338, chamou o feito à ordem e deu-se por incompetente para processar e julgar o feito, razão pela qual determinou sua remessa para uma das Varas do Trabalho desta Capital.

Com o retorno dos autos a este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição – DSRD – o remeteu a esta Presidência, para as medidas cabíveis.

Em sendo assim, e tendo em vista a certidão do trânsito em julgado do v. acórdão regional (fls. 333), encaminhem-se os presentes autos a Egrégia Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.

Publique-se.

À SCJ.

Goiânia, 03 de abril de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/04/2007

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.445/2007 CP 03 0.356/2007 N N  
JOSÉ ANTÔNIO XAVIER  
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

01.446/2007 CP 01 0.358/2007 UNA N N  
ADELSON FERREIRA COSTA  
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

01.449/2007 CP 02 0.369/2007 N N  
EDSON FERNANDES DE SOUZA  
JOÃO ERNESTINO DE SOUZA

ANA REGINA DE ALMEIDA

01.455/2007 RT 03 0.359/2007 UNA 23/04/2007 13:30 SUM. N N  
LOURDES RIBEIRO DA SILVA  
ELIZETE STANISCE

ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

01.462/2007 RT 04 0.367/2007 UNA 15/05/2007 10:00 ORD. S N  
SÍLVIA DE JESUS ALVES SILVA  
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

01.448/2007 RT 03 0.357/2007 UNA 23/04/2007 13:45 ORD. N N  
ELI WAGNER FARIAS  
ANTÔNIO VAZ DE ANDRADE

ELIFAS JOSE BATISTA

01.456/2007 RT 04 0.364/2007 UNA 19/04/2007 09:20 SUM. N N  
MAICON DIAS DA SILVA  
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

01.457/2007 RT 01 0.360/2007 UNA 17/04/2007 15:15 SUM. N N  
JOÃO BATISTA MOURA NASCIMENTO  
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

GILMAR ALVES DOS SANTOS

01.463/2007 RT 02 0.373/2007 UNA 17/04/2007 13:20 SUM. N N  
ZONDONAIDE JOSÉ PEREIRA GOMES  
CLÁUDIO RODRIGUES DOMINGOS

01.464/2007 RT 03 0.361/2007 UNA 24/04/2007 13:00 SUM. N N  
JOSÉ FONTINELE LOPES MATOS  
VICE PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS

HAMILTON DE OLIVEIRA

01.450/2007 RT 03 0.358/2007 UNA 23/04/2007 13:15 SUM. N N  
ILDEVAN SOUZA DE OLIVEIRA  
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

01.460/2007 RT 01 0.361/2007 UNA 18/04/2007 13:45 ORD. N N  
EDVAIR DA SILVA  
PAULA'S LANCHES LTDA

01.459/2007 RT 04 0.365/2007 UNA 10/05/2007 14:00 ORD. N N  
MAX LÂNIO ALVES DE MACEDO  
PAULA'S LANCHES LTDA

JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

01.451/2007 RT 02 0.370/2007 UNA 25/04/2007 14:20 ORD. N N  
WILLIAN MACHADO RODRIGUES  
ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001

01.452/2007 RT 02 0.371/2007 UNA 25/04/2007 14:40 ORD. S N  
CLÁUDIO SÉRGIO ALMEIDA SOUSA  
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

JOSÉ ROBERTO CÁRIO 01.444/2007 RT 01 0.357/2007 UNA 24/04/2007 13:45 ORD. N N RICARDO SILVA COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	01.195/2007 RT 01 0.595/2007 RONEY RODRIGUES DE SOUZA MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001	SUM. N N
JUCEMAR BISPO ALVES 01.442/2007 CP 04 0.361/2007 N N PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. GISELE DIAS DA SILVA (CTPS 28.845/00032-GO)	01.196/2007 RT 01 0.596/2007 DELÍOMAR CORDEIRO A SILVA MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001	SUM. N N
LURDIMAR GONÇALVES RESENDE 01.461/2007 RT 04 0.366/2007 UNA 19/04/2007 09:40 SUM. S N SILAS BARBOSA RODRIGUES VIVEIRO LÍDER PLANTAS + 001 ROSE MARY DE JESUS CORRÊA 01.443/2007 RT 04 0.362/2007 UNA 17/04/2007 09:20 SUM. S N MARCELO MARQUES PACHECO M. R. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	01.203/2007 RT 01 0.603/2007 LUZIA MARIA DA SILVA MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001	SUM. N N
RUY DE OLIVEIRA LOPES 01.458/2007 RT 03 0.360/2007 UNA 24/04/2007 13:45 ORD. N N JAÍLSON RORIGUES DE OLIVEIRA SUPERMERCADO TEOBALDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	01.199/2007 RT 01 0.599/2007 ÂNGELA DA SILVA PAULA MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001	SUM. N N
SONIA NUNES 01.453/2007 RT 01 0.359/2007 UNA 17/04/2007 14:45 SUM. N N NÚBIA DA SILVA FERREIRA MAC MARSON QUARENTENÁRIO TECNOLOGIA DE CRIAÇÃO LTDA.  01.454/2007 RT 02 0.372/2007 UNA 16/04/2007 14:00 SUM. N N NÚBIA DA SILVA FERREIRA AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA.	01.197/2007 RT 01 0.597/2007 BENJAMIM DOURADO DA SILVA MASSA FALIDA DE LATRUCH - OSTRICH RESTAURANTE LTDA. + 002	ORD. N N
WILMAR ALVES MARTINS 01.447/2007 RT 04 0.363/2007 UNA 10/05/2007 11:00 ORD. N N JOSÉ PEREIRA DA SILVA ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA	01.200/2007 RT 01 0.600/2007 NILSON PONTES DE SOUZA MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001	SUM. N N
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23	01.207/2007 RT 02 0.603/2007 UNA 26/04/2007 13:20 SUM. N N MAURO GONÇALVES MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. + 001	SUM. N N
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/04/2007	ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA 01.191/2007 AIND 01 0.592/2007 UNA 30/05/2007 14:40 ORD. N N RONISNEI DOMINGOS ATLANTA MUSIC HALL  01.187/2007 AIND 01 0.590/2007 UNA 29/05/2007 10:00 ORD. N N CLEITON PORTO LEMES ATLANTA MUSIC HALL	ORD. N N
ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO	01.188/2007 AIND 02 0.599/2007 RAIMUNDO RIBEIRO FILHO ATLANTA MUSIC HALL	ORD. N N
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO 01.215/2007 CPEX 02 0.609/2007 N N CRISNALDO SIGUEIRA DE SOUZA CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.(JAMEL SABA MATRAK)	DIVINO OZEAS DE SANTANA 01.208/2007 RT 02 0.604/2007 UNA 26/04/2007 13:35 SUM. N N PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ MORAIS E RAMOS INSUTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.	SUM. N N
01.211/2007 CPEX 02 0.607/2007 N N GONÇALO RAMOS DOS SANTOS CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA.(JAMEL SABA MATRAK)	EDNA SILVA 01.179/2007 RT 01 0.583/2007 UNA 18/04/2007 13:30 SUM. N N WALTER DE MOURA SOUSA GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.	SUM. N N
01.213/2007 CPEX 02 0.608/2007 N N INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.	FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA 01.183/2007 RT 02 0.598/2007 ORD. N N MARCILENE DE PAULA COSTA FRANCISCO MARTINS DA ROCHA (VULGO CHIQUINHO ROCHA)	ORD. N N
ADENILSON PESSONI 01.193/2007 RT 01 0.593/2007 UNA 28/05/2007 09:40 ORD. N N RENATO BRAGA DE MOURA TRÊS AMERICAS TRANSPORTES LTDA.	GENI PRAXEDES CHAVES 01.218/2007 CP 02 0.611/2007 N N JAILSON ALMEIDA DA CRUZ SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	N N
ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA 01.220/2007 AINDAT 02 0.612/2007 ORD. N N DONIZETE DA SILVA INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAIS	GUSTAVO ANDRE E SILVA BARROS 01.214/2007 CPEX 01 0.607/2007 N N JOSE JULIO SOUZA DE MELO PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA.	N N
ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO 01.202/2007 RT 01 0.602/2007 SUM. N N GEISA CRISTINA TELES GONÇALVES MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001	ILTON MARTINS DA SILVA 01.209/2007 RT 02 0.605/2007 UNA 26/04/2007 13:50 SUM. N N KELLY SILVANA GONÇALVES DE SOUZA TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 001	SUM. N N
01.198/2007 RT 01 0.598/2007 SUM. N N EULÂNIA INÊS DE LIMA MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP E COMÉRCIO LTDA. + 001	JOÃO ROSA PINTO 01.216/2007 RT 02 0.610/2007 UNA 26/04/2007 14:05 SUM. N N DENILENE ALVES DA SILVA ALCI GOIAS LTDA. (REP. LEGAL ANTONIO VANICULA)	SUM. N N
	LUCIENNE VINHAL 01.185/2007 RT 01 0.588/2007 UNA 19/04/2007 13:50 SUM. N N LUCIANO HUGO SANTANA GESSO CENTRO OESTE LTDA. (WIL ROBSON)	SUM. N N

MARIA ELIZABETH MACHADO  
01.186/2007 RT 01 0.589/2007 UNA 19/04/2007 13:40 SUM. N N  
MARCELO SABINO DA SILVA  
MORAIS E RAMOS IND. E COM. DE CADERNOS E AFINS LTDA.

MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA  
01.178/2007 RT 01 0.582/2007 UNA 22/05/2007 10:00 ORD. N N  
AURY OLIVEIRA MELO (ESPOLIO DE.-REP. POR MARLY SILVA MELO)  
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA  
01.181/2007 RT 01 0.585/2007 UNA 19/04/2007 14:00 SUM. S N  
RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE SOUZA  
MARIA EMILIA DE MORAES ROCHA

01.180/2007 RT 01 0.584/2007 UNA 19/04/2007 14:10 SUM. N N  
JOSE ROBERTO CARNEIRO DA SILVA  
MARIA EMILIA DE MORAES ROCHA

MONICA CRISTINA DAS CHAGAS  
01.189/2007 RT 02 0.600/2007 ORD. N N  
DALMIR BRANQUINHO  
MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL, IMPORTAÇÃO  
E EXPORTAÇÃO LTDA.

MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS  
01.190/2007 RT 01 0.591/2007 SUM. N N  
ORLANDO SILVA DE SOUZA  
WILMAR BORGES DE MELO

PATRICIA AFONSO DE CARVALHO  
01.184/2007 RT 01 0.587/2007 SUM. N N  
JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA  
SÓ LUVAS

PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO  
01.210/2007 RT 02 0.606/2007 ORD. N N  
RONALDO GONÇALVES DE MORAIS  
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO  
01.194/2007 ACPG 01 0.594/2007 UNA 28/05/2007 15:00 ORD. N N  
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.  
EDSON ALLENDE DE ASSIS

RUBENS MENDONÇA  
01.201/2007 RT 01 0.601/2007 SUM. N N  
MIQUEIAS DE OLIVEIRA SILVA  
SERMAT - SERVIÇOS CONSTR. E ELETR. MAT. LTDA.

01.204/2007 RT 01 0.604/2007 SUM. N N  
VALDENILSON OLIVEIRA DA SILVA  
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

01.192/2007 AINDAT 02 0.601/2007 ORD. S N  
SILVANI DA CONCEIÇÃO  
JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA

01.205/2007 RT 02 0.602/2007 ORD. N N  
ADELVANE CHAGAS SOUZA  
ANTÔNIO CARLOS SFORCINI

SILVANO BARBOSA DE MORAIS  
01.206/2007 RT 01 0.605/2007 ORD. N N  
ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO  
CONTERSA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E SANEAMENTO LTDA.

SONIA NUNES  
01.219/2007 CP 01 0.609/2007 N N  
NÚBIA DA SILVA FERREIRA  
AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA.

VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ  
01.212/2007 CPEX 01 0.606/2007 N N  
ALZIMAR MENDES DE SÁ  
ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

VITALINO MARQUES SILVA  
01.182/2007 RT 01 0.586/2007 UNA 28/05/2007 10:00 ORD. N N  
JOSÉ MONTEIRO OLIVEIRA NETO  
ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.

ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ  
01.217/2007 CPEX 01 0.608/2007 N N  
MANOEL CORDEIRO DE BRITO  
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 43

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/04/2007

ADVOGADO  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
08.387/2007 CP 08 0.644/2007 N N  
ADÃO BENTO DA CUNHA  
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS N/P DO SÓCIO JOSÉ ROBERTO  
FERREIRA ALVES

08.366/2007 RT 07 0.635/2007 INI 03/05/2007 08:15 ORD. N N  
ROBSON SIRILIA ROCHA  
EDSON DA COSTA CRUZ

08.453/2007 RT 06 0.642/2007 UNA 20/04/2007 10:20 SUM. N N  
SARAH BARROS DIAS  
ARQUIVO TOTAL LTDA

08.391/2007 CP 06 0.641/2007 N N  
LILYAN MARIA PAIVA DE CAMPOS  
TRIUNFUS SERV TERC LTDA. N/P ELISA MARIA PESSOA

08.388/2007 CPEX 04 0.649/2007 N N  
GELSON BELONIA GONÇALVES  
LINK ENGENHARIA LTDA. E OUTROS N/P DO SÓCIO LUIZ MAURO RIBEIRO

08.460/2007 RT 02 0.641/2007 UNA 19/04/2007 14:40 SUM. N N  
MÁRCIO MACIEL MIRANDA DOS SANTOS  
FRATELLI AR CONDICIONADO LTDA

08.385/2007 CP 07 0.644/2007 N N  
JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO  
SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTRO N/P DO SÓCIO JOSÉ ROBERTO  
FERREIRA ALVES

08.384/2007 RT 03 0.637/2007 INI 14/05/2007 13:10 ORD. N N  
RAMON DIEGO DE OLIVEIRA SILVA  
LU MANIA CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA

08.390/2007 CPEX 12 0.646/2007 N N  
JOSÉ MIGUEL ALVES DA SILVA  
CONSTRUTORA VILA BOA LTDA. + 01

08.441/2007 RT 05 0.641/2007 UNA 02/05/2007 08:50 ORD. N N  
CLÁUDIA MARIA RIBEIRO  
GRANJA SAITO S.A

08.392/2007 CP 01 0.651/2007 N N  
TRANSPORTADORA AMIZADE LTDA.  
LUIZ PAULO ALTENHOFEN

08.389/2007 CPEX 09 0.645/2007 N N  
VALDELINO CORREIA DE ARAÚJO  
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM E IND N/P SÍNDICO OLVANIR ANDRADE  
DE CARVALHO

08.386/2007 CPEX 05 0.639/2007 N N  
ANA CRISTINA DA SILVA SOUSA  
P E L ENGENHARIA + 001

08.332/2007 RT 08 0.635/2007 UNA 02/05/2007 11:40 ORD. N N  
ALCIONE PEREIRA DA SILVA  
DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

08.378/2007 RT 01 0.644/2007 UNA 23/04/2007 09:20 SUM. N N  
CARLOS ANTÔNIO PITALUGA  
SARKIS ENGENHARIA LTDA

08.371/2007 RT 11 0.638/2007 SUM. N N  
ANA PAULA PEREIRA ALVES  
EURIPEDES DE SOUZA

08.380/2007 ACPG 09 0.643/2007 UNA 03/05/2007 10:30 ORD. N N  
ALVORADA DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. - REP. P/ FRANCISCO  
ALVARES  
SERGIO LEANDRO DA SERRA (ESPÓLIO DE)

ALAOR ANTÔNIO MACIEL  
08.350/2007 RT 01 0.648/2007 UNA 23/04/2007 10:35 ORD. N N  
VALDEIRE FREITAS DOS SANTOS  
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA  
08.323/2007 RT 04 0.643/2007 UNA 25/04/2007 13:45 SUM. N N  
JONAIR NASCIMENTO CONCEIÇÃO  
PSH - PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001

ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  
08.356/2007 AIND 08 0.641/2007 UNA 23/04/2007 10:40 ORD. N N  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
VILMAR FERREIRA DO CARMO

ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS  
08.357/2007 ET 01 0.649/2007 ORD. S N  
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS  
EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA

ANDREA RODRIGUES ROSSI  
08.293/2007 ACPG 07 0.637/2007 INI 19/04/2007 08:15 ORD. N N  
LUCIANO PAIM DA SILVA  
ALILSOSTENYS RODRIGUES CAVALCANTE

08.298/2007 ACPG 01 0.645/2007 UNA 23/04/2007 09:45 ORD. N N  
LUCIANO PAIM DA SILVA  
JOSÉ WILSON PEREIRA

ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA  
08.297/2007 RT 05 0.633/2007 UNA 23/04/2007 14:00 ORD. N N  
EDSON GOMES DOS PASSOS  
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA  
08.302/2007 RT 04 0.641/2007 UNA 25/04/2007 13:10 SUM. N N  
SÉRGIO PEREIRA NASCIMENTO  
CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ARLETE MESQUITA  
08.326/2007 AC 03 0.640/2007 ORD. N N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO  
ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

08.329/2007 AC 04 0.644/2007 ORD. N N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO  
ESTADO DE GOIÁS - SINDSAÚDE  
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS  
08.295/2007 RT 06 0.634/2007 UNA 19/04/2007 08:55 SUM. N N  
MARIA LUIZA SOUSA CUNHA  
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

08.296/2007 RT 08 0.637/2007 UNA 23/04/2007 09:40 SUM. N N  
MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA  
JUAREZ MENDES MELO

CORACY BARBOSA LARANJEIRAS  
08.335/2007 ET 03 0.642/2007 ORD. S N  
ALEXANDRINA SILVEIRA GONCALVES  
CLEIDISON GONCALVES AZEVEDO

DELCIDES DOMINGOS DO PRADO  
08.291/2007 RT 07 0.636/2007 UNA 19/04/2007 09:00 SUM. N N  
VALDENÉ MARTINS FERREIRA DE SOUZA  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

DILVA RIBEIRO BROM  
08.353/2007 RT 10 0.647/2007 UNA 04/05/2007 09:15 ORD. S N  
CARLOS DONIZETE DE SOUSA  
KELLUZ MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA.

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO  
08.377/2007 RT 13 0.637/2007 UNA 19/04/2007 10:45 ORD. N N  
ARNALDO ALVES DE OLIVEIRA  
SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES

EDER CARLOS DE CASTRO  
08.376/2007 RT 11 0.644/2007 ORD. N N  
RUBENS SILVEIRA DE FREITAS  
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

EDER FRANCELINO ARAUJO  
08.314/2007 RT 07 0.640/2007 INI 20/04/2007 08:05 ORD. S N  
ELOMIR RIBEIRO DA CUNHA

SANOESTE CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA. (N/P SOCIO RUBENS BRANDÃO)

EDILAINÉ PEREIRA DE ALMEIDA  
08.339/2007 RT 06 0.637/2007 UNA 20/04/2007 09:40 SUM. N N  
ANSELMO DE ALMEIDA SILVA  
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

EDNA SILVA  
08.372/2007 RT 02 0.640/2007 UNA 19/04/2007 15:00 SUM. N N  
THELMA ALVES LOPES DA COSTA  
HS COUROS E CALÇADOS LTDA.

08.330/2007 RT 09 0.640/2007 UNA 24/04/2007 08:10 SUM. N N  
ROMÉRIO SÉRGIO DE ALMEIDA  
KOTOBUK CALÇADOS LTDA. PROP VANDERLEY FERREIRA DA SILVA

08.365/2007 RT 10 0.648/2007 UNA 19/04/2007 13:00 SUM. N N  
RENATO NERES BARRETO  
FLÁVIO HENRRIQUE TEIXEIRA

08.374/2007 RT 07 0.642/2007 INI 20/04/2007 08:10 ORD. N N  
MARIA CELILIA SERRA COSTA  
SUPER BARATEIRO SUPERMERCADO

EDUARDO COSTA SILVA  
08.289/2007 RT 08 0.636/2007 UNA 23/04/2007 11:20 ORD. S N  
FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA  
BANCO BRADESCO S/A

ELBER CARLOS SILVA  
08.301/2007 RT 05 0.634/2007 UNA 23/04/2007 14:15 SUM. S N  
JOÃO GILBERTO RASMUSSEM FARIA  
TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

08.300/2007 RT 01 0.646/2007 UNA 23/04/2007 10:10 SUM. S N  
DANIELLA CRISTINA LINHARES COSTA  
TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001

ELVIRA MARTINS MENDONÇA  
08.373/2007 RT 03 0.646/2007 UNA 27/04/2007 09:20 SUM. S N  
LÁZARO JESUS DE SÁ  
SINFRÔNIO LUDOVICO MARTINS

FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA  
08.351/2007 RT 03 0.644/2007 INI 15/05/2007 13:00 ORD. N N  
MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA  
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS  
08.344/2007 RT 11 0.642/2007 ORD. N N  
ELISANGELA PEREIRA CHAVES  
GESIO PASSOS HELRIGHEL LTDA ( NOME FANTASIA: PACTUS) + 001

FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES  
08.336/2007 RT 02 0.637/2007 INI 23/04/2007 09:30 ORD. N N  
CLERIANE ALVES RODRIGUES  
CENTRAL CRÉDITOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA  
08.292/2007 RT 13 0.632/2007 UNA 19/04/2007 09:30 SUM. N N  
FERNANDO GRISOSTOMO DOS SANTOS  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

08.327/2007 RT 10 0.645/2007 UNA 19/04/2007 08:15 SUM. N N  
VALDECI VICENTE DA SILVA  
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

GENI PRAXEDES  
08.288/2007 RT 06 0.633/2007 UNA 19/04/2007 08:40 SUM. N N  
HÉLIO PEREIRA GOMES  
NASCENTE CINTRA ENGENHARIA LTDA. + 003

08.317/2007 RT 02 0.636/2007 INI 23/04/2007 09:45 ORD. N N  
JOÃO LIMA RODRIGUES  
NASCENTE CINTRA ENGENHARIA LTDA. + 004

08.313/2007 RT 07 0.639/2007 UNA 19/04/2007 09:20 SUM. N N  
MARA GOMES OLIVEIRA  
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

08.299/2007 RT 10 0.642/2007 UNA 19/04/2007 08:00 SUM. N N  
JOSÉ DA CRUZ MÁXIMO DOS SANTOS  
LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

08.349/2007 RT 05 0.636/2007 UNA 23/04/2007 14:45 ORD. N N  
EVANI GOMES DE ARAÚJO

GRAN FORTALEZA HOTEL LTDA.

GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
08.308/2007 RT 07 0.638/2007 INI 19/04/2007 08:17 ORD. N N  
NERIONE ANTÔNIO DOS SANTOS  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO  
08.362/2007 RT 01 0.650/2007 UNA 23/04/2007 14:30 SUM. N N  
EDUARDO NEIAS DE CARVALHO  
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

08.355/2007 RT 11 0.643/2007 SUM. S N  
FRANCISCO ALVES DA CUNHA  
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

08.359/2007 RT 05 0.637/2007 UNA 23/04/2007 15:00 SUM. N N  
QUEURI CRISTINA DE ALMEIDA  
COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

IRACELIA LEAL DE SOUZA  
08.379/2007 RT 04 0.648/2007 UNA 25/04/2007 14:15 SUM. N N  
CLÉSIO RODRIGUES DE ARAUJO  
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 001

JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA  
08.352/2007 RT 13 0.636/2007 UNA 19/04/2007 10:30 SUM. N N  
JOSEANE DOS SANTOS LIMA  
ARTE 3 SERVIÇOS E COSNTRUÇÕES LTDA

JERONIMO JOSE BATISTA  
08.360/2007 RT 04 0.647/2007 UNA 22/05/2007 14:45 ORD. N N  
ELIEZER GOMES BARRETO  
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS

08.361/2007 RT 06 0.639/2007 UNA 26/06/2007 13:50 ORD. N N  
ANILTON JOVIANO MOREIRA  
REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
08.309/2007 RT 04 0.642/2007 UNA 21/05/2007 15:00 ORD. N N  
GLEIDSON ALVES DA SILVA  
W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA)

JORGE CARNEIRO CORREIA  
08.324/2007 RT 10 0.644/2007 UNA 04/05/2007 09:00 ORD. N N  
ALMIR JOSE DOMINGOS JUNIOR  
GUARANY TRASPORTES E TURISMO LTDA.

JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA  
08.396/2007 RT 12 0.648/2007 INI 30/04/2007 15:30 SUM. N N  
MARIA SARA BEZERRA DOS SANTOS  
LUCIANA FRANCO ROGÉRIO + 001

LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA  
08.310/2007 ACPG 06 0.636/2007 UNA 19/06/2007 11:20 ORD. N N  
A.A.A. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
MARISVALDO ROCHA DOS SANTOS

LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA  
08.331/2007 RT 01 0.647/2007 UNA 23/04/2007 10:20 ORD. N N  
ROSIMEIRE DA SILVA  
ABDENEGO DA SILVEIRA SILVA + 001

08.319/2007 RT 05 0.635/2007 UNA 23/04/2007 14:30 ORD. N N  
ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES  
FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

LEANDRO VICENTE FERREIRA  
08.381/2007 RT 05 0.638/2007 UNA 09/05/2007 08:10 ORD. N N  
LUCÉLIA MELO DOS SANTOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001

LILIAN PEREIRA DA CUNHA  
08.312/2007 RT 02 0.635/2007 UNA 19/04/2007 15:40 SUM. N N  
OLGA AMORIM DE PAULA  
LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR + 001

LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO  
08.347/2007 RT 08 0.639/2007 UNA 23/04/2007 11:00 ORD. N N  
ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA  
CONSTRUTORA LOBO LTDA.

08.348/2007 RT 10 0.646/2007 UNA 19/04/2007 08:20 SUM. N N  
LARA STEPHANY SOUSA BARBOSA  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

LORENA CINTRA EL-AOUAR  
08.328/2007 RT 08 0.638/2007 UNA 23/04/2007 09:20 SUM. N N  
SUILTON APARECIDO MONTALVÃO DE OLIVEIRA  
LAVANDERIA REAL LTDA.

LUCILA VIEIRA SILVA  
08.354/2007 RT 08 0.640/2007 UNA 23/04/2007 09:00 SUM. N N  
CARLOS TELES DOS SANTOS  
K'MILUS COUROS LTDA.

LUCYMARA DA SILVA CAMPOS  
08.318/2007 RT 09 0.639/2007 UNA 03/05/2007 09:30 ORD. N N  
SILVÂNIO DE OLIVEIRA SANTOS  
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

LUIZ CORDEIRO DE FARIA  
08.394/2007 RT 12 0.647/2007 INI 30/04/2007 15:20 ORD. N N  
ELZA SOUSA LUZ  
ELENICE PAES FEITOSA

MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA  
08.315/2007 RT 03 0.639/2007 INI 14/05/2007 13:20 ORD. N N  
WALDINEY JOSÉ DA SILVA  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

MARIA APARECIDA PIRES  
08.367/2007 RT 03 0.645/2007 UNA 27/04/2007 09:00 SUM. N N  
MANOEL FRANCISCO DA CRUZ  
USINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME.

08.364/2007 RT 06 0.640/2007 UNA 20/04/2007 10:00 SUM. N N  
OLDACY AVELINO GALVÃO  
WILLIAN CASTRO COIMBRA

08.363/2007 RT 09 0.642/2007 UNA 24/04/2007 08:30 SUM. N N  
LÚCIA MARIA SIQUEIRA DA SILVA  
CONFECÇÕES FLOR DE MEL E CIA LTDA.

08.369/2007 RT 08 0.643/2007 UNA 23/04/2007 08:40 SUM. N N  
CLARA MAYARA DE MORAIS ( REPRESENTADA POR SUA GENITORA: SRª  
VILMA DOS SANTOS MORAIS)  
ANTENOR FERREIRA MARTINS

08.334/2007 RT 11 0.641/2007 SUM. N N  
RAPHAEL NOVAES SANTOS  
ROCHA E DUARTE LTDA.

MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA  
08.322/2007 RT 11 0.640/2007 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA  
CENTROFORT TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. + 001

MARLUS RODRIGO DE MELO SALES  
08.333/2007 RT 03 0.641/2007 INI 14/05/2007 13:30 ORD. N N  
JAIR TIAGO NOGUEIRA  
BANCO DO BRASIL S.A.

MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO  
08.382/2007 RT 09 0.644/2007 UNA 03/05/2007 14:40 ORD. N N  
MARCELO ANTÔNIO SIQUEIRA  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DO CONSUMIDOR DE MEDICAMENTOS - AGM

NELIANA FRAGA DE SOUSA  
08.338/2007 RT 07 0.641/2007 UNA 20/04/2007 08:20 SUM. N N  
SÍLVIA CONCEIÇÃO ROCHA  
BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA.

OTAVIO BATISTA CARNEIRO  
08.341/2007 RT 06 0.638/2007 UNA 26/06/2007 13:30 ORD. N N  
NEIEL MARTINS COELHO  
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA. + 001

RELTON SANTOS RAMOS  
08.383/2007 RT 07 0.643/2007 UNA 20/04/2007 08:40 SUM. N N  
IURI CAMPOS FERREIRA BATISTA  
ATENTO BRASIL S.A.

RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ  
08.307/2007 RT 09 0.638/2007 UNA 23/04/2007 13:40 SUM. N N  
MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO NETO  
CARLOS SIQUEIRA DA SILVA + 001

RODRIGO SILVA DE CAZAES  
08.368/2007 RT 08 0.642/2007 UNA 23/04/2007 10:20 ORD. N N  
IGOHR DE PAULA BORGES DE SOUZA  
ODONTO SYSTEM SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS DISTRIBUIÇÃO E  
REPRESENTAÇÃO LTDA.

ROSSI CAVALCANTE NUNES  
08.316/2007 RT 13 0.633/2007 UNA 19/04/2007 09:45 ORD. N N  
ROBSON DE FREITAS SILVA JÚNIOR  
ATENTO BRASIL S.A. + 001

RUBENS MENDONÇA  
08.393/2007 RT 13 0.638/2007 UNA 19/04/2007 11:00 SUM. N N  
CARLOS HENRIQUE DA SILVA  
SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001

08.395/2007 RT 05 0.640/2007 UNA 23/04/2007 15:15 SUM. N N  
RAFAEL ALVES BATISTA  
TERCEIRA VISÃO PERICIAS E VISTORIAS LTDA.

08.397/2007 RT 09 0.646/2007 UNA 24/04/2007 08:50 SUM. N N  
LEVI DE OLIVEIRA  
AKEMONIO GOMES PEREIRA

SEVERINO BEZERRA DA SILVA  
08.343/2007 RT 12 0.644/2007 INI 30/04/2007 15:00 ORD. N N  
ERNANI MACEDO PIMENTA  
GEDASA LANTERNAGEM, PINTURA MECÂNICA E ELÉTRICA

08.345/2007 RT 13 0.635/2007 UNA 19/04/2007 10:15 ORD. N N  
MARIA APARECIDA FRANCISCA DE PAULA  
GRUPO CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS

08.337/2007 RT 03 0.643/2007 UNA 27/04/2007 08:40 SUM. N N  
JOSÉ PEREIRA DA SILVA JÚNIOR  
MERCADO PERSA E REVESTES

08.342/2007 RT 04 0.645/2007 UNA 21/05/2007 15:15 ORD. N N  
ALAN KARDEC JÚNIOR DA SILVA  
CONCEPÇÃO ENGENHARIA

SIMONE WASCHECK  
08.320/2007 RT 12 0.642/2007 INI 30/04/2007 14:40 SUM. S N  
AMELICE CORDEIRO DOS SANTOS  
BAILÃO GAUCHO CASA DE DANÇA LTDA.

08.358/2007 RT 04 0.646/2007 UNA 25/04/2007 14:00 SUM. N N  
CLÁUDIO ALVES FERNANDES  
PIZZARIA LANCHONETE ALÉM DA LENDA

VITORINO GOMES DE OLIVEIRA  
08.321/2007 RT 12 0.643/2007 INI 30/04/2007 14:50 SUM. S N  
SUELI PEREIRA NASCIMENTO  
MARIA DAS GRAÇAS LEÃO

WAGNER MARTINS BEZERRA  
08.375/2007 RT 12 0.645/2007 INI 30/04/2007 15:10 ORD. N N  
DAIANE ALVES DOS SANTOS  
ADM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

WALDSON MARTINS BRAGA  
08.370/2007 RT 02 0.639/2007 INI 23/04/2007 09:15 ORD. N N  
FERNANDO DIAS DA CRUZ  
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

WELINGTON LUIS PEIXOTO  
08.346/2007 RT 09 0.641/2007 UNA 03/05/2007 10:00 ORD. N N  
MAREUCI SILVA MALTA LELES  
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
08.305/2007 RT 12 0.641/2007 INI 30/04/2007 14:30 ORD. N N  
WÉLDER MARTINS DE SIQUEIRA  
CRISTIANO ALVES DA COSTA - O GOIANO + 001

08.304/2007 RT 06 0.635/2007 UNA 20/04/2007 09:20 SUM. N N  
WILSON ROSA VASCONCELOS  
RÁPIDO ARAGUAIA

08.294/2007 RT 12 0.640/2007 INI 30/04/2007 14:20 ORD. N N  
IVACY ARAÚJO DOS SANTOS  
SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME

08.303/2007 RT 11 0.639/2007 ORD. N N  
NATAL XAVIER DE GODOY FILHO  
RÁPIDO ARAGUAIA

08.290/2007 RT 10 0.641/2007 UNA 03/05/2007 09:00 ORD. N N  
JULIERIK FARIA DE CARVALHO  
UNILEVER - BESTFOODS BRASIL LTDA

08.306/2007 RT 10 0.643/2007 UNA 03/05/2007 14:45 ORD. N N

FRANCISLAY FRANKLLIN MARTINS E SILVA  
SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME  
WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO  
08.325/2007 RT 13 0.634/2007 UNA 19/04/2007 10:00 SUM. N N  
JARDELINA ALVES RIBEIRO  
EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

WILSON VALDOMIRO DA SILVA  
08.311/2007 RT 03 0.638/2007 UNA 27/04/2007 08:20 SUM. N N  
TATIANE APARECIDA DE SOUSA  
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

08.340/2007 RT 02 0.638/2007 UNA 19/04/2007 15:20 SUM. N N  
VICENTE ESTEVÃO MAGALHÃES FILHO  
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 113

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4820/2007  
Processo Nº: RT 01759-1992-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE.: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM. ESCOLAR DO  
ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE BEM AVENTURADA

**ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS**

DESPACHO: Intime-se o Exequente a esclarecer o requerimento alusivo às fls. 645, uma vez que em tal folha não há qualquer despacho. Prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUEBENTE

Notificação Nº: 4851/2007

Processo Nº: RT 00314-1997-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE.: DIVINO MARIANO

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: LILIAN RUTH HAHNER**

DESPACHO: Fica o Executado ciente de que o Auto de Arrematação já foi devidamente confeccionado pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo Arrematante. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 4818/2007

Processo Nº: RT 01515-1997-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE.: VANI LUCIA FLORES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LEVADITY DA SILVA CASTRO**

RECLAMADO(A): EMCIDEC EMPRESA ESTADUAL DE CIENCIA TEC E  
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL

**ADVOGADO.....: ZILMA GOMES**

DESPACHO: Vista ao Exequente da petição de fls. 581/3 e dos documentos que a acompanham, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4843/2007

Processo Nº: RT 00675-2002-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE.: CLAUDIA CYNTHIA CARNEIRO

**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

**ADVOGADO.....: DRA. ELIANE O.DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capas dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4822/2007

Processo Nº: RT 01061-2002-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE.: LINDOMAR LIMIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS IND. E COM. LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Os sócios da Executada, Sr. Hélio de Bastos Neto e Sra. Neide Manrique Bastos sequer foram citados, razão pela qual se indefere o requerimento alusivo a tais pessoas. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4844/2007

Processo Nº: ACP 00126-2005-001-18-00-5 1ª VT  
CONSIGNANTE.: INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO COLÉGIO ATENEU DOM BOSCO

**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO**

CONSIGNADO(A): LÚCIA RATES BATISTA

**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

DESPACHO: Vista à Consignante da transferência de fls.272 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 4846/2007  
Processo Nº: RT 00473-2005-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**  
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4825/2007  
Processo Nº: RT 00882-2005-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA(SUCESSORA DA PINHEIRO & PINHEIRO MENDES LTDA)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4837/2007  
Processo Nº: RT 01586-2005-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZENILDO JOSÉ REIS  
**ADVOGADO.....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO**  
RECLAMADO(A): ETI EMPRESA TÉCNICA DE INSTALAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOVENOR R.DA SILVA NETO**  
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para receber o cheque de fls.315.

Notificação Nº: 4828/2007  
Processo Nº: RT 01883-2005-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALOISIO CASSIMIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): ARMAÇÕES DE FERRAGENS GRUPO ALIANÇA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente da certidão de fls.281, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4826/2007  
Processo Nº: RT 00042-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO CONCEIÇÃO DE MOURA COELHO  
**ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4848/2007  
Processo Nº: RT 00329-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: YARA PEIXOTO FELIPE  
**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**  
RECLAMADO(A): TRIBUNAL DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE GOIÁS + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 4838/2007  
Processo Nº: RT 00813-2006-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER DOS SANTOS XAVIER  
**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): MARIETH FÁTIMA ESTEVES RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**  
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por MARIETH FÁTIMA ESTEVES RODRIGUES, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela Executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, designe-se praça e, restando infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiro público oficial, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuizo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4811/2007  
Processo Nº: RT 00825-2006-001-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: ATAÍDE LUIZ MAIA  
**ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER**  
RECLAMADO(A): SIMONE ADAD ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JONEVAL FURTADO DE ARAUJO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4849/2007  
Processo Nº: RT 00954-2006-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRENNER PEREIRA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): SÁDIA S/A.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
DESPACHO: Vista à Executada da transferência de fls.147 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 4850/2007  
Processo Nº: RT 01002-2006-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARILEIDE RODRIGUES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**  
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: MILENA SUZE FERNANDES BRANDÃO**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4812/2007  
Processo Nº: RT 01022-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ALVES PEREIRA  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE  
**ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ**  
DESPACHO: Fica a Executada ciente de que o alvará já foi liberado conforme recibo de fls. 239.

Notificação Nº: 4823/2007  
Processo Nº: RT 01041-2006-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO VICTORINO FILHO  
**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (01)  
**ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4817/2007  
Processo Nº: RT 01445-2006-001-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS BARBOSA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**  
DESPACHO: Vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4842/2007  
Processo Nº: RT 01470-2006-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTO FRANCISCO ANTUNES  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4827/2007  
Processo Nº: RT 01623-2006-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DEMIANE JAIME FUJIOKA  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Exequente dos bens nomeados pelo Executado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4855/2007

Processo Nº: RT 01850-2006-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DA SILVA PIMENTEL

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): HC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (SCAPGYN ESCAPAMENTOS)

**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**

DESPACHO: Vista à Executada da transferência de fls.66 para, querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 4847/2007

Processo Nº: RT 02180-2006-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISETE RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO**

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 4819/2007

Processo Nº: RT 02192-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID MENDOZA GOUVEIA

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

RECLAMADO(A): COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO

**ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO**

DESPACHO: Vista à Reclamada da promoção de fls. 46, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4824/2007

Processo Nº: RT 00222-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DE SÁ

**ADVOGADO.....: VALDETE GOMES DOS SANTOS ALVES**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4830/2007

Processo Nº: RT 00434-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY LOPES NIGRI

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): CITY GARDEN PAISAGISMO + 002

**ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração, apresentados por CONSTRUTORA NEVES LTDA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 4832/2007

Processo Nº: RT 00434-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY LOPES NIGRI

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): PAULO REJANIO DE SOUZA + 002

**ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração, apresentados por CONSTRUTORA NEVES LTDA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 4833/2007

Processo Nº: RT 00434-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY LOPES NIGRI

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração, apresentados por CONSTRUTORA NEVES LTDA, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se.

Notificação Nº: 4836/2007

Processo Nº: RT 00440-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELECILDA MACHADO CORREIA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): SANTOS E BEKER LTDA.

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

DESPACHO: Considerando, que os Embargos de Declaração opostos poderão imprimir efeito modificativo ao julgado, fica o RECLAMADA para manifestar-se, no prazo de cinco dias (OJ nº 142, SDI-I/ST). INTIME-SE O RECLAMADA.

Notificação Nº: 4845/2007

Processo Nº: RT 00501-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO FERREIRA EGÍDIO

**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

**ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2005, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4835/2007

Processo Nº: RT 00508-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA HELENA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA**

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:

Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por RENATA HELENA DA SILVA, negando-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 4841/2007

Processo Nº: RT 00560-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTEIRO NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RAPHAEL GUEVARA J. T. MORAIS**

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSULTORES E CONTADORES ASSOCIADOS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Partes Ausentes. HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 12/13, no valor líquido de R\$ 2.000,00, para que produza os seus jurídicos efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo pagamento fica dispensado, na forma da lei. A RECLAMADA, SOB SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE, DECLARA QUE O ACORDO REFERE-SE: R\$1.221,08 de verbas de natureza salarial e R\$ 778,92 de FGTS + 40%. Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar o respectivo recolhimento nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria para a apuração. Oficie-se ao INSS e à Receita Federal. Intimem-se as partes, o Reclamante pessoalmente (diretamente). NADA MAIS. Às 14h34 horas, encerrou-se a audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 272/2007

PROCESSO Nº RT 01643-2003-001-18-00-0

Reclamante(s) : CLEBER ROBERTO DA CRUZ

Reclamado(a)(s) : CERAMICA SOUZA LTDA (SUCESSORA DA CERAMICA CRISTIANÓPOLIS)

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CLEBER ROBERTO DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido PARA: Manifestar-se, de forma conclusiva, no prazo de 30(trinta), sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). E para que chegue ao seu conhecimento de CLEBER ROBERTO DA CRUZ, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 273/2007

PROCESSO Nº RT 00887-2004-001-18-00-6

Exeçúente(s) : FRANCISCO NUNES DE ANDRADE

Executado(a)(s) : RIO NEGRO S/A

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) RIO NEGRO S/A NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: NEILTON CRUVINEL FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 123,89 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente a ao principal e custas sob pena de PENHORA, conforme

despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)s RIO NEGRO S/A NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: NEILTON CRUVINEL FILHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 276/2007

PROCESSO Nº RT 01144-2004-001-18-00-3

Reclamante(s) : ELIAS NUNES DA SILVA  
Reclamado(a)(s) : SEGURANCA VAZ LTDA

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) SEGURANCA VAZ LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Querendo, no prazo legal, contraminutar agravo de petição interposto pelo Exequente. E para que chegue ao seu conhecimento SEGURANCA VAZ LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2007

PROCESSO Nº RT 00740-2005-001-18-00-7

Exequente(s) : GISELE ARAÚJO DA SILVA  
Executado(a)(s) : STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) RAIMUNDO COSTA SAMPAIO E ADRIANA LIMA NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, a importância de R\$ 2.420,28 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), correspondente a ao principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)(s) RAIMUNDO COSTA SAMPAIO E ADRIANA LIMA NOGUEIRA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 275/2007

PROCESSO Nº RT 00881-2006-001-18-00-0

Exequente(s) : MARCLEAN DOS ANJOS PEREIRA  
Executado(a)(s) : CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 634,98 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), valor atualizado até o dia 31/12/2006, correspondente a contribuição previdenciária e custas sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)(s) CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 274/2007

PROCESSO Nº RT 01891-2006-001-18-00-3

Reclamante(s) : OSMIZIO MACHADO DE SOUZA  
Reclamado(a)(s) : CONSTRUTORA PIRES LTDA.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CONSTRUTORA PIRES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Apresentar a documentação necessária à habilitação do obreiro no seguro-desemprego (guias CD/SD e TRCT no código 01), em 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização. E para que chegue ao seu conhecimento de por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) CONSTRUTORA PIRES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do

mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2007

PROCESSO Nº ACCS 00201-2007-001-18-00-0

Exequente(s) : SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT-DOGS E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS

Executado(a)(s) : CARLOS ROMEIRO CANCAS BURGER.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) CARLOS ROMEIRO CANCAS BURGER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 575,05 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), correspondente a Contribuição Sindical sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)s Executado(a)(s) CARLOS ROMEIRO CANCAS BURGER é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Dois dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4886/2007

Processo Nº: RT 02090-1982-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: NOEL PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4878/2007

Processo Nº: RT 01835-2003-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOVAL RAMOS

**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): TECELUSMAR ROSA MARTINS  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4852/2007

Processo Nº: RT 00094-2005-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA ALVES VIANA

**ADVOGADO....: LUCIANA CÂNDIDA GOIAZ**  
RECLAMADO(A): CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPAÇO LTDA.  
**ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES**

DESPACHO: Para apreciação do requerido na fl. retro, deverá o credor trazer aos autos a certidão do imóvel indicado à penhora, no prazo de 05 dias, devendo, caso não tenha condições de se dirigir à Caldas Novas para tal finalidade, informar nos autos o endereço do cartório em que o imóvel indicado à penhora encontra-se registrado, para que tal providência seja solicitada ao CRI competente pela própria Secretaria da Vara, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 4853/2007

Processo Nº: ARD 00187-2005-002-18-00-9 2ª VT  
AUTOR...: FRANCISCA SAMPAIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**  
RÉU(RÉ): VIAÇÃO ARAGUARINA

**ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES**

DESPACHO: Diante do teor da decisão do E. TRT/18ª Região, que afastou a prescrição declarada, reabre-se a instrução processual, para a realização da prova oral outrora dispensada (fl. 114). Determino também, antes, a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais consequências. Para tanto designo perito o médico JULIO CESAR CALDAS PINHEIRO, credenciado em 13.12.2005, inscrito no CRM/GO sob o nº 4356, com endereço Profissional na Rua 5 nº 383 - Setor Central - Goiânia-GO CEP: 74055-290 - CLÍNICA DE ORTOPEDIA CENTRAL, o qual deverá notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo.(art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o

laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 4885/2007

Processo Nº: RT 00998-2005-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): KÊNIA CARMO DOS SANTOS CUNHA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

OUTRO : FREDERICO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA

Notificação Nº: 4875/2007

Processo Nº: RT 01184-2005-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MAX NUNES VIEIRA

**ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANA VERÔNICA DE SOUSA PINTO**

DESPACHO: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (FLS. 335/349), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4837/2007

Processo Nº: AA 01770-2005-002-18-00-7 2ª VT

AUTOR...: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS FILIAL CEBRASA

**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RÉU(RÉ): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO.:**

DESPACHO: AUTOR, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 237/47, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4887/2007

Processo Nº: RT 00221-2006-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NILVO VIRGINO DE MORAES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDEIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos... Face ao certificado na fl. retro, deverá o credor trabalhista ser novamente intimado a comprovar o montante levantado através do alvará de fl. 198, no prazo de 05 dias, sob pena de presumir-se, em caso de nova inércia, que houve o depósito pela primeira reclamada do integral FGTS devido durante o período do pacto, o que implicará na exclusão desta parcela dos cálculos de liquidação. Intime-se o credor e seu advogado.

Notificação Nº: 4884/2007

Processo Nº: RT 00233-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON DE ARAÚJO SARDEIRO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDEIMENTOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4892/2007

Processo Nº: RT 00262-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO**

DESPACHO: Vistos... Intime-se a segunda reclamada, responsável subsidiária, para indicar bens da primeira reclamada/executada, no prazo de 05 dias, sob pena de deferimento do requerido na fl. retro

Notificação Nº: 4879/2007

Processo Nº: RT 00301-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARGY FERREIRA ROSA

**ADVOGADO.....: DONALDO MESSIAS RODRIGUES**

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Vistos... Intimem-se ambas as partes a tomarem ciências das informações prestadas pelas instituições financeiras, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, independentemente de nova intimação da reclamada. Para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 07/05/2007, as 16:00 horas, devendo as partes

comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 4854/2007

Processo Nº: RT 00831-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES CAMARGO

**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4888/2007

Processo Nº: RT 00849-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURIVALDO CANDIDO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA**

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4912/2007

Processo Nº: RT 01646-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO RODRIGUES LIMA

**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VÁRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4849/2007

Processo Nº: RT 01764-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEMIR MORAIS SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): TECNEL- TÉCNICAS ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: VILMAR JOAO DA SILVA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VÁRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4851/2007

Processo Nº: RT 01861-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VÁRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4850/2007

Processo Nº: RT 01868-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA DOS SANTOS QUIRINO

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VÁRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4868/2007

Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA

**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 17/04/2007 às 17:00 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 17/04/2007, ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4869/2007

Processo Nº: RT 01956-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: BRENO HENRIQUE ALENCAR DE LUCENA

**ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 17/04/2007 às 17:00 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 17/04/2007, ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4894/2007

Processo Nº: RT 01972-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES ROSA BATISTA

**ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): CARDOSO E CASTANHEIRA LTDA.

**ADVOGADO..... GILBERTO PEREIRA DA SILVA**

DESPACHO: RECLAMADA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO DE FLS. 109/112, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4842/2007

Processo Nº: RT 02070-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANE CARVALHO NEVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRILHO ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

DESPACHO: Face ao certificado na fl. 47, deverá a própria reclamada efetuar o pagamento da contribuição previdenciária (R\$ 101,70 + R\$ 27,98), bem como das custas processuais (R\$ 11,06 + R\$ 6,15), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de praça para o bem constrito na fl. 46.

Notificação Nº: 4877/2007

Processo Nº: RT 02085-2006-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: CESAR DOS REIS CARVALHO (ESPÓLIO DE) (REP:/EMILIA CAETANO DE CARVALHO)

**ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO LUCAS LTDA. (REP: JOSÉ GERALDO DO CARMO)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 4838/2007

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... RICARDO RAMOS DE ALMEIDA**

DESPACHO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a, com base no art. 146 do CPC, do encargo, e nomeio em substituição o Dr. RODRIGO LEITE DE SOUSA - Cadastro: 02.02.2006, REGISTRO Nº:7429, com endereço na Rua 07, nº 1152 - Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP: 74110-090, ficando mantidas as demais cominações de fl. 191, inclusive no que se refere ao prazo de 30 dias para entrega do laudo.

Notificação Nº: 4839/2007

Processo Nº: RT 02200-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.(MAPERE SEGUROS) + 001

**ADVOGADO..... JACÓ CARLOS SILVA COELHO**

DESPACHO: Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a, com base no art. 146 do CPC, do encargo, e nomeio em substituição o Dr. RODRIGO LEITE DE SOUSA - Cadastro: 02.02.2006, REGISTRO Nº:7429, com endereço na Rua 07, nº 1152 - Setor Oeste - Goiânia-GO - CEP: 74110-090, ficando mantidas as demais cominações de fl. 191, inclusive no que se refere ao prazo de 30 dias para entrega do laudo.

Notificação Nº: 4910/2007

Processo Nº: RT 00145-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY FERREIRA DE PAULA

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.150/155, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4909/2007

Processo Nº: RT 00149-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HERICA FERREIRA PIRES

**ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO..... MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.66/71, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4913/2007

Processo Nº: RT 00153-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ARANTES MEDEIROS

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.246/258, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4914/2007

Processo Nº: RT 00153-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ARANTES MEDEIROS

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

**ADVOGADO..... THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.246/258, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4863/2007

Processo Nº: RT 00176-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES

**ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO..... FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 17/04/2007 às 16:20 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 17/04/2007, ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4864/2007

Processo Nº: RT 00176-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LEILYANNA DA PENHA GONÇALVES

**ADVOGADO..... CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

**ADVOGADO..... MARLANA CARLA PEIXOTO RIBEIRO**

DESPACHO:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DO DIA 17/04/2007 às 16:20 HORAS, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 17/04/2007, ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES/DETERMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4893/2007

Processo Nº: CCS 00181-2007-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**

RÉU(RÉ): LAZARO FERREIRA BARBOZA

**ADVOGADO: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**

DESPACHO: RÉU, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 124/132, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4915/2007

Processo Nº: RT 00198-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GISELLE ALVES DE ANDRADE

**ADVOGADO..... MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.135/140, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4911/2007

Processo Nº: RT 00216-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCILON DO AMOR DIVINO

**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.14/18, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4857/2007

Processo Nº: RT 00228-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES

RECLAMADO(A): DONAMI CONFECÇÕES REP. P/ VADEMAR JUSTO DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Retifique-se os registros da autuação para constar corretamente no polo passivo da demanda a pessoa jurídica Valdemar Justo da Silva Júnior, face ao que se depreende das fls. 18 e 40, expedindo-se certidão em favor do autor para que no termo de audiência de fl. 16/17 onde se-lê, Domani Confecções, leia-se, Valdemar Justo da Silva Júnior.

Notificação Nº: 4906/2007

Processo Nº: RT 00323-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DE CASTRO RAMOS JUBÉ

ADVOGADO.....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.184/188, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4858/2007

Processo Nº: ACP 00384-2007-002-18-00-0 2ª VT

CONSIGNANTE...: ALBA MARY GOMES

ADVOGADO.....: CARMEM SILVA MENDONÇA

CONSIGNADO(A): GABRIELA DE BARROS CARDOSO SILVA MENOR ASSIT P/ MARIA DO ROSARIO CARDOSO + 003

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA BARROS

DESPACHO: Considerando que os advogados dos consignados descritos nas fls. 38/39 são os mesmos representantes legais da parte consignante, caracterizando o patrocínio infiel, conforme decisão de fl. 34, reputo que os consignados encontram-se em Juízo sem assistência de procuradores, exceto a quarta consignada, face ao instrumento de mandato de fl. 51, o qual deverá ser cadastrado nos autos. Para os fins da Lei 6858/80, oficie-se ao INSS solicitando urgentes informações sobre a existência de eventuais dependentes do empregado falecido habilitados perante a Previdência Social. Prazo de 05 dias para resposta. Como requerido pelo MPT, designo audiência, para apreciação do acordo de fl. 49/50, para o dia 03/05/2007 às 14:00 horas, na qual as partes deverão comparecer, sob pena de não homologação da avença.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 363/2007

PROCESSO Nº CPEX 01414-1998-002-18-00-3

Exequente: JOSE ALVES DO NASCIMENTO

Executado: PREMON CONSTRUTORA LTDA

1ª Praça: 02/05/2007 às 09:08 horas

2ª Praça: 09/05/2007 às 09:08 horas

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na Rua S-2, QD. S-3, LTS. 09/10, APTO. 803, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) RICARDO FARIA DE MENDONÇA, conforme laudos de avaliações de fl. 15 e que é o seguinte:

- 01(Um) apartamento de nº 803 (cobertura), com 136 m2 de área construída, sendo, cozinha, 02 (dois) banheiros, 03 (três) quartos, sala, situado na Rua S-2, Qd. S-3, Setor Bela Vista, nesta Capital. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). OBS: Este mesmo apartamento encontra-se em Execução Diversa por Título Extrajudicial requerida pela Caixa Econômica Federal. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, \_\_\_\_\_, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 9 dias do mês de abril de 2007. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 364/2007

PROCESSO Nº CPEX 01414-1998-002-18-00-3

Reclamante: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO

Reclamada: PREMON CONSTRUTORA LTDA

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado PREMON CONSTRUTORA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi designado praça do bem construído para o dia 02/05/2007 às 09:08 horas e dia 09/05/2007 às 09:08 horas. E para que chegue ao conhecimento de PREMON CONSTRUTORA LTDA é passado o presente Edital. Goiânia ao(s) 9 dias do mês de abril de 2007. Eu, Marcello Pena, \_\_\_\_\_, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 365/2007

PROCESSO Nº RT 00216-2007-002-18-00-4

Reclamante(s) : JOCILON DO AMOR DIVINO

Reclamado(a)(s) : MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA, que os pedidos elencados na inicial foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da r. sentença de fls. 14/18. Prazo e fins legais. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Dez dias do mês de Abril de Dois mil e Sete.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4447/2007

Processo Nº: RT 01335-1991-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO AMAZONAS DO BRASIL MENDANHA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): RUSALEN PRATAS COM.E IND. PEÇAS E ACES. AUTOMOB. LTDA.(RUSALEN COM.E IND. LTDA.) + 006

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 207/2007 e guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4453/2007

Processo Nº: RT 01523-1997-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LEMES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TURENE DE SOUZA CAVALCANTI + 005

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO 5º RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar saldo remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4477/2007

Processo Nº: RT 00298-2000-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: KARLA SANTANA SOUZA DA COSTA

ADVOGADO.....: VIVALDO JOSE MONTEIRO

RECLAMADO(A): ABRACK CONFECÇÕES LTDA REP P/ RIAD BAHAMAD + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4463/2007

Processo Nº: RT 00822-2002-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ

DESPACHO: À EXECUTADA: 'Vistos, Considerando que o exequente, à fl. 377, manifesta discordância para com o pedido de dilação de prazo para pagamento dos valores devidos nos autos, indefere-se o pleito da executada de fl. 368. Intime-se a devedora'.

Notificação Nº: 4451/2007

Processo Nº: RT 01005-2002-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DORVANO ALVES RABELO

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HC SERVICOS COMERCIO INDUSTRIA REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA + 003

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 30 (trinta) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4446/2007

Processo Nº: RT 01235-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARTINS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S.C. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 205 e 206/2007, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4443/2007

Processo Nº: RT 01531-2005-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ELSON CUSTÓDIO FERREIRA DIAS

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA-COLA

**ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 431/439, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do requerente, ELSON CUSTÓDIO FERREIRA DIAS, para condenar a requerida, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA COLA), a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) indenizar o reclamante pelos danos morais sofridos, em razão do acidente de trabalho ocorrido, na proporção de 100 (cem) vezes a última remuneração percebida na reclamada de R\$ 435,32 (quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos, fls. 52), que totaliza a importância de R\$ 43.532,00 (quarenta e três mil e quinhentos e trinta e dois reais), a ser devidamente atualizada, desde a rescisão contratual; b) indenização de meio salário percebido à época da rescisão contratual, no valor de R\$ 217,66 (duzentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), por mês, a partir da rescisão contratual, data que deixou de receber salários, até o seu falecimento (que pode inclusive ocorrer antes da idade postulada, não entendendo este Juízo tal deferimento como extra-peitita), devidamente corrigido monetariamente, com o acréscimo de juros legais, conforme o pedido; c) arbitrar como indenização pelo dano estético sofrido, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fica a requerida absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela requerida sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 150.000,00, no importe de R\$ 3.000,00. Condena-se a requerida, sucumbente no objeto da perícia (E. 236 do C.TST), a pagar os honorários periciais, à Sra. Perita do Juízo, DRA. SILVÂNIA DE FÁTIMA COELHO BARBOSA, ora fixados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a serem atualizados até a data do efetivo pagamento. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 30 (trinta) de março de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRÁ-SE. Nada mais.'. Prazo legal.  
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 4466/2007

Processo Nº: RT 02129-2005-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: VITAL MARTINS DA COSTA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO FRANCISCO ODILON JOSÉ SOARES

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4460/2007

Processo Nº: AIN 02246-2005-003-18-00-0 3ª VT

REQUERENTE...: MARIA DA PENHA CUNHA TOCANTINS

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

REQUERIDO(A): TELEGOIÁS - BRASIL TELECOM S.A.

**ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALZ**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 459, a seguir transcrito: 'Vistos, Considerando que o perito nomeado nos autos informa, à fl. 454, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do Júlio César Caldas Pinheiro do encargo de perito no presente feito. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada à fl. 429 o médico Dr. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO (CRM-GO 2513-1), com endereço profissional na Rua 87, nº122, Clínica do Esporte, St. Sul, Goiânia-GO, telefone: (62) 241-6107, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. A reclamada efetuou o depósito antecipado do valor relativo a honorários periciais, conforme guia de fl. 457. O Sr. Perito deverá ser intimado de seu encargo, bem como dos seguintes esclarecimentos: 1- Deverá responder aos quesitos formulados pelas partes às fls. 433/434 (reclamante), fls. 436/439 (reclamada) e fls. 443/444 (pelo Juízo); 2- Incumbe ao perito a intimação, por escrito, das partes, procuradores e assistente técnico indicado pela reclamada à fl. 436, cientificando-os da data, horário e local para realização dos trabalhos periciais, bem como solicitando os exames que entender necessários; 3- Eventual requerimento de dilatação de prazo para conclusão do laudo pericial deverá ser formulado, atempadamente, ao Juízo; 4- Eventualmente, poderá ser intimado para prestar esclarecimentos complementares; 5- Caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, será observado o disposto nos arts. 257 a 264 do Provimento-Geral Consolidado deste Egrégio Regional. Intimem-se partes e perito ora nomeado, como de praxe.'

Notificação Nº: 4465/2007

Processo Nº: RT 00345-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ABA INSUFILM & TAPETES LTDA.

**ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00345-2006-003-18-00-8.

Notificação Nº: 4475/2007

Processo Nº: RT 00810-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VALENTIM

**ADVOGADO.....: OMAR VIRGINIO BADAUY**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: À EXECUTADA: Considerando que o bem indicado à penhora pela executada à fl. 141 não obedece à gradação legal prevista no art. 11 da Lei 6830/80, rejeito-a. Intime-se.

Notificação Nº: 4457/2007

Processo Nº: RT 00828-2006-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO DE LIMA

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fl. 265: 'Vistos, Considerando o teor da manifestação do reclamante às fls. 262/264, antes de se apreciar o pedido ali formulado, determina-se a intimação do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos documento, expedido pela autarquia previdenciária, noticiando que ainda percebe benefício, decorrente de aposentadoria por invalidez, sob pena de indeferimento, de plano, do pedido formulado.'

Notificação Nº: 4444/2007

Processo Nº: RT 00879-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSELINA DE LIMA ROCHA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): COSY CASUAL BAR LTDA.

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), bem como comprovar o recolhimento integral do FGTS mais indenização de 40% e fornecer as guias TRCT no código 01, e também as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 4441/2007

Processo Nº: RT 01263-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSIANO MOREIRA LINO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

**ADVOGADO.....: DR. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 475/483, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA, para condenar a reclamada, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., observada a compensação deferida, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal. Devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados (observando-se quanto a estes o disposto no artigo 1º da Lei 10.607/02) trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a evolução salarial do reclamante, os dias efetivamente trabalhados pelo autor e o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, nos 13ºs salários (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias, descontados os valores já pagos, sob iguais títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida nos autos; b) pagamento da indenização pelo auxílio alimentação, na proporção de seis tickets extras por mês (quatro sábados e dois domingos), observados os limites e parâmetros contidos nos instrumentos normativos juntados, vigentes durante o pacto laboral; c) pagamento do adicional de condutor de veículos, até abril/2002 (vigência da Convenção Coletiva de Trabalho invocada), no percentual de 10% sobre o salário nominal do empregado. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00. Tendo em vista a sucumbência do autor, este é condenado ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras e reflexos nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 30 (trinta) de março de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRAM-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 4472/2007

Processo Nº: RT 01270-2006-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: WÂNIA AFONSO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -GO

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls.144. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4474/2007

Processo Nº: RT 01310-2006-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSILDA MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls.151. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 4468/2007

Processo Nº: ET 01449-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DALLYLA SILVEIRA CALIL

**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**

EMBARGADO(A): NILDA ALGUSTA DE PAIVA

**ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro (fls. 53/57), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO EM PARTE os embargos de terceiro opostos, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado da presente decisão, libere-se a penhora efetuada nos autos principais, incidente sobre o aparelho de televisão marca CCE, vinte e nove polegadas, descrito à fl. 08, mantendo a penhora incidente sobre os demais bens, conforme exposto. Custas executivas, pelo executado nos autos principais, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT), cujo valor deverá ser incluído na conta para execução. Custas processuais, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$1.000,00), pela embargante, isenta. Intimem-se. Goiânia, 29 de março de 2007. Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 4471/2007

Processo Nº: RT 01784-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS OLIVEIRA SOBRINHO

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contraporta do processo nº RT 01784-2006-003-18-00-8.

Notificação Nº: 4449/2007

Processo Nº: RT 01959-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 438: 'Analisando-se os autos, resolveu este Juízo converter o presente julgamento em diligência a fim de determinar que o reclamado junte aos autos a ficha de registro do autor e da paradigma KATYA MARIA SPROSSER MORETTO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Dos Documentos dê-se vista ao autor por igual prazo. Para encerramento da instrução processual, designa-se desde já o dia 04/05/2007, às 10:30 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4450/2007

Processo Nº: RT 01959-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 438: 'Analisando-se os autos, resolveu este Juízo converter o presente julgamento em diligência a fim de determinar que o reclamado junte aos autos a ficha de registro do autor e da paradigma KATYA MARIA SPROSSER MORETTO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Dos Documentos dê-se vista ao autor por igual prazo. Para encerramento da instrução processual, designa-se desde já o dia 04/05/2007, às 10:30 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4450/2007

Processo Nº: RT 01959-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 438: 'Analisando-se os autos, resolveu este Juízo converter o presente julgamento em diligência a fim de determinar que o reclamado junte aos autos a ficha de registro do autor e da paradigma KATYA MARIA SPROSSER MORETTO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Dos Documentos dê-se vista ao autor por igual prazo. Para encerramento da instrução processual, designa-se desde já o dia 04/05/2007, às 10:30 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4450/2007

Processo Nº: RT 01959-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 438: 'Analisando-se os autos, resolveu este Juízo converter o presente julgamento em diligência a fim de determinar que o reclamado junte aos autos a ficha de registro do autor e da paradigma KATYA MARIA SPROSSER MORETTO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Dos Documentos dê-se vista ao autor por igual prazo. Para encerramento da instrução processual, designa-se desde já o dia 04/05/2007, às 10:30 horas, facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 4450/2007

Processo Nº: RT 01959-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DA COSTA SILVA

**ADVOGADO.....: EDUARDO DA COSTA SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO.....: LEONARDO GUIMARÃES VILELA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 438: 'Analisando-se os autos, resolveu este Juízo converter o presente julgamento em diligência a fim de determinar que o reclamado junte aos autos a ficha de registro do autor e da paradigma KATYA MARIA SPROSSER MORETTO, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do artigo 359 do Código de Processo Civil. Dos Documentos dê-se vista ao autor por igual prazo. Para encerramento da instrução processual, designa-se desde já o dia 04/05/2007, às 10:30 horas, facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 4467/2007

Processo Nº: RT 02013-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FARIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela (s) reclamada (s) às fls.167/171 e 173/185, ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões aos referidos recursos, no prazo legal.

Notificação Nº: 4452/2007

Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DA SILVA CUNHA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante (fls. 254/256). Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 4445/2007

Processo Nº: RT 02210-2006-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO PEREIRA RIBEIRO

**ADVOGADO.....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): DLM SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4473/2007

Processo Nº: RT 00124-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL MATEUS DA SILVA

**ADVOGADO.....: DANIELA DOMINGUS DA SILVA**

RECLAMADO(A): WALDECY CARDOSO DE PAULA ME (WP CENTELBRÁS). + 001

**ADVOGADO.....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª reclamada (fls. 100/111), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4442/2007

Processo Nº: RT 00267-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA DO SOCORRO SILVA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 187/194, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, DIVINA DO SOCORRO SILVA, para condenar a reclamada, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA., a

pagar a primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças de comissões no valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) por mês, valor não impugnado na defesa, nos meses de fevereiro, abril, maio e novembro de 2006, importâncias a serem corrigidas a partir do mês correspondente. Devidas, igualmente as diferenças reflexas nas férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS correspondente; b) ajuda de custo pactuada, na proporção de cinco vales transportes por dia trabalhado, excetuando-se os períodos de afastamento, durante todo o pacto laboral; c) aviso prévio indenizado, 1/12 de 13º salário proporcional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), 7/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBD11), 10 dias de saldo salarial e multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Deverá a reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e as guias para recebimento do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações; d) pagar à reclamante, indenização por danos morais, a qual fixo no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais), que considero justos e razoáveis para reparar, a um só tempo, os prejuízos financeiros e pelo sofrimento que passou a autora. As indenizações ora fixadas têm também caráter pedagógico e são módicas o suficiente para não onerar desproporcionalmente a reclamada. Para o cálculo das verbas deferidas ao autor, deverão as partes considerar o salário mensal reconhecido pelo Juízo de R\$ 648,92 (seis e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), por mês. Aplicar-se-á o art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, nas verbas rescisórias deferidas, consideradas como tais: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e saldo salarial, ante a inexistência de controvérsia, quanto a estas (na forma da Lei 10.272 de 05.09.2001). Reputa-se a reclamada, litigante de má-fé. Deve a reclamada arcar com o pagamento da multa no importe de R\$ 3.600,00 em favor da reclamante, na forma do parágrafo segundo do art. 18 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente (art. 769 CLT). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 18.000,00, no importe de R\$ 360,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, 13º salário proporcional, diferenças de comissões. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 30 (trinta) de março de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br))

Notificação Nº: 4476/2007

Processo Nº: RT 00342-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ZENILTON INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 100/108), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4469/2007

Processo Nº: RT 00396-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JAIR MENDONÇA

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

RECLAMADO(A): ADALBERTO JOSE DA ROCHA + 002

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciência do despacho de fl. 256: 'Vistos, Homologo o acordo celebrado entre as partes: Jair Mendonça e Adalberto José da Rocha + 001 (Hidroservice Instalações Elétricas Hidráulicas Ltda.; ata de audiência de fls. 241/242), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R\$54,66, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.733,00), pelo reclamante,

isento na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Comproven as reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e à do empregado, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS para os devidos fins legais. Intimem-se".

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/2007

PROCESSO Nº RT 01226-2006-003-18-00-2

Exequente: DIVINO CARLOS DA SILVA

Executado: ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP, CNPJ nº 03.821.868/0002-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, no valor de R\$ 3.592,53, atualizada até 31/03/2007, sob pena de execução, conforme despacho exarado nos autos: " 1- Homologo os cálculos de fls. 97/101, fixando o valor total devido em R\$3.592,53, atualizado até 31/03/2007, sem prejuízo de atualizações futuras e de inclusão das custas previstas na Lei nº 10.537/02. 2- Ciência ao INSS para os fins do § 3º do art. 879 da CLT. Intime-se. 3- Cite-se o 1º reclamado para a execução, por edital, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. 4-Registre-se que a responsabilidade da 2ª reclamada é subsidiária." E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 116/2007

PROCESSO Nº RT 02201-2006-003-18-00-6

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA

RECLAMADA: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 00.674.941/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 106/111, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, para condenar o primeiro co-reclamado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e, subsidiariamente a segunda co-reclamada CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pagarem ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) aviso prévio indenizado, no valor de R\$ 462,49, 4/12 de 13º salário proporcional, no valor de R\$ 154,16, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, no valor de R\$ 565,27, 13 dias de saldo de salário, no valor de R\$ 200,41, FGTS e indenização de 40% sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de FGTS. Deverá a primeira co-reclamada proceder ao recolhimento integral do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS devido durante o pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40% sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no prazo de dez dias do trânsito em julgado da presente, procedendo a liberação das guias do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a guia para o recebimento do Seguro-Desemprego, sob pena de conversão em pecúnia de referidas obrigações de fazer; b) horas extras de todo o período, com acréscimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, devidos igualmente, em dobro, os domingos e feriados trabalhados, de todo o período. Para o cálculo das horas extras deferidas, deverão as partes observar a redução legal da jornada noturna, considerar como hora extra noturna as laboradas após as 5:00 horas, portanto em continuação à jornada noturna (art. 73 § 5º da CLT), a evolução salarial do reclamante; o divisor de 220 horas. As horas extras, por habituais, devem integrar o salário para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13º salário proporcional (E.45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva multa de 40%; aviso prévio (E. 94 do C. TST); férias proporcionais (E.151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as férias; c) multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de R\$ 462,49. Determino que a Secretária da Vara, independentemente do trânsito em julgado da presente, proceda a anotação da data de saída na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do autor que se encontra acosta à contracapa dos autos, anotando o dia 15.04.2006, (considerando a projeção do aviso prévio indenizado, conforme OJ 82 da SBDI1). Ficam os co-reclamados absolvidos dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelos co-reclamados,

observando-se a limitação da condenação, sobre o valor desta, arbitrado em R\$ 6.000,00, no importe de R\$ 120,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: 13º salário proporcional, saldo de salário, horas extras e reflexos nos 13º salário e dsr's. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 23 (vinte e três) de março de 2007 (dois mil e sete). Registre-se. Intimem-se as partes, sendo a primeira co-reclamada, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. (Cópia integral da sentença está no site www.trt18.gov.br).

E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 115/2007

PROCESSO Nº RT 00383-2007-003-18-00-1

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: JURANDI BEZERRA DA SILVA

RECLAMADA: OAC CONSTRUÇÕES LTDA.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a empresa reclamada, OAC CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.391.535/0001-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, em 07/05/2007 às 13:30 horas, para a Audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, a reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a reclamada fica desde já intimada a exhibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração), cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão. Pedidos: Condenação da reclamada ao pagamento das seguintes verbas: Horas extras; DRSs sobre horas extras; intervalo intrajornada; indenização por danos morais; indenização por danos materiais; FGTS (depósitos ou execução); honorários advocatícios (20%). Valor da causa: R\$ 105.881,97 E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4514/2007

Processo Nº: RT 00868-1999-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CHAUD DE FARIA

ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES

RECLAMADO(A): GRUPO MCKENDALL + 003

ADVOGADO....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4492/2007

Processo Nº: APL 00508-2002-004-18-00-5 4ª VT

AUTOR...: STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

REÚ(RÉ): AGETOP AGENCIA GOIANA DE OBRAS E TRANSPORTES + 003

ADVOGADO: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS(EMBARGOS DECLARATÓRIOS). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4493/2007

Processo Nº: APL 00508-2002-004-18-00-5 4ª VT  
AUTOR...: STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**  
REÚ(RÉ): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICPLINARES + 003  
**ADVOGADO: SARA MENDES**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS(EMBARGOS DECLARATÓRIOS). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4494/2007

Processo Nº: APL 00508-2002-004-18-00-5 4ª VT  
AUTOR...: STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**  
REÚ(RÉ): CARLOS ROSEMBERG GONCALVES DOS REIS + 003  
**ADVOGADO: SEBASTIAO FERREIRA LEITE**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS(EMBARGOS DECLARATÓRIOS). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4495/2007

Processo Nº: APL 00508-2002-004-18-00-5 4ª VT  
AUTOR...: STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**  
REÚ(RÉ): NELSON HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO + 003  
**ADVOGADO: SEBASTIAO FERREIRA LEITE**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS(EMBARGOS DECLARATÓRIOS). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4489/2007

Processo Nº: RT 01379-2002-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADELIANE MACEDO E SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**  
DESPACHO:  
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4520/2007

Processo Nº: RT 01651-2002-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA LUSTOSA  
**ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS**  
RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A  
**ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Deixo de conhecer dos embargos à execução de fls. 1166/1174, vez que o juízo não se encontra totalmente garantido. Verifica-se que a devedora opõe reiteradamente o referido remédio processual, sem se atentar ao disposto no art. 884 da CLT, pretendendo tumultuar o feito, conforme se infere às fls. 1082, 1109 e 1166, mesmo sabendo que a integral garantia do juízo é condição sine qua non para conhecimento dos embargos à execução. Diante disso, reputo-a litigante de má-fé nos termos do art. 17, V, do CPC c/c art. 769 da CLT, condenando-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor do débito, a ser revertida ao credor, conforme autoriza o art. 18 do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 4496/2007

Processo Nº: RTN 00890-2005-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA NERY EVANGELISTA PIRES PADOVANI + 001  
**ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR**  
DESPACHO: Vistos. Homologo o termo aditivo de fls. 688 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Oficie-se ao Banco Mercantil do Brasil S/A (fls. 684). Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Em 09.04.2007.

Notificação Nº: 4518/2007

Processo Nº: CCS 00681-2006-004-18-00-7 4ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS**  
REÚ(RÉ): IBSEN HENRIQUE DE CASTRO

**ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**

DESPACHO: Primeiramente, intime-se exequente para regularizar sua representação processual, apresentando instrumento com poderes específicos para fazer acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4487/2007

Processo Nº: RT 00973-2006-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO MENDES DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): PILLAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4515/2007

Processo Nº: RT 01117-2006-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO JOSÉ DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4498/2007

Processo Nº: RT 01590-2006-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIONIS CARVALHO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4498/2007

Processo Nº: RT 01590-2006-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIONIS CARVALHO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO....: CLÁUDIO NUNES SILVA**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4521/2007

Processo Nº: CPE 01912-2006-004-18-00-0 4ª VT  
EXEQUENTE...: NAIR FERREIRA FARIA  
**ADVOGADO....:**  
EXECUTADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/05/2007, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/05/2007, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 4517/2007

Processo Nº: RT 01951-2006-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON TRINDADE PANIAGO  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DO RESULTADA DA PESQUISA INCRA (FL. 141). PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4501/2007

Processo Nº: RT 01957-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA ROMANA CAMILO  
**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4488/2007

Processo Nº: AIN 02003-2006-004-18-00-9 4ª VT  
REQUERENTE...: GILBERTO DE PAULA LEITE + 002  
**ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
REQUERIDO(A): MEKAL - METALÚRGICA KADOW LTDA.  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a discordância fundamentada da credora (fls. 198/200), declaro ineficaz a nomeação à penhora de fls. 189/190. Intime-se. Diligencie-se junto ao sistema eletrônico Bacenjud, conforme requerido pela União às fls. 200, item b. Restando frustrada a tentativa de penhora on-line, intime-se a União para requerer o que for do seu interesse, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.  
Em 09.04.2007 (2ª feira)

Notificação Nº: 4499/2007

Processo Nº: RT 02180-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: NAASSON AUGUSTO PORTES DA CRUZ

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 4502/2007

Processo Nº: RT 02184-2006-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 4522/2007

Processo Nº: ACP 00161-2007-004-18-00-5 4ª VT

CONSIGNANTE...: GRACIELLE TEIXEIRA GRACIANO EVOLUÇÕES

ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA

CONSIGNADO(A): SILVANA MILHOMEM DE SOUSA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: CONSIGNADA RECEBER TRCT E GUIA SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4519/2007

Processo Nº: RT 00255-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): HOTEL VANARTI LTDA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT

DESPACHO: Com fulcro no art. 110 do CPC, suspenda-se o andamento do feito, devendo o reclamante informar sobre a possível instauração da ação penal. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 349/2007

PROCESSO Nº RT 01169-1997-004-18-00-6

Reclamante: UILSON NASCIMENTO DA SILVA

Reclamado: JOSÉ MARCOS GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada UILSON NASCIMENTO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme disposto no Provimento TRT 18ª DSCRnº 02/2005. E, para que chegue ao conhecimento de UILSON NASCIMENTO DA SILVA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 03 dias do mês de abril de dois mil e sete.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 354/2007

PROCESSO Nº RT 01700-2001-004-18-00-8

Reclamante: MIGUEL ANGEL DAVICO

Exequente: INSS e UNIÃO

Executada: TELES E REZENDE LTDA - COLÉGIO FREI NAZARENO +02

1ª PRAÇA: 14/05/2007, ÀS 11:05 HORAS

2ª PRAÇA: 21/05/2007, ÀS 11:05 HORAS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Área desmembrada da Quadra 135, Fundos

com o Córrego Goiabeiras, Centro, Inhumas-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). ADÃO TELES DE REZENDE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 09 dias do mês de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s):

• 01 (uma) área remanescente da área que se desmembrou da quadra 135, Centro, Inhumas/GO, medindo 35,27 metros de frente para o fundo dos lotes 25 e 26-A, que se desmembra; 36,00 metros no fundo, com o Córrego Goiabeiras; 48,00 metros do lado direito, confrontando com Maria Elizabeth Jácomo Balestra; 55,40 metros do lado esquerdo, confrontando com propriedade de Goiás Olinto Brandão, perfazendo a área total de 1.816,00 metros quadrados, conforme matrícula nº 8.413 do Cartório de Registro de Imóveis de Inhumas/GO, avaliada em R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.

RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 353/2007

PROCESSO Nº RT 00030-2005-004-18-00-6

Reclamante: OSMAR BUENO DE CAMARGO

Exequente: INSS e UNIÃO

Executada: HUGO MESSIAS SIRQUEIRA ABRANTES DO NASCIMENTO

1ª PRAÇA: 14/05/2007, ÀS 11:00 HORAS

2ª PRAÇA: 21/05/2007, ÀS 11:00 HORAS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Castelo Branco, nº 604, St. Oeste - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Sr(a). JULIA CRISTINA ABRANTES COSMO DO NASCIMENTO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 09 dias do mês de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 01 (um) automóvel marca AUDI/A3 1.8, ano/modelo 2003, cor preta, à gasolina, placa KEX 1561, chassi 93UMB28L334005620, quatro portas completo, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Obs: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.

RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 351/2007

PROCESSO Nº RT 01235-2006-004-18-00-0

Exequente: ISABEL CRISTINA CORREIA MARTINS

Executada: RODOVAL CARGAS LTDA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada RODOVAL CARGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$15.759,21, atualizada até 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RODOVAL CARGAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 02 de abril de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 337/2007

PROCESSO Nº RT 01242-2006-004-18-00-1

Exequente: IZAIAS FARAGE

Executado: JOÃO FRANCISCO TAROSSO SILVA + 002

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JOÃO FRANCISCO TAROSSO SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$13.576,16, atualizada até 28/02/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOÃO FRANCISCO TAROSSO SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 02 de abril de 2007.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

RENATO HIENDELMAYER - Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 352/2007

PROCESSO Nº RT 01537-2006-004-18-00-8

Exequente: OSVANI SOARES DIAS

Executada: COMPLEXO JURÍDICO IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado OSVANI SOARES DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 14:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES, LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA: CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/05/2007, ÀS 14:10 HORAS. E, para que chegue ao conhecimento de OSVANI SOARES DIAS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 03 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 352/2007

PROCESSO Nº RT 01537-2006-004-18-00-8

Exequente: OSVANI SOARES DIAS

Executada: COMPLEXO JURÍDICO IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado OSVANI SOARES DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 03/05/2007, ÀS 14:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇAS E LEILÕES, LOCALIZADA EM FRENTE À 11ª VT DE GOIÂNIA: CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 10/05/2007, ÀS 14:10 HORAS.

E, para que chegue ao conhecimento de OSVANI SOARES DIAS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 03 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 355/2007

PROCESSO Nº CPEX 01912-2006-004-18-00-0

Exequente: NAIR FERREIRA FÁRIA

Executada: SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA

1ª PRAÇA: 14/05/2007, ÀS 11:10 HORAS

2ª PRAÇA: 21/05/2007, ÀS 11:10 HORAS

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, em frente à 11ª Vara, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 16-A, Lts. 05/06, Apto. 602, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SEBASTIÃO ÉSIO AFONSO (executado). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690, § 2º, do

CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 09 de abril de 2007, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 01 (um) apartamento situado no 6º andar (602), do Edifício Veiga Valle, Rua 16-A, Qd. 25-A, Lts. 05/06, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, contendo 4 quartos, sendo 1 suíte, hall íntimo, banheiro social, sala de jantar, sala de estar, sacada, copa-cozinha, quarto de empregada, banheiro de empregada, área de serviço, lavabo e 2 boxes p/ guardar veículos, área total de 260,03 m², sendo 186,63 m² área privativa, encontra-se em ótimo estado de conservação, avaliado em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.

RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 350/2007

PROCESSO Nº RT 02063-2006-004-18-00-1

Reclamante: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA

Reclamada: NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA E OUTRA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a reclamada NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados(embargos declaratórios), cuja parte conclusiva é a seguinte: "...Ante o exposto conheço dos embargos declaratórios e os rejeito nos termos da fundamentação. Intimem-se. Goiânia, 30 de março de 2007. ALDIVINO A. DA SILVA - JUIZ DO TRABALHO".

E, para que chegue ao conhecimento de NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 03 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

#### QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 348/2007

PROCESSO Nº ACPG 00531-2007-004-18-00-4

Signatante: VIP VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA

Signado: FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA

O doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificado FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:46 horas do dia 02/05/2007 para AUDIÊNCIA UNA relativa à AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nessa audiência, deverá V.Sª comparecer a fim de receber a quantia oferecida e constante do pedido inicial, conforme cópia anexa, ou, querendo, apresentar contestação no ato. O não-comparecimento de V.Sª, importará no julgamento à sua revelia, além de aplicação da pena de confissão, com a efetivação do respectivo depósito e condenação nas custas processuais. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

E, para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO ELIAS DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 03 dias do mês de abril de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

#### QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4540/2007

Processo Nº: RT 01074-1995-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002

**ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Concedo à executada o prazo improrrogável de 10 dias para cumprir a determinação de fl. 1050.

Notificação Nº: 4548/2007

Processo Nº: RT 00074-1996-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MANOEL A. DA SILVA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Autos revisados. Trata-se de execução da sentença de fls. 44/47, que teve início em fevereiro/97 (fl. 52). Verifico que a execução está suspensa desde maio/97, sem qualquer manifestação do

exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 62). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4585/2007

Processo Nº: RT 00645-1996-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): DEUSMAR GONCALVES RIBEIRO (BONNA PETIT)

**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o agravo de petição interposto pelo reclamante. Dê-se vista ao reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 4542/2007

Processo Nº: RT 00870-1996-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ODAIR JANUÁRIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): MARCONDES MACHADO DE CASTRO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para informar os endereços das instituições financeiras indicadas nos documentos de fls. 516/517. O descumprimento importará no arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4526/2007

Processo Nº: RT 00078-1997-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): TROPICAL JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Autos revisados. Trata-se de execução do acordo de fls. 12/14, que teve início em maio/97 (fl. 18). Verifico que a execução está suspensa desde novembro/99, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fl. 57). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 4571/2007

Processo Nº: RT 01352-1997-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: FELISBINA MARQUES DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

RECLAMADO(A): OSVALDIR BIAIO DE SA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Cadastre-se o novo endereço da procuradora da reclamante.

Mantém-se o despacho de fls.116 por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se.

Notificação Nº: 4547/2007

Processo Nº: RT 00676-2000-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO

COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO

**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para se manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça, bem como do ofício do Juízo deprecado de fls. 635/636.

Notificação Nº: 4533/2007

Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RESENDE

**ADVOGADO.....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO**

RECLAMADO(A): HOLMES FERNANDES DE SOUSA + 003

**ADVOGADO.....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Recebo os embargos à execução opostos pelo executado HOLMES FERNANDES DE SOUSA NASCIMENTO. Dê-se vista dos cálculos e dos embargos ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 4527/2007

Processo Nº: RT 00444-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARILIA PASSOS ROCHA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): VIVIANE LINO DA CUNHA + 003

**ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4549/2007

Processo Nº: RT 00910-2003-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIVALDO PRAXEDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): LECIOMAR PASSOS BARBOSA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia/GO, Fone: (062)3901-3346, a fim de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos por meio do Mandado de Entrega de Bens nº 00776/2007, devendo providenciar os meios necessário ao cumprimento da mesma.

Notificação Nº: 4537/2007

Processo Nº: RT 01594-2003-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ILEDA EUFRASIO MARQUES

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): NETO E AMARAL LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que apresente a este juízo o contrato social da empresa EVEREST SHOW BAR, a fim de que possa ser verificada a ocorrência da sucessão de empresas quando do cumprimento da diligência de fls.50. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4546/2007

Processo Nº: RT 00574-2004-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Defere-se o prazo de mais 10 dias para que o reclamante informe o atual endereço da reclamada, conforme requerido às fls.347.

Notificação Nº: 4577/2007

Processo Nº: RT 00930-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS ESPOLIO REP POR

MARIA SUELY OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS**

DESPACHO: AS PARTES: Cadastre-se como procuradora do reclamado, a DRA.LUCIANA BARBOSA DE ASSIS (fls.231). Homologo o acordo celebrado às fls.277 entre as partes: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS ESPÓLIO REP POR MARIA SUELY OLIVEIRA DOS SANTOS, credor, e GRILLO EVENTOS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, via postal, dando-lhe ciência desta decisão, conforme dispõe o art. 832, parágrafo 4º da CLT alterado pela Lei nº 10.035 de 25/10/2000. Intimem-se o reclamante e a primeira co-reclamada, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 4504/2007

Processo Nº: RT 01076-2004-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: KALHIO JOSE DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo improrrogável de 05 dias para retirar a fita VHS apresentada com a contestação, ciente de que decorrido o prazo sem a retirada do objeto, este será inutilizado e os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 4531/2007

Processo Nº: RT 00017-2005-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MENDES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): FOS BOI STAR LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS

ODENÍCIO SOARES RIBEIRO E RODRIGO EVANGELISTA RIBEIRO) + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da certidão de fls.182, bem como fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4515/2007

Processo Nº: RT 00210-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.

**ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4517/2007

Processo Nº: ACP 00214-2005-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: BANCO ITAÚ S/A.

**ADVOGADO..... ARMANDO CAVALANTE**

CONSIGNADO(A): JOSE DORCINO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar os recolhimentos previdenciário e fiscal, sob pena de ser feito pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 4556/2007

Processo Nº: RT 00259-2005-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ÂNGELO PINHEIRO DIAS

**ADVOGADO..... GELCIO JOSE SILVA**

RECLAMADO(A): NUTRILMAX DISTRIBUIDORA DE CIGARROS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 003

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 4572/2007

Processo Nº: RT 00471-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSALVO RESÊNIA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - POLISHOW + 002

**ADVOGADO..... GLADYS MORATO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que informe a este juízo o local onde possa ser encontrado o veículo descrito às fls.175, visando eventual penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4538/2007

Processo Nº: RT 00928-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: EDEVANE DIVINO VIEIRA

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA GONÇALEZ**

DESPACHO: À RECLAMADA: Defiro o pedido do reclamante de fl. 475. Concedo à reclamada o prazo de 05 dias para efetuar as anotações na CPTS, conforme reconhecido na sentença.

Notificação Nº: 4555/2007

Processo Nº: RT 02147-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN REGINA VIEIRA DAMAS

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Defere-se o prazo de mais 10 dias para que a reclamada comprove nos autos os recolhimentos da verba previdenciária e imposto de renda.

Notificação Nº: 4583/2007

Processo Nº: RT 02272-2005-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA

**ADVOGADO..... ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO**

DESPACHO: À RECLAMADA: Descontituo a penhora de fl. 484, devendo ser intimado o fiel depositário.

Notificação Nº: 4521/2007

Processo Nº: RT 00568-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: NEIVALDO DE CARVALHO TEVES

**ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO..... ARMANDO CAVALANTE**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados no acórdão Regional.

Notificação Nº: 4554/2007

Processo Nº: RT 00651-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARAÚJO SILVA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO..... JORGE JUNGSMANN NETO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4535/2007

Processo Nº: RT 00889-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA AVELAR

**ADVOGADO..... LEVI LUIZ TAVARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

**ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo os embargos à execução opostos pela reclamada. Dê-se vista dos cálculos e dos embargos ao reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 4574/2007

Processo Nº: RT 00897-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: RONISMAR CÂNDIDO DA SILVA

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... VALDETE MORAIS DE SOUSA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Da guia de fls.115, libere-se ao reclamante seu crédito.

Notificação Nº: 4543/2007

Processo Nº: RT 00898-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CLARICE OLIVEIRA FIGUEIREDO

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA E VIVIANE FERRO LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL CRESCER)

**ADVOGADO..... DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista a exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 4514/2007

Processo Nº: RT 00976-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUÍZA LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... LAZÁRO DE OLIVEIRA FÉLIX**

RECLAMADO(A): ELIDA DE ANDRADE NUNES

**ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4510/2007

Processo Nº: RT 01025-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: DAVID ESTULANO DE SOUZA

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIA CRISTINA NAVES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 236/239, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo rejeitar a preliminar suscitada, e no mérito JULGAR PROCEDENTES os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente.

Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de renda, observará o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Honorários periciais, a cargo da Recda, ora fixados em R\$1.400,00. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4516/2007

Processo Nº: RT 01254-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VERGINO DA COSTA + 001

**ADVOGADO..... WESLEY NEIVA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO..... DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4518/2007

Processo Nº: CCS 01297-2006-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS (REPRESENTADO POR CARLOS GONÇALVES PEREIRA)

**ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES**  
RÉU(RÉ): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA.

**ADVOGADO: RENATO DA SILVA GOMES**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4508/2007

Processo Nº: RT 01555-2006-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR AMARO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DSI - INDUSTRIA METALURGICA LTDA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPING FLAMBOYANT

**ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Informar a este juízo o correto endereço da reclamada, no prazo de 48 horas, sob pena de citação da mesma por edital.

Notificação Nº: 4524/2007

Processo Nº: RT 01578-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA HELENA ALVES

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

**ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIA**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

OUTRO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

Notificação Nº: 4529/2007

Processo Nº: RT 01584-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE CARDOSO DE CASTRO TEIXEIRA

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 124.

Notificação Nº: 4534/2007

Processo Nº: RT 01635-2006-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAILTON RIBEIRO MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): JUVENAL SOUZA JUIZES + 001

**ADVOGADO.....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4544/2007

Processo Nº: RT 01718-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA DE GRAZIA TERROR YUNG

**ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): LATICÍNIO ASAHI LTDA.

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para retificar a CTPS da reclamante, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 4503/2007

Processo Nº: RT 01753-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMIDES PEDROSO DO VALE

**ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ**

RECLAMADO(A): N. M. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (MARANATA CARGAS)

**ADVOGADO.....: SIMONE REBELO DE MELO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4522/2007

Processo Nº: RT 01780-2006-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: TERESINHA DE JESUS ALMEIDA DIAS

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): ELEIÇÃO 2006 JOSIAS GONZAGA CARDOSO DEPUTADO ESTADUAL

**ADVOGADO.....: MÁRIO GONZAGA JACÓ**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Defiro o pedido da exequente. Concedo ao executado o prazo de 05 dias para trazer aos autos certidão atualizada dos imóveis indicados à penhora à fl. 44.

Notificação Nº: 4511/2007

Processo Nº: RT 01845-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DIVINO LOPES MARTINS

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 214, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo, porém, a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4553/2007

Processo Nº: RT 01917-2006-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: REGINA CÉLIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA**

RECLAMADO(A): KNOW HALLIND. E COMÉRCIO DE ROUPAS EM GERAL LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: À EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de levantamento da guia de fls.153, vez que o juízo ainda não se encontra garantido.

Notificação Nº: 4501/2007

Processo Nº: RT 02036-2006-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4519/2007

Processo Nº: RT 02141-2006-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MISAEL NETO

**ADVOGADO.....: FERNANDO ALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002

**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela 2ª co-reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4502/2007

Processo Nº: RT 02187-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DA MATA MEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): FUNAPE- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4528/2007

Processo Nº: RT 02202-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DE FARIA

**ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4551/2007

Processo Nº: CCS 02246-2006-005-18-00-3 5ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA**

RÉU(RÉ): RUY ROCHA DE MACEDO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Vista ao autor dos recolhimentos comprovados nos autos pelo prazo de 05 dias, presumindo-se o silêncio em anuência quanto ao integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 4530/2007

Processo Nº: RT 00011-2007-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDIANA BATISTA LEITE

ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA

RECLAMADO(A): ODILON JOSÉ SOARES + 001

ADVOGADO.....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelos reclamados. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4523/2007

Processo Nº: RT 00110-2007-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: AILTON COELHO DE AQUINO + 001

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelos reclamantes.

Vista ao reclamado pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4539/2007

Processo Nº: RT 00126-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): LÍLIAN CRISTINA MARQUEZ MARTINS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Mais uma vez, concedo à reclamada o prazo de 05 dias para apresentar novas guias do TRCT, conforme acordo homologado nos autos, pelo qual obrigou-se a fornecer o referido documento no código 01. Assim, a causa do afastamento no campo 25 deve ser dispensa sem justa causa, e o código de afastamento no campo 26 deve ser 01.

Notificação Nº: 4509/2007

Processo Nº: RT 00216-2007-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE ALBUQUERQUE E SILVA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS LTDA.

ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 4552/2007

Processo Nº: RT 00240-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO DE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JORGE MARTINS DE SALES-ME. METAL LEVE.

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para devolver a CTPS devidamente anotada, bem como fornecer as guias do TRCT e seguro-desemprego, conforme acordo homologado nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4570/2007

Processo Nº: RT 00333-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA SOARES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Retifique-se o polo ativo da ação para constar como reclamante, FRANCISCA MARIA SOARES SIQUEIRA. Intime-se a reclamante para tomar ciência acerca do acima disposto, bem como apresentar cópia do presente despacho para fins de recebimento do Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 4512/2007

Processo Nº: RT 00447-2007-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA ELISABETE SPRENGER

ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES

RECLAMADO(A): COLEGIO PENSAR

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 172/174, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da Autora, para condenar a Reclamada a pagar as verbas delinqüentes na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea "a", e inciso II. Oficie-se o INSS e Mtb em razão da retificação da CTPS da Recte. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00,

valor provisoriamente arbitrado à condenação. P.R.I.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4573/2007

Processo Nº: RT 00593-2007-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA

RECLAMADO(A): FISCHER CALÇADOS

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 19/20, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a reclamatória trabalhista proposta por LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA em desfavor de FISCHER CALÇADOS, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo autor no importe de R\$159,41, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 18/04/2007, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

Notificação Nº: 4576/2007

Processo Nº: CAU 00607-2007-005-18-00-8 5ª VT

AUTOR...: FÁBIO VIEIRA DE MELLO

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VERMELHINHO CÓPIAS LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito: 'Em face do exposto, nos termos do art. 267/CPC, inciso I, EXTINGO SEM ANÁLISE DO MÉRITO o presente feito. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R\$100,00, apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº 20/2002, de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Intime-se o autor. Decorrido o prazo legal, arquivem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 228/2007

PROCESSO Nº RT 00853-2003-005-18-00-6

Exequente : ANDREIA PAULA SILVA MELO

Executado(s) : SUPER TICO IN EXPRESS LTDA

Data da Praça 08/05/2007 às 13:15 horas.

Data do Leilão 08/06/2007 às 13:00 horas.

Localização do(s) bem(ns): Praça Antônio Borges Teixeira, nº 138, Centro, Goiânia/GO

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 282, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Gilberto Fernandes de Souza (gerente) - CPF 147.796.761-34, com endereço à Av. Marechal Rondon, Qd. C, Bl. A-6, aptº 101, Ed. Panorama Park III, St. Urias Magalhães, Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - 01 (um) Balcão frigorífico, medindo aproximadamente 10m, com 2 marcadores de temperatura frontais (eletrofríos), para frios e carnes, em bom estado de conservação e funcionamento (faixa amarela na frente), sem nº de série, modelo e marca aparentes. Avaliado em R\$8.300,00, Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuzo - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi,

aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 236/2007

PROCESSO Nº RT 00133-2005-005-18-00-2

Exequente(s): DÉDIO BARBOSA LEMES

Executado(s): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA, JAMEL SABA MATRAK, SARAH JAMEL MATRAK, SORAYA JAMEL MATRAK e ALBERTO SABA MATRAK

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA, JAMEL SABA MATRAK, SARAH JAMEL MATRAK, SORAYA JAMEL MATRAK e ALBERTO SABA MATRAK, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R\$9.000,51 (nove mil e cinquenta e um centavos), atualizado até 30/11/2005, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.

Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 120, abaixo transcrito:

"...Intimem-se os executados para efeito de embargos por edital. Prazo de 05 dias..."

E para que chegue ao conhecimento do (s) executado(s), CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA, JAMEL SABA MATRAK, SARAH JAMEL MATRAK, SORAYA JAMEL MATRAK e ALBERTO SABA MATRAK, é passado o presente Edital. Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 237/2007

PROCESSO Nº EAC 00187-2005-005-18-00-8

Exequente: GILSON FERNANDES CARDOSO

Executados: PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, ANTONIO MÁRIO MORAES, IGNES MARIA MARTINS LEITE e MÔNICA MARTINS LEITE MORAES

A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica INTIMADA a executada, PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, ANTONIO MÁRIO MORAES, IGNES MARIA MARTINS LEITE e MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o depósito de fl. 267, no importe de R\$2.334,00 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais) foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, ANTONIO MÁRIO MORAES, IGNES MARIA MARTINS LEITE e MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, é passado o presente edital. Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO Nº 225/2007

PROCESSO Nº AEF 01252-2005-005-18-00-2

Ação/Classe : EXECUÇÃO FISCAL/3100

Exequente(s) : UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

Executado(s) : LANCHONETE AGUA NA BOCA LTDA.

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado (s), LANCHONETE AGUA NA BOCA LTDA - CNPJ 26.718.031/0002-57 e ORMÍSIO MAIA DE ASSIS - CPF 049.507.121-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência de que nos autos da Ação de Execução Fiscal supracitada, foi recebido o recurso de agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional). Prazo e fins legais. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LANCHONETE AGUA NA BOCA LTDA e ORMÍSIO MAIA DE ASSIS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 232/2007

PROCESSO Nº RTV 01297-2005-005-18-00-7

Exequente(s): MAURO SERGIO COELHO COSTA

Executado(s): MARCIO HENRIQUE MOUCO

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), MÁRCIO HENRIQUE MOUCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R\$3.671,00 (três mil, seiscentos e setenta e um centavos), atualizado até 31/01/2006, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 69, abaixo transcrito: "Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamado. Intime-o por edital para efeito de embargos..." E para que chegue ao conhecimento do (s) executado(s), MÁRCIO HENRIQUE MOUCO, é passado o presente Edital. Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 229/2007

PROCESSO Nº RT 01668-2005-005-18-00-0

Reclamante : CARLOS ANTONIO CHAVEIRO

Exequente : INSS e UNIÃO FEDERAL

Executado(s) : F L COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA.

Data da Praça 08/05/2007 às 13:20 horas.

Data do Leilão 25/05/2007 às 13:00 horas.

Localização do(s) bem(ns): Rua C-53, Qd. 16, Lt. 19 - Setor Sol Nascente - CEP 74.410-150 - Goiânia/GO.

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$28.000,00(vinte e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 90, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA - CPF 088.342.961-68, com endereço à Rua C-53, Qd. 16, Lt. 19 - Setor Sol Nascente - CEP 74.410-150 - Goiânia/GO.

DESCRIBÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - Um automóvel importado AUDI A-3 - 1.8, cor prata - ano modelo 1.998, a gasolina, placa KDW - 2423, chassi WAUZZZ8LZWA128197, renavan 709309104, aparentando regular estado de conservação, pintura gasta, pneus meia-vida, aparentemente sem avarias, avaliado em R\$28.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuza - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete.

NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

01 - Um automóvel importado AUDI A-3 - 1.8, cor prata - ano modelo 1.998, a gasolina, placa KDW - 2423, chassi WAUZZZ8LZWA128197, renavan 709309104, aparentando regular estado de conservação, pintura gasta, pneus meia-vida, aparentemente sem avarias, avaliado em R\$28.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuza - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete.

NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

01 - Um automóvel importado AUDI A-3 - 1.8, cor prata - ano modelo 1.998, a gasolina, placa KDW - 2423, chassi WAUZZZ8LZWA128197, renavan 709309104, aparentando regular estado de conservação, pintura gasta, pneus meia-vida, aparentemente sem avarias, avaliado em R\$28.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuza - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete.

NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

01 - Um automóvel importado AUDI A-3 - 1.8, cor prata - ano modelo 1.998, a gasolina, placa KDW - 2423, chassi WAUZZZ8LZWA128197, renavan 709309104, aparentando regular estado de conservação, pintura gasta, pneus meia-vida, aparentemente sem avarias, avaliado em R\$28.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuza - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete.

NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

01 - Um automóvel importado AUDI A-3 - 1.8, cor prata - ano modelo 1.998, a gasolina, placa KDW - 2423, chassi WAUZZZ8LZWA128197, renavan 709309104, aparentando regular estado de conservação, pintura gasta, pneus meia-vida, aparentemente sem avarias, avaliado em R\$28.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser efetivado pelo Leiloeiro Oficial Álvaro Sérgio Fuza - inscrito na JUCEG sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete.

NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

tela de 15" Widsr cr IV, com entrada para internet (sem fio), entrada para internet ADSL e discada, 03 saídas USB, em funcionamento e bom estado de conservação. Avaliado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 230/2007

PROCESSO Nº RT 01811-2006-005-18-00-5

Exequente(s): FREDERICO GOMES CASCÃO

Executado(s): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA.

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) CITADO(S) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, a importância de R\$177,26 (cento e setenta e sete reais e vinte e seis centavos), atualizada até 31/12/2006. Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 91, abaixo transcrito: "...cite-se a reclamada por edital..." E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA., é passado o presente Edital. Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 233/2007

PROCESSO Nº CPEX 00513-2007-005-18-00-9

Reclamante: CARLOS JESUS QUEIROZ

Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e UNIÃO

Executado: BRITTO CONSTRUTORA LTDA.

Data da Praça 08/05/2007 às 13:30 horas.

Data do Leilão 15/06/2007 às 09:20 horas.

Localização do(s) bem(ns): Rua R-18, nº 56, St. Oeste, Goiânia/GO

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 13, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Fabrício Antônio de A. Brito (sócio) - CPF 547.549.761-34, com endereço à Rua P-18, nº 56, St. Oeste, Goiânia/GO. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 - 03 (três) Aparelhos de ar condicionado, marca C&S, modelo Air Máster, 7500 BTU's, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, que reavalio em R\$450,00, cada um, totalizando R\$1.350,00;

02 - 01 (um) Microcomputador com processador AMD Duron 750 Mhz, 48 Mb RAM, HD 13,9 GB, monitor LG Studioworks 560N, série nº 009SP2519, teclado, mouse e estabilizador de voltagem, em bom estado de uso, conservação e funcionamento. Reavaliado em R\$650,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as

partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 224/2007

PROCESSO Nº RT 00561-2007-005-18-00-7

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: RAIMUNDO RODRIGUES MACIEL

RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

DATA DA AUDIÊNCIA: 16 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15:15 HORAS.

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), MARIA JOSÉ NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de GOIÂNIA, a quem couber por distribuição. Aos vinte e seis dias do mês de março de 2007, compareceu perante este setor o(a) Reclamante RAIMUNDO RODRIGUES MACIEL, RG nº 44323 SUSP-TO, CPF nº 825.678.081-91, residente e domiciliado(a) na RUA X-029 A QD. 04 LT. 13, SÍTIOS SANTA LUZIA, em APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de MARIA JOSÉ NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 01/06/2002 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de CHAPEIRO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/06/2002. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 05/09/2002, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 700,00. Nestes termos, Pede deferimento." E, para que chegue ao conhecimento de MARIA JOSÉ NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas.

Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

**QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 223/2007

PROCESSO Nº RT 00599-2007-005-18-00-0

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: IVAN ALVES DA SILVA

RECLAMADOS: PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, EXPANSÃO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e GILMAR PIMENTEL

DATA DA AUDIÊNCIA: 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:15 HORAS.

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: EX POSITIS, requer a Vossa Excelência a notificação dos reclamados, no endereço supra, para comparecer à audiência previamente designada, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia de confissão quanto à matéria de fato, e, ao final, sejam condenados ao pagamento das seguintes parcelas:

- equiparação salarial	R\$2.282,00;
- horas extras do contrato período imprescrito (60%)	R\$17.887,69;
- DSR's sobre horas extras	R\$2.981,28;
- reflexos horas extras (60%) sobre aviso prévio, férias + 1/3, salários trezenos e FGTS + 40% - período imprescrito	R\$6.886,72;
- diferença da caixa 2 sobre férias + 1/3, salários trezenos e FGTS + 40%	R\$3.795,00;
- desconto indevido (multa 40%)	R\$2.258,43;
- multa art. 477 da CLT	R\$840,19;
- multa art. 467 da CLT	R\$1.344,00.
TOTAL RECLAMADO	R\$38.275,35.

Obs.: Para evitar enriquecimento sem causa, admite-se a compensação de todo e qualquer valor recebido, desde que devidamente pago e comprovado no autos. Requer, ainda, a Vossa Excelência:

a- os benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se o autor em situação financeira precária, que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de sua família; b- a retificação da CTPS do auto, com a verdadeira data de admissão, com a função efetivamente exercida e sua verdadeira remuneração, bem como a expedição de ofícios ao Ministério Público, à DRT, à CEF, e ao INSS, para apuração das irregularidades aqui apontadas; c- a condenação dos reclamados ao pagamento das custas processuais e demais encargos, pelo princípio da sucumbência; d- a multa prevista no artigo 467, da CLT, caso as verbas incontroversas não sejam pagas na abertura da audiência; Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive oitiva de testemunhas e o depoimento pessoal dos reclamados, o que desde já requer, sob pena de revelia e confissão, bem como juntada posterior de documentos, caso necessários. Dando à causa o valor de R\$38.275,35 (trinta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). E. Deferimento. E, para que chegue ao conhecimento de PIMENTEL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 222/2007  
PROCESSO Nº RT 00603-2007-005-18-00-0  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 222/2007  
PROCESSO: RT 00603-2007-005-18-00-0  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: VIANEI MUNIZ DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC, COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC, ESTADO DE GOIÁS, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC.

DATA DA AUDIÊNCIA: 02 DE MAIO DE 2007, ÀS 08:10 HORAS.

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente.

Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: Face ao exposto, com base na Constituição Federal, Convenções Coletivas de Trabalho, Consolidação das Leis Trabalhistas, Enunciados do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das demais disposições legais aplicáveis à espécie, diante de toda a fundamentação exposta, e como consequência da despedida lesiva aos direitos do reclamante, violando dispositivos trabalhistas e constitucionais, pede: a. requer a citação das cinco (5) primeiras reclamadas por Oficial de Justiça, com suporte no artigo 222, alínea "c", do CPC, bem como da sexta demandada por edital, com espeque no artigo 231, II, do CPC, para contestarem a presente ação, com fins de se evitar adiamentos da audiência a ser realizada; b. a condenação solidária das reclamadas no pagamento de todas os pleitos da presente ação, sem sentença a ser proferida por este MM. Juízo, especialmente observando que a sexta reclamada foi incluída na operação do transporte público da região metropolitana de Goiânia SEM LICITAÇÃO, teve suas linhas de operação retiradas pelas demais reclamadas, por um ato discricionário do Poder Público e sem obediência aos princípios do DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA e do CONTRADITÓRIO, ferindo a Lei nº 8.987/95 e a Cláusula Quinta do contrato primitivo de concessão, além do trespasse das linhas da região sul para empresas HP Transportes Coletivos Ltda, e Rápido Araguaia Ltda ter sido de forma DEFINITIVA, ANTE O TRANSCURSO DE QUASE 02 (DOIS) ANOS DO ADVENTO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2005 ATÉ A PRESENTE DATA, TUDO POR ATO ARBITRÁRIO DAS RECLAMADAS; c. requer a condenação solidária das reclamadas no pagamento na forma indenizada de todas as verbas devidas em razão do despedimento imotivado, ou seja: aviso prévio, o pagamento das férias relativas ao período aquisitivo de 2004/2005 (integral), o 13º salário relativo ao ano de 2004, proporcional (08/12), o 13º salário relativo ao ano de 2005. Também proporcional (04/12), a comprovação dos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e sua multa de 40% (quarenta por cento), com a liberação de um novo TRCT-FGTS no código 01 (zero um), tudo de todo o pacto laboral, sob pena de conversão na obrigação de fazer em obrigação de pagar, conforme os artigos 186 e 927 do CCB, que perfaz o valor total de R\$3.117,00 (três mil, cento e dezesseite reais), tudo devidamente apurado conforme o resumo de cálculo em anexo; d. condenação solidária das reclamadas no pagamento das horas extras trabalhadas, que perfazem um total de cento e quarenta e nove (149) ao mês, durante todo o pacto laboral todas com acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento) e em dobro nas laboradas durante os RSRs e feriados, com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), de todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R\$4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais), tudo devidamente apurado em conformidade com o resumo de cálculos em anexo; e. Condenação solidária das reclamadas no pagamento das horas extras trabalhadas decorrentes da não concessão do intervalo de repouso e alimentação, instituída no artigo 71, da CLT, conforme a Orientação Jurisprudencial de nº 307, do TST, que perfazem um total de vinte e sete (27) ao mês, e em dobro nas laboradas durante o RSR e feriados, sendo que estas, laboradas nos feriados e RSR, perfazem um total de duas (2) mensais, com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), todo o pacto laboral, que perfazem um valor total de R\$445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), tudo apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; f. condenação solidária das reclamadas no pagamento dos feriados e RSRs laboradas em dobro, conforme descritos na parte da fundamentação, que perfazem um total de cinquenta e duas (52) horas mensais, valores que deverão integrar a remuneração do obreiro para efeito de cálculos rescisórios, incidindo nas seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: aviso prévio, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, remuneração de férias, depósitos do FGTS e multa de 40% (quarenta por cento), tudo de todo o pacto laboral, que perfazem um total de R\$140,00 (cento e quarenta reais), tudo apurado em conformidade com o resumo de cálculo anexa; g. condenação solidária das reclamadas no pagamento do adicional noturno de 20% (vinte por cento), sobre as horas consideradas como noturnas, que perfazem um total de trinta e sete (37) ao mês, com repercussão nos repousos semanais remunerados e incidências nas verbas salariais e rescisórias de direito; tais como: aviso prévio, nas férias e seu 1/3 constitucional, nos 13º salários, nos depósitos do FGTS de 8% (oito por cento) e na sua multa de 40% (quarenta por cento), que perfazem um valor total de R\$120,00 (cento e vinte reais), tudo devidamente apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; h. condenação solidária das reclamadas no pagamento indenização compensatória substitutiva ao benefício do vale-transporte durante todo o período contratual, observando a repercussão do aviso prévio indenizado, na forma pecuniária mínima de duas (2) passagens diárias, no valor total de R\$705,00 (setecentos e cinco reais), tudo devidamente apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; i. Condenação solidária das reclamadas na obrigação de entregar os formulários próprios à percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de em saco de negativa arcar com indenização compensatória substitutiva ao mesmo, na proporção de três (3) parcelas, conforme lei de nº 8.900/94, no valor de

R\$1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), tudo devidamente apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo; j. Sejam as reclamadas condenadas no pagamento de uma justa indenização por danos morais, ao obreiro, a ser definida segundo prudente arbítrio de Vossa Excelência, utilizando a aplicação supletiva do artigo 1.553, do CCB, c/c o artigo 8º e 765, da CLT e ainda do artigo 5º da CF, e demais disposições de lei aplicáveis ao feito, NO MÍNIMO, COM A RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES QUE PRATICARAM TAIS ATOS ARBITRÁRIOS E ILEGAIS, nos termos do artigo 186, do Código Civil Brasileiro, não menos que cinquenta (50) salários brutos percebidos pelo operário, como sendo justa e merecida, que perfaz o valor total de R\$32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), tudo devidamente apurado em conformidade com o resumo de cálculo em anexo;

k. requer a aplicação do artigo 467, da CLT, sobre as parcelas consideradas como incontroversas, especialmente os salários vencidos e a vencer, com a condenação solidária das reclamadas, verbas estas de caráter alimentar, e ainda as rescisórias, enquanto perdurar o período estabilidade provisória no emprego, em conformidade com a nova redação estabelecida pela lei 10.272 de 05 de outubro de 2001; l. seja concedida a assistência judiciária trabalhista gratuita ao reclamante, por não poder demandar sem prejuízo do próprio sustento de sua família, em conformidade com as leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, por tratar-se de pessoa juridicamente necessitada; m. seja as reclamadas condenadas solidariamente no pagamento de honorários assistenciais na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor devido ao reclamante, posto que atendidos os pressupostos das leis de números 1.060/50, 5.584/70, 7.115/83 e 8.906/94, que perfazem um valor total de R\$4.957,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais), tudo apurado conforme o resumo de cálculo em anexo;

n. requer, finalmente, sejam as reclamadas notificadas, na forma da lei, para comparecer perante esse MM. Juízo, em dia e hora previamente designados, para audiência de conciliação e julgamento, contestando a presente, querendo, ficando, ainda, citados para os demais atos e termos, até final decisão, pena de revelia e confissão ficta e, afinal, seja julgado totalmente procedente o pedido, acrescido de correção monetária e juros de mora. 190 - DAS PROVAS / DO VALOR DA CAUSA.

Termos em que protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de novos documentos, perícias e outros, caso necessários, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas e, que já requer sob pena de confissão ficta e, como de direito dá-se à presente o valor de R\$38.007,00 (trinta e oito mil, e sete reais), em atenção aos artigos 258 e 259, do Código de Processo Civil Pátrio. Espera Céleste deferimento, Aguardando por JUSTIÇA." E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 235/2007  
PROCESSO Nº RT 00609-2007-005-18-00-7  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: MAURITÂNIA COELHO  
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA e AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
DATA DA AUDIÊNCIA: 02 DE MAIO DE 2007, ÀS 08:30 HORAS.

A Dra. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. 2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente. "DOS PEDIDOS: Assim sendo, é a presente para RECLAMAR as verbas abaixo especificadas, referentes ao pacto laboral.

SALÁRIO BASE  
salário base R\$280,00.  
VERBAS RECLAMADAS  
aviso prévio R\$280,00;  
férias em dobro 2001/2002 R\$560,00;  
1/3 sobre as férias acima R\$186,66;  
férias em dobro 2002/2003 R\$560,00;

1/3 sobre as férias acima R\$186,66;  
férias em dobro 2003/2004 R\$560,00;  
1/3 sobre as férias acima R\$186,66;  
férias simples prop. 09/2005 R\$209,99;  
1/3 sobre as férias acima 2004/2005 R\$69,99;  
13º salário prop. 04/12 - 2001 R\$93,33;  
13º salário - 2002 R\$280,00;  
13º salário - 2003 R\$280,00;  
13º salário - 2004 R\$280,00;  
13º salário - 2004 R\$280,00;  
13º salário prop. 09/12 - 2005 R\$209,99;  
FGTS ref. todo pacto laboral R\$1.097,60;  
multa de 40% sobre FGTS R\$439,04;  
multa prev. art. 477 da CLT R\$280,00;  
seguro desemprego indenizado (5X280,00) R\$1.400,00;  
vale transporte R\$4.410,00.  
Total Geral R\$11.849,92.

FACE AO EXPOSTO, e invocando o indispensável suplemento dessa MM. Vara, REQUER, digno-se Vossa Excelência determinar a citação da reclamada, no endereço, descrito no intróito desta reclamatória, para, querendo, contestar, sob pena de confissão e revelia, bem como espera seja esta julgada procedente, com a conseqüente condenação da reclamada nas custas processuais, honorários advocatícios, na razão de 20% (vinte por cento) do valor apurado em sentença e demais pronúncias de Direito. Requer, ainda, a comunicação de praxe ao Ministério do Trabalho, através da DRT e Previdência Social, através do INSS, vez que ambos os órgãos foram claramente enganados e lesados.

Requer, finalmente, o pagamento das parcelas incontroversas na primeira audiência, sob pena de aplicação da dobra prevista no artigo 467 da CLT. Protesta pela produção de todas as provas em direito permitidas, que ficam desde já requeridas, tais como juntada de novos documentos, perícia, oitiva de testemunhas, entre outras. Especialmente, o depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão. Requer ainda a juntada de todos os contracheques e controle de horários da obreira e ainda contrato entre a COPRESGO e AGETOP e as atas de inclusão e exclusão dos sócios e de administração onde conte a participação da obreira, sob pena de ser reconhecido vínculo empregatício com base no art. 3º da CLT, ao invés de Cooperado, e ainda, com amparo nos termos do artigo 74, parágrafo 2º da CLT, sob pena de incorrer em confissão, quanto aos horários de trabalho descritos na presente peça, nos termos do En. 338 do TST, caso não seja juntado, deverá ser considerado o horário apontado e artigo 464 da CLT. Condenar ainda, a indenizar ao pagamento dos vales transportes que nunca foram pagos; Tendo em vista que a obreira é pobre e estar desempregado, mesmo assim tendo que manter a si própria, bem como colaborar com a sua família, requer a ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, nos termos da Lei 1060/50 e art. 5º inciso I, XXIV, da CF/88, uma vez que a autora encontra-se impossibilitada de demandar com a sua ex-empregadora.

Dá-se a causa o valor de R\$11.849,92 (onze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), para todos os efeitos legais. Termos em que Pede e espera deferimento". E, para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, Silvestre Ferreira Leite Júnior, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4454/2007  
Processo Nº: RT 01348-2002-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: SHIRLEY CHAVES FERREIRA  
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI  
RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA + 004  
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 277: 'Vistos os autos.

Deferir-se em parte o pedido constante da fl. 276. Conforme despacho de fl. 270, a presente execução encontra-se suspensa por 90 (noventa) dias aguardando o resultado da carta precatória noticiada na fl. 269. Assim, a exequente poderá indicar meios para prosseguimento da execução nesse prazo, não sendo o caso de sobrestamento do feito por 180 (cento e oitenta) dias.'

Notificação Nº: 4456/2007  
Processo Nº: RT 01704-2004-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: ALTRAN DE OLIVEIRA SOUSA  
ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA  
RECLAMADO(A): ATELIER GASTRONOMICO REP P/ ANTONIO BENEDICTO DE MELO

ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA  
DESPACHO: COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4458/2007

Processo Nº: RT 00271-2005-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: RUTH NEVES  
**ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA**  
RECLAMADO(A): FERNANDA DE OLIVEIRA (CENTRO DE BELEZA LAPORT'S)  
**ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.116 PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 4457/2007  
Processo Nº: RT 00544-2005-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA PINTO DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**  
RECLAMADO(A): HELENICE MARIA GARCIA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fl. 142/143: 'intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.'

Notificação Nº: 4464/2007  
Processo Nº: RT 00627-2005-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: LUANA NUNES OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 479: VISTOS OS AUTOS. DEFERE-SE O PEDIDO CONSTANTE DA PEÇA DE FL. 476, PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 4443/2007  
Processo Nº: RT 01271-2006-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: ROSEMEIRE HERNANDES  
**ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDA PIRES LETIERI**  
DESPACHO: À 1ª reclamada: Tomar ciência do despacho de fl.212: 'Vistos os autos.  
Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contracheques da paradigma, a partir de dezembro/2003 e TRCT, sob pena de prevalecer o salário de R\$ 1.403,00, informado na inicial.'

Notificação Nº: 4445/2007  
Processo Nº: RT 01678-2006-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ WILLIANS LEAL  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): NUNES E SAMPAIO LTDA. ME TRANSPORTADORA TRANSPRESS  
**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**  
DESPACHO: Ao exequente: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls.506/507, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 4446/2007  
Processo Nº: RT 01875-2006-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: JORGE MIRANDA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES**  
DESPACHO: Ao reclamante: Tomar ciência do despacho de fl. 74: 'intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, em caso de inércia.'

Notificação Nº: 4447/2007  
Processo Nº: RT 02141-2006-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: HAMILTON PEREIRA FERNANDES  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): EDUARDO REZENDE  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$41,14) referente ao INSS e (R\$0,21) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4452/2007  
Processo Nº: RT 02156-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: GRACILENE DE OLIVEIRA PIMENTEL

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): ABZAI FEITOSA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 4462/2007  
Processo Nº: RT 02204-2006-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: VERA LÚCIA EVANGELISTA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): FRANCISCO BENÍCIO DOS SANTOS COMERCIAL ABC  
**ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: DIANTE DO PEQUENO VALOR APURADO, A SECRETARIA INTIMARÁ A RECLAMADA PARA INCLUIR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA (R\$ 11,09) EM ARRECADADAÇÃO SUBSEQÜENTE, CONFORME ESTABELECE A RESOLUÇÃO DE Nº 39/2000 DO INSS, ANOTANDO NA GPS O NÚMERO DO PROCESSO.

Notificação Nº: 4455/2007  
Processo Nº: RT 00088-2007-006-18-00-4 6ª VT  
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA CECÍLIA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**  
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1629/2007  
PROCESSO Nº RT 00496-2005-006-18-00-4  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/04/2007  
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 12/04/2007  
Exequente: EDINA DE OLIVEIRA  
Executado: SANDRA REGINA BARBOSA ANSELMO E EDMAR PEREIRA CESAR  
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, SANDRA REGINA BARBOSA ANSELMO E EDMAR PEREIRA CESAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução do valor de R\$ 5.770,55, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos; VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/08/2005. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi, aos Dez de Abril de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1624/2007  
PROCESSO Nº AEXF 02148-2005-006-18-00-1  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/04/2007  
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11.419/2006): 12/04/2007  
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
REQUERIDO(A): WALTERSON QUIRINO FERREIRA  
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado WALTERSON QUIRINO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.86, cujo inteiro teor é o seguinte: " Converte-se o depósito de fl. 76 em penhora. Intime-se o executado para, caso tenham interesse, no prazo legal, apresentar embargos à penhora." E para que chegue ao conhecimento de WALTERSON QUIRINO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dez de Abril de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1628/2007  
PROCESSO Nº RT 00592-2007-006-18-00-4  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/04/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 4 DA LEI 11419/2006): 12/04/2007  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: CELI VAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): IPANEMA DE SIQUEIRA

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 24/04/2007 às 10:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Requer que seja a reclamada condenada a proceder à baixa da CTPS do reclamante, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Valor da causa: R\$700,00. E para que cheque ao conhecimento do(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Dez de Abril de Dois mil e Sete. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3989/2007

Processo Nº: RT 00915-2000-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MAURO ABADIA GOULAO

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): GETTUR GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: RETIFICA-SE A DATA DA PRAÇA PARA CONSTAR COMO CORRETA 02/05/2007, ÀS 9:10 HORAS, MANTENDO-SE A DATA DO LEILÃO PARA 11/05/2007, ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 3999/2007

Processo Nº: RT 00157-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): LINCE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 007

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR: PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) DEVEDOR. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3988/2007

Processo Nº: RT 01192-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO DOS REIS PAIXÃO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 010

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 176 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Registrem-se os dados da atual advogada do exequente (fls. 173-4). Considerando que os documentos juntados aos autos demonstram que as empresas Real Vigilância Ltda, Área Dois Serviços Gerais Ltda e Interação Serviços Gerais Ltda compõem o mesmo grupo econômico; Considerando, ainda, que todas as empresas encontram-se desativadas; Incluem-se as duas últimas empresas suso mencionadas, bem como seus sócios, identificados às fls. 110-11, no pólo passivo desta execução, registrando que as pessoas jurídicas encontram-se em local desconhecido. No que concerne aos endereços dos sócios, deverá o exequente indicá-los corretamente. Cumpridas as determinações acima, mantenha-se o feito suspenso por mais 01 (um) ano aguardando eventual repasse do crédito solicitado junto à 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, na qual restou arrestado os bens das empresas e sócios acima mencionadas. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3997/2007

Processo Nº: RT 00318-2005-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): PATHE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 004

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: INTIME-SE O CREDOR, NOVAMENTE PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO FEITO, DESDE JÁ AUTORIZADOS NO CASO DE INÉRCIA.

Notificação Nº: 4013/2007

Processo Nº: RT 01861-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO

DESPACHO: Ante a insurreição da reclamada e a fim de formar a convicção do juízo, informe o Sr. Perito qual exame BERA foi considerado na elaboração do laudo pericial, bem como manifeste acerca da desconsideração do outro exame do mesmo tipo realizado pelo autor. Prazo de 05 dias. Em seguida, vistas às partes da complementação do laudo pelo prazo comum de 05 dias. Após, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 3994/2007

Processo Nº: AIN 00617-2006-007-18-00-5 7ª VT

REQUERENTE...: DALVA MARIA DE JESUS (REP. DO ESPÓLIO DE FRANCISLEY DE JESUS CAMPOS)

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA ROSA LOPES BEZERRA

REQUERIDO(A): RONALDO DE PAULA E SILVA

ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 262/269).

Notificação Nº: 4015/2007

Processo Nº: RT 01350-2006-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

DESPACHO: Ante a constatação pela perícia técnica de incapacidade parcial e temporária do autor para o trabalho, informe o Sr. Perito, no prazo de 05 dias, o percentual da incapacidade parcial, a fim de formar a convicção do juízo. Após, vistas às partes da manifestação do expert pelo prazo comum de 05 dias. Em seguida, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4020/2007

Processo Nº: RT 01378-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 474/482 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em face dos pedidos de diferenças de horas extraordinárias advindas da inobservância do art. 66 da CLT e da redução da hora noturna; acolhe-se a prescrição quinquenal e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EURÍPEDES FRANCISCO ALVES em face da empresa REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, o adicional de insalubridade no grau médio – 20% com incidência sobre o salário mínimo, observada sua evolução no período, com reflexo nas verbas de aviso prévio; férias com 1/3; salários trezenos; adicional noturno; horas extraordinárias e FGTS com multa de 40% e diferenças de horas extraordinárias, com integração no RSR e reflexo no FGTS e multa de 40%, bem como a proceder à retificação da CTPS, consoante determinado e a pagar ao perito os honorários fixados, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decisum, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$7.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4003/2007

Processo Nº: RT 01520-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLTON FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2 + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: Ante a manifestação do reclamante às fls. 459/460, manifeste o Setor de Cálculos se, na conclusão de fls. 447 de que os valores pagos superam as comissões devidas, foram consideradas apenas as comissões ou a soma das comissões e prêmios pagos ao obreiro. Em seguida, vistas às partes da manifestação da contadoria pelo prazo comum de 05 dias. Após, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 4004/2007

Processo Nº: RT 01520-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLTON FERNANDES MOREIRA  
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: Ante a manifestação do reclamante às fls. 459?460, manifeste o Setor de Cálculos se, na conclusão de fls. 447 de que os valores pagos superam as comissões devidas, foram consideradas apenas as comissões ou a soma das comissões e prêmios pagos ao obreiro. Em seguida, vistas às partes da manifestação da contadoria pelo prazo comum de 05 dias. Após, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 4022/2007

Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELE MARIA FERREIRA  
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 414 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MICHELE MARIA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4023/2007

Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: MICHELE MARIA FERREIRA  
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO  
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 414 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por MICHELE MARIA FERREIRA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4019/2007

Processo Nº: RT 02004-2006-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: NEIVA PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO  
RECLAMADO(A): LOJA DO BORRACHEIRO LTDA.

**ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 148/154 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NEIVA PEREIRA DO NASCIMENTO em face da empresa LOJA DO BORRACHEIRO LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, a multa do art. 477, da CLT; as horas extraordinárias deferidas, com incidência no RSR e reflexos no FGTS e na multa de 40%, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decism, sob pena de execução no caso dos primeiros e oficiamento à Receita Federal quanto aos segundos, observando o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$1.500,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTb/DRT e ao INSS, observando-se o momento processual oportuno para cada um deles. A CEF não é órgão fiscalizador, daí porque não cabe oficiá-la. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4024/2007

Processo Nº: RT 02056-2006-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO NORONHA SOUSA  
ADVOGADO....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA PARAIZO LTDA.

**ADVOGADO.....: ECIO DA SILVA ALMEIDA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 182/187 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JAIRO NORONHA SOUSA em face de DISTRIBUIDORA PARAIZO LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as diferenças de férias vencidas e proporcionais com 1/3; diferenças de 13º salário proporcional e diferenças de FGTS com multa de 40%, bem como a retificar a CTPS obreira, quanto à função exercida a partir de 22.03.2006, pena de aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, nos termos do art. 789, da CLT, atribuindo-se à condenação o valor de R\$200,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, oportunamente, dê-se ciência ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4025/2007

Processo Nº: RT 02134-2006-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: HORLANDINO NERE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK  
RECLAMADO(A): WELLINGTON VINICIUS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 4007/2007

Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON GILBERTO DA SILVA  
ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA  
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**

DESPACHO: Converte-se o feito em diligência, determinando-se a emenda da inicial, no prazo de 05 dias, a fim de que o autor informe a que título a primeira reclamada figura no pólo passivo, formulando sua pretensão em face dela, sob pena de indeferimento da inicial em relação à primeira ré. Em seguida, vistas da emenda às reclamadas pelo prazo comum de 05 dias. Após, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 4008/2007

Processo Nº: RT 02135-2006-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON GILBERTO DA SILVA  
ADVOGADO.....: IRISVAN VIANA  
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: Converte-se o feito em diligência, determinando-se a emenda da inicial, no prazo de 05 dias, a fim de que o autor informe a que título a primeira reclamada figura no pólo passivo, formulando sua pretensão em face dela, sob pena de indeferimento da inicial em relação à primeira ré. Em seguida, vistas da emenda às reclamadas pelo prazo comum de 05 dias. Após, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 4002/2007

Processo Nº: AA 02140-2006-007-18-00-2 7ª VT  
AUTOR...: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL  
RÉU(RÉ.): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO: LUCIANO HADDAD MONTEIRO DE CASTRO**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 402/407 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em face da UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela autora, no importe de R\$ 478,38, calculadas sobre o valor atribuído à ação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4012/2007

Processo Nº: RT 02160-2006-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO APARECIDO DE ARAÚJO  
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES  
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO**

DESPACHO: Converte-se o feito em diligência, determinando-se a comprovação pela reclamada, no prazo de 02 dias, do deferimento pelo Sr. Presidente da CIPA do pedido de renúncia do autor com membro da CIPA, consoante solicitado às fls. 18, sob pena de se presumir o indeferimento do pleito. Em seguida, vistas ao autor por igual prazo. Após, designe-se audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intime-se as partes.

Notificação Nº: 4017/2007

Processo Nº: RT 02196-2006-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: DIONÍZIO DE SOUZA LEITE FILHO  
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA  
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS CERNE + 001

**ADVOGADO.....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 242/248 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a ilegitimidade de parte do CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE, extinguindo-se o processo em face do mesmo, sem julgamento do mérito e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIONÍZIO DE SOUZA LEITE FILHO em face da AGEKOM – AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO, condenando essa última a proceder às progressões horizontais por antiguidade do autor, nos meses de março/2002, março/2004 e março/2006, no percentual de 6% sobre o salário base devido nesses meses, cumulativamente e a pagar, no prazo e forma legal, as diferenças salariais daí

decorrentes, vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação na folha de pagamentos, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, FGTS e demais verbas de natureza salarial, bem como a proceder as anotações correspondentes na CTPS obreira e nos assentamentos funcionais, sob as penalidades indicadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Custas, pela segunda reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, isentas no forma do art. 790-A, I, da CLT. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, sob pena de execução no caso dos primeiros e de oficiamento à Receita Federal no caso dos últimos, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Deixa-se de proceder à remessa de ofício, haja vista o valor da condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4018/2007

Processo Nº: RT 02196-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: DIONÍZIO DE SOUZA LEITE FILHO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001

ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 242/248 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a ilegitimidade de parte do CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS – CERNE, extinguindo-se o processo em face do mesmo, sem julgamento do mérito e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DIONÍZIO DE SOUZA LEITE FILHO em face da AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, condenando essa última a proceder às progressões horizontais por antiguidade do autor, nos meses de março/2002, março/2004 e março/2006, no percentual de 6% sobre o salário base devido nesses meses, cumulativamente e a pagar, no prazo e forma legal, as diferenças salariais daí decorrentes, vencidas e vincendas, até a efetiva incorporação na folha de pagamentos, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, FGTS e demais verbas de natureza salarial, bem como a proceder as anotações correspondentes na CTPS obreira e nos assentamentos funcionais, sob as penalidades indicadas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Custas, pela segunda reclamada, no valor de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, isentas no forma do art. 790-A, I, da CLT. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, sob pena de execução no caso dos primeiros e de oficiamento à Receita Federal no caso dos últimos, observando-se o Provimento Geral Consolidado. Deixa-se de proceder à remessa de ofício, haja vista o valor da condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3992/2007

Processo Nº: RT 00085-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ARACI ROCHA DA SILVA

ADVOGADO.....: DALILA ROCHA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DANIMARQUES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 97/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolve a 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por ARACI ROCHA DA SILVA e, no mérito, julgá - lo IMPROCEDENTES, haja vista a ausência da contradição apontada, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4011/2007

Processo Nº: AIN 00159-2007-007-18-00-5 7ª VT

REQUERENTE...: BISMAR RIBEIRO DE BRITO

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

REQUERIDO(A): AMILTON RIBEIRO DE BRITO

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 69/73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, BISMAR RIBEIRO DE BRITO, em face do reclamado, AMILTON RIBEIRO DE BRITO, nos termos da fundamentação. Custas, pelo demandante, no importe de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais) calculadas sobre R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4001/2007

Processo Nº: AIN 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT

REQUERENTE...: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO

REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 903/910 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do réu GILBERTO BATISTA DINIZ, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a ele, retificar o valor atribuído à causa

para R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ, em face do demandado, BANCO DE COBRANÇAS LTDA, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) calculadas sobre R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), valor atribuído à causa. Retifique-se, na capa do autos, o valor da causa para R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3995/2007

Processo Nº: RT 00381-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE FERREIRA LIMA DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA

RECLAMADO(A): LEANDRO GONÇALVES COSTA

ADVOGADO.....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4010/2007

Processo Nº: RT 00425-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL APARECIDO COELHO DORNELAS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): STATUS BUFFET LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 52/56 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, STATUS BUFFET LTDA, a pagar ao reclamante, DANIEL APARECIDO COELHO DORNELAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- 13º salário proporcional a 01/12 de 2007; b)- saldo de salário;c)- vale-transporte. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante extraída dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 200,00 (duzentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4009/2007

Processo Nº: RT 00445-2007-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE GILIOILLI

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): LINDALVA PESSONI SANTOS

ADVOGADO.....: SIRLENE FERNANDES MONTANINI

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 42/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, LINDALVA PESSONI SANTOS, a pagar à reclamante, SIMONE GILIOILLI, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- 13º salário proporcional; c)- 1/3 de férias proporcionais a 01/12 de 2007. d)- saldo de salário de fevereiro?2007. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá ser deduzido da condenação o montante de R\$ 458,10 cujo pagamento foi reconhecido pela autora na inicial. Deverá a reclamada retificar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 27.02.2004 a 30.03.2007, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos em reais) calculadas sobre R\$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, observado o art. 789 da CLT. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3720/2007

Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PALMEZONTO

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA INAUGURAL FOI DESIGNADA PARA O DIA 16/04/2007 ÀS 08:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 3993/2007

Processo Nº: CPE 00517-2007-007-18-00-0 7ª VT

EXEQUENTE...: JOSÉ CARLOS MARIA

ADVOGADO.....:

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO DE FL. 18 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Retifique-se o endereço do Devedor constante da capa dos autos para BR-153, KM 6, VILA REDENÇÃO, GOIÂNIA/GO. Anotem-se os nomes e endereços dos advogados das partes constantes da fl. 02 da precatória. Defere-se o requerimento de fls. 17. Intime-se o Devedor para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito para garantia do Juízo.

Notificação Nº: 4000/2007

Processo Nº: RT 00563-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMEIRE BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 40 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a Reclamante não indicou o correto endereço da Reclamada, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta no SEED da notificação de fls. 39, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$172,57, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 13/35. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 4021/2007

Processo Nº: RT 00573-2007-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

RECLAMADO(A): JOSÉ DE ANCHIETA PINHEIRO (EDUCANDÁRIO JOSÉ DE ANCHIETA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 15 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que a Reclamante não indicou o correto endereço do Reclamado, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT, tendo-se em vista a observação aposta no SEED da notificação de fls. 14, devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas pela Reclamante, no importe de R\$165,08, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas, nos termos da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intime-se a Reclamante. Nada mais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4741/2007

Processo Nº: RT 00073-1996-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PETROLEO IPIRANGA

ADVOGADO.....: MARCELO MARIANI DALAN

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA, N/P DA ADVOGADA VALÉRIA GOMES BARBOSA: Tomar(em) ciência do despacho proferido pela MM. Juíza do Trabalho, cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc. Intime-se a requerente para assinar a petição, eis que apócrifa, bem como para apresentar o original do alvará, cópia da guia do depósito recursal e do inteiro teor deste despacho. Prazo de dez dias. Cumpridas todas as determinações supra, expeça-se novo alvará para levantamento do depósito recursal. Caso decorra in albis o prazo acima assinalado, arquivem-se a petição e atos subseqüentes na Secretaria desta Vara do Trabalho, pelo prazo de 01 (um) ano, autorizada a eliminação dos mesmos, caso transcorra in abis o novo prazo. Goiânia/GO, 09 de abril de 2007. Elza Cândida da Silveira - Juíza Titular'.

Notificação Nº: 4720/2007

Processo Nº: RT 01461-1997-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: ADGAMAR BERNADETE COVOLO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): PRODAGO- EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICHESON

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de cinco dias, nos termos do despacho de fls. 643. (VALOR: R\$ 1.068,38 - ATUALIZADO ATÉ 30/03/2007)

Notificação Nº: 4715/2007

Processo Nº: RT 00619-1998-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA SOUTO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES LTDA (SUC SEG-SERV.ESP.SEG.E TRANSP VAL.LTDA)

ADVOGADO.....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista do cálculo de fls.678/681, bem como tomar(em) ciência do despacho de fls. 677, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Analiso a petição de fl.668. Através do despacho de fl.596 foi homologado o cálculo de liquidação, devidamente retificado, fixando o valor total da execução em R\$36.114,33, sendo o crédito líquido do exequente R\$25.634,41. Conforme extratos dos depósitos recursais (fls.163/209) e depósito judicial (fl.253-v) havia nos autos o valor de R\$19.467,77, montante que foi liberado ao exequente, retendo-se o imposto de renda incidente, através da determinação de fl.580. Portanto, através dos alvarás judiciais nº175/2006 e nº176/2006 (fls.602/603), o exequente recebeu o valor líquido de R\$16.444,32, sendo comprovado o recolhimento do imposto de renda no importe de R\$3.023,45 (fl.601-verso). O valor acima citado, levantado pelo exequente, pode ser confirmado observando-se os extratos zerados dos depósitos recursais juntados às fls.625/629 (depósito recursal efetivado em julho/1998 -código empregado 36501 e depósito recursal efetivado em dezembro/1998- código empregado 48356) e extrato da conta judicial de fls.675/676. Após, foi liberado ao exequente (determinação de fl.646) o valor de R\$3.594,66, através do alvará nº466/2006. Verifico, portanto, que realmente há crédito do exequente pendente nos autos, no entanto, para dirimir qualquer dúvida acerca do quantum devido, determino à Secretaria que apure o valor remanescente devido ao exequente, levando-se em conta todos os levantamentos por ele realizados, conforme explicitado acima, bem como os valores recolhidos a títulos de INSS, custas e IRRF. Intime-se o exequente. (...)'.

Notificação Nº: 4723/2007

Processo Nº: RT 00755-1998-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): RGN COMERCIAL LTDA + 008

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 485/495. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4742/2007

Processo Nº: RT 00988-1999-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BATISTA VIEIRA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): PEDRA PURA COM. DE PEDRAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça às fls.496, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, nos termos da Portaria nº 0001/2005 da 8ª VT de Goiânia.

Notificação Nº: 4716/2007

Processo Nº: RT 01609-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO LIMA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA + 001

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 480, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Os executados alegam, através da petição de fls.478/479, que o valor da contribuição previdenciária seria tão somente R\$5.634,42 e não R\$7.640,52, pois o valor de R\$2.006,10 deveria ter sido descontado do total do reclamante; que deveria ter sido retido o valor de R\$7.614,11, não havendo que se falar em saldo remanescente de imposto de renda; e, por fim, que estão sendo cobradas, nas custas executivas, duas diligências do Oficial de Justiça, que não foram realizadas. Pois bem. Primeiramente, saliento que quando da homologação da conta de liquidação da sentença (fl.273) ficou consignado que o valor ali expresso estava atualizado até 30.11.2003, sem prejuízo das futuras atualizações, na forma da lei. Isso significa que para liberação do crédito do exequente, o cálculo deve ser atualizado a fim de que não haja enriquecimento ilícito da parte contrária, fato que somente ocorreu neste feito em 14.12.2006 (fl.448). Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, resta correto o importe mencionado no despacho de fl.470, eis que foi liberado ao exequente o valor líquido (R\$26.726,54), ou seja, o valor bruto (R\$46.346,75) diminuído do imposto de renda (R\$7.614,11) e contribuição previdenciária cota-parte empregado (R\$2.006,10). Quanto ao imposto de renda (R\$7.614,11), somente foi recolhido o importe de R\$7.031,58, conforme ofício e comprovantes juntados às fls.464/467, restando um saldo devedor de R\$586,53, pois não há valor nos autos suficiente para quitá-lo integralmente. O único ponto que assiste razão aos executados é no tocante a certificação de duas diligências do Oficial de Justiça, fls.421 e 427, as quais realmente não foram cumpridas. Portanto, deverão ser excluídas do montante devido a título de custas executivas. Ressalto que os executados deixaram transparecer, em alguns pontos levantados na petição supracitada, a intenção de protelar ainda mais a extinção da presente execução, devendo, pois, se absterem de tais atos. Sendo assim, determino a exclusão de duas diligências não realizadas, do valor das custas executivas, e reabro o prazo de 48 horas para a

executada comprovar os recolhimentos ou depositar em juízo o remanescente devido, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as executadas. (...).

Notificação Nº: 4717/2007

Processo Nº: RT 01609-2002-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO LIMA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADAS: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 480, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Os executados alegam, através da petição de fls.478/479, que o valor da contribuição previdenciária seria 'tão somente R\$5.634,42 e não R\$7.640,52, pois o valor de R\$2.006,10 deveria ter sido descontado do total do reclamante'; que deveria ter sido retido o valor de R\$7.614,11, não havendo 'que se falar em saldo remanescente de imposto de renda'; e, por fim, que estão sendo cobradas, nas custas executivas, duas diligências do Oficial de Justiça, que não foram realizadas. Pois bem. Primeiramente, saliento que quando da homologação da conta de liquidação da sentença (fl.273) ficou consignado que o valor ali expresso estava atualizado até 30.11.2003, sem prejuízo das futuras atualizações, na forma da lei. Isso significa que para liberação do crédito do exequente, o cálculo deve ser atualizado a fim de que não haja enriquecimento ilícito da parte contrária, fato que somente ocorreu neste feito em 14.12.2006 (fl.448). Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, resta correto o importe mencionado no despacho de fl.470, eis que foi liberado ao exequente o valor líquido (R\$26.726,54), ou seja, o valor bruto (R\$46.346,75) diminuído do imposto de renda (R\$7.614,11) e contribuição previdenciária cota-parte empregado (R\$2.006,10). Quanto ao imposto de renda (R\$7.614,11), somente foi recolhido o importe de R\$7.031,58, conforme ofício e comprovantes juntados às fls.464/467, restando um saldo devedor de R\$586,53, pois não há valor nos autos suficiente para quitá-lo integralmente. O único ponto que assiste razão aos executados é no tocante a certificação de duas diligências do Oficial de Justiça, fls.421 e 427, as quais realmente não foram cumpridas. Portanto, deverão ser excluídas do montante devido a título de custas executivas. Ressalto que os executados deixaram transparecer, em alguns pontos levantados na petição supracitada, a intenção de protelar ainda mais a extinção da presente execução, devendo, pois, se absterem de tais atos. Sendo assim, determino a exclusão de duas diligências não realizadas, do valor das custas executivas, e reabro o prazo de 48 horas para a executada comprovar os recolhimentos ou depositar em juízo o remanescente devido, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as executadas. (...).

Notificação Nº: 4686/2007

Processo Nº: RT 00389-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO CERQUEIRA MACHADO

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA

**ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA, NA PESSOA DO ADVOGADO FÁBIO ROGÉRIO MARQUES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 842, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Não há nestes autos nenhum bloqueio de valores em conta da reclamada FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, portanto, indefiro o pedido de fl.838. Intime-se a reclamada, na pessoa do signatário da peça de fl.838, e retornem os autos ao arquivo definitivo. (...)'.

Notificação Nº: 4688/2007

Processo Nº: RT 01475-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO AUGUSTO TAVARES ASSIST P/ HELENA MARIA TAVARES

**ADVOGADO.....: ANA TEREZA MARTINS**

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE COUROS E CONFECÇÕES EM GERAL + 002

**ADVOGADO.....: MAURICIO BATISTA DE MELO**

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 182, a seguir transcrito: '(...) Vistos etc. Considerando o recibo juntado à fl.181 dos autos, devidamente assinado pelo reclamante e autenticado por cartório, julgo extinta a execução trabalhista, nos termos do art.794,I,CPC. Intime-se as partes. (...)'

Notificação Nº: 4685/2007

Processo Nº: RT 01588-2003-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA JACINTO DE JESUS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber a petição e documentos desentranhados de fls. 207/211, nos termos do despacho de fls. 207.

Notificação Nº: 4713/2007

Processo Nº: RT 00681-2004-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WELDON PAULO GOMES

**ADVOGADO.....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA**

RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA S/A (RADIO K DO BRASIL)

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 02/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4722/2007

Processo Nº: RT 00819-2004-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: NELSON NEDS FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CAMPINAS PARK ADMINISTRADORA DE ESPACO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 207, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Considerando o teor do v. acórdão de fls.199/203, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. (...)'.

Notificação Nº: 4695/2007

Processo Nº: RT 00678-2005-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES TURÍBIO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 950, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Homologo a retificação do cálculo de liquidação da sentença, eis que incluído os valores devidos a título de honorários periciais contábeis, fixando a condenação no valor de R\$17.786,51, valor atualizado até 30/03/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a reclamada e o perito Celso Farias do teor deste despacho e da planilha de cálculo (fls.947/949). (...)'.

Notificação Nº: 4707/2007

Processo Nº: RT 01940-2005-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON SOUZA MENDES

**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): COUROS TRIN LTDA

**ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO**

DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 101, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Julgo subsistente a penhora de fl. 52 pelo valor da reavaliação - R\$ 3.660,00 (fl. 100). Defiro o pedido de adjudicação pelo valor do crédito devido ao reclamante. Expeça-se o respectivo auto. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Prazo e fins legais. (...)'.

Notificação Nº: 4694/2007

Processo Nº: RT 01988-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: DEONICE ALVES BONIFÁCIO

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.)

**ADVOGADO.....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento do imposto de renda, sob pena de se utilizar o saldo remanescente depositado nos autos para pagamento do aludido tributo, o que já fica determinado ante a sua inércia, nos termos da decisão de fls. 723.

Notificação Nº: 4709/2007

Processo Nº: RT 02166-2005-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ADEMAR RICARDO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): JESSE MARIA DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do ofício de fls. 124 para requerer o que entender de direito no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4708/2007

Processo Nº: ATC 00040-2006-008-18-00-8 8ª VT

REQUERENTE...: ALFREDO ALVES FIRMINO

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ESTAR + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À(O/S) REQUERENTE: Vista das certidões de fls. 98 e 99 para requerer o que entender de seu interesse nos termos do despacho de fls. 96 cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 4712/2007

Processo Nº: RT 00141-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: TIBURCIO DE OLIVEIRA CÉSAR  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES  
**ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do cálculo de fls. 427/433, pelo prazo comum de cinco dias, nos termos da decisão de fls. 423.

Notificação Nº: 4714/2007

Processo Nº: RT 00222-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SILVÉRIO  
**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): MARTE ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO PAOLO GUGLIELMI MONTANO**  
DESPACHO: RECLAMADA: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 4721/2007

Processo Nº: RT 00262-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDER SOARES DOS REIS  
**ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamada às fls. 350/357. Prazo legal.

Notificação Nº: 4711/2007

Processo Nº: ARI 00531-2006-008-18-00-9 8ª VT  
AUTOR...: JOÃO CARLOS MELO  
**ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES**  
RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: À(AO/S)RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 03/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4697/2007

Processo Nº: RT 00815-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARLY MATEUS TINÔCO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADIFEGO + 001  
**ADVOGADO.....: LEOMAR JOSE DE CASTRO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 26/04/2007 às 08:18 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 449 e 451, respectivamente.

Notificação Nº: 4698/2007

Processo Nº: RT 00815-2006-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARLY MATEUS TINÔCO DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
**ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 26/04/2007 às 08:18 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho e certidão de fls. 449 e 451, respectivamente.

Notificação Nº: 4684/2007

Processo Nº: RT 01272-2006-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: SÍLVIO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DÍLVA RIBEIRO BROM**  
RECLAMADO(A): USINA CERVEJARIA  
**ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**  
DESPACHO: À(O/S) PARTES, RESPECTIVAMENTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 70, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. 1. Inexiste o erro material quanto ao décimo terceiro proporcional como alegado pela reclamada à fl. 62. A sentença reconheceu o pacto laboral no período de 01/02/2006 a 16/06/2006 (fl. 57). Sendo assim, devido o recebimento de 6/12 avos de décimo terceiro, considerando o mês de serviço, a projeção do aviso prévio e a fração superior a 15 (quinze) dias. Intime-se a reclamada. 2. Intime-se o(a) reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias. (...). (...)'.

Notificação Nº: 4706/2007

Processo Nº: AAT 01285-2006-008-18-00-2 8ª VT

AUTOR...: MIGUEL FRANCISCO FERREIRA

**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): CENTRAL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ**  
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 02/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4689/2007

Processo Nº: RT 01301-2006-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO MORAIS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 203/207. Prazo legal.

Notificação Nº: 4693/2007

Processo Nº: RT 01484-2006-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR DIVINO LOPES  
**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**  
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO.....: ROBINSON NEVES FILHO**  
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 719, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Não há óbice para substituição de testemunhas, contudo, as partes deverão trazê-las, independentemente de intimação, a teor do disposto nos artigos 825 e 845 da CLT. Intimem-se. (...)'.

Notificação Nº: 4690/2007

Processo Nº: RT 01778-2006-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: SUSAN LISBETH MATOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO**  
RECLAMADO(A): BRASIL INTERCÂMBIO AGENCY GYN E ACESSÓRIOS LTDA. N/P SÓCIAS DÉBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA E ANA VALÉRIA DE JESUS RIBEIRO MIRANDA + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO**  
DESPACHO: À(O/S) PARTES: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 267, a seguir transcrito: 'Vistos etc. Considerando que a executada é optante do SIMPLES, conforme documento de fl.266, retifico o valor da execução excluindo a contribuição previdenciária cota-parte do empregador (R\$90,06), prosseguindo a execução do importe de R\$375,16 (valor bruto R\$364,10 + R\$11,06 -custas executivas), sem prejuízo das futuras atualizações na forma da lei. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 4736/2007

Processo Nº: RT 02231-2006-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: WITLA FONTENELLE SOUSA SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): MESSIAS JOSÉ DE MOURA (LAVANDERIA FONTOURA) + 001  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**  
DESPACHO: PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESTES AUTOS, ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 30.04.2007, FOI ADIADA PARA O DIA 07.05.2007, ÀS 14H20MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4710/2007

Processo Nº: RT 00091-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: ISRAEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES QUEIROZ**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 03/04/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4647/2007

Processo Nº: ACP 00132-2007-008-18-00-9 8ª VT  
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**  
CONSIGNADO(A): ALANCISIO ADÃO BARBOSA SILVA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4647/2007

Processo Nº: ACP 00132-2007-008-18-00-9 8ª VT  
CONSIGNANTE...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO..... BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

CONSIGNADO(A): ALANCISIO ADÃO BARBOSA SILVA

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 30/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4724/2007

Processo Nº: RT 00193-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES ANDRADE

**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR**

RECLAMADO(A): MCA TELECOMUNICAÇÕES N/P: JOSÉ ANTÔNIO + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À(AO/S)RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 30/03/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4702/2007

Processo Nº: RT 00535-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: AUREA TEIXEIRA ALVES

**ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA**

RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 10/04/2007, às 10:20 horas, foi ADIADA para o dia 02/05/2007, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. 289 e 290, respectivamente.

Notificação Nº: 4687/2007

Processo Nº: ET 00592-2007-008-18-00-7 8ª VT

EMBARGANTE...: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... EMERSON DA SILVEIRA**

EMBARGADO(A): DEBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: À(O/S) EMBARGANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 50, a seguir transcrito: '(...) Intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua condição de terceiro, bem como apresentar cópia da constrição judicial ou de sua iminência, importando o descumprimento no julgamento do processo sem resolução do mérito, nos termos (...)'

Notificação Nº: 4735/2007

Processo Nº: AIN 00641-2007-008-18-00-1 8ª VT

REQUERENTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

REQUERIDO(A): VILMAR FERREIRA DO CARMO

**ADVOGADO..... MISSAE FUJIOKA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimado(a/s) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:40 horas do dia 23/04/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

## NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4000/2007

Processo Nº: RT 01285-2002-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SA TELEGOIAS BRASIL TELECOM

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 391/401:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia e litispendência; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, art. 269, IV do CPC, para créditos anteriores a 15.08.1997, e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado BRASIL TELECOM S/A (TELEGOIÁS), a pagar ao reclamante RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR, o que for apurado em liquidação de sentença a título de: diferenças salariais de 22,9% sobre o salário-base pela incorporação de Gratificação de Função - FG à remuneração, no período imprescrito de 15.08.1997 até 12.11.1998, com reflexos; Gratificação de Função - FG de 22,9% do salário-base, mensalmente, no período de 13.11.1998 até a rescisão contratual, com reflexos, conforme Item 1; horas extras além de 40 semanais/172 mensais, cumpridas de segunda a sexta-feira, em 02 sábados por mês com adicional de 60%, e em 06 domingos com adicional de 100%, RSR incidente, integração e reflexos; dobra da remuneração de 08 dias trabalhados antecedentes ou posteriores a feriados, por ano, com reflexos no FGTS 8% + 40%; dobra das

férias + 1/3 1997/98 e a remuneração de 10 dias trabalhados; dobra das férias + 1/3 1998/99; complementação de bônus - exercício 2000, no valor de R\$ 6.000,00; diferenças da multa rescisória de 40%, sobre as diferenças complementares do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 100.000,00 que importam em R\$ 2.000,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005.

Oficie-se à DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 4022/2007

Processo Nº: RT 00426-2004-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4020/2007

Processo Nº: RT 00572-2004-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: AGENARIO LINO CARDOSO

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): MITTEL KLASSE FARMACÊUTICA LTDA + 001

**ADVOGADO..... LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3995/2007

Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (ALPHA TERCEIRIZAÇÃO) + 004

**ADVOGADO..... ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 645/656: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de preempção, carência de ação e inépcia da inicial e a prescrição total do direito de ação; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 17.04.2001, art. 269, IV, CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a segunda, terceira e quarta reclamada LÍDER SEGURANÇA LTDA, LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA e MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA, a pagar ao reclamante BELIVAL RODRIGUES MOREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: os recolhimentos do FGTS 8% nos períodos de 08.07.1997 a 30.09.1997 e de 13.09.2001 a 01.01.2002, referente ao contrato em baixa. IMPROCEDENTE o pedido em relação à primeira reclamada ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ao quinto reclamado CLÁUDIO NUNES SILVA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela segunda, terceira e quarta reclamada, fixadas conforme IN 20/2002, no valor de R\$ 10,64. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao Ministério Público Federal, após trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 3996/2007

Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA N/P MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 004

**ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 645/656: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de preempção, carência de ação e inépcia da inicial e a prescrição total do direito de ação; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 17.04.2001, art. 269, IV, CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a segunda, terceira e quarta reclamada LÍDER SEGURANÇA LTDA, LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA e MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA, a pagar ao reclamante BELIVAL RODRIGUES MOREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: os recolhimentos do FGTS 8% nos períodos de 08.07.1997 a 30.09.1997 e de 13.09.2001 a 01.01.2002, referente ao contrato em baixa. IMPROCEDENTE o pedido em relação à primeira reclamada ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ao quinto reclamado CLÁUDIO NUNES SILVA.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela segunda, terceira e quarta reclamada, fixadas conforme IN 20/2002, no valor de R\$ 10,64. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao Ministério Público Federal, após trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 3997/2007

Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA + 004

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 645/656: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de preempção, carência de ação e inépcia da inicial e a prescrição total do direito de ação; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 17.04.2001, art. 269, IV, CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a segunda, terceira e quarta reclamada LÍDER SEGURANÇA LTDA, LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA e MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA, a pagar ao reclamante BELIVAL RODRIGUES MOREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: os recolhimentos do FGTS 8% nos períodos de 08.07.1997 a 30.09.1997 e de 13.09.2001 a 01.01.2002, referente ao contrato em baixa.

IMPROCEDENTE o pedido em relação à primeira reclamada ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ao quinto reclamado CLÁUDIO NUNES SILVA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela segunda, terceira e quarta reclamada, fixadas conforme IN 20/2002, no valor de R\$ 10,64. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao Ministério Público Federal, após trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 3998/2007

Processo Nº: RT 00661-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: BELIVAL RODRIGUES MOREIRA

**ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO**

RECLAMADO(A): CLÁUDIO NUNES DA SILVA + 004

**ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 645/656: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de preempção, carência de ação e inépcia da inicial e a prescrição total do direito de ação; EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 17.04.2001, art. 269, IV, CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente a segunda, terceira e quarta reclamada LÍDER SEGURANÇA LTDA, LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA e MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA, a pagar ao reclamante BELIVAL RODRIGUES MOREIRA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: os recolhimentos do FGTS 8% nos períodos de 08.07.1997 a 30.09.1997 e de 13.09.2001 a 01.01.2002, referente ao contrato em baixa.

IMPROCEDENTE o pedido em relação à primeira reclamada ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA e ao quinto reclamado CLÁUDIO NUNES SILVA. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela segunda, terceira e quarta reclamada, fixadas conforme IN 20/2002, no valor de R\$ 10,64. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao Ministério Público Federal, após trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h13min.

Notificação Nº: 3999/2007

Processo Nº: RTN 00722-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: NADIR DO CARMO ARAUJO IGREJA

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 913/922: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação, litisconsórcio necessário e denunciação à lide, e a prejudicial de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a requerida TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A - TELE CENTRO SUL, a pagar à requerente NADIR DO CARMO ARAÚJO IGREJA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos materiais, no percentual de 70% do salário atualizado, equivalente a R\$ 5.697,10 mensais, como parâmetro para a indenização na forma de pensão mensal vitalícia, parcelas vencidas desde junho/1990 e vincendas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, com a constituição de capital que garanta sua manutenção; indenização por danos morais fixada em 100.000,00, acrescida de juros e correção monetária, paga de uma vez. Devidos pela reclamada os honorários periciais fixados em R\$ 3.000,00, que deverá recolher ao Juízo após o trânsito em julgado da decisão, abatendo adiantamento fl. 836.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela requerida, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 1.200.000,00 que importam em R\$ 24.000,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h03min.

Notificação Nº: 3993/2007

Processo Nº: RTN 00750-2006-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES

**ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 581/585: Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES em face de BANCO ITAÚ S/A, para condenar a ré a pagar à autora indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00, nos termos da fundamentação. A parcela deferida possui natureza indenizatória. Honorários periciais pela reclamada, no importe de R\$ 2.500,00. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculados sobre R\$ 30.000,00, valor da condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.

Notificação Nº: 3987/2007

Processo Nº: RT 00965-2006-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3981/2007

Processo Nº: RTV 01109-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: REINALDO LUIZ DA COSTA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA

**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**

DESPACHO: À reclamada: Para recolher a contribuição previdenciária nos termos da Resolução 39/00, do INSS.

Notificação Nº: 4021/2007

Processo Nº: AAT 01483-2006-009-18-00-2 9ª VT  
AUTOR...: ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA

**ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3986/2007

Processo Nº: RT 01515-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO NOVAES SANTOS

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANA DA SILVA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3983/2007

Processo Nº: RT 01564-2006-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTO CESAR LEITE DE BRITO

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4023/2007

Processo Nº: RT 01644-2006-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: ROSA SANTOS DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): AROUSOZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3982/2007

Processo Nº: RT 01770-2006-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA INEIS DE ARAÚJO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DIVINO ELIAS ARCIPIRETTI**

RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMATOGRAFICA FÊNIX LTDA.

**ADVOGADO.....: DEMERVIL JOSE TEIXEIRA**

DESPACHO: À reclamada: Para recolher a contribuição previdenciária, em 10 dias.

Notificação Nº: 4002/2007

Processo Nº: RT 01997-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 233/234:

Pelas razões acima, julgo improcedentes os embargos opostos por JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS e por DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação.

Notifique-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 4003/2007

Processo Nº: RT 01997-2006-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 233/234:

Pelas razões acima, julgo improcedentes os embargos opostos por JOAQUIM BARBOSA DOS SANTOS e por DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4004/2007

Processo Nº: RT 02060-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: NELVITHON ALVES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 482/484: Pelas razões acima, julgo improcedentes os embargos, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3962/2007

Processo Nº: ET 02143-2006-009-18-00-9 9ª VT

EMBARGANTE...: SALME MEREIRA DAMASCENO LOUZADA

**ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**

EMBARGADO(A): ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 002

**ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 211:

Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 3963/2007

Processo Nº: ET 02143-2006-009-18-00-9 9ª VT

EMBARGANTE...: SALME MEREIRA DAMASCENO LOUZADA

**ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**

EMBARGADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVÍ + 002

**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 211: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4005/2007

Processo Nº: RT 00155-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO RIBEIRO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO.....: DANIELE PARREIRA BELO BRITO**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 261/265:

Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por BENEDITO RIBEIRO DE CARVALHO em face de IRMÃOS SOARES LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: reflexos das horas extras em FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4026/2007

Processo Nº: RT 00158-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: EDNEI MORAIS RIBEIRO

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 4024/2007

Processo Nº: RT 00174-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA FALEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4025/2007

Processo Nº: RT 00174-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ANGELITA FALEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ**

DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3984/2007

Processo Nº: RT 00197-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIELLY OLAVO DA SILVA

**ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**

RECLAMADO(A): FLAVIANE DA COSTA PINTO - MORENA BELA CONFECÇÕES

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 3975/2007

Processo Nº: RT 00224-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)

**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**

DESPACHO: À reclamada: Vista da devolução da notificação da testemunha, Klebson Roberto Lemes de Moraes, com a justificativa dos Correios: endereço insuficiente.

Notificação Nº: 3985/2007

Processo Nº: RT 00245-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4001/2007

Processo Nº: RT 00264-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ALMIRO ROSA CAIXETA NETO

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

RECLAMADO(A): FERRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA.

**ADVOGADO.....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**

DESPACHO: À reclamada: Indeferido o adiamento da audiência, uma vez que o advogado poderá substabelecer os poderes, querendo.

Notificação Nº: 3991/2007

Processo Nº: RT 00276-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO LEITE DE JESUS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: FLÓRENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 356/368: Pelo exposto,

rejeito a preliminar argüida, extingo, sem resolução de mérito, os pedidos de horas extras devidas pela aplicação do acordo de compensação de horas, que prevê a conversão de 1 hora de trabalho por 1h30min de compensação, e de horas extras decorrentes de descaracterização do banco de horas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARCELO LEITE DE JESUS em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: diferenças salariais e diferenças reflexas, horas extras e reflexos, adicional de horas extras, indenização do intervalo intrajornada repouso semanal, diferenças de adicional noturno. Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) indenização do intervalo intrajornada; 2) reflexos das parcelas deferidas em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4027/2007

Processo Nº: RT 00290-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: MAURINA BRITO RODRIGUES AMORIM

**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DÉBORA GOMES HELOU

**ADVOGADO....: SARA MENDES**

DESPACHO: À reclamada: Para comprovar o recolhimento previdenciário, em 10 dias.

Notificação Nº: 3992/2007

Processo Nº: RT 00375-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES

**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO CERNE

**ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 194/197: Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida e julgo improcedente o pedido formulado por SUSETE AMÂNCIO GONÇALVES ÁLVARES em face de CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensada na forma da lei.

Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4008/2007

Processo Nº: RT 00393-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA GLORIA LOIOLA LIMA

**ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: À reclamante para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 85/88: Pelo exposto, acolho a alegação prejudicial de prescrição e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante no importe de R\$ 212,44, calculadas sobre R\$ 10.621,90, valor dado à causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensada na forma da lei. Notifique-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4006/2007

Processo Nº: RT 00421-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: SARA MURIELY DAMASCENO DO PRADO

**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 107/108: Pelas razões acima, julgo parcialmente procedentes os embargos da segunda reclamada, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 188/2007

PROCESSO Nº RT 01807-2006-009-18-00-2

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 188/07

Autos de nº RT 01807-2006-009-18-00-2

Reclamante(s) : EMMANUEL ESTEVAM ARAÚJO DA COSTA CABRAL

Reclamado(a)(s) : ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTES AÉREOS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) ATA ATLANTICO TRANSPORTES AEREOS LTDEA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA PROCEDER ANOTAÇÃO NA CTPS, COMPROVAR DEPOSITO FGTS E ENTREGAR TRCT, CONFORME SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRACITADOS. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 186/07

PROCESSO Nº RT 00097-2007-009-18-00-4

Exequente(s) : CLEIDE BRANDÃO GONÇALVES

Executado(a)(s) : LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) LU MAGALHÃES CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.777,32 (28/02/2007), correspondente a EXECUÇÃO sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos, cujo inteiro teor é o seguinte: CITE-SE A EXECUTADA POR EDITAL E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, CLÁUDIA ALVES GARCIA DA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos Três dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4393/2007

Processo Nº: RT 00598-1994-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): CLAUDECY LUCIANO DOS REIS

**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4398/2007

Processo Nº: RT 00880-1998-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDINO DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE DE GOIANIA

**ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA**

DESPACHO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4398/2007

Processo Nº: RT 00880-1998-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDINO DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À MATERNIDADE DE GOIANIA

**ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA**

DESPACHO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4392/2007

Processo Nº: RT 01155-1998-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: CEDRICK ALVES BRANDAO

**ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE**

RECLAMADO(A): UTI AMBULANCIA E TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4433/2007

Processo Nº: RTV 00470-2002-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GLAICE TEODORO LIMA

**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**

RECLAMADO(A): SPEY CASUAL PUB PROMOTORA DE EVENTOS LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Considerando que, em razão da inércia da autora, a presente execução encontra-se sobrestada desde 21.09.2005, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 113), expeça-se à exequente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 4406/2007

Processo Nº: RT 00473-2002-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NETA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): GUIMARAES CAMARGO CONFECÇÕES LTDA + 002

**ADVOGADO.....: LENIO PAULO BORGES DE ANDRADE**

DESPACHO: Vistos os autos. Consoante planilha de fl. 282, a contribuição previdenciária foi devidamente recolhida. Por conseguinte, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o decurso do prazo recursal, ao arquivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4428/2007

Processo Nº: RT 01333-2003-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA IBIAPINA CARVALHO

**ADVOGADO.....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR**

RECLAMADO(A): PAPPILLON HOTEL LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDA FERREIRA DE ARAUJO**

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que a sentença reconheceu que o empregado pediu demissão, indefiro o pleito de liberação dos depósitos funcionários efetuados em sua conta vinculada. Ao arquivo. Intime-se.

Notificação Nº: 4396/2007

Processo Nº: RT 00220-2004-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEYCE CAETANO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

RECLAMADO(A): MARINA BRAZIL LTDA + 002

**ADVOGADO.....: ORLANDO LEAO NUNES**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta por mais de 30 dias da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4431/2007

Processo Nº: RT 00872-2004-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA DE OLIVEIRA FEITOSA

**ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO BARBOSA (BAR E RESTAURANTE UNIAO)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos os autos. Considerando que, em razão da inércia da autora, a presente execução encontra-se sobrestada desde 03.05.2005, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora (despacho de fls. 61), expeça-se à exequente certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 4394/2007

Processo Nº: RT 00099-2005-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA LIMA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. + 009

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, do ofício de fls. 813/841

Notificação Nº: 4410/2007

Processo Nº: RT 01673-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**

DESPACHO: Vista às demandadas, por cinco dias, da manifestação de fls. 755/756.

Notificação Nº: 4411/2007

Processo Nº: RT 01673-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIO BARBOSA ALVARENGA**

DESPACHO: Vista às demandadas, por cinco dias, da manifestação de fls. 755/756.

Notificação Nº: 4427/2007

Processo Nº: RT 00263-2006-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON NARCISO DE FREITAS

**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CARRIJO & SOUSA LTDA.

**ADVOGADO.....: CESAR HENRIQUE LUDOVICO LÔBO**

DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista que a sentença acatou o desligamento a pedido do empregado, indefiro o pleito de liberação dos depósitos funcionários. Intime-se.

Notificação Nº: 4435/2007

Processo Nº: RT 00493-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARTINS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)

**ADVOGADO.....: JULIANA LEMES ROCHA**

DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4434/2007

Processo Nº: RT 00812-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERALDA DA SERRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça e leilão.

Notificação Nº: 4404/2007

Processo Nº: RT 01126-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ADALMIR GUILHERMINO PIRES

**ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLES LTDA.

**ADVOGADO.....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO**

DESPACHO: Ante a impossibilidade de acessar aos autos decorrente da carga ao patrono do exequente (certidão de fls.538), devolvo à executada o prazo de vista por 05 dias, consoante o previsto na notificação de fls.337. Intime-se.

Notificação Nº: 4403/2007

Processo Nº: RT 01447-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GERALDO DOS REIS

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL**

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS SUCESSORA DE ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o acordo de fls.390/391 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas processuais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, observando-se os valores já homologados às fls. 353, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 4430/2007

Processo Nº: RT 01562-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: DEUZALINA DOURADOS SILVA

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): DÉBORA BRUNO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intimem-se a exequente e sua procuradora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 4395/2007

Processo Nº: RT 01608-2006-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: TELMO MACIEL DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): CABINE SOUZA LTDA.(ESPECIALIZADAS EM CABINES E PEÇAS EM GERAL)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 85.'1 - Nada restou a ser apreciado o tocante ao pedido de fls.72, uma vez eventual decretação de indisponibilidade de bens da executada teria por finalidade garantir a penhora, que já foi determinada às fls.62 e 75.2 - Proceda a Secretaria às anotações na CTPS, que será recebida de volta no prazo de 05 dias. Deverão ser observados os parâmetros estabelecidos no termo de acordo (ata de fls.39).Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4412/2007

Processo Nº: RT 01933-2006-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO RÓBSON NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 215, no importe de R\$ 433,66, efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 4413/2007

Processo Nº: RT 01933-2006-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO RÓBSON NUNES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001

**ADVOGADO.....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**

DESPACHO: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 215, no importe de R\$ 433,66, efetuado no BANCO DO BRASIL S/A, via Bacen Jud.

Notificação Nº: 4400/2007

Processo Nº: RT 01936-2006-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA CAMPOS

**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**

RECLAMADO(A): LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4424/2007

Processo Nº: ACI 01973-2006-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO ( REPRES PELO PROCURADOR DO TRABALHO)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS TATICO LTDA. ME + 002

**ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**

DESPACHO: Vistos os autos. Ante as ponderações do d. MPT, determino a intimação da Requerida para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos ter efetuado o registro dos empregados FRANCINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, ADRIANO JOAQUIM GUIMARÃES, ISMAEL DE SOUZA SENA E LUSIEL CONCEIÇÃO DA SILVA em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, devendo anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social os dados relativos aos contratos de trabalho, sob pena de multa de R\$1.000,00 por trabalhador, a ser revertida ao FAT.

Notificação Nº: 4425/2007

Processo Nº: ACI 01973-2006-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO ( REPRES PELO PROCURADOR DO TRABALHO)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): ESTELITA MARIA LOBO BORES + 002

**ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**

DESPACHO: Vistos os autos. Ante as ponderações do d. MPT, determino a intimação da Requerida para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos ter efetuado o registro dos empregados FRANCINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, ADRIANO JOAQUIM GUIMARÃES, ISMAEL DE SOUZA SENA E LUSIEL CONCEIÇÃO DA SILVA em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, devendo anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social os dados relativos aos contratos de trabalho, sob pena de multa de R\$1.000,00 por trabalhador, a ser revertida ao FAT.

Notificação Nº: 4426/2007

Processo Nº: ACI 01973-2006-010-18-00-9 10ª VT  
REQUERENTE...: MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO ( REPRES PELO PROCURADOR DO TRABALHO)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): WILMAR TATICO BORGES + 002

**ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**

DESPACHO: Vistos os autos. Ante as ponderações do d. MPT, determino a intimação da Requerida para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos ter efetuado o registro dos empregados FRANCINALDO CONCEIÇÃO DA SILVA, ADRIANO JOAQUIM GUIMARÃES, ISMAEL DE SOUZA SENA E LUSIEL CONCEIÇÃO DA SILVA em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, devendo anotar nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social os dados relativos aos contratos de trabalho, sob pena de multa de R\$1.000,00 por trabalhador, a ser revertida ao FAT.

Notificação Nº: 4397/2007

Processo Nº: RT 02124-2006-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: MAYANA BRANDÃO FERNANDES

**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): STS - SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO**

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4432/2007

Processo Nº: RT 02212-2006-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: RONNY MIRANDA E SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A.

**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E OUTRO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V. Sa. intimado para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4423/2007

Processo Nº: RT 00353-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: CREUZA ANTUNES MACEDO MENDES

**ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ATHELIE CULINÁRIA SELF SERVICE LTDA.

**ADVOGADO.....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES**

DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na ação para condenar a reclamada ATHELIE CULINÁRIA SELF SERVICE LTDA a pagar à reclamante CREUZA ANTUNES MACEDO MENDES os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R\$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4436/2007

Processo Nº: CCS 00369-2007-010-18-00-6 10ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

**ADVOGADO: FLÁVIO SILVA ARANTES**

RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE AURÉLIO FRANCISCO LUNARDI REP. PELA INVENTARIANTE IDALINA HOFFMANN LUNARDI

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO. Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de ESPÓLIO DE AURÉLIO FRANCISCO LUNARDI (REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE IDALINA HOFFMANN LUNARDI), para condenar o Réu a pagar à parte autora as Contribuições Sindicais especificadas nos fundamentos, devidamente corrigidas na forma da lei. Custas pelo réu, no importe de R\$ 10,66 calculadas sobre o valor de R\$ 533,44, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4409/2007

Processo Nº: RT 00432-2007-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: AGUINALDO MARTINS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY**

DESPACHO: Desentranhem-se ao reclamante os documentos de fls. 25/38, 44/58, 65 e 69/81, que serão recebidos em Secretaria no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4401/2007

Processo Nº: RT 00556-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DIAS GOMES  
**ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA**  
RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Aos 3 dias do mês de abril de 2007, segunda-feira, às 17h, na sala de audiências desta Vara, foram por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, que ao final assina, apregoados os litigantes: RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DIAS GOMES, CPF: 422.614.651-49º RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., CPF/CNPJ: Ausentes as partes Incluído o feito na pauta de audiências desta data. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso I, o pedido deve ser certo e indicar o valor correspondente. Compulsando a exordial, observa-se que contém parcela(s) ilíquida(s), sem indicação do valor correspondente, qual seja FGTS e Seguro-Desemprego.

Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$211,96, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.598,40, isento. Fica deferido ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo. Nada mais. Às 17h05min, encerrou-se.

Notificação Nº: 4407/2007

Processo Nº: RT 00583-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON DIVINO MARTINS  
**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
RECLAMADO(A): CENTER SILK ESTAMPARIA  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 83,07, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.153,89, isento. Fica deferido ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1683/2007

PROCESSO Nº RT 00908-2006-010-18-00-6  
RECLAMANTE: FÁBIO RODRIGUES DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): IRACY DOS ANJOS SILVA ARAÚJO e ENILTON ALMEIDA DE ARAÚJO.

O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados IRACY DOS ANJOS SILVA ARAÚJO e ENILTON ALMEIDA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 11/05/2007 às 14:30 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-51, esquina com Av. T-1, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 25/05/2007 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Eu, PAULO CESAR SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4175/2007

Processo Nº: RT 00561-1993-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DE MELO  
**ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO**  
RECLAMADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: MERCIA ARYCE DA COSTA**  
DESPACHO: Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão Nº74/2007 para habilitação na massa falida. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4184/2007

Processo Nº: RT 01234-1996-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARILDA ALVES ZICA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DA SONIA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Exequente - Diante do exposto e requerido na petição de fls. 68/69, sobreste-se o curso do feito por 60 dias, prazo em que os advogados das exequentes deverão empreender diligências com vista ao descobrimento do paradeiro de suas constituintes.

Notificação Nº: 4232/2007

Processo Nº: RT 01896-2002-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOVAL MARQUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 81/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4234/2007

Processo Nº: RT 00454-2004-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: EURIPEDES CIRILO DE PAIVA  
**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**  
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 006  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
DESPACHO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 03/05/2007, às 11h02, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na sede desta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 25/05/2007, às 13h05, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 4242/2007

Processo Nº: RT 01670-2004-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: LINEIA RAMOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO DE FRANÇA-ME  
**ADVOGADO.....: JOAO LUIZ GUIMARAES BRUM**  
DESPACHO: Reclamado: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 4192/2007

Processo Nº: RT 01844-2004-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: EXQTE: Vista do ofício de fls. 193, atendendo ao solicitado em 05 dias.

Notificação Nº: 4172/2007

Processo Nº: AMT 01412-2005-011-18-00-5 11ª VT  
REQUERENTE...: SINDTUR SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS**  
REQUERIDO(A): HAIR FASHION CABELEIREIROS E ESTÉTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Requerente - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 4173/2007

Processo Nº: RT 02130-2005-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: RAQUEL ALVES PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4176/2007

Processo Nº: RT 02198-2005-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: MÔNICA FERNANDES CLEMENTE  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 001  
**ADVOGADO.....: DRA. MARIA HELENA GOMES SILVA**  
DESPACHO: Reclamante: Ao contrário do que afirma a exequente, não foi realizada diligência junto ao Bacem em face da primeira reclamada, a qual nem sequer foi citada, conforme se infere da certidão de fl. 299. Sendo assim, indefiro, por ora, o deslocamento da execução para a AGETOP. II - Cite-se a primeira reclamada por edital. III - Escoado in albis o prazo para pagamento ou garantia da execução, realize-se penhora on line em face da devedora principal, até o limite da dívida exequenda.

Notificação Nº: 4200/2007

Processo Nº: RT 00376-2006-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ALEXANDRE ELIAS  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**  
 DESPACHO: Partes - Verificando mais detidamente os autos é possível vislumbrar que o autor tem razão ao pleitear a manifestação do Sr. Perito. Outrossim, essa manifestação poderá trazer ao Juízo maior convencimento da matéria por ocasião do julgamento. Por isso, determino a reabertura da instrução processual e defiro o prazo de 30 dias para a nova conclusão do laudo pericial, acrescentando o que pretende o autor.  
 Intimem-se. Após, ao Sr. Perito, cujo prazo começará a correr da carga dos autos.

OUTRO : ANTÔNIO CARLOS ALVES BRASIL  
 Notificação Nº: 4201/2007

Processo Nº: RT 00376-2006-011-18-00-3 11ª VT  
 RECLAMANTE...: WILSON ALEXANDRE ELIAS  
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN**

DESPACHO: Sr. Perito - Verificando mais detidamente os autos é possível vislumbrar que o autor tem razão ao pleitear a manifestação do Sr. Perito. Outrossim, essa manifestação poderá trazer ao Juízo maior convencimento da matéria por ocasião do julgamento. Por isso, determino a reabertura da instrução processual e defiro o prazo de 30 dias para a nova conclusão do laudo pericial, acrescentando o que pretende o autor. Intimem-se. Após, ao Sr. Perito, cujo prazo começará a correr da carga dos autos.

Notificação Nº: 4191/2007

Processo Nº: RT 00893-2006-011-18-00-2 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: ORESTE B. BORGES**  
 RECLAMADO(A): TRIBUNA CONTÁBIL TRIBUTÁRIA LTDA + 002  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: RECTE - A efetivação da penhora sobre o veículo do devedor carece do fornecimento do endereço do referido, tendo em vista o narrado na certidão de fl. 73. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4179/2007

Processo Nº: RT 00933-2006-011-18-00-6 11ª VT  
 RECLAMANTE...: FABIANO SANTANA DE FREITAS  
**ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA**  
 RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO. COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº53/2007, devendo informar no prazo de 15 dias, se conseguiu habilitação, sob pena de a inércia ser presumida como confirmação, caso em que a verba 'seguro-desemprego' será excluída dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 4233/2007

Processo Nº: RT 00991-2006-011-18-00-0 11ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO ALEXANDRE CARIDOSO  
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
 RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA - ME + 001  
**ADVOGADO....:**

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.114/115. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4187/2007

Processo Nº: RT 01093-2006-011-18-00-9 11ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA  
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

DESPACHO: PARTES - Por meio da petição de fls. 77/78, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 1.380,00, o que será analisado em seguida. Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do exequente. Custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$ 27,60,, calculado sobre o valor do acordo, a cargo do credor, que do pagamento fica dispensado. As custas do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, sob as cominações legais. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 59, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias, sob as cominações legais. Fica desconstituída penhora de fl. 76, devendo o depositário ser intimada para ciência da desoneração do encargo. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 4182/2007

Processo Nº: RT 01364-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ÉRICA DE JESUS PARENTE  
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....:**  
 DESPACHO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4194/2007

Processo Nº: RT 01425-2006-011-18-00-5 11ª VT  
 RECLAMANTE...: DIOGO DA COSTA ARAÚJO  
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
 DESPACHO: EXQTE - Impugnar cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 4205/2007

Processo Nº: RT 01706-2006-011-18-00-8 11ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL RUTINALDO SANTANA  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUROCHA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**  
 DESPACHO: Reclamante - Por meio da petição de fl. 46, o credor trabalhista pretende a homologação da desistência da reclamação, ao argumento de que tomou ciência da péssima situação financeira do titular da reclamada. O art. 569 do CPC dispõe ter o credor a faculdade de desistir de toda a execução, ou de apenas algumas medidas executivas. Por aplicação analógica do antedito artigo, declaro extinto o crédito trabalhista.

Notificação Nº: 4181/2007

Processo Nº: RT 02184-2006-011-18-00-1 11ª VT  
 RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001  
**ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS**  
 DESPACHO: Reclamante, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 4208/2007

Processo Nº: RT 00046-2007-011-18-00-9 11ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA- FUNAPE  
**ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
 DESPACHO: Partes - Ante o exposto, acolho a preliminar de LITISPENDÊNCIA para julgar extinto sem resolução do mérito o pedido de indenização por danos morais; rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; indeferir a denunciação à lide; e, no mais, julgar IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista proposta em face da reclamada FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA (FUNAPE) pela reclamante MARIA DE LOURDES DA SILVA. Custas processuais pela Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de 300,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

Notificação Nº: 4241/2007

Processo Nº: RT 00142-2007-011-18-00-7 11ª VT  
 RECLAMANTE...: VERA CRISTINA FERNANDES MARQUES  
**ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA**  
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
 DESPACHO: Reclamada: Vista da Impugnação aos cálculos apresentada pela reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4183/2007

Processo Nº: RT 00155-2007-011-18-00-6 11ª VT  
 RECLAMANTE...: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO**  
 RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES**  
 DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REPUTAR sem objeto o pedido de adicional de periculosidade, com a extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI); e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar, as verbas deferidas a título de: aviso prévio indenizado e seus reflexos; salários de novembro( 30 dias ) e de dezembro de 2006( 30 dias ); saldo de salário de janeiro de 2007( 8 dias ); férias vencidas do período de 2005/2006( 12/12 avos ) e férias proporcionais( 3/12 avos ), ambas com adicional de 1/3( um terço ); 13º salário integral de 2006( 12/12 avos ); e FGTS do período laborado, inclusive sobre as verbas salariais ora deferidas, em conta vinculada, com posterior emissão do

TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre o total depositado, na mesma conta vinculada e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a compensação da quantia líquida de R\$ 1.724,00, quitada em audiência (fls. 25/26 ). Deverá a Reclamada proceder à baixa na CTPS obreira com data de 07.02.2007( CLT, art. 487, § 1º; OJ nº 82 da SDI-1/STST ), no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara( CLT, art. 39, § 2º). Incumbe-lhe ainda efetuar a dedução e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais ora deferidas, sob pena de execução direta( CF, art. 114, VIII ), bem como do imposto de renda retido na fonte, no que couber, nos termos dos Provimientos nos 02/93, 01/96 e 03/2005 da CGJT/STST. Concedo ao A. os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4207/2007

Processo Nº: RT 00246-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: DEGENYTRIZ EVANGELISTA  
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**  
DESPACHO: Reclamante: Vista do Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas.  
Contra-arrazoá-los, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4180/2007

Processo Nº: RT 00363-2007-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR SANTOS NUNES  
**ADVOGADO....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.  
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY**  
DESPACHO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA PROLATADA NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, rejeito a preliminar de não submissão do feito à CCT; declaro ex officio a inépcia do pedido da multa do artigo 477 da CLT, razão pela qual o mesmo fica julgado extinto sem resolução do mérito; e, no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver a reclamada CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA. dos pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ RIBAMAR SANTOS NUNES. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 9.701,93), no importe de R\$ 194,03, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.

Notificação Nº: 4193/2007

Processo Nº: RT 00399-2007-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: DALVA MARIA BARBOSA  
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**  
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Tomar ciência de Decisão de fls. 25/26, cujo teor é o seguinte: 'Por meio da petição protocolizada sob o nº026475-1/3, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no valor líquido de R\$ 761,60 (SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Examinado, em sua parte substancial, o Juízo HOMOLOGA o referido Acordo, como se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$15,23, calculadas sobre R\$ 761,60, dispensadas na forma da lei. Intime-se o INSS, por SEED. Decorridos 15 (quinze) dias do vencimento do acordo, sem manifestação do(a) reclamante, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência às 15h34. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.'

Notificação Nº: 4174/2007

Processo Nº: RT 00419-2007-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: JÚNIOR NUNES BOTELHO  
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**  
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
**ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA**  
DESPACHO: RECD: Vista do documento de fl. 44, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4197/2007

Processo Nº: AMT 00569-2007-011-18-00-5 11ª VT  
REQUERENTE...: IVANILDO SILVA CASTRO  
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**  
REQUERIDO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: RQTE: Intime-se o requerente para trazer aos autos prova escrita da dívida (CPC, art. 1.102a), no prazo 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2006/07

PROCESSO Nº RT 00454-2004-011-18-00-8  
Exeqüente : EURIPEDES CIRILO DE PAIVA  
Executada : ERA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
PRAÇA : 03.05.2007, às 11h02  
LEILÃO: 25.05.2007, às 13h05

O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, torna público que na data e horário acima indicado, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), sala de realização de praça, localizada na sede desta Justiça Especializada, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço infra indicado, na guarda do depositário, Sr. NEIPHE AFONSO. Negativa a praça, fica desde já designada a data de 25/05/2007, às 13h05 para a realização de LEILÃO, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, St. Sul, Nesta Capital, sendo nomeado leiloeiro o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO (CLT, art. 888, § 3º). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em leilão, a venda e arrematação dos bens dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% a título de comissão dos leiloeiros oficialmente inscritos na JUCEG. Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 02 dias do mês de abril de 2007.

RELAÇÃO DOS BENS:

a)01 gleba de terras com área de 7.500 (sete mil e quinhentas braças quadradas), correspondentes a 60 (sessenta) litros, em campo, situada na Fazenda São Domingos, lugar denominado Taperão, Goiânia-Go, dentro dos seguintes limites: começa no marco cravado junto de uma cerca de arame, divisa de sucessores de Enófilo Rodrigues da Silva, fronteando a cabeceira da vertente denominada Açude do Virgílio; daí com rumo a 50 graus e 50 minutos sudoeste, p/ cerca de arame, limitando c/ os mesmos sucessores de Enófilo Rodrigues da Silva, segue 80,00 m, onde encontra o marco na bifurcação da cerca: daí a direita, com rumo de 37 graus e 45 minutos noroeste, p/ cerca, segue 240,00 m, onde se encontra o marco no canto da cerca; daí a direita, c/ o rumo de 38 graus e 10 minutos noroeste, segue distância 140,00 m, onde se encontra o marco daí a direita, com o rumo de 48 graus sudeste, segue a distância de 242,00 m, onde se encontra o marco cravado junto da cerca de arame. Desse marco, a direita, p/ cerca, limitando com sucessores de Enófilo Rodrigues da Silva, à extensão de 102,00 m, onde se encontra o marco, ponto por onde iniciou a descrição dos limites de propriedade da Era Administração e Participação Ltda., registrada no CRI de Goiânia-Go, com matrícula nº 8.292. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Endereço do bem: Rod. Go-070 km 8,6 Após a Integral Nutrição Animal, Ver mapa de fl. 404 - Goiânia/Goianira - GO. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3091/2007

Processo Nº: RT 00814-1998-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI  
REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA)  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exeqüente para informar o endereço do sócio da executada para fins do art. 659, § 5º do CPC, conforme solicitado pelo MM. Juízo Deprecado às fls.357/363. Saliente-se, por oportuno, que o sócio Carlos de Castro Lira não foi encontrado, conforme constam das certidões de fls. 297 e 312.

Notificação Nº: 3060/2007

Processo Nº: RT 02057-1999-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAR MARTINS DE CARVALHO  
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: Vistos, etc... O executado comprovou o recolhimento do imposto de renda, fls. 748, e a contribuição previdenciária, fls. 749. Desta forma. I) PROCEDA a Secretaria o recolhimento das custas, R\$4.173,00, conforme despacho de fls. 742. A importância acima deverá ser retirada do depósito de fls. 659, conta judicial nº 2555-042-01516245-0. II) Após, LIBERE-SE ao executado o saldo remanescente do depósito de fls. 659, conta judicial nº 2555-042-01516245-0. III) LIBERE-SE, também, ao executado o saldo do depósito recursal de fls. 570. EXPEÇA-SE alvará judicial. IV) Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3101/2007

Processo Nº: RT 01112-2000-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: KATIUCIA KARLA SANTOS SOUZA (REPRES. POR KÉZIA CORREIA SANTOS)  
**ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA ANHANGUERA + 001

**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do executado, Luiz Mendes Horbylon, para fins do art. 659, § 5º do CPC, conforme solicitação pelo MM. Juízo Deprecado às fls. 150. O exequente, também no mesmo prazo, deverá informar o endereço da esposa do executado, se tiver, e ainda do irmão do executado, Eduardo Mendes Horbylon, haja vista que a propriedade está em seu nome, para fins de intimação da penhora.

Notificação Nº: 3052/2007

Processo Nº: RT 01711-2002-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORGE GARCIA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc...Ante a petição de fls. 214/215, deverá o Diretor de Secretaria registrar observação no instrumento de mandato (fls. 12), constando que a advogada Dra. Lucymara da Silva Campos não tem mais os poderes que lhes foram substabelecidos. Saliente-se, a título de esclarecimento, que as procuradoras Ana Paula Silvestre e Camila Mendes Lobo, não tem procuração nos autos.INTIME-SE o exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 3097/2007

Processo Nº: RT 01295-2004-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ROSILDA ANTUNES MIRANDA

**ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO**

RECLAMADO(A): EDNASEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA N/P DA SÓCIA EDNA FÁTIMA FERREIRA + 001

**ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**

DESPACHO: Vistos, etc...A exequente requereu a penhora de imóvel de propriedade da Sra. Elza Vicente de Araújo Ferreira.Considerando que a Sra. Elza Vicente de Araújo Ferreira, CPF: 947.635.771-15 (endereço: Av, T-5, nº 1.134, Ed. Solar dos Girassóis, apt. 1.701, St. Bueno, nesta Capital) é sócia da executada, conforme alteração contratual de fls. 202/203, INCLUA-SE esta no pólo passivo da presente ação.Compulsando-se a alteração contratual de fls. 202, constata-se que a executada ELZA VICENTE DE ARAÚJO FERREIRA reside no imóvel indicado à penhora pela exequente às fls. 482.Desta forma, considerando a impenhorabilidade do imóvel de família, INDEFERE-SE o requerimento de penhora do mesmo.Prejudicado o requerimento formulado às fls. 484.Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 3048/2007

Processo Nº: RT 01340-2004-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: LINSTONILDES DOS SANTOS SPIGOLONI

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO VERA CRUZ + 002

**ADVOGADO.....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO**

DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo de fls. 269 para que surta seus efeitos legais.A executada deverá recolher, no prazo legal, as importâncias devidas à Seguridade Social, consoante previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93, e conforme os cálculos de fls. 275, no importe de R\$490,08.Custas pela reclamada, no importe total de R\$64,85, sendo: R\$62,40, calculadas sobre o valor do acordo, R\$3.120,00, e R\$2,45 de custas de liquidação - fls. 275. LIBERE-SE ao exequente os depósitos de fls. 224,225,0226, e 257, eis que parte do acordo.INTIME-SE o INSS enviando cópia deste despacho. INTIMEM-SE as partes dando ciência da homologação do acordo. INTIME-SE a executada, também,para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de recolhimento pela Secretaria utilizando-se do depósito de fls. 144.

Notificação Nº: 3099/2007

Processo Nº: RT 00224-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FREITAS GONÇALVES

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

DESPACHO: Vistos, etc...INTIMEM-SE os reclamados para retificarem as anotações na CTPS do reclamante, conforme requerido às fls.491, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, conforme despacho de fls. 469 e determinação de fls.244. Os reclamados foram intimadas para entregar as guias do seguro-desemprego, conforme intimação de fls.471/472 e novamente intimada para o mesmo fim às fls.489.Assim, INDEFERE-SE o requerimento dos reclamados, fls. 492, no sentido de dilação de prazo para cumprimento da obrigação. Após o cumprimento das determinações de fls. 469 e fls. 487 a execução deverá prosseguir com a conversão da obrigação de fazer em indenização de valor equivalente a 5 parcelas do seguro desemprego, conforme despacho de fls.487 e fls. 469.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3100/2007

Processo Nº: RT 00224-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FREITAS GONÇALVES

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

DESPACHO: Vistos, etc...INTIMEM-SE os reclamados para retificarem as anotações na CTPS do reclamante, conforme requerido às fls.491, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, conforme despacho de fls. 469 e determinação de fls.244. Os reclamados foram intimadas para entregar as guias do seguro-desemprego, conforme intimação de fls.471/472 e novamente intimada para o mesmo fim às fls.489.Assim, INDEFERE-SE o requerimento dos reclamados, fls. 492, no sentido de dilação de prazo para cumprimento da obrigação. Após o cumprimento das determinações de fls. 469 e fls. 487 a execução deverá prosseguir com a conversão da obrigação de fazer em indenização de valor equivalente a 5 parcelas do seguro desemprego, conforme despacho de fls.487 e fls. 469.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3049/2007

Processo Nº: RT 00447-2005-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GONZAGA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos, etc... O valor da execução encontra-se fixado às fls. 54. Ante o requerimento de fls.70, DESIGNA-SE PRAÇA do bem penhorado às fls. 39, para o dia 03/05/2007, às 17:00 horas e LEILÃO para o dia 11/05/2007 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo (endereço: Rua T-64, nº 250, qd. 12, Lt. 12/14, apt. 404, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74.823-350). EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. INTIME-SE o leiloeiro. INTIMEM-SE o exequente e o executado. INTIME-SE o depositário, fls.39, verso.

Notificação Nº: 3056/2007

Processo Nº: RT 00607-2005-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOELI MENELIK DA COSTA

**ADVOGADO.....: THYAGO PARREIRA BRAGA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 3057/2007

Processo Nº: ACM 00924-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

**ADVOGADO.....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY**

RECLAMADO(A): INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

DESPACHO: Vistos, etc... O executado, Instituto Batuíra de Saúde Mental, alegou às fls. 692 que é "...isento de pagamento de INSS referente a quota patronal...", em razão de entidade beneficente de assistência social, requerendo que fosse realizado novo cálculo previdenciário. Para comprovar a alegação juntou um documento expedido pelo próprio INSS deferindo o pedido de isenção da quota patronal. O INSS foi intimado para manifestar sobre o requerimento e manteve-se inerte, conforme

certidão de fls. 697. Desta forma. I) DEFERE-SE o requerimento do executado, no sentido de que seja feito o cálculo previdenciário, excluindo a parte relativa a quota patronal, nos termos do artigo 55 da Lei 8.212/90. II) ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 435, apenas em relação às custas (R\$402,69) e em relação a contribuição previdenciária apenas a cota parte do empregado (R\$984,35). III) Após a atualização (com exclusão da parte patronal), INTIME-SE o executado para comprovar, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, salientando que permanece penhorado nos autos valores de R\$1.425,00 e R\$18.854,76. IV) Em caso de inércia, fica, desde já, determinado que a Secretaria PROCEDA os referidos recolhimentos, utilizando parte do depósito de fls. 664. V) Comprovado o valor das custas e contribuição previdenciária, LIBERE-SE ao executado os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 637 e 664. VI) Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3058/2007

Processo Nº: ACM 00924-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

**ADVOGADO.....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY**

RECLAMADO(A): INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL

**ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**

DESPACHO: Vistos, etc... O executado, Instituto Batuíra de Saúde Mental, alegou às fls. 692 que é "...isento de pagamento de INSS referente a quota patronal...", em razão de entidade beneficente de assistência social, requerendo que fosse realizado novo cálculo previdenciário. Para comprovar a alegação

juntou um documento expedido pelo próprio INSS deferindo o pedido de isenção da quota patronal. O INSS foi intimado para manifestar sobre o requerimento e manteve-se inerte, conforme certidão de fls. 697. Desta forma. I) DEFERE-SE o requerimento do executado, no sentido de que seja feito o cálculo previdenciário, excluindo a parte relativa a quota patronal, nos termos do artigo 55 da Lei 8.212/90. II) ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 435, apenas em relação às custas (R\$402,69) e em relação a contribuição previdenciária apenas a cota parte do empregado (R\$984,35). III) Após a atualização (com exclusão da parte patronal), INTIME-SE o executado para comprovar, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, salientando que permanece penhorado nos autos valores de R\$1.425,00 e R\$18.854,76. IV) Em caso de inércia, fica, desde já, determinado que a Secretaria PROCEDA os referidos recolhimentos, utilizando parte do depósito de fls. 664. V) Comprovado o valor das custas e contribuição previdenciária, LIBERE-SE ao executado os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 637 e 664. VI) Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3059/2007

Processo Nº: ACM 00924-2005-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS

**ADVOGADO....: ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO ESPÍRITA BATUÍRA DE SAÚDE MENTAL  
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
DESPACHO: Vistos, etc... O executado, Instituto Batuíra de Saúde Mental, alegou às fls. 692 que é "...isento de pagamento de INSS referente a quota patronal...", em razão de entidade beneficente de assistência social, requerendo que fosse realizado novo cálculo previdenciário. Para comprovar a alegação juntou um documento expedido pelo próprio INSS deferindo o pedido de isenção da quota patronal. O INSS foi intimado para manifestar sobre o requerimento e manteve-se inerte, conforme certidão de fls. 697. Desta forma. I) DEFERE-SE o requerimento do executado, no sentido de que seja feito o cálculo previdenciário, excluindo a parte relativa a quota patronal, nos termos do artigo 55 da Lei 8.212/90. II) ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 435, apenas em relação às custas (R\$402,69) e em relação a contribuição previdenciária apenas a cota parte do empregado (R\$984,35). III) Após a atualização (com exclusão da parte patronal), INTIME-SE o executado para comprovar, nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas e da contribuição previdenciária, salientando que permanece penhorado nos autos valores de R\$1.425,00 e R\$18.854,76. IV) Em caso de inércia, fica, desde já, determinado que a Secretaria PROCEDA os referidos recolhimentos, utilizando parte do depósito de fls. 664. V) Comprovado o valor das custas e contribuição previdenciária, LIBERE-SE ao executado os saldos remanescentes dos depósitos de fls. 637 e 664. VI) Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3098/2007

Processo Nº: RT 01112-2005-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: AHILTON SOARES DE SOUSA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARAFIORI BL  
**ADVOGADO....: AUGUSTO CÉZAR FERREIRA DE BARAÚNA**  
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o executado do inteiro teor da petição do exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como para os fins do art. 884 da CLT, em relação aos valores depositados.Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação,venham os autos conclusos para liberação do valor ao exequente.

Notificação Nº: 3106/2007

Processo Nº: RT 00013-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCILEI MACHADO PIMENTEL CARDOSO

**ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3107/2007

Processo Nº: RT 00013-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCILEI MACHADO PIMENTEL CARDOSO

**ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte:ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos contidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, nos termos da fundamentação

supra, que integra este dispositivo.INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3083/2007

Processo Nº: RT 00161-2006-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LUCILENE MARÇAL QUEIROZ  
**ADVOGADO....: GUSTAVO ORTENCIO DE MORAIS**  
RECLAMADO(A): TADEU BARBALHO ANDRE + 001  
**ADVOGADO....: PERICLES ALVES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão negativa de fls. 166vº.

Notificação Nº: 3047/2007

Processo Nº: CS 00436-2006-012-18-01-7 12ª VT  
EXEQUENTE...: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES  
**ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN**  
DESPACHO: PARTES, juntarem os recibos de pagamentos com a quantidade de horas trabalhadas e a evolução do salário hora do período de fevereiro/03 a fevereiro/06, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3079/2007

Processo Nº: RT 00697-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: MAURO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUTORA E MONTAGENS LTDA.

**ADVOGADO....: RICARDO RAMOS DE ALMEIDA**  
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 446, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 431/435, no prazo legal.

Notificação Nº: 3062/2007

Processo Nº: RT 01143-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: OZIEL ARAÚJO DA SILVA  
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)  
**ADVOGADO....: ROSARIA MARIA DA SILVA**  
DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 148, verso e 150, verso), nem pelo reclamante nem pela COMURG. Desta forma. ATUALIZEM-SE os cálculos, fls. 130/144. Em seguida, LIBERE-SE ao exequente o valor líquido de seu crédito, devendo o valor ser retirado do depósito recursal de fls. 87. EXPEÇA-SE alvará judicial. Liberado o crédito do exequente, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas e, em seguida, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 87. EXPEÇAM-SE alvarás judiciais. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3061/2007

Processo Nº: RT 01323-2006-012-18-00-6 12ª VT  
RECLAMANTE...: JUCELINO BATISTA SATELITE  
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO: Vistos, etc... Os cálculos não são mais passíveis de modificação (fls. 168, verso e 169, verso), nem pelo reclamante nem pela COMURG. Desta forma. ATUALIZEM-SE os cálculos, fls. 155/164. Em seguida, LIBERE-SE ao exequente o valor líquido de seu crédito, devendo o valor ser retirado do depósito recursal de fls. 113. EXPEÇA-SE alvará judicial. Liberado o crédito do exequente, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas e, em seguida, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 113. EXPEÇAM-SE alvarás judiciais. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3096/2007

Processo Nº: RT 01380-2006-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: MAXIMILIANO BRAGA GODOY  
**ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS**  
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 003

**ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA**  
DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o endereço atual das reclamadas SALET COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA e P.O CONSTRUTORA LTDA, haja vista as certidões negativas de fls. 187 e 190.

Notificação Nº: 3080/2007

Processo Nº: RT 01423-2006-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: AUGUSTO SÉRGIO FONSECA TAVARES  
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANA TESI**

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 110, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls.98/103, no prazo legal.

Notificação Nº: 3081/2007

Processo Nº: RT 01673-2006-012-18-00-2 12ª VT  
RECLAMANTE...: ZELMA LUIZ FERREIRA

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.38).

Notificação Nº: 3084/2007

Processo Nº: RT 01843-2006-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: NILDA APARECIDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERELIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

**ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3090/2007

Processo Nº: RT 01995-2006-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): KARINA MARIA BATISTA PESQUERO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3078/2007

Processo Nº: RT 02205-2006-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ COELHO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

**ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES**

DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar os Recursos Ordinários de fls.474/496 e 497/500, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3087/2007

Processo Nº: RT 02245-2006-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CLEMENTE DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES**

RECLAMADO(A): JUAREZ FONSECA SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: DARLENE L. DE S. R. DE OLIVEIRA E OUTRA**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3104/2007

Processo Nº: CCS 00042-2007-012-18-00-7 12ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**

RÉU(RÉ): ANTÔNIO VERA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...A autora, Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, deveria regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, conforme determinação de fls. 110/111. Contudo, não cumpriu a referida determinação, conforme certidão de fls. 112. Desta forma, por defeito de representação, EXTINGUE-SE o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo autora, no importe de R\$44,22, calculadas sobre o valor da ação, R\$2.211,61, isenta, nos termos do art. 606, §2º da CLT e art. 39 da Lei 6.830/80. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 3054/2007

Processo Nº: CCS 00158-2007-012-18-00-6 12ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE**

RÉU(RÉ): ANTÔNIO CARLOS DE VELLASCO LIMA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Este Juízo proferiu, às fls. 103, despacho no qual determina a regularização da representação processual. Tal determinação se funda no fato de que não há autorização LEGAL que viabilize a delegação da atribuição de cobrança judicial de tributos, haja vista a excepcionalidade do

procedimento. A autora, então, se manifestou às fls.105, aduzindo que a situação da autora está perfeitamente regular e requereu o prosseguimento do feito. Todavia, cumpre esclarecer que a autora é a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e que a autorização legal mencionada por este Juízo se refere à autorização por lei e não por simples procuração da autora à FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS. Saliente-se que, embora o Sr. Maciel Félix Caixeta seja membro do conselho fiscal, o estatuto social foi juntado de forma incompleta (fls. 26 e 29), não havendo provas de que um membro de conselho fiscal possa representar a autora, outorgando mandato a advogado. Desta feita, entende-se por não cumprida a regularização da representação processual por parte da autora. INTIME-SE a autora do presente despacho, que deverá regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, apresentando procuração assinada por representante da CNA, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme já previsto no despacho de fls.103.

Notificação Nº: 3086/2007

Processo Nº: RT 00196-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: MIRIAN ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3105/2007

Processo Nº: RT 00220-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARINO PEDROSO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): VITÓRIA EQUIPAMENTOS LTDA. SUC. B.J.T. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (PRIME TEK COMPUTADORES)

**ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME**

DESPACHO: Vistos, etc...Ante os termos da petição de fls. 166, restou prejudicado o requerimento formulado pelo exequente às fls. 164. INTIME-SE o reclamante para receber o TRCT apresentado pela reclamada, com a correção requerida pelo reclamante, o qual encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3094/2007

Processo Nº: RT 00231-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO WILMAR FLEURY FERNANDES**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por MONSANTO DO BRASIL LTDA e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3095/2007

Processo Nº: RT 00231-2007-012-18-00-0 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO WANDERLEY OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA**

RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA**

DESPACHO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos Declaratórios opostos por MONSANTO DO BRASIL LTDA e, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3089/2007

Processo Nº: RT 00233-2007-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: LARISSA PEREIRA ROCHA DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3102/2007

Processo Nº: RT 00237-2007-012-18-00-7 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS AVELINO DE ALENCAR RAMOS

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. SUC. DE TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: RECLAMADAS, contra-arraoar o Recurso Ordinário de fls.419/429, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3103/2007

Processo Nº: RT 00237-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS AVELINO DE ALENCAR RAMOS

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: RECLAMADAS, contra-arraoar o Recurso Ordinário de fls.419/429, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3093/2007

Processo Nº: RT 00263-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDREW DA SILVA MONTEIRO

**ADVOGADO.....: Jaelita MOREIRA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LUCÉLIA ROSA GUIMARÃES LAURINDO (AUTO POSTO URIAS LTDA.)

**ADVOGADO.....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA**

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE - SE o requerimento, formulado pela reclamada às fls. 115, no sentido de desentranhamento dos documentos de fls. 44/51 e 101/105, uma vez que os documentos juntados aos autos poderão ser desentranhados somente após findo o processo (art. 780 da CLT).INTIME- SE a reclamada.Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3092/2007

Processo Nº: RT 00272-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO SILVÉRIO DE JESUS

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**

DESPACHO: Vistos, etc...HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 125/126, para que surta seus efeitos legais.Custas no importe de R\$240,00, conforme sentença, fls. 124, as quais deverão ser recolhidas pela reclamada.A reclamada, também, deverá recolher as importâncias relativas à contribuição previdenciária devidas à Seguridade Social (art.43 da Lei nº 8.212/91).INTIMEM-SE as partes e o INSS.Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3053/2007

Processo Nº: CCS 00290-2007-012-18-00-8 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE**

RÉU(RÉ): ANTONIO ALVES BARCELOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a autora não regularizou sua representação processual nos termos do despacho de fls. 101, mas apenas se limitou a informar que sua situação junto à OAB está regular, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, conforme previsto no despacho de fls. 101, e nos termos do art. 267, IV, do CPC.INTIME-SE a autora.Após o trânsito em julgado desta decisão,ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 3085/2007

Processo Nº: RT 00293-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO SANTIAGO NETO

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): CURTUME CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO.....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3076/2007

Processo Nº: RT 00415-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDHREIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**

RECLAMADO(A): COLEGIO SERRA DOURADA + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls.13 e 14 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o 1º reclamado mudou-se e no endereço do 2º reclamado o lote é inexistente na rua indicada, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 10/04/2007, às 14:30 horas.Custas, no importe de R\$7,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$350,00, pela reclamante, isenta.INTIME-SE a reclamante.Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3055/2007

Processo Nº: CCS 00438-2007-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA**

RÉU(RÉ): ANTONIO NELLI

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Percebe-se que a procuração à ilustre advogada MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA foi outorgada pelo presidente da FAEG (Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás), Sr. Macel Félix Caixeta. Haja vista a excepcionalidade do procedimento em que se autoriza à autora a cobrança judicial de um tributo, no caso, a contribuição sindical patronal rural, não há qualquer autorização legal que viabilize a delegação de tal atribuição a uma entidade federativa Pelo exposto, na forma do art. 13/CPC,determino que a autora regularize a representação processual, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.No mesmo prazo, deverá a reclamada juntar aos autos as Guias de Recolhimento dos exercícios de 2001 a 2005 e os demonstrativos de constituição de crédito que, ao contrário do afirmado pela autora, não acompanharam a exordial, sob pena de indeferimento petição inicial e conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito.INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 3077/2007

Processo Nº: RT 00484-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO INÁCIO PEREIRA

**ADVOGADO.....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**

RECLAMADO(A): COOPERUDI + 001

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls.19 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada é desconhecida no local, e ainda, que houve devolução da notificação de fls.20 pelos correios sem o respectivo SEED - certidão de fls.19-vº-, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 12/04/2007, às 14:50 horas.Custas, no importe de R\$177,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$8.866,62, pelo reclamante, isento.INTIME-SE a reclamante.Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3075/2007

Processo Nº: RT 00506-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: IVANI ROSA ALVES

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): ZILDA BERNARDO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls. 22 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada estava ausente, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 17/04/2007, às 14:40 horas.Custas, no importe de R\$216,08, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$10.804,00, pelo reclamante, isenta.INTIME-SE a reclamante.Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3074/2007

Processo Nº: RT 00526-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CONTROL P GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls. 15 foi devolvida pelos Correios com a informação de que a reclamada encontra-se fechada, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19/04/2007, às 13:50 horas.Custas, no importe de R\$103,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$5.173,63, pelo reclamante, isenta.INTIME-SE a reclamante.Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3073/2007

Processo Nº: RT 00546-2007-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO AMPARO PEREIRA

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

RECLAMADO(A): JUNIO GREIDSON RODRIGUES

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a notificação de fls. 17 foi devolvida pelos Correios com a informação de que o endereço é insuficiente, circunstância que contraria o disposto no art. 852-B, inciso II, da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT.Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 23/04/2007, às 15:30 horas.Custas, no importe de

R\$162,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$8.115,14, pela reclamante, isenta. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

**DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2007

PROCESSO Nº RT 00447-2005-012-18-00-3

Exeçquente : SELMA GONZAGA DA SILVA

**Advogado: MARIA APARECIDA PIRES**

Executado : CONFECÇÕES CLAWS LTDA.

**Advogado: .**

Data da Praça: 03/05/2007 às 17h. 00min.

Data do Leilão: 11/05/2007 às 13h.00min.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.

**RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (uma) máquina de costura Ponto Fixo, marca Juki, modelo LH 1172, cor branca, completa, usada, em bom estado, avaliada em R\$ 3.000,00. Localização do(s) bem(ns): RUA MONTE OLIVA, QD. 02, LT. 28, VILA REGINA, GOIÂNIA-GO. Bens na guarda do depositário: Sr. JOSÉ APARECIDO DE LIMA, conforme Auto de Penhora de fls. 39. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Nove dias do mês Abril do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

**DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/2007

PROCESSO Nº RT 01362-2006-012-18-00-3

Exeçquente(s): VALDEMIRO ALVES DE LIMA

Executado(s): ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(a)(s) o(a)(s) executado(a)(s), ALSEMIR MIRANDA PINTO - EP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir o valor da execução discriminado a seguir, sob pena de PENHORA. R\$1.605,29, correspondente ao principal, contribuição previdenciária e custas de liquidação. Valores atualizados até 30/03/2007. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Nove dias do mês Abril do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

**DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 115/2007

PROCESSO Nº RT 00604-2007-012-18-00-2

RECLAMANTE: JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA

RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Data da audiência: 24/04/2007 às 14:20 horas.

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Nove dias do mês Abril do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

**DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 4161/2007

Processo Nº: RT 00357-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ AUGUSTO PORTO

**ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 4157/2007

Processo Nº: RT 00767-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SILVANI OLÍMPIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**

DESPACHO: À PRIMEIRA RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pelo exeçquente às fls.492/494 para se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4172/2007

Processo Nº: AEF 00941-2005-013-18-00-4 13ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO: .**

RÉU(RÉ): QUEIJOLEIT INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA + 001

**ADVOGADO: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA**

DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, determino a intimação da executada para que informe nos autos o local onde o veículo penhorado à fl. 28 pode ser encontrado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 4158/2007

Processo Nº: RT 01798-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: RAINER FLANK SILVA BALDUÍNO

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): SADIA S.A.

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente depositado nos autos e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4151/2007

Processo Nº: RT 00055-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ IRANILDO PEREIRA TAVARES

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**

RECLAMADO(A): MIGUEL CHAVES SETUBAL GOMES

**ADVOGADO.....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos,

Tendo em vista que a dificuldade de comunicação entre o Oficial de Justiça e o exeçquente decorreu de simples 'mal entendido', conforme reconhecido pelo próprio autor às fls. 182/183, e considerando que a manifestação de fls. 164/165 não caracteriza a calúnia tipificada no Código Penal, tenho que não existe nenhuma providência a ser tomada pelo juízo em relação ao fato narrado na certidão de fls. 172/173. Aguarde-se a indicação de bens para reforço de penhora pelo prazo de 15 (quinze) dias.

O pedido de designação de hasta pública dos bens penhorados às fls. 170/171 será apreciado após o decurso do prazo supra.

Notificação Nº: 4155/2007

Processo Nº: RT 00701-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO AMARAL

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**

DESPACHO: Determino à reclamada que apresente os comprovantes de pagamento do autor, de todo o período trabalhado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de utilização do valor indicado na inicial para apuração das importâncias devidas em todo o pacto.

Notificação Nº: 4148/2007

Processo Nº: RT 00891-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS HENRIQUE TOSCHI PECLAT

**ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: APRESENTAR OS RECIBOS DE PAGAMENTOS DO RECLAMANTE, DE TODO PERÍODO TRABALHADO SOB PENA DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO INDICADO NA DEFESA PARA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS EM TODO PACTO, NO PRAZO DE 10(DEZ DIAS)

Notificação Nº: 4152/2007

Processo Nº: RT 01339-2006-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE MARTINS FERREIRA

**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: FLÓRENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Deverá informar nos autos o valor levantado a título de FGTS por meio do alvará nº 148/2007, a fim de possibilitar a liquidação da sentença. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4159/2007

Processo Nº: RT 01541-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: UEDER LIANDRO DA SILVA

**ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA**

DESPACHO: Libere-se o crédito líquido do exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4150/2007

Processo Nº: RT 00289-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES MARTINS

**ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES**

RECLAMADO(A): CELITO IMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo para recebimento de sua CTPS, prazo de cinco dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 161/2007

PROCESSO Nº RT 01969-2006-013-18-00-0

Exequente: JOÃO ARTUR DA SILVA

Executado: JOSIAS GONZAGA

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO JOSIAS GONZAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 4.815,35 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), correspondente a principal, custas e contribuição previdenciária sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do Executado JOSIAS GONZAGA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assistente 2, digitei e subscrevi, aos Nove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 160/2007

Autos de nº RT 00492-2007-013-18-00-6

Reclamante(s) : LUCIANA MAFALDA DA SILVA

Reclamado(a)(s) : TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a reclamada TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO. Diante da revelia e confissão da reclamada, acolhe-se o requerimento do autor e defere-se a baixa em sua CTPS, devendo constar a data de 06/12/2004. Em razão da revelia, a anotação de baixa será efetuada pela Secretaria desta Vara, independente do trânsito em julgado. Defere-se à reclamante ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela reclamada no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 700,00). Reclamante intimada e audiência (Enunc. 197 do TST). Intime-se o reclamado na forma da lei. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta

Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0159/2007

Autos de nº RT 00514-2007-013-18-00-8

Reclamante(s) : LIVIA SILVEIRA DE FARIA

Reclamado(a)(s) : J.R. LEITE BARBOSA E CIA LTDA.

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a reclamada J. R. LEITE BARBOSA E CIA. LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: ...CONCLUSÃO. Diante da revelia e confissão do reclamado, acolhe-se o requerimento do autor e defere-se à baixa em sua CTPS, devendo constar a data de 09/09/2003. Em razão da revelia, a anotação de baixa será efetuada pela Secretaria desta Vara, independente do trânsito em julgado. Defere-se à reclamante ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita. Expeça a Secretaria alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários. Custas pela reclamada no importe de R\$ 14,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 700,00). Reclamante intimada em audiência (enunc. 197 do TST). Intime-se o reclamado na forma da lei. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho .

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 0158/2007

(RITO ORDINÁRIO)

Autos de nº RT 00620-2007-013-18-00-1

Reclamante(s) : MÁRIO MACHADO DO NASCIMENTO

Reclamado(a)(s) : SISTEMA ENGENHARIA LTDA

O (A) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) a reclamada SISTEMA ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 30/04/2007 às 09:00 horas, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta. Deverá apresentar: defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 82 e 245, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º, do art. 843, consolidado. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz, caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT da 18ª Região. Inicial instruída com documentos. Adverte-se que a audiência será ÚNICA, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, devendo as partes trazer suas testemunhas, independente de intimação, no máximo de 03 (três). OBS: Fica o oficial de justiça autorizado a diligenciar nos termos do § 2º do art. 172 do CPC. ADVERTÊNCIA: É onus do empregador que conta com mais de 10(dez) empregados, o registro da jornada de trabalho, na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não apresentação infundada dos controles de frequência, gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (Enunciado 338, do C. TST). Pedidos: baixa na CTPS e alvará p/ levantamento do FGTS. Valor da causa: R\$ 700,00 (setecentos reais). E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Divino Rodrigues Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Nove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete.

ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 223/2007

Processo Nº: PCT 1290/2006 JACP

AUTOR...: SEBASTIÃO AUGUSTO DOS SANTOS

**ADVOGADO: MAISA DE ARAÚJO E SILVA**

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Torno sem efeito o Alvará Judicial nº 85/07 (fls. 39). Considerando a certidão supracitada, deverá a Secretaria deste Juízo expedir Alvará de Transferência do crédito do exequente SEBASTIÃO AUGUSTO DOS SANTOS (CPF nº 184.768.135-20), no valor líquido de R\$513,93 (quinhentos e treze reais e noventa e três centavos), para a conta à disposição do Juízo da Vara do Trabalho de Itumbiara, fazendo uso, para tanto, do crédito existente na

conta convênio nº 2555.042.10170-1, da CEF. Realizada a transferência, proceda-se à baixa desta RPV, com as cautelas de praxe. Intime-se.

Notificação Nº: 222/2007

Processo Nº: PCT 1308/2006 JACP  
AUTOR...: IVANETE GUEDES CORADO  
**ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE**  
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: MELISSA ANDREA LINS PELIZ**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Torno sem efeito o Alvará judicial nº95/07 (fls. 34). Considerando a certidão supracitada, deverá a Secretária deste Juízo expedir Alvará de Transferência do crédito da exequente IVANETE GUEDES CORADO (CPF nº 005.870.401-90), no valor líquido de R\$438,37 (quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), para a conta à disposição do Juízo da Vara do Trabalho de Valparaíso, fazendo uso, para tanto, do crédito existente na conta convênio nº2555.042.10170-1, da CEF. Realizada a transferência, proceda-se à baixa desta RPV, com as cautelas de praxe. Intime-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2084/2007

Processo Nº: RT 00497-1995-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DIVINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO...: IVONEIDE ESCHER MARTIM**  
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
**ADVOGADO...: ANA MARIA G. PACHECO E OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao exequente destes autos e da carta precatória acostada à contracapa, pelo prazo de 10 dias, para que requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 e incisos, da Lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 2062/2007

Processo Nº: RT 00837-2001-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: SHIRLEY PEREIRA LOPES  
**ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): CR IMPERMEABILIZAÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO...: WEVERTON PAULO RODRIGUES**  
DESPACHO: A RECLAMANTE: Prazo de 10 dias para o reclamante requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2090/2007

Processo Nº: RT 00648-2002-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: KLEBER SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO...: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO...: JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO**  
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2087/2007

Processo Nº: RT 00722-2002-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO CUNHA DE SOUZA  
**ADVOGADO...: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): TOT TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 001  
**ADVOGADO...:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos, Dê-se vista ao Reclamante do ofício de fls. 390 e do documento que o acompanha, pelo prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 2063/2007

Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005  
**ADVOGADO...: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.**  
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010  
**ADVOGADO...:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos, Defere-se a exclusão do arrematante Sebastião da Silva Moreira Cruz e a retificação dos lançamentos dos Srs. Pedro Caetano e Itamar Rosa de Oliveira. Para expedição da carta de arrematação os exequentes deverão, no prazo de 05 dias, retificar ou ratificar o lançamento do Sr. Wesley Nunes da Costa porque superior ao seu crédito líquido, conforme se infere do cálculo de fls. 1115. Esclareça-se que na hipótese de ratificação do lançamento deverá depositar à disposição deste Juízo o que exceder ao seu crédito líquido ou, se retificá-lo, apresentar nova individualização, observando o total do lançamento (R\$200.000,00).'

Notificação Nº: 2069/2007

Processo Nº: RT 00665-2005-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO...: ANTONIA TELMA SILVA MALTA**  
RECLAMADO(A): AUTOESTE AUTOMOVEIS LTDA.

**ADVOGADO...: EDUARDO BATISTA ROCHA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos, Defere-se a dilação de prazo requerida às fls. 1.431, por 10 dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 2088/2007

Processo Nº: RT 00684-2005-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDIMAR DE JESUS NASCIMENTO  
**ADVOGADO...: JORGE BARBOSA LOBATO**  
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretária desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial n. 052/2007 e 053/2007, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2098/2007

Processo Nº: RT 00686-2005-051-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA  
**ADVOGADO...: ANTONIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): POLIPIPO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)  
**ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da reavaliação do bem descrito nas fls. 331 (01 prensa hidráulica, com 5 toneladas, cor azul, marca wg, cor cinza, cilindro central 04 entradas, feita em bronzina naval), do qual o sr. ALEIDO JOSÉ AFIÚNE é depositário, reavaliado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Notificação Nº: 2091/2007

Processo Nº: RT 00942-2005-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILSA CUSTÓDIO DA SILVA  
**ADVOGADO...: ELIFAS JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU/VITÓRIA RÉGIA  
**ADVOGADO...: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos, Intime-se a Reclamada para que forneça ao Reclamante, no prazo de 05 dias, as guias CD/SD para habilitação deste último no seguro-desemprego, sob pena de execução do valor respectivo, no importe de R\$900,00, conforme requerido na letra 'i' da inicial, às fls. 03, e deferido na sentença.'

Notificação Nº: 2086/2007

Processo Nº: RT 00101-2006-051-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: GISLEI ISMAEL DE MORAIS  
**ADVOGADO...: MARIA HELENA PEREIRA LOPES**  
RECLAMADO(A): DÁRIO REIS DA SILVA  
**ADVOGADO...: HUMBERTO JOAO DA SILVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos, Recebo a peça de fls. 87/88 como simples pedido de parcelamento de débito previdenciário e de dedução de valores pagos. A dedução já foi feita, conforme se vê às fls. 109/111, restando crédito remanescente do Reclamante no importe de R\$157,79, haja vista que as parcelas nona e décima, ao contrário do que alega o executado, foram pagas com atraso, já que venceram em 08.01.2007 e 08.02.2007 (fls. 61), tendo sido pagas apenas em 16.01.2007 e em 21.02.2007, respectivamente - vide fls. 91. Quanto ao pedido de parcelamento, deverá ser dirigido diretamente ao INSS, através de uma de suas agências. À vista do cálculo de fls. 109/111, fixo o novo valor da execução em R\$515,40, sendo: R\$157,79, valor do Reclamante; R\$344,04, valor devido ao INSS; R\$2,51, custas de liquidação; e R\$11,06, custas executivas (fls. 86). Intime-se o executado para tomar conhecimento deste despacho e para proceder ao pagamento do valor supra, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 2082/2007

Processo Nº: RTN 00439-2006-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NELCELINA SEVERA CARVALHO  
**ADVOGADO...: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO...: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos, Indefere-se o pedido da Reclamada de realização de nova perícia, tendo em vista que o laudo médico foi conclusivo. Todavia, o perito não respondeu aos quesitos do Juízo (fls. 446), devendo fazê-lo no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 2074/2007

Processo Nº: RT 00560-2006-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR CÂNDIDO  
**ADVOGADO...: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA  
**ADVOGADO...: EDUARDO BATISTA ROCHA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito

recursal de fl. 81, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 125/130, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente.'

Notificação Nº: 2081/2007

Processo Nº: RT 00562-2006-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANE CANDIDO

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Tendo em vista que há nos autos valor suficiente para garantia da execução, conforme se depreende do depósito recursal de fl. 93, dê-se vista às partes para se manifestarem acerca do cálculo de fls. 132/137, na forma do artigo 879, § 2º da CLT, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente.'

Notificação Nº: 2099/2007

Processo Nº: RT 00594-2006-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL**

RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA

**ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR**

DESPACHO: AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2066/2007

Processo Nº: AMT 00771-2006-051-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**

REQUERIDO(A): MARILDA GOMES PEREIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos, Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço indicado às fls. 157. Saliente-se que a Reclamante deverá entrar em contato com o oficial de justiça para fins de acompanhá-lo no cumprimento da diligência. TEL. (3902-1637).

Notificação Nº: 2094/2007

Processo Nº: RTN 00784-2006-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILA MARIA MANZI

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): MARCOS GONÇALVES JÚNIOR + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Deixo de apreciar, por ora, a constringão de fl. 68. À vista da certidão de fl. 64, intime-se a exequente para trazer aos autos, no prazo de 48 horas, os números dos CPF's dos dois primeiros executados e CNPJ da 3ª executada.'

Notificação Nº: 2093/2007

Processo Nº: AIN 00844-2006-051-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: SUELY RODRIGUES DE JESUS

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Dê-se vista à Reclamante da manifestação do requerido, pelo prazo de 05 dias, para que promova os atos de sua responsabilidade.'

Notificação Nº: 2072/2007

Processo Nº: RT 00851-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO GOMES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ SILMA MARIA GALDINO

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO APACHE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 131, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 565,53 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 122,04 (cento e vinte e dois reais e quatro centavos) - cota parte do empregado e R\$ 443,49 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 568,36 (quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), valor atualizado até 31.03.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a 1ª reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o

quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R\$ 11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea 'a', da CLT.'

Notificação Nº: 2070/2007

Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**

RECLAMADO(A): JC TÊXTIL

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Intime-se a Reclamada para que compareça à secretaria da Vara para retirar a CTPS do Reclamante e retificar o nome do empregador e o número do CNPJ, para constar J. C. Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda. (CNPJ n. 07.908.715/0001-96. Dê-se vista ao exequente dos bens nomeados à penhora às fls. 43/44.'

Notificação Nº: 2071/2007

Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**

RECLAMADO(A): JC TÊXTIL

**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos, Intime-se a Reclamada para que compareça à secretaria da Vara para retirar a CTPS do Reclamante e retificar o nome do empregador e o número do CNPJ, para constar J. C. Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda. (CNPJ n. 07.908.715/0001-96. Dê-se vista ao exequente dos bens nomeados à penhora às fls. 43/44.'

Notificação Nº: 2079/2007

Processo Nº: RT 01045-2006-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RODRIGUES DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): NILTON RODRIGUES DE ALMEIDA (FAZ. ESTIVA)

**ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO**

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 85/86, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$38,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplimento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal.'

Notificação Nº: 2077/2007

Processo Nº: ACP 01060-2006-051-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: MAREA ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

CONSIGNADO(A): RONALDO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

DESPACHO: AO CONSIGNANTE: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 59, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 118,37 (cento e dezoito reais e trinta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 24,84 (vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) - cota parte do empregado e R\$ 93,53 (noventa e três reais e cinquenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 118,96 (cento e dezoito reais e noventa e seis centavos), valor atualizado até 31.03.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Deixo de executar as custas processuais discriminadas no item 02, bem como as custas devidas pelo consignado (R\$ 12,67), nos termos da Portaria n. 49/2004 do Ministério da Fazenda. Intime-se a consignante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 2067/2007

Processo Nº: RT 00001-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES GOMES

**ADVOGADO.....: DIRVAL PEREIRA BORGES**

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.

**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: AO(A) RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. DEVERÁ, ainda, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2080/2007

Processo Nº: RT 00016-2007-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. À vista do cálculo de fl. 46, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$ 19,14, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.'

Notificação Nº: 2076/2007

Processo Nº: RT 00075-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SUELY DE SOUZA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IONE MARIA DE ALMEIDA BASTOS

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Corrige-se erro material na sentença de fls. 44/46 para registrar que foi proferida em 09 de março de 2007 e não conforme ficou consignado (10 de março de 2007).'

Notificação Nº: 2089/2007

Processo Nº: ATC 00225-2007-051-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: ANA FLÁVIA CAIXETA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

REQUERIDO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: À RECLAMANTE: 'Vistos os autos, Dê-se vista à exequente da certidão do Oficial de Justiça, de fls. 12, para que requeira o que entender direito, no prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 2064/2007

Processo Nº: RT 00316-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO

RECLAMADO(A): XAPANA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2489/2007

Processo Nº: RT 00262-1996-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDWIN ALBERTO MENDONZA ORTIZ

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÓBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): DROGAFARMA DISTRIBUIDORA E ATACADO LTDA + 003

ADVOGADO.....: AILTAMAR CARLOS DA SILVA

DESPACHO: Intime-se o Credor para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados no caso de inércia, sendo que após 05 (cinco) anos retornem os autos conclusos. Competirá à Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/05. Anápolis-GO, 09 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2491/2007

Processo Nº: RT 00577-2002-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VALTER BITTENCOURT DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar guia (alvará) que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2508/2007

Processo Nº: RT 00117-2004-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO RODRIGUES DO AMARAL

ADVOGADO.....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): NENA BATISTA DE PINA + 004

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: Aos Executados: Inicialmente, suspendo o cumprimento das determinações constantes no terceiro parágrafo e seguintes do despacho de fls.

184/815. Dê-se ciência aos executados André Agostinho de Pina Siqueira, Nena Batista de Pina, Ana Maria de Pina Siqueira Afiune e Antônio Tarcisio de Pina Siqueira, da constrição efetuada às fls. 197/198. Intimem-se os executados acima descritos, nos termos do art. 884, da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à execução, deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, dando-se vista ao INSS da guia GPS respectiva. Desconstituo a penhora de fls. 125, devendo ser dada ciência à fiel depositária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis-GO, 09 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2512/2007

Processo Nº: RT 00173-2004-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO ROSA LEMES

ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA

RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: Indefiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 389, no sentido de que o arrematante seja condenado ao "pagamento da multa prevista no artigo 695 do CPC", tendo em vista que, com a alteração trazida pela Lei nº. 11.382/2006, referido dispositivo legal não mais prevê aplicação de multa, mas sim de perda da caução efetuada em favor do credor, não sendo este, portanto, o caso dos autos. Ressalte-se que o arrematante sequer garantiu o lance com sinal correspondente a 20% do seu valor [art. 888, § 2º, da CLT]. Por outro lado, defiro o pleito relativo à reavaliação do bem constrito às fls. 139 e determino que seja expedido mandado para cumprimento da supracitada diligência. Realizada a reavaliação, retornem os autos conclusos para apreciação dos demais requerimentos formulados pelo exequente às fls. 389 [designação de hasta pública]. Anápolis-GO, 03 de abril de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2485/2007

Processo Nº: RT 00883-2004-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CEZAR VIEIRA RESENDE

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO LOURENÇO

RECLAMADO(A): ZOO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA

DESPACHO: Tendo em vista que as pesquisas junto ao Sistema Bacenjud foram infrutíferas, intime-se o Exequente para no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830, aplicado subsidiariamente no processo do trabalho. Anápolis-GO, 02 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2500/2007

Processo Nº: RT 00537-2005-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): E TERBINO LEITE

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO INSS (FLS. 171/177), EM FACE DO ACORDO HOMOLOGADO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAREM, QUERENDO, CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO COMUM DE 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 2492/2007

Processo Nº: RTN 00621-2005-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZINEIDE FERREIRA TORRES,

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: 'Inicialmente, dê-se ciência à executada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 449/452. Intime-se a executada, nos termos do art. 884, da CLT (...).' Anápolis-GO, 03 de abril de 2007, 3ª Feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2510/2007

Processo Nº: RT 00695-2005-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

RECLAMADO(A): ARMÁRIOS E COZINHAS TERRAS (REPR. P/GILMAR GERALDO RIBEIRO)

ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

DESPACHO: Antes de qualquer outra providência, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor da petição e do documento de fls. 76/77, por meio da qual a executada informa que as partes formalizaram um acordo, tendo o credor recebido a importância de R\$4.000,00, "dando quitação à presente reclamatória". Ressalte-se ao exequente que o seu silêncio será considerado como anuência tácita aos termos da petição de acordo

acima descrita. Anápolis-GO, 09 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2493/2007

Processo Nº: RT 00708-2005-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS  
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR  
RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.

DESPACHO: Através da petição de fls. 425/426, as executadas requerem que seja "adjudicada", em favor da exequente, parte ideal do imóvel penhorado, na proporção de 5,64%, ou, caso este não aceite, que a penhora seja reduzida à cota-parte acima descrita. Devidamente intimada (fls. 429), a exequente manteve-se silente. Pois bem. Inicialmente, cumpre destacar que a exequente não se manifestou acerca da proposta de adjudicação formulada pelas executadas, razão pela qual indefiro tal pretensão. No que tange à redução da penhora efetivada à fração ideal acima descrita, indefiro, uma vez que essa matéria é atávica aos embargos à penhora e não foi ventilada quando da oposição dos mesmos. Ressalte-se que outra alegação de excesso de penhora foi apreciada e rechaçada quando do julgamento dos embargos, às fls. 401/405, e que não houve recurso de tal decisão. Intimem-se as executadas. Após, aguarde-se a realização do leilão designado. Anápolis-GO, 9 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2482/2007

Processo Nº: RT 00839-2005-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AMBRÓSIO DE SOUSA

ADVOGADO....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PETROPOSTO ABADIÂNIA LTDA. - REP P/ DIEGO B. T. CAMPOS E INOAN R. C. CAMPOS + 002

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

DESPACHO: À petição de fls. 173, o exequente requer a penhora do veículo descrito às fls. 164 [Ford Fiesta Sedan, placa MWA 8863], sob o argumento de que os bens pertencentes ao sócio/executado Inoam Rodrigues Costa Campos estão no nome de sua irmã Iris Rodrigues da Costa. Indefiro o supracitado pleito, tendo em vista que o veículo acima descrito, conforme se verifica no documento de fls. 164, não tem como proprietário o executado, mas sim pessoa que não se encontra no pólo passivo da presente execução. Não obstante ao acima exposto, concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio, mantenha-se o feito suspenso, conforme disposto no segundo parágrafo da certidão de fls. 172. Intime-se o exequente. Anápolis-GO, 03 de abril de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2495/2007

Processo Nº: RT 00428-2006-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL HENRIQUE RODRIGUES

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): ALVORADA CARROCEIRAS METÁLICAS LTDA.

ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 79/82, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculados sobre o valor do acordo (R\$ 1.000,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a Reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.05.2007 e comprovar nos autos até o dia 10.05.2007, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas: ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. Conforme centenas de julgados já preferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial. ACÓRDÃO: ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz- Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente). PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5 RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO REVISORA: JUIZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66. ACORDO.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial. ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juizes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2 VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA JUIZ DA SENTENÇA: JUIZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53. Deverá a Secretária expedir a competente guia para recolhimento do valor acordado, procedendo sua entrega à reclamada. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo, para apuração da verba previdenciária. Realizado o ato acima descrito, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, dando-lhe vista dos cálculos elaborados. Intimem-se as partes. Intime-se, também, o INSS, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 79/82, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis-GO, 03 de abril de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2487/2007

Processo Nº: RT 00573-2006-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERSON PERES MARQUES

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2484/2007

Processo Nº: RT 00590-2006-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON RIBEIRO

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): GONDIM TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 2494/2007

Processo Nº: RT 00594-2006-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA CRISTINA CUNHA

ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2498/2007

Processo Nº: RT 00881-2006-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALISSON PEREIRA TIAGO

ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 245/276 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ALISSON PEREIRA TIAGO em face de LATICÍNIOS JL LTDA: a) decreto, ex officio, a incompetência absoluta para apreciar pedido de exibição de recolhimento de contribuição previdenciária incidente sobre os salários já pagos ao longo do contrato ficando, neste aspecto, extinto o processo sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual; b) rejeito a preliminar de inépcia, eis que não há defeito a impedir a articulação da defesa; c) decreto a prescrição total quanto ao pedido de indenização por danos materiais, morais e estéticos, inclusive quanto à fixação de pensão, uma vez que o suposto sinistro teria ocorrido há mais de 3 (três) anos, permanecendo inerte o autor (art. 206, § 3º, V do Código Civil), ficando o processo extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC); d) decreto a prescrição parcial dos pedidos anteriores a 30/09/2001, também extinguindo o processo com resolução do mérito; e) e no mérito propriamente dito, julgo in totum improcedentes os pedidos, eis que improzada a existência de labor suplementar não quitado, inclusive feriados; improzada a existência de pagamento marginal; não incidência de contribuição previdenciária sobre aviso prévio de modo a justificar o registro do tempo na CTPS; não comprovação de erro na no registro da data de admissão; não comprovação de devolução da

multa incidente sobre o saldo do FGTS; inexistente a mora autorizadora da sanção do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e descabida a incidência do art. 467 da CLT em caso de controvérsia da matéria; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.536,34 (mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 76.817,02 (setenta e seis mil, oitocentos e dezessete reais e dois centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei 1060/50. Honorários periciais, também devidos pelo reclamante, porque sucumbente, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), de cujo recolhimento está isento nos termos da Lei 1060/50. P.R.I. Anápolis/GO, 29, março, 2007 (sexta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2496/2007

Processo Nº: RT 00884-2006-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JUSSARA DA SILVA JUNQUEIRA  
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA + 001  
**ADVOGADO....: ATHOS CESAR FERREIRA**

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pela reclamante por meio da petição protocolizada sob o nº 861476-1/2 (fl. 112). Deverá a Secretaria proceder as retificações na capa dos autos e demais assentamentos, fazendo constar o nome de casada da obreira JUSSARA DA SILVA JUNQUEIRA RIBEIRO. Intime-se a reclamante. Anápolis-GO, 03 de abril de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2499/2007

Processo Nº: RT 00977-2006-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO ANTÔNIO MARCHIORI DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**  
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 461/487 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARCELO ANTONIO MARCHIOLI DE SIQUEIRA em face de PRIMO SCHINCARIOL, INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A para condená-la no pagamento do intervalo não concedido regularmente, na forma do art. 71, § 4º da CLT, inclusive reflexos, assim como condená-la no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, apurados no período de 09/12/2002 a 31/01/2004, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrando do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que arbitro à condenação para tal fim. Honorários periciais, também devidos pela reclamada, porque sucumbente, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sem prejuízo de atualizações futuras. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, apresente o comprovante de recolhimento dos reflexos (das verbas deferidas) sobre o FGTS, na forma da Lei 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes; b) e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo; c) oficiem-se ao INSS, CEF e DRT/GO com cópia deste decisum. P.R.I. Em Anápolis, GO, 29, abril, 2007 (6ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2478/2007

Processo Nº: ADI 01012-2006-052-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: MANOEL MARINHO DOS ANJOS  
**ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**  
RÉU(RÉ): DIRETÓRIO ESTADUAL DO PP (PARTIDO PROGRESSISTA) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL + 001  
**ADVOGADO: ROSEMBERG ANDRE BATISTA DE PRADO**

DESPACHO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a guia (alvará) que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2483/2007

Processo Nº: RT 00054-2007-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
**ADVOGADO....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO**

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo INSS na petição de fls. 36/37, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos guia GPS que conste o número do processo a que se refere, nos termos do art. 889-A, da CLT, visando comprovar o recolhimento idôneo das contribuições previdenciárias devidas. Anápolis-GO, 03 de abril de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2511/2007

Processo Nº: RT 00129-2007-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: AMARILDO DE DEUS DIAS  
**ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA**  
RECLAMADO(A): SONEIDE APARECIDA AIDAR  
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
DESPACHO: À petição de fls. 31, o reclamante alega que a reclamada efetuou o recolhimento de seu FGTS de forma incorreta e a menor, uma vez que o fez apenas sobre 01 (um) salário mínimo, sendo que recebia 02 (dois) salários mínimos, conforme se verifica no documento trazido às fls. 32. Requer a intimação da reclamada para proceder ao recolhimento do restante devido. Devidamente intimada (fls. 35), a reclamada aduz às fls. 36 que a aludida obrigação de fazer foi cumprida corretamente. Pois bem. Os extratos da conta vinculada do obreiro de fls. 44/46 confirmam a alegação do reclamante de que, apenas nos meses de setembro e outubro de 2006, a reclamada procedeu ao recolhimento fundiário de forma correta, ou seja, com base no valor de 02 (dois) salários mínimos. Diante do acima exposto, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 31, a fim de determinar que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor que remanesce devido à título de FGTS, sob pena de execução. Anápolis-GO, 09 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2497/2007

Processo Nº: RT 00251-2007-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 175/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, rejeito a preliminar de inépcia argüida pela reclamada e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, uma vez que não há elementos a autorizar a equiparação salarial e pagamento de horas em itinere, assim como seus reflexos, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 304,14 (trezentos e quatro reais e catorze centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 15.207,44 (quinze mil, duzentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), de cujo recolhimento está isento (Lei 1060/50). P.R.I. Em Anápolis, GO, 29, abril, 2007 (6ª f.). KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2509/2007

Processo Nº: RT 00311-2007-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: HELLEM JOYCE LOPES FERREIRA  
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**  
RECLAMADO(A): NOBEL CHOPERIA DIVERTIDA LTDA.  
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 dias, retirar em Secretaria a CTPS da Reclamante, bem como proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 2480/2007

Processo Nº: RT 00329-2007-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO BARBOSA DE DEUS  
**ADVOGADO....: WILMAR GOMES ARANTES**  
RECLAMADO(A): NELSON BORGES DA SILVEIRA  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Tendo em vista que a notificação do reclamado não obedeceu o quinquídio previsto no artigo 841 da CLT [a notificação só foi entregue no dia da audiência (28.03.2007), conforme se verifica no documento de fls. 28], determino que o feito seja novamente incluído na pauta de audiências do dia 23/04/2007, às 14h00min, que prevalecerá como UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes e o procurador do reclamante. Anápolis-GO, 09 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2502/2007

Processo Nº: AAT 00363-2007-052-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: SILVANA PONTIER DA COSTA BRASILEIRO  
**ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RÉU(RÉ): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: Tratam os autos de ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho atípico, proposta por Silvana Pontier da Costa Brasileiro em face de Laboratório Neo Química Comércio de Indústria

Ltda, por meio da qual a reclamante alega, em síntese, que adquiriu doença profissional, em virtude do trabalho que desenvolvia para a reclamada. Formula pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de que 'seja determinada a imediata reintegração da Obreira aos quadros da Ré, e inclusão da mesma no Plano de Saúde (UNIMED)', bem como que lhe sejam custeados, pela reclamada, todos os exames, remédios e fisioterapias necessários, sob pena de fixação de multa diária. Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pela autora. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar de modo cabal o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito.

No caso dos autos, entendo que as alegações da reclamante demandam dilação probatória com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se o princípio da ampla defesa e do contraditório, a fim de que se configure um dos pressupostos da antecipação, qual seja, a prova inequívoca da alegação. O entendimento ora esposado encontra respaldo na doutrina de J.J. Calmon de Passos, em sua obra Inovações no Código de Processo Civil' (Ed. Forense, 2ª ed., Rio de Janeiro, 1995), conforme se verifica no trecho abaixo transcrito: 'Entendo que deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária (...)' (item 1.3.5, pág. 26). Em face do acima exposto, o pleito acima descrito será apreciado no momento processual oportuno. Intime-se a reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2007, às 13h00min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada. Anápolis-GO, 09 de abril de 2007, 2ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2048/2007

Processo Nº: RT 00469-1998-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA DAS GRAÇAS GOMES AZEVEDO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): JS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica a reclamante/exequente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2047/2007

Processo Nº: RT 00417-2000-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: JASSONIO MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A (SUCESS. CEMINA S/A CERAMICA E MINERAÇÃO NACIONAL IND. COM.) + 002  
**ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**  
DESPACHO: À 2ª EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Guia de Levantamento de Depósito Judicial.

Notificação Nº: 2049/2007

Processo Nº: RT 00502-2002-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO BRUNO  
**ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS**  
RECLAMADO(A): GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2043/2007

Processo Nº: RT 00952-2003-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: LEILA MARIA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002  
**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 321/322, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2041/2007

Processo Nº: RT 00961-2003-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCI VANIA ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DA S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002  
**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 281/282, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2042/2007

Processo Nº: RT 00967-2003-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIA SOUSA LOUREDO  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002  
**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 269, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2044/2007

Processo Nº: RT 00969-2003-053-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE...: MAURA GOMES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SAMARA TEXTIL LTDA (SUCESSORA DE S/A RUFINO INDUSTRIA TEXTIL) + 002  
**ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor das certidões de fls. 321/322, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2055/2007

Processo Nº: RT 00194-2004-053-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL BENEDITO JACINTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica o reclamante/exequente intimado para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 2037/2007

Processo Nº: RT 00361-2006-053-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): TRANSAREIA MAT. CONSTRUÇÃO E TRANSP. LTDA  
**ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS, juntado às fls. 59/65 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2056/2007

Processo Nº: RT 00459-2006-053-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): ORLANDO MAZZOCCANTE NETO + 001

**ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA**

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 30/03/2007, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 241/242). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ISSO POSTO, ACOLHO os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela Reclamante, FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO, em face dos Reclamados, ORLANDO MAZZOCANTE NETO e COMERCIAL DE VERDURAS TUCANO, para esclarecer que a indenização por danos morais foi deferida em decorrência de ambos os fatos, ou seja, do assédio sexual e do aviltamento da honra da Embargante pela divulgação da relação amorosa mantida entre ela e o primeiro reclamado durante certo tempo fora do estabelecimento do segundo reclamado, consoante os fundamentos supra. NADA MAIS. Intimem-se as partes. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2032/2007

Processo Nº: RT 00771-2006-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DO CARMO  
**ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**

DESPACHO: No dia 02/04/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.206/219). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTES O EXPOSTO, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego desde 1º/09/2004 e condenar o reclamado, JOSÉ RODRIGUES DO CARMO, a pagar ao reclamante, DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 50 horas por mês no período efetivamente trabalhado de 1º/09/2004 a 19/02/2006, com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (09 horas/dia) em todos os domingos e nos feriados de 07/09/2004, 12/10/2004, 02/11/2004, 15/11/2004, 25/12/2004, 1º/01/2005, 07/09/2005, 12/10/2005, 02/11/2005 e 15/11/2005 (v. fl. 11), deduzindo-se R\$ 10,00 por cada domingo que o autor recebia (fl. 10); 3ª) 13º salários de 2004 (04/12), de 2005 (12/12) e de 2006 (02/12) (Cf. itens 2, 3 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS do autor para 1º/09/2004, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT (v. item 1 desta fundamentação). O reclamado deverá, ainda, depositar o FGTS (8%) sobre os salários (02 SM/mês) no período de 1º/09/2004 a 31/08/2005, sobre as horas extras, os domingos e feriados e os 13ºs salários deferidos nos itens 2, 3 e 6 desta fundamentação, com os acréscimos legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 9 retro). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. O reclamante pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (Cf. item 11 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita, exceto quanto aos honorários periciais (itens 11 e 12 supra). Autoriza-se as deduções do INSS e, para tanto, deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários durante o período de retificação na CTPS e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução (arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2032/2007

Processo Nº: RT 00771-2006-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): JOSÉ RODRIGUES DO CARMO  
**ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 02/04/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls.206/219). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTES O EXPOSTO, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego desde 1º/09/2004 e condenar o reclamado, JOSÉ RODRIGUES DO CARMO, a pagar ao reclamante, DENIVAL FERREIRA DE CARVALHO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 50 horas por mês no período efetivamente trabalhado de 1º/09/2004 a 19/02/2006, com adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas trabalhadas (09 horas/dia) em todos os domingos e nos feriados de 07/09/2004, 12/10/2004, 02/11/2004, 15/11/2004, 25/12/2004, 1º/01/2005, 07/09/2005, 12/10/2005, 02/11/2005 e 15/11/2005 (v. fl. 11), deduzindo-se R\$ 10,00 por cada domingo que o autor recebia (fl. 10); 3ª) 13º salários de 2004 (04/12), de 2005 (12/12) e de 2006 (02/12) (Cf. itens 2, 3 e 6 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS do autor para 1º/09/2004, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à DRT (v. item 1 desta fundamentação). O reclamado deverá, ainda, depositar o FGTS (8%) sobre os salários (02 SM/mês) no período de 1º/09/2004 a 31/08/2005, sobre as horas extras, os domingos e feriados e os 13ºs salários deferidos nos itens 2, 3 e

6 desta fundamentação, com os acréscimos legais e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (v. item 9 retro). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. O reclamante pagará os honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 (Cf. item 11 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita, exceto quanto aos honorários periciais (itens 11 e 12 supra). Autoriza-se as deduções do INSS e, para tanto, deverá o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários durante o período de retificação na CTPS e comprovar nos autos, no prazo legal, sob pena de execução (arts. 114, § 3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2054/2007

Processo Nº: RT 00835-2006-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: NILÇA SEVERINA DE MENDONÇA ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: JANÉ LOBO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): MARIA LEILA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: BRAZTIN NETO DE SOUZA**

DESPACHO: À EMBARGANTE: No dia 30/03/2007, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 71/72). Fica a embargante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos à Execução opostos pela Executada, MARIA LEILA DA SILVA, em face da Exequente, NILÇA SEVERINA DE MENDONÇA ARAÚJO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V, c/c a IN/TST nº 20/2002). Intime-se a Embargante. Anápolis-GO, 30 de março de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2038/2007

Processo Nº: RT 00959-2006-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: WALDICÉLIA MASCAREN DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS**  
RECLAMADO(A): CRISTINA PEREZ MARQUES  
**ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA DR.**

DESPACHO: À RECLAMADA: No dia 30/04/2007, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados (fls. 51/52). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face da Executada, CRISTINA PEREZ MARQUES, por intempestiva, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pelo INSS, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois essa hipótese só se aplica quando a Impugnação é apresentada pelo Executado. Intimem-se as partes (Impugnante e Impugnada). Anápolis-GO, 30 de março de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2038/2007

Processo Nº: RT 00959-2006-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: WALDICÉLIA MASCAREN DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO TELLES DA SILVA SANTOS**  
RECLAMADO(A): CRISTINA PEREZ MARQUES  
**ADVOGADO.....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA DR.**

DESPACHO: À RECLAMADA: No dia 30/03/2007, foi prolatada a sentença de Impugnação aos Cálculos dos autos epigrafados (fls. 51/52). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, REJEITO LIMINARMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS em face da Executada, CRISTINA PEREZ MARQUES, por intempestiva, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pelo INSS, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois essa hipótese só se aplica quando a Impugnação é apresentada pelo Executado. Intimem-se as partes (Impugnante e Impugnada). Anápolis-GO, 30 de março de 2007 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2040/2007

Processo Nº: RT 00995-2006-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO FERNANDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AMBEV CIA DE BEBIDAS + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: No dia 30/03/2007, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 96/97). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRIAS - AMBEV, para com a condenação imposta na sentença de fls. 51/58 somente no período de 1º/07/2005 a 13/01/2006, a qual alcança apenas 06/12 de 13º salário/2005 e 06/12 de férias com 1/3 e o saldo de salário deferidos no item 6 da fundamentação, mas não

alcança a multa do art. 477 da CLT, a multa de 40% sobre o FGTS, o acréscimo de 50% do art. 467 da CLT e a eventual conversão das guias CD/SD em indenização, consoante os fundamentos supra. Sem custas. Intimem-se as partes. NADA MAIS. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2045/2007

Processo Nº: RT 00034-2007-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ELISMAR ESTEVAM DE LACERDA  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001  
**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, juntado às fls. 464/497 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2053/2007

Processo Nº: RT 00045-2007-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: OROZIMBO NELES PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, juntado às fls. 219/227 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 2051/2007

Processo Nº: RT 00088-2007-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE SOUZA SILVA  
**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO**  
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO**  
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo pericial, juntado às fls. 230/245 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2034/2007

Processo Nº: RT 00089-2007-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA**  
RECLAMADO(A): DEUSMAR JOSÉ LOPES (RESTAURANTE TERRA BRASIL)  
**ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO**  
DESPACHO: Fica a reclamante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento da obrigação de fazer pelo reclamado (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2035/2007

Processo Nº: RT 00100-2007-053-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO VIEIRA DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: JOSE LAZARO DE BARRIOS**  
RECLAMADO(A): ALISUL ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 479/485 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2708/2007

Processo Nº: RT 00648-2005-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANA DA SILVA LEAL MACHADO  
**ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO**  
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO TEREZÓPOLIS + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências junto ao BACENJUD e DETRAN quanto à Reclamada, fica V. Sa. intimada a, no prazo de cinco(05) dias , indicar meios para o prosseguimento da execução, com indicação de bens passíveis de penhora da 1ª Reclamada, bem como o endereço para cumprimento da diligência.

Notificação Nº: 2722/2007

Processo Nº: RT 00930-2005-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO XAVIER DA COSTA  
**ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.**  
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA - ME  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA - DR**  
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Conforme se verifica da certidão de fl. 123 o bem objeto do leilão designado para o dia 12.04.2007 ((fls. 116/117) foi arrematado nos autos da RT 993/2006 em tramitação na E. 3ª VTA, sendo que, em que pese

a interposição de embargos à arrematação, por cautela, determino o cancelamento do leilão em questão. Intimem-se as partes e o leiloeiro, este via telefônica. 2 - Seja oficiado à 3ª VTA solicitando a reserva de crédito. Cientifique-se o exeqüente. Em 03.04.2007.

Notificação Nº: 2712/2007

Processo Nº: RT 00324-2006-054-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOVAIR ALVES DE MELO (ASSIST. P/JOVANILDO ALVES DE MELO)  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUBAB LTDA  
**ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA**  
DESPACHO: Vista concedida à exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2715/2007

Processo Nº: RT 00770-2006-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA  
**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: Ao procurador dO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 463/488, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para condenar as empresas reclamadas DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA. E DEPÓSITO SIÃO, a pagarem, solidariamente, ao reclamante MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: salário do mês de abril de 2006 e 15 (quinze) dias de saldo salarial referentes ao mês maio de 2006; de 11/12 (onze doze avos) de décimo terceiro salário parcial do ano de 2005, devendo ser deduzida a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) recebida pelo reclamante a esse título, de 05/12 (cinco doze avos) relativo ao décimo terceiro proporcional de 2006 (já considerado o período do aviso prévio trabalhado); 05 feriadões, em dobro; férias vencidas 12/12 (integrais) do período aquisitivo de 15/01/2005 a 14/01/2006 e proporcionais de 04/12 (quatro doze avos) do ano de 2006 (já considerado o período do aviso prévio trabalhado), com acréscimo do abono constitucional; 13 horas e 30 minutos extras, por semana, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) com reflexos das mesmas no aviso prévio trabalhado, nos décimos terceiros salários, nas férias com abono constitucional, nos repouso semanais remunerados e nos feriadões, multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT incidente sobre as parcelas de décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais com abono, saldo salarial (mês de abril e 15 dias de maio) e multa fundiária. A primeira reclamada - empregadora - deverá efetuar e comprovar os depósitos do FGTS, devidamente corrigidos, incidente sobre os salários mensais de todo o período do vínculo e incidente sobre o salário referente ao mês de abril de 2006; o saldo salarial de 15 dias de maio de 2006; os 05 feriadões (sem a dobra); os 11/12 (onze doze avos) de décimo terceiro salário do ano de 2005 e 04/12 (quatro doze avos) de 2006 (considerado o período do aviso prévio trabalhado), sobre 13 horas e 30 minutos extras, por semana, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), reflexos nos décimos terceiros salários, nos repouso semanais remunerados e nos feriadões e recolhimento da indenização de 40% (quarenta por cento) e contribuição de 10% (dez por cento); ainda, deverá anotar as datas da admissão e do desligamento, bem como a função e a remuneração em CTPS. A primeira reclamada - empregadora - deverá fornecer TRCT - código 01, as guias do seguro-desemprego CD/GSD e conectividade, além dos três últimos recibos salariais/mês inteiro. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decísum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, reconhecida nesta decisão. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salário do mês de abril de 2006, 15 (quinze) dias de saldo salarial referente ao mês maio de 2006, 11/12 (onze doze avos) de décimo terceiro salário parcial do ano de 2005, 05/12 (cinco doze avos) relativo ao décimo terceiro proporcional de 2006 (já considerado o período do aviso prévio trabalhado), 05 feriadões (sem a dobra), 13 horas e 30 minutos extras, por semana, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e seus reflexos nos décimos terceiros salários, nos repouso semanais remunerados e nos feriadões, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias - simples e proporcionais - com abono; multa do artigo 467 da CLT; multa do artigo 477/CLT; indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de

21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, período declarado nesta sentença, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Deverá ser deduzida do crédito do reclamante a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) paga a título de décimo terceiro salário do ano de 2005 (fl. 14). Custas, pelas reclamadas, no montante de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2715/2007

Processo Nº: RT 00770-2006-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCOS CESAR ROCHA DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao procurador dO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 61/72, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos, para condenar as empresas reclamadas DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS EBENÉZER LTDA. E DEPÓSITO SIÃO, a pagarem, solidariamente, ao reclamante MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, quais sejam: salário do mês de abril de 2006 e 15 (quinze) dias de saldo salarial referentes ao mês maio de 2006; de 11/12 (onze doze avos) de décimo terceiro salário parcial do ano de 2005, devendo ser deduzida a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) recebida pelo reclamante a esse título, de 05/12 (cinco doze avos) relativo ao décimo terceiro proporcional de 2006 (já considerado o período do aviso prévio trabalhado); 05 feriados, em dobro; férias vencidas 12/12 (integrais) do período aquisitivo de 15/01/2005 a 14/01/2006 e proporcionais de 04/12 (quatro doze avos) do ano de 2006 (já considerado o período do aviso prévio trabalhado), com acréscimo do abono constitucional; 13 horas e 30 minutos extras, por semana, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) com reflexos das mesmas no aviso prévio trabalhado, nos décimos terceiros salários, nas férias com abono constitucional, nos repousos semanais remunerados e nos feriados, multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT; multa de 50% prevista no artigo 467 da CLT incidente sobre as parcelas de décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais com abono, saldo salarial (mês de abril e 15 dias de maio) e multa fundiária. A primeira reclamada - empregadora - deverá efetuar e comprovar os depósitos do FGTS, devidamente corrigidos, incidente sobre os salários mensais de todo o período do vínculo e incidente sobre o salário referente ao mês de abril de 2006; o saldo salarial de 15 dias de maio de 2006; os 05 feriados (sem a dobra); os 11/12 (onze doze avos) de décimo terceiro salário do ano de 2005 e 04/12 (quatro doze avos) de 2006 (considerado o período do aviso prévio trabalhado), sobre 13 horas e 30 minutos extras, por semana, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), reflexos nos décimos terceiros salários, nos repousos semanais remunerados e nos feriados e recolhimento da indenização de 40% (quarenta por cento) e contribuição de 10% (dez por cento); ainda, deverá anotar as datas da admissão e do desligamento, bem como a função e a remuneração em CTPS. A primeira reclamada - empregadora - deverá fornecer TRCT - código 01, as guias do seguro-desemprego CD/SD e conectividade, além dos três últimos recibos salariais/mês inteiro. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Verbas e obrigações deferidas na fundamentação retro, que fazem parte integrante deste decísum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante, reconhecida nesta decisão. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salário do mês de abril de 2006, 15 (quinze) dias de saldo salarial referente ao mês maio de 2006, 11/12 (onze doze avos) de décimo terceiro salário parcial do ano de 2005, 05/12 (cinco doze avos) relativo ao décimo terceiro proporcional de 2006 (já considerado o período do aviso prévio trabalhado), 05 feriados (sem a dobra), 13 horas e 30 minutos extras, por semana, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e seus reflexos nos décimos terceiros salários, nos repousos semanais remunerados e nos feriados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias - simples e proporcionais - com abono; multa do artigo 467 da CLT; multa do artigo 477/CLT; indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS

incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, período declarado nesta sentença, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Deverá ser deduzida do crédito do reclamante a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) paga a título de décimo terceiro salário do ano de 2005 (fl. 14). Custas, pelas reclamadas, no montante de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), arbitrado para essa finalidade, a serem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução. Intime-se o INSS. Comunique-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2728/2007

Processo Nº: ACP 00995-2006-054-18-00-6 4ª VT

CONSIGNANTE...: UNIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

CONSIGNADO(A): VALDERSON RODRIGUES DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

DESPACHO: Ao consignado: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber de saldo remanescente.

Notificação Nº: 2729/2007

Processo Nº: ADI 00999-2006-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: VALDEIR BORGES MARQUES

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RÉU(RÉ): DIRETÓRIO ESTADUAL DO PP (PARTIDO PROGRESSISTA) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vista concedida ao Exequente do cálculo do ofício e documentos de fls. 71/76, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2730/2007

Processo Nº: ADI 00999-2006-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: VALDEIR BORGES MARQUES

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RÉU(RÉ): DIRETÓRIO ESTADUAL DO PP (PARTIDO PROGRESSISTA) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vista concedida ao Exequente do cálculo do ofício e documentos de fls. 71/76, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2730/2007

Processo Nº: ADI 00999-2006-054-18-00-4 4ª VT

AUTOR...: VALDEIR BORGES MARQUES

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

RÉU(RÉ): DIRETÓRIO ESTADUAL DO PP (PARTIDO PROGRESSISTA) N/P DO REPRESENTANTE LEGAL + 001

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vista concedida ao Exequente do cálculo do ofício e documentos de fls. 71/76, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2713/2007

Processo Nº: RT 01038-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE KEIKO MORIBAYASHI

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência da sentença de fls. 152/161, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes os pedidos para condenar o reclamado BANCO SANTANDER BANESPA S.A., a pagar à reclamante VIVIANE KEIKO MORIBAYASHI, tão logo esta sentença transite em julgado, a seguinte verba: indenização por dano moral, honorários advocatícios assistenciais de 15% (quinze por cento); concede-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decísum, conforme se apurar em posterior

liquidação de sentença, mediante cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, §1º, da CLT). Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Determino a expedição de Ofício ao Ministério Público do Trabalho e à Delegacia Regional do Trabalho, a fim de que estas instituições, atuem no âmbito de suas funções institucionais. Os ofícios deverão ser instruídos com cópia desta sentença, da petição inicial e da contestação. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES- Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2714/2007

Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomar ciência da sentença de fls. 463/488, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedente em parte os pedidos para condenar os reclamados ODILON FERREIRA GARCIA, CARLOS FERREIRA GARCIA e CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS, a pagarem, solidariamente, ao reclamante MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Deve a reclamada empregadora cumprir as seguintes obrigações de fazer: depositar, em conta vinculada do reclamante, FGTS (8%) sobre a produção e salário in natura (primeiro contrato) e salário fixo (segundo contrato), as diferenças salariais apuradas sobre insalubridade (ambos), adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre horas extras e adicional de 100% (cem por cento) sobre repouso semanais remunerados (domingos e feriados) e reflexos em RSR (1º contrato), horas extras, domingos e feriados trabalhados com acréscimos legais, e reflexos em RSR (2º contrato) e multa fundiária de ambos contratos; além da retificação da data de admissão do primeiro contrato; comprovando-se, no prazo de até 03 (três) dias, contados da intimação específica, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente. Concede-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação de sentença, mediante cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, §1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: devolução de salários descontados, adicional de insalubridade, décimos terceiros salários, adicionais de 50% e 100% de horas extras, horas extras, RSR sobre adicionais e horas extras, saldo salarial e salário utilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias vencidas e proporcionais com abono, multa por mora, aviso prévio indenizado, indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas, de forma solidária. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, em face da nova redação da Súmula 368, do TST, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução, em conformidade com os arts. 114, §3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do provimento Geral Consolidado do TRT – 18ª Região. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 30.000 (trinta mil reais). Determino a expedição de Ofício ao INSS e ao MPF (Procuradoria da República), a fim de que estas instituições, atuem no âmbito de suas funções institucionais. Os ofícios deverão ser instruídos com cópia desta sentença, da petição inicial, da contestação e do Inquérito Civil (fls. 42/120). As comunicações devem-se em função das disposições dos artigos 40 do CPP c/c 66, I, do Decreto Lei n. 3.688/41 c/c 203, 270 § 1º, 271, 298 § 3º do CP. Oficie-se à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho. seguinte:

Notificação Nº: 2714/2007  
Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001  
**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**  
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomar ciência da sentença de fls. 463/488, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedente em parte os pedidos para condenar os reclamados ODILON FERREIRA GARCIA, CARLOS FERREIRA GARCIA e CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS, a pagarem, solidariamente, ao reclamante MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Deve a reclamada empregadora cumprir as seguintes obrigações de fazer: depositar, em conta vinculada do reclamante, FGTS (8%) sobre a produção e salário in natura (primeiro contrato) e salário fixo (segundo contrato), as diferenças salariais apuradas sobre insalubridade (ambos), adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre horas extras e adicional de 100% (cem por cento) sobre repouso semanais remunerados (domingos e feriados) e reflexos em RSR (1º contrato), horas extras, domingos e feriados trabalhados com acréscimos legais, e reflexos em RSR (2º contrato) e multa fundiária de ambos contratos; além da retificação da data de admissão do primeiro contrato; comprovando-se, no prazo de até 03 (três) dias, contados da intimação específica, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente. Concede-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação de sentença, mediante cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, §1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: devolução de salários descontados, adicional de insalubridade, décimos terceiros salários, adicionais de 50% e 100% de horas extras, horas extras, RSR sobre adicionais e horas extras, saldo salarial e salário utilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias vencidas e proporcionais com abono, multa por mora, aviso prévio indenizado, indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas, de forma solidária. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, em face da nova redação da Súmula 368, do TST, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução, em conformidade com os arts. 114, §3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do provimento Geral Consolidado do TRT – 18ª Região. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 30.000 (trinta mil reais). Determino a expedição de Ofício ao INSS e ao MPF (Procuradoria da República), a fim de que estas instituições, atuem no âmbito de suas funções institucionais. Os ofícios deverão ser instruídos com cópia desta sentença, da petição inicial, da contestação e do Inquérito Civil (fls. 42/120). As comunicações devem-se em função das disposições dos artigos 40 do CPP c/c 66, I, do Decreto Lei n. 3.688/41 c/c 203, 270 § 1º, 271, 298 § 3º do CP. Oficie-se à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho. seguinte:

Notificação Nº: 2714/2007

Processo Nº: RT 00012-2007-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DE OLIVEIRA FILHO

**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ODILON FERREIRA GARCIA + 001

**ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO**

DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomarem ciência da sentença de fls. 463/488, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedente em parte os pedidos para condenar os reclamados ODILON FERREIRA GARCIA, CARLOS FERREIRA GARCIA e CARLOS FERREIRA GARCIA E OUTROS, a pagarem, solidariamente, ao reclamante MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Deve a reclamada empregadora cumprir as seguintes obrigações de fazer: depositar, em conta vinculada do reclamante, FGTS (8%) sobre a produção e salário in natura (primeiro contrato) e salário fixo (segundo contrato), as diferenças salariais apuradas sobre insalubridade (ambos), adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre horas extras e adicional de 100% (cem por cento) sobre repouso semanais remunerados (domingos e feriados) e reflexos em RSR (1º contrato), horas extras, domingos e feriados trabalhados com acréscimos legais, e reflexos em RSR (2º contrato) e multa fundiária de ambos contratos; além da retificação da data de admissão do primeiro contrato; comprovando-se, no prazo de até 03 (três) dias, contados da intimação específica, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente. Concede-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decurso, conforme se apurar em posterior liquidação de sentença, mediante cálculos. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, §1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: devolução de salários descontados, adicional de insalubridade, décimos terceiros salários, adicionais de 50% e 100% de horas extras, horas extras, RSR sobre adicionais e horas extras, saldo salarial e salário utilidade, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias vencidas e proporcionais com abono, multa por mora, aviso prévio indenizado, indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva), possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (Dec. 3048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução das reclamadas, de forma solidária. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte da reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, em face da nova redação da Súmula 368, do TST, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução, em conformidade com os arts. 114, §3º, da CF e 876, parágrafo único, da CLT. O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do provimento Geral Consolidado do TRT – 18ª Região. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R\$ 30.000 (trinta mil reais). Determino a expedição de Ofício ao INSS e ao MPF (Procuradoria da República), a fim de que estas instituições, atuem no âmbito de suas funções institucionais. Os ofícios deverão ser instruídos com cópia desta sentença, da petição inicial, da contestação e do Inquérito Civil (fls. 42/120). As comunicações devem-se em função das disposições dos artigos 40 do CPP c/c 66, I, do Decreto Lei n. 3.688/41 c/c 203, 270 § 1º, 271, 298 § 3º do CP. Oficie-se à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2727/2007

Processo Nº: RT 00158-2007-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON PEDRO SOARES

**ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ADRIAN JHON LOUGHREY

**ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 27/33, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

DIANTE DO EXPOSTO, julga-se improcedente o pedido, absolvendo-se o réu ADRIAN JHON LOUGHERY das verbas requeridas pelo autor EDSON PEDRO SOARES e condenando este a pagar àquele os percentuais de 1% (um por cento), a título de litigância de má-fé e de 15% (quinze por cento), a título de honorários advocatícios, calculados sobre o valor da causa, nos termos da

fundamentação acima, que faz parte integrante deste decism. Custas, pelo autor, no montante de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais, já incluída a importância relativa aos honorários advocatícios e 1% de litigância de má-fé), das quais é isento. Intimem-se as partes. Nada mais. CLEUZA GONÇALVES LOPES-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 2720/2007

Processo Nº: RT 00308-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCICLÉIA MELO DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMÉRCIO TRANSPORTE MOURA GÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao patrono do reclamante: Deverá o reclamante comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$30,00, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2721/2007

Processo Nº: RT 00323-2007-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WELISON DA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): WL MADEIRA LTDA

ADVOGADO.....: VALDIVINO CLARINDO LIMA

DESPACHO: Ao patrono do reclamante: Deverá o reclamante comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$50,00, no prazo de 10 dias.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 114/2007

PROCESSO: RT 00013-1998-054-18-00-5

Exeqüente(s): ROSANA KELLE DA SILVA

Executado(s): COLEGIO EMBRAS LTDA e SIDNEY GUIMARÃES BRITO

O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SIDNEY GUIMARÃES BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 343/343 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$10.601,41; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$883,06; INSS/EMPREGADO-R\$485,68;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$59,85;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$12.030,00; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2006. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 117/2007

PROCESSO: RT 00465-2003-054-18-00-5

RECLAMANTE: LINDOMAR GONÇALVES DE FARIA

RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e ANTÔNIO DIOMAR BATISTA GOMES

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JWM INFORMATICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA e ANTÔNIO DIOMAR BATISTA GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 254, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista concedida às partes do Agravado do Petição do INSS, prazo sucessivo de oito dias (começando pelo exequente)." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 116/2007

PROCESSO: RT 00507-2005-054-18-00-0

Exeqüente(s): LOURIVAL MIGUEL DE GODÓI

Executado(s): CLEIBER DOS REIS PERES + 02.

O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CLEIBER DOS REIS PERES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme

cálculos de fls. 121/124 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$1.010,36; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$62,39; INSS/EMPREGADO-R\$16,57;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$6,79; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.096,11; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 118/2007

PROCESSO: RT 00839-2005-054-18-00-4

Exeqüente(s): ALEX CRISTIANO MOREIRA DA SILVA

Executado(s): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA e ITAFARMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 127/130 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R\$2.384,48;HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$650,35; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$94,34; INSS/EMPREGADO-R\$25,96;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$15,78; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$3.170,91; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/01/2007.

EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/2007

PROCESSO: RT 00199-2006-054-18-00-3

Exeqüente : ROBERTO FLORENCIO DE BARROS

Executado : DISTRIBUIDORA DE BANANAS GRANADA LTDA

Data da Praça: 04/05/2007 às 09 horas.

Data do Leilão: 15/05/2007 às 09 horas.

A Doutora CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$7.100,00(sete mil e cem reais), conforme auto de penhora de fls. 97, encontrados no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 150, BOX 21/22 (CEASA) ANÁPOLIS, em mãos do Sr.(ª) Milton Lelis Vieira, e que é (são) o (s) seguinte (s):

a) 01(um) refrigerador de câmara frigorífica, marca FORTE FRIO refrigeração, nº série 27000106, modelo MFR 300, tensão 220/1F/60 HZ, refrig. R-22, corrente 11-A, feito 10.06, branca, com painel de comando e cabos, seminova, avaliado em R\$5.500,00(cinco mil e quinhentos reais); b) 02 (dois) carrinhos, manuais, usados para movimentação de bananas, fabricado em ferro azul e madeira, com 02 rodas e, 02 pés, gravado na lateral "B. GRANADA", em bom estado, avaliado em R\$250,00 cada, totalizando R\$500,00 (quinhentos reais); e c) 110 (cento e dez) caixas plásticas, usadas para acomodação de frutas verdes, medindo 35X55X30 cm, descrito "o verdurão (094) 3421-2019" nas laterais, em bom estado, avaliado em R\$10,00 cada, totalizando R\$1.100,00 (um mil e cem reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$7.100,00(SETE MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO

NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 115/2007

PROCESSO: RT 00910-2006-054-18-00-0

Reclamante: LUCIANO CARDOSO DE RESENDE

Exeqüente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Executado(s): CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA + 01

O(A)Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CHARM RECURSOS HUMANOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, conforme cálculos de fls. 253/255 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$4.687,94; INSS/EMPREGADO-R\$1.245,24;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$29,67; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$5.962,85; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2007.

EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA ALVES GARCIA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. CLEUZA GONÇALVES LOPES JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3449/2007

Processo Nº: RT 01474-2004-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO MÁRIO FERREIRA DO COUTO

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 004

**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Requisite-se o Mandado de fls.582/583.Após, abra-se vista ao credor/reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição de fls.586/588, bem como dos documentos que a acompanham (fls.589/592).

Notificação Nº: 3442/2007

Processo Nº: RT 00042-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JÚLIO CÉSAR DA SILVA

**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): CLASSE "A" MÓVEIS + 002

**ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dê-se ciência ao credor/reclamante do inteiro teor do documento de fl.297 e verso, bem como da certidão de fl.298, exarada pelo oficial de justiça, para requerer a este Juízo o que entender de direito.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 3457/2007

Processo Nº: RT 00043-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: SEBASTIÃO SILVANO DA SILVA

**ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**

RECLAMADO(A): PAIVA E PAIVA ESTACIONAMENTO (REP. PROP. ISMERINDO FRANCISCO DE PAIVA)

**ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao Reclamante e ao INSS (exequentes) para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo em Praça /Leilão as fls.334/335 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3448/2007

Processo Nº: RT 00208-2005-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: WELINGTON EVANGELISTA

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Requisite-se o Mandado de fls.384/385.Após, abra-se vista ao credor/reclamante, por 05 (cinco) dias, para manifestação acerca da petição de fls.389/391, bem como dos documentos que a acompanham (fls.392/406)

Notificação Nº: 3474/2007

Processo Nº: RT 01077-2005-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: VINÍCIUS DOMINGUES DE CARVALHO

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS DO ESTADO DE GOIAS LTDA -COOPERSERVIÇOS.

**ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se o procurador subscritor da peça de fls.369 a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer sua pretensão, haja vista o alvará expedido às fls.365.

Notificação Nº: 3456/2007

Processo Nº: RT 01142-2005-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS VILLAR DA SILVA

**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao Reclamante e ao INSS (exequentes) para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo em Praça /Leilão as fls.183/184 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3443/2007

Processo Nº: RT 01226-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA

**ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI**

RECLAMADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA ME ( SUCESSORA DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA).

**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a credora/reclamante a indicar a este Juízo meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Feito, aguarde-se por até 90 (noventa) dias.

Notificação Nº: 3453/2007

Processo Nº: RT 01505-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SYDNEI BATISTA SOUZA

**ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ)

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao Reclamante e ao INSS (exequentes) para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo em Praça /Leilão as fls.283/284 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3423/2007

Processo Nº: RTN 00301-2006-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIDELMA ALVES DE SOUSA + 001

**ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS**

RECLAMADO(A): EXPRESSO CAMPOS BELOS LTDA.

**ADVOGADO....: ALGRIBERTO EVANGELISTA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes cientificando-se acerca da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 26 de abril de 2007, as 13h30min, a ser realizada na Egregia Vara do Trabalho de Posse-GO.

Notificação Nº: 3477/2007

Processo Nº: CCS 01180-2006-081-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): JOÃO BRASIL PEREIRA POUSO ALTO

**ADVOGADO:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em atenção ao pleito do credor/reclamante (fls.145/146) e considerando às orientações inseridas no artigo 1º do Provimento nº 6/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, proceda-se ao bloqueio, pelo sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrado em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.Sem prejuízo da determinação supra, dê-se ciência ao exequente do inteiro teor da certidão de fl.134, bem como dos documentos de fls.135/136, para requerer a este Juízo, em 30 (trinta) dias, o que entender de direito

Notificação Nº: 3446/2007

Processo Nº: RT 01221-2006-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NARA RÚBIA MENDONÇA FERNANDES MORBECK

**ADVOGADO....: GIOVANA RASSI ALVARENGA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO (REPR. P/ PREFEITO SR. ADEMIR DE OLIVEIRA MENESES

**ADVOGADO....: ROSEVEL SANTOS PAIVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se a exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3463/2007

Processo Nº: RT 01403-2006-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIRENE DA SILVA CAMPOS  
**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DIST. IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Vista ao exequente e Credor/INSS para manifestar-se nos autos acerca do Auto Negativo em Praça /Leilão as fls.166/167 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3439/2007

Processo Nº: RT 02808-2006-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLON PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES**  
RECLAMADO(A): COSTA BRAVA - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO RENATO PEREIRA PARO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Libere-se o crédito ao seu titular.Intime-se.Feito, providencie a Secretaria desta Vara os recolhimentos necessários.Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3445/2007

Processo Nº: RT 00147-2007-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GRAZIELY RODRIGUES DE FREITAS  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO DEGRAUS DO FUTURO  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Os documentos que instruíram a petição inicial, já foram desentranhados e devidamente recebidos pelo procurador constituído nos autos, conforme fls.31-verso.Dê-se ciência a subscritora da peça de fls.35.Feito, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3444/2007

Processo Nº: RT 00175-2007-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON PEREIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): V. P. DE ARRUDA O SUPERMERCADO - ME (MINI BOX PADROEIRA).  
**ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Em atenção ao pleito de fls.42/43, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a documentação do reclamante.

Notificação Nº: 3452/2007

Processo Nº: RT 00280-2007-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA BATISTA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para recebimento do Seguro-Desemprego.Intime-se.Por outro lado, homologam-se os cálculos de fl.49 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.Faculta-se à executada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte da empregada.Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se o INSS, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão.Cite-se a devedora, na pessoa do administrador judicial, salientando que a reclamada poderá opor embargos, caso queira, independentemente da segurança do Juízo.No silêncio das partes, expeça-se a Secretaria desta Vara certidão para habilitação do crédito no processo de falência, referente à devedora, dando ciência ao credor. Após, estando em condições, archive-se o feito.

Notificação Nº: 3467/2007

Processo Nº: RT 00282-2007-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR RIBEIRO MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARRO)  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Em atenção ao pleito de fls. 59, expeça-se a competente certidão visando a percepção do Seguro-desemprego.Intime-se.

Notificação Nº: 3471/2007

Processo Nº: RT 00285-2007-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDINIR JOSUÉ TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARRO)  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Em atenção ao pleito de fls. 53, expeça-se a competente certidão visando a percepção do Seguro-desemprego.Intime-se.

Notificação Nº: 3468/2007

Processo Nº: RT 00286-2007-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEOMAR JERÔNIMO MIQUELINO MAGALHÃES  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARRO)  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Em atenção ao pleito de fls. 48, expeça-se a competente certidão visando a percepção do Seguro-desemprego.Intime-se.

Notificação Nº: 3466/2007

Processo Nº: RT 00287-2007-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANALICE BONIFÁCIO TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARRO)  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Em atenção ao pleito de fls. 48, expeça-se a competente certidão visando a percepção do Seguro-desemprego.Intime-se.

Notificação Nº: 3470/2007

Processo Nº: RT 00289-2007-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: REIMILDES PEREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARRO) + 001  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Em atenção ao pleito de fls. 49, expeça-se a competente certidão visando a percepção do Seguro-desemprego.Intime-se.

Notificação Nº: 3473/2007

Processo Nº: RT 00290-2007-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: RUY MAURÉLIO TEIXEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARRO)  
**ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Expeça a Secretaria desta Vara certidão para recebimento do seguro-desemprego.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 3469/2007

Processo Nº: RT 00302-2007-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: HERMES GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001  
**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Em atenção ao pleito de fls. 52, expeça-se a competente certidão visando a percepção do Seguro-desemprego.Intime-se.

Notificação Nº: 3472/2007

Processo Nº: RT 00304-2007-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANICE CARVALHO AGUIAR  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARRO) + 001

**ADVOGADO..... OTANIEL MOREIRA GALVAO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em atenção ao pleito de fls. 54, expeça-se a competente certidão visando a percepção do Seguro-desemprego.Intime-se.

Notificação Nº: 3424/2007

Processo Nº: RT 00312-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Em face da exigüidade de prazo, retire-se o presente feito da pauta de audiência.Intime-se o reclamante.Feito, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 29.05.2007, às 10h20min., para realização de audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se que, conforme petição de fl.60, as reclamadas deverão ser notificadas no endereço consignado na capa dos autos.

Notificação Nº: 3475/2007

Processo Nº: RT 00380-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO DA ANUNCIAÇÃO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): MABEL - CIPA INDUSTRIAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado às fls.77/78, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-á quitada a parcela não reclamada (10) dez dias após seu vencimento.A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, devendo ser comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Deve, ainda, a empresa-rê comprovar nos autos, caso devido, o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor deste acordo. Faculta-se, desde já, à demandada, comprovar, através de extrato fornecido pela Receita Federal, seu eventual enquadramento no SIMPLES, caso em que, será cobrada somente a contribuição previdenciária - cota parte da reclamante.Custas processuais, no importe de R\$148,80, pela reclamada. Intime-se o INSS, via postal, da presente decisão, com fundamento no artigo 832, §4º, da CLT.Saliente-se que a presente decisão deverá ser considerada para fins de estatística.Intimem-se.

Notificação Nº: 3420/2007

Processo Nº: RT 00561-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PEREIRA MENDES

**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**

RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de abril de 2007, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3373/2007

Processo Nº: RT 00755-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: NEUSMAR BARRETO MARQUEZ

**ADVOGADO.....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY**

RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA. (ÁGUA IPÊ) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À Procuradora do credor:

Requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 3384/2007

Processo Nº: RT 00594-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCÉLIO RIBEIRO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3375/2007

Processo Nº: CS 01256-2006-082-18-01-3 2ª VT

EXEQUENTE...: RICARDO PRADO ABREU REIS

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

EXECUTADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO

**ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista às partes dos documentos de fls. 92/93, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3374/2007

Processo Nº: CS 01283-2006-082-18-01-6 2ª VT

EXEQUENTE...: YASMINE EMILIA MATSUTANI

**ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA**

EXECUTADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Vista às partes do ofício e documentos de fls.187/189, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3385/2007

Processo Nº: RT 01368-2006-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALBINO SOARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3388/2007

Processo Nº: RT 02291-2006-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE AMARAL

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHES SILVA**

RECLAMADO(A): GRANJA FRANGORG LTDA.

**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial e Certidão para Habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 3376/2007

Processo Nº: ACP 02777-2006-082-18-00-5 2ª VT

CONSIGNANTE...: WEDER BRASIL AUTO POSTO LTDA.

**ADVOGADO.....: VIVIANE MONTEIRO**

CONSIGNADO(A): MÔNICA VIRGÍNIA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**

DESPACHO: À Procuradora da consignada:

Receber sua CTPS neste Juízo, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3387/2007

Processo Nº: RT 00167-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA (CIREL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLÁVEIS)

**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**

DESPACHO: Ao Procurador do Reclamante:

Manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada, às fls.57/61.

Notificação Nº: 3371/2007

Processo Nº: RT 00551-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): TALENTO GRÁFICA E EDITORA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da inclusão dos autos supracitados na pauta do dia 02/05/2007, às 14h35min, para audiência UNA.

OBS:DEVERÁ V.Sa.INFORMAR AO SEU CONSTITUINTE O DIA E HORÁRIO DA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 3383/2007

Processo Nº: RT 00561-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: KÉZIA FRANCISCA BEZERRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): BALANÇO CONTABILIDADE (NA PESSOA DE SEU REP. LEGAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À Procuradora do reclamante:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:55 horas do dia 08.05.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas

testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 3378/2007

Processo Nº: RT 00569-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO COSTA ARAÚJO

**ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

RECLAMADO(A): J.L. LESSA E CIA LTDA. (POSTO TALISMÃ)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À Procuradora do reclamante:

Comparecer perante esta Vara do Trabalho, situada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, às 14:35 horas do dia 08.05.2007, para Audiência relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, inclusive trazer suas testemunhas, até o máximo de 03 (três), independentemente de intimação, pois a audiência será UNA, na forma do art. 825 da CLT. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 81/2007

PROCESSO Nº AEXF 02038-2006-082-18-00-3

Autor: União

Réus: Orgal Organização Garcia Ltda e Denival Biollado Guimarães

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 7.611,73

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que ficam citados, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico do TRT 18ª Região, Orgal organização Garcia Ltda e Denival Biollado Guimarães, para, na forma do art. 8º da Lei 6.830/80, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar, ou garantir a execução, da DÍVIDA FISCAL fixada nestes autos, acrescida de juros e multa de mora, além dos encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa nº 11 5 03 003270-38, no importe de R\$ 7.611,73(sete mil, seiscentos e onze reais e setenta e três centavos), atualizada até 01/03/2007, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos dois dias do mês de abril de dois mil e sete. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO .

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2153/2007

Processo Nº: RT 00170-1998-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS APARECIDO GONÇALVES

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): ARKA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES TERMICAS LTDA

**ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS**

DESPACHO: Vistas ao exequente da petição e documentos de fls. 533/552.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2149/2007

Processo Nº: RT 00624-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DALILA CANDIDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 297/298, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/).

Notificação Nº: 2146/2007

Processo Nº: RT 00695-2006-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO JORGE ROMANO

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI**

RECLAMADO(A): CIA THERMAS DO RIO QUENTE

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 254/255, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/).

Notificação Nº: 2152/2007

Processo Nº: RT 00746-2006-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON COSTA MARINO + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA CHAVES DE OLIVEIRA - ME (SUPERMERCADO FOFINHO)

**ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO**

DESPACHO: ...intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT...

Notificação Nº: 2151/2007

Processo Nº: RT 00889-2006-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FONSECA + 001

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....: CARLOS HUMBERTO PEDROSA DA SILVA**

DESPACHO: Fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 67.

Notificação Nº: 2159/2007

Processo Nº: RT 00056-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES + 001

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 366/385, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 2160/2007

Processo Nº: RT 00056-2007-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA APARECIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE (POUSADA DO RIO QUENTE RESORTS) + 001

**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTROS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 366/385, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 2154/2007

Processo Nº: RT 00072-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LEUCIVAN ERANTE DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: VERUSCA MORAES PACHECO**

RECLAMADO(A): LEONICE DIAS DE SOUZA MERCEZ

**ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE**

DESPACHO:

Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2155/2007

Processo Nº: AAT 00088-2007-161-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONCEIÇÃO RODRIGUES DE CARVALHO

**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO MARTINS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 143/151, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 2156/2007

Processo Nº: RT 00144-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA ALVES PAULINO

**ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): MARIA FRANCISCA CUNHA

**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 111/115, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 2157/2007

Processo Nº: RT 00157-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): PAPAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 257/270, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 2158/2007

Processo Nº: RT 00157-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO CORREIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): FAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 257/270, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 2144/2007

Processo Nº: RT 00263-2007-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO CARNEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): LUCILENE R. DA SILVA LIMA (FARINHA CASEIRA MORRINHOS)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 46/51, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03..

Notificação Nº: 2150/2007

Processo Nº: RT 00283-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SANTOS

**ADVOGADO.....: PETER FLOYD S. BUIATTI**

RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)

**ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor da ata de fls. 28, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.gov.br/](http://www.trt18.gov.br/).

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 68/2007

PROCESSO Nº RT 00528-2002-161-18-00-9

Exequentes: Thiago Wiston dos Santos + 001

Executados: Supermercado Pinheiro Franchi Ltda + Nelida Cândida de Souza Pinheiro + Luciano Ribeiro Pereira + Priscila de Souza Franchi + Sandra Cândida de Souza

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimados os executados, Supermercado Pinheiro Franchi Ltda - CNPJ Nº 04.441.381/0001-03 + Nelida Cândida de Souza Pinheiro - CPF nº 602.215.006-00 + Luciano Ribeiro Pereira - CPF nº 012.074.836-30 + Priscila de Souza Franchi - CPF nº 051.439.296-79 + Sandra Cândida de Souza - CPF nº 581.116.976-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para opor embargos nos termos do art. 884 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 29 dias do mês de março de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 67/2007

PROCESSO Nº RT 00221-2006-161-18-00-1

Exequente: Marcos Cândido da Silva + 001

Executado: WW Turismo - Viviane Moreira Rosa + 001

Data da Praça: 30/04/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 28/05/2007 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 30 de abril de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rodovia GO 507, Km 01, Fazenda Água Quente, Esplanada, Rio Quente-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Sérgio Ricardo de Lima, conforme Auto de Penhora de fl. 114, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 07 (sete) Aparelhos de Ar-condicionado, marca Springer, capacidade 10.000 BTUs, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 900,00 (novecentos reais) cada um. Total da avaliação R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 28 de maio de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino

Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 29 dias do mês de março de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 72/2007

PROCESSO Nº RT 00778-2006-161-18-00-2

Reclamante: Fábio Vieira dos Santos

Reclamado: J. Simões Engenharia Ltda + 001

O Exmo. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a primeira reclamada, J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 03.308.087/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência de encerramento de instrução e julgamento designada para o dia 18/04/2007, às 15:00 hs. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos dois dias do mês de abril de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 73/2007

PROCESSO Nº RT 00873-2006-161-18-00-6

Exequente: Fernanda Jaqueline Lopes + 001

Executado: Águas Thermais Empreendimentos Imobiliários Construtora e Incorporadora Ltda.

Data da Praça: 05/06/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 25/06/2007 às 10:00 horas.

O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 05 de junho de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaici II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 100, Centro, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Espedito Afonso de Oliveira, conforme Auto de Depósito de fls. 60-verso, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01 (uma) mesa retangular para escritório com medidas aproximadas de 1,20 mts de comprimento por 1,0 mt de largura e 0,80 mts de altura, estrutura em madeira na cor mognum, tampão em vidro temperado, aproximadamente com 10 milímetros de espessura, suspenso, cerca de 05 cm acima do tampão de madeira. Avaliada em R\$ 1.300,00; 01 (uma) cadeira para escritório em couro (imitando couro), com braço de apoio, rodas, encosto alto, cor preta - estado de uso e conservação bom, avaliada em R\$ 200,00; 01 (um) sofá de canto para escritório, 4 lugares, estrutura em madeira, acentos em couro preto, madeira na cor mognum, avaliado em R\$ 700,00. Total da avaliação, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 25 de junho de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 02 dias do mês de abril de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 73/2007

PROCESSO Nº RT 00873-2006-161-18-00-6

Exequente: Fernanda Jaqueline Lopes + 001

Executado: Águas Thermals Empreendimentos Imobiliários Construtora e Incorporadora Ltda.

Data da Praça: 05/06/2007 às 09:00 horas - Data do Leilão: 25/06/2007 às 10:00 horas. O EXMO. DR. JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Titular nesta Vara de Caldas Novas-GO, torna público que no dia 05 de junho de 2007 às 09:00 horas, na sede desta Vara, com endereço à Rua 08, 13, e Av. A, Estância Itaiçá II, será realizado pregão público de venda e arrematação do (s) bem (ns) abaixo relacionado (s), encontrado no seguinte endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 100, Centro, Caldas Novas-GO, na guarda do fiel depositário Sr. Espedito Afonso de Oliveira, conforme Auto de Depósito de fls. 60-verso, que será (ão) vendido (s) em PRAÇA ÚNICA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, INDEPENDENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO (art. 888, § 1º, da CLT), desde que não seja considerado vil. Relação do (s) bem (ns): 01 (uma) mesa retangular para escritório com medidas aproximadas de 1,20 mts de comprimento por 1,0 mt de largura e 0,80 mts de altura, estrutura em madeira na cor mognum, tampão em vidro temperado, aproximadamente com 10 milímetros de espessura, suspenso, cerca de 05 cm acima do tampão de madeira. Avaliada em R\$ 1.300,00; 01 (uma) cadeira para escritório em couro (imitando couro), com braço de apoio, rodas, encosto alto, cor preta - estado de uso e conservação bom, avaliada em R\$ 200,00; 01 (um) sofá de canto para escritório, 4 lugares, estrutura em madeira, acentos em couro preto, madeira na cor mognum, avaliado em R\$ 700,00. Total da avaliação, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, também no átrio deste foro trabalhista, LEILÃO no dia 25 de junho de 2007, às 10:00 horas, do (s) referido (s) bem (ns), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o nº 11; inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Ficam desde já as partes intimadas através do presente Edital, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho, para todos os fins de direito. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem (ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do (s) bem (ns) arrematado (s) será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do (s) bem (ns) adquirido (s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando ainda o disposto no art. 888, parágrafos 2º e 4º da CLT. Dado e passado nesta cidade de Caldas Novas-GO, aos 02 dias do mês de abril de 2007. Eu, (Ronair Marta Proença Silva), Diretora de Secretária, conferi e subscrevi. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho

#### VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2231/2007

Processo Nº: RT 00774-2003-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA FELIX BUENO

ADVOGADO.....: ROBERTO VAZ GONCALVES

RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMATICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência da parte RECLAMANTE:

"(...)Tendo em vista o saldo existente na conta supra referida, intím-se a exequente e seu procurador para, no prazo de 30 dias, informarem nos autos se houve o correto recebimento dos créditos, através dos alvarás nº 028/2006, 40/2006 e 162/2006. Em 03.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 2222/2007

Processo Nº: RT 00874-2003-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: RITHA DE CASSIA ULHOA TÔRRES

RECLAMADO(A): PAPANI SANTANA DO PARNAIBA - ME

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE:

"Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO e devolver a Certidão de Crédito n.º 017/2006, no prazo de 10 dias, conf. despacho de fls 143 e 145.

Notificação Nº: 2224/2007

Processo Nº: RT 00714-2005-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ZARA RODRIGUES DAS NEVES

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRA

RECLAMADO(A): TATHIANA DA COSTA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência da RECLAMANTE:

"Em face do teor da certidão de fls. 154, intím-se a exequente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Decorrido in albis o referido prazo, remetam os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, pelo prazo estabelecido no §2º do mesmo dispositivo legal. Em 02.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2223/2007

Processo Nº: RT 00322-2006-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VITÓRIA FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE CATALÃO (FRIMAS II)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE:

"Como medida apta à comprovação da alegação de que a reclamante não efetuou o levantamento de eventual FGTS depositado, intime-a a trazer aos autos o alvará retirado, consoante informação de fls. 60, no prazo de 10 dias. [...] Em 04.12.2006. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2239/2007

Processo Nº: RT 00717-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO DONIZETE DE CARVALHO

ADVOGADO.....: PEDRO LUIZ LESSI RABELLO

RECLAMADO(A): COPEBRAS LTDA

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE

DESPACHO: Para ciência das partes, por seus procuradores:

"Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$11.496,96, sendo R\$7.882,13 referentes ao crédito do exequente, R\$453,06 FGTS a recolher, R\$2.018,31 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.086,26 imposto de renda e R\$57,20 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intím-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Intím-se o INSS, na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Quanto ao pedido do reclamante no sentido de que a reclamada comprove nos autos a sua reinserção no plano de saúde, indefiro, eis tal medida já foi devidamente implementada consoante se verifica do comprovante careados aos autos pela reclamada às fls. 371. Intím-se o reclamante dando-lhe ciência do teor do parágrafo anterior, bem como dos cálculos. Em 03/04/2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho". OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2229/2007

Processo Nº: RT 01081-2006-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): CELSO CARNEIRO CARVALHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para ciência do RECLAMANTE do despacho de fl. 110:

"[...] no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 05.03.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2218/2007

Processo Nº: RT 01347-2006-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA SILVÉRIO CARDOSO

ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (LOJAS MIG)

ADVOGADO.....: BETÂNIA DIAS MARTINS NAVES E OUTRA

DESPACHO: Para ciência das PARTES da sentença de fls. 264/270, cujo dispositivo ora se transcreve: "EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por JOELMA SILVÉRIO CARDOSO em face de CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada no pagamento das verbas deferidas na fundamentação, observados seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. O quantum debeat ser apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST). Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias abrangidas, quanto a estas, inclusive a quota patronal, sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiros, e execução em relação a estas, tudo nos termos disciplinados pela Súmula 368/TST. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante, sem prejuízo de sua responsabilização patrimonial pela má-fé declarada. Custas a cargo da parte reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$35.000,00, no importe de R\$700,00. P. R. I. Catalão-GO, 30 de março de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO."

Notificação Nº: 2237/2007

Processo Nº: RT 01535-2006-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLUCIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARISA FREIRE BORGES

RECLAMADO(A): CHAVES E FRANCESCHI CHOPERIA LTDA - EPP

ADVOGADO.....: TEOLINDO DE SOUZA FERREIRA E OUTRO

DESPACHO: Para ciência das partes: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução do acordo não cumprido em R\$1.485,08, sendo R\$1.366,06 referentes ao crédito da exequente e R\$119,02 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no

§ 3º do art. 879 da CLT. Em 03.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho". OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2234/2007

Processo Nº: RT 00015-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA CRISTINA ROSA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): MILTON JÚLIO PIRES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....: ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO

DESPACHO: Para ciência da 1ª Reclamada: "Homologo o cálculo retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$840,00, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a primeira reclamada, bem como sua procuradora, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento - e o comprove nos autos - conforme apurado, sob pena de imediata execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Outrossim, intime-se o INSS, pela via postal, dos

referidos cálculos, na forma e para os fins previstos no § 3º do art.879 da CLT. Em 03.04.2007. PAULO S. PIMENTA, Juiz do Trabalho". OBS.: Cálculos disponíveis em www.trt18.gov.br, consulta processual.

Notificação Nº: 2220/2007

Processo Nº: RT 00405-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): AGROTEC- EMPREENDEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: Para ciência das PARTES da sentença de fls. 247/273, cujo dispositivo ora se transcreve: "EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por GERALDO ALVES DE SOUSA em face de AGROTEC - EMPREENDEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., REJEITO a preliminar argüida, ACOLHO a prescrição pertinente, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido não alcançado pela prescrição referente ao lapso anterior à constituição de empresa pelo autor e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido, absolvendo a parte reclamada de toda a pretensão, nos estritos termos da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo do reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$79.566,22, no importe de R\$1.591,32, isenta. P. R. I. Catalão-GO, 30 de março de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO."

Notificação Nº: 2217/2007

Processo Nº: RT 00406-2007-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA ARLETE DA SILVA FIALHO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): AGROTEC- EMPREENDEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: Para ciência das PARTES da sentença de fls. 2067/2092, cujo dispositivo ora se transcreve: "EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por ANA ARLETE DA SILVA FIALHO em face de AGROTEC - EMPREENDEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., REJEITO a preliminar argüida, ACOLHO a prescrição pertinente e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido, absolvendo a parte reclamada de toda a pretensão, nos estritos termos da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo do reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$15.100,00, no importe de R\$302,00, isenta. P. R. I. Catalão-GO, 30 de março de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO."

Notificação Nº: 2225/2007

Processo Nº: RT 00407-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVINO LOPES DE PAULA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): AGROTEC- EMPREENDEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: VANDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: Para ciência das PARTES da sentença de fls. 157/182, cujo dispositivo ora se transcreve:

"EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por JOVINO LOPES DE PAULA em face de AGROTEC - EMPREENDEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., REJEITO a preliminar argüida, ACOLHO a prescrição pertinente, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido não alcançado pela prescrição referente ao lapso anterior à constituição de empresa pelo autor e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido, absolvendo a parte reclamada de toda a pretensão, nos estritos termos da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo do reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$79.566,22, no importe de R\$1.591,32, isenta. P. R. I. Catalão-GO, 30 de março de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO."

Notificação Nº: 2216/2007

Processo Nº: RT 00408-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA E OUTROS

RECLAMADO(A): AGROTEC- EMPREENDEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: VALDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: Para ciência das PARTES da sentença de fls. 1378/1403, cujo dispositivo ora se transcreve: "EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por OSMIR ALVES DA SILVA em face de AGROTEC - EMPREENDEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., REJEITO a preliminar argüida, ACOLHO a prescrição pertinente, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido não alcançado pela prescrição referente ao lapso anterior à constituição de empresa pelo autor e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido, absolvendo a parte reclamada de toda a pretensão, nos estritos termos da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo do reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$79.566,22, no importe de R\$1.591,32, isenta. P. R. I. Catalão-GO, 30 de março de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO."

Notificação Nº: 2219/2007

Processo Nº: RT 00409-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MATIAS FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): AGROTEC- EMPREENDEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ADVOGADO.....: VALDERLEI SILVEIRA

DESPACHO: Para ciência das PARTES da sentença de fls. 294/321, cujo dispositivo ora se transcreve:

"EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por MATIAS FRANCISCO DE CARVALHO em face de AGROTEC - EMPREENDEMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., REJEITO a preliminar argüida, ACOLHO a prescrição pertinente, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido não alcançado pela prescrição referente ao lapso anterior à constituição de empresa pelo autor e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido deduzido, absolvendo a parte reclamada de toda a pretensão, nos estritos termos da fundamentação, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte reclamante. Custas a cargo da parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$15.100,00, no importe de R\$302,00, isenta. P. R. I. Catalão-GO, 30 de março de 2007. Juiz PAULO S. PIMENTA. Titular da Vara do Trabalho de Catalão-GO."

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 65/2007

PROCESSO Nº RT 00921-2003-141-18-00-9

Reclamante: VALDAIR BISPO MOREIRA

Reclamada: LINCE SEGURANÇA LTDA

O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada LINCE SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 358 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$14.539,90, sendo R\$11.510,13 referentes ao crédito do exequente, R\$306,44 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.825,49 referentes aos honorários assistenciais, R\$314,53 referentes às custas processuais e de liquidação e R\$583,31 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora, mediante edital, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos, bem assim o INSS, este último na forma e para os fins previstos no § 3º do art. 879 da CLT. Em 02.04.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho". E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Nove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 64/2007

PROCESSO Nº ACCS 00203-2007-141-18-00-6

Reclamante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

Reclamada: LÁZARA FONSECA CARDOSO

O Juiz, Paulo S. Pimenta, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada LÁZARA FONSECA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 121 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista à ré-recorrida para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso de fls. 113/120, no prazo legal. Intimem-se. Em 28.02.2007. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamea, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Nove dias do mês de Abril de Dois mil e Sete. PAULO S. PIMENTA. Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2471/2007

Processo Nº: RT 00114-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETE ISABEL DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

DESPACHO: (ÀS PARTES)

De ordem, a secretaria da Vara reitera a intimação feita à Vossa Senhoria para que informe a este Juízo, o valor efetivamente levantado através do Alvará, para fins de dedução do montante do seu crédito.

Notificação Nº: 2458/2007

Processo Nº: RT 00294-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO

ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos à Execução e à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, resolve-se: conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nestes autos, bem como conhecer a rejeitar os Embargos à Execução opostos pelo Município de Jaraguá(GO), tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Resolve-se outrossim, à parte dos Embargos, acolher o requerimento do Executado (Município de Jaraguá-GO), de que a execução se processe por meio da expedição de precatório, nos termos do art. 100, da Constituição Federal. Intimem-se: as partes e o INSS, sendo este, por último, com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2457/2007

Processo Nº: RT 00359-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE JARAGUÁ-GO

ADVOGADO....: CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão aos Embargos à Execução e à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO Isto posto, resolve-se: conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nestes autos, bem como conhecer a rejeitar os Embargos à Execução opostos pelo Município de Jaraguá(GO), tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Resolve-se outrossim, à parte dos Embargos, acolher o requerimento do Executado (Município de Jaraguá-GO), de que a execução se processe por meio da expedição de precatório, nos termos do art. 100, da Constituição Federal. Intimem-se: as partes e o INSS, sendo este, por último, com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2470/2007

Processo Nº: RT 00498-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

DESPACHO: (AO EXECUTADO)

Oferecer, querendo, resposta ao Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 2390/2007

Processo Nº: RT 00873-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO TEIXEIRA CHAVES

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2391/2007

Processo Nº: RT 00874-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDROSA PEREIRA DE FARIA

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2395/2007

Processo Nº: RT 00875-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANDRA CELESTINO

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2399/2007

Processo Nº: RT 00876-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON DONIZETE HENRIQUE

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2398/2007

Processo Nº: RT 00877-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CASSILENE PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2397/2007

Processo Nº: RT 00878-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JODEIR JORGE DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2396/2007

Processo Nº: RT 00879-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMA GONZAGA RIBEIRO

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2400/2007

Processo Nº: RT 00880-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUZA CASTILHO DA CRUZ

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2401/2007

Processo Nº: RT 00881-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE MARIA CASTILHO

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2438/2007

Processo Nº: RT 00883-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELIA LUIZA ROCHA

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2437/2007

Processo Nº: RT 00884-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEISON BATISTA VENANCIO

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2436/2007

Processo Nº: RT 00885-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2435/2007

Processo Nº: RT 00886-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER CRAVIEL BATISTA

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2434/2007

Processo Nº: RT 00887-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA APARECIDA ROCHA FERREIRA

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2433/2007

Processo Nº: RT 00888-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO BENICIO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2432/2007

Processo Nº: RT 00889-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIOLINA OLIVEIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e

rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2431/2007

Processo Nº: RT 00890-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINAMAR VILELA DE LIMA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2430/2007

Processo Nº: RT 00891-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO CESAR XAVIER DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2429/2007

Processo Nº: RT 00892-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EVALDO DA CUNHA BUENO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2428/2007

Processo Nº: RT 00893-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GESUINA FRANCISCA VIEIRA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2427/2007

Processo Nº: RT 00894-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONE BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos

fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2426/2007

Processo Nº: RT 00895-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ILVANIA MARIA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2425/2007

Processo Nº: RT 00896-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY BATISTA CARDOSO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2424/2007

Processo Nº: RT 00897-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TAVARES DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2423/2007

Processo Nº: RT 00899-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SANTANA PEREIRA FARIA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2422/2007

Processo Nº: RT 00900-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO,

03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2421/2007

Processo Nº: RT 00901-2006-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR GOMES FARIAS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2420/2007

Processo Nº: RT 00904-2006-171-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO GONÇALVES NETO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2419/2007

Processo Nº: RT 00905-2006-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2418/2007

Processo Nº: RT 00906-2006-171-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SILVA DE JESUS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2417/2007

Processo Nº: RT 00907-2006-171-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLAYTON FERREIRA MORAIS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2416/2007

Processo Nº: RT 00908-2006-171-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: TEREZINHA FELIPE FERREIRA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2415/2007

Processo Nº: RT 00909-2006-171-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: OCIDINO JOSÉ COELHO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2414/2007

Processo Nº: RT 00910-2006-171-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL DOS REIS CARDOSO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2413/2007

Processo Nº: RT 00911-2006-171-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WERLESSON RODRIGUES SILVA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2412/2007

Processo Nº: RT 00912-2006-171-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARTINS VIEIRA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2411/2007

Processo Nº: RT 00913-2006-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES MARCELINO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2410/2007

Processo Nº: RT 00914-2006-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE RIBEIRO COSTA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2409/2007

Processo Nº: RT 00915-2006-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETE XAVIER DE LIMA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2408/2007

Processo Nº: RT 00916-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARTINS RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2407/2007

Processo Nº: RT 00917-2006-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2406/2007

Processo Nº: RT 00918-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANY DE JESUS MACHADO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2404/2007

Processo Nº: RT 00919-2006-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEIA MARIA DE ARAÚJO LOURENÇO

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2403/2007

Processo Nº: RT 00920-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IDAMIRCI DA SILVA MILHOMEM

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2402/2007

Processo Nº: RT 00921-2006-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VERCILANIA ALVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência de que foi proferida decisão à Impugnação à Conta de Liquidação nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; o INSS com a remessa os autos. Ceres-GO, 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A integra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2468/2007

Processo Nº: RT 00989-2006-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RINALDO FARIAS CHAVES

**ADVOGADO.....: MARIO FERNANDO CAMOZZI**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

Vistos. Pondero ao Autor que a execução provisória poderá resultar em nenhum proveito – como costumeiramente ocorre – acarretando apenas inútil dispêndio de atividade jurisdicional. Assim será porque, com a execução provisória, procura-se, via de regra, apenas garantir, com a penhora, o futuro recebimento do crédito eventualmente confirmado pela instância superior. Ora, no presente caso a Reclamada, além de ser empresa sólida – o que dispensaria o objetivo perseguido pela execução provisória – já depositou, para fins de interposição de recurso, quantia pouco inferior ao valor arbitrado à condenação, garantindo, assim, o desfecho exitoso do processo. Com tais observações, não vejo, a princípio, nenhuma utilidade no processamento da execução provisória, que fica, de todo modo, indeferida, por não preenchidas as exigências do art. 475-O, § 3º, do CPC. Intimem-se e, a seguir, aguarde-se o decurso do prazo para apresentação de contra-razões do Reclamante ao Recurso Ordinário interposto

pela Reclamada (intimação às fls. 308). Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2469/2007

Processo Nº: RT 01029-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS MACHADO

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

DESPACHO: (ÀS PARTES)

Tomarem ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transrito:

Vistos. Pondero ao Autor que a execução provisória poderá resultar em nenhum proveito – como costumeiramente ocorre – acarretando apenas inútil dispêndio de atividade jurisdicional. Assim será porque, com a execução provisória, procura-se, via de regra, apenas garantir, com a penhora, o futuro recebimento do crédito eventualmente confirmado pela instância superior. Ora, no presente caso a Reclamada, além de ser empresa sólida – o que dispensaria o objetivo perseguido pela execução provisória – já depositou, para fins de interposição de recurso, quantia pouco inferior ao valor arbitrado à condenação, garantindo, assim, o desfecho exitoso do processo. Com tais observações, não vejo, a princípio, nenhuma utilidade no processamento da execução provisória, que fica, de todo modo, indeferida, por não preenchidas as exigências do art. 475-O, § 3º, do CPC. Recebo os Recursos ordinários interpostos pela Reclamada (fls. 242/247) e pelo Reclamante (fls. 250/257) Remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com as cautelas de praxe. Antes da remessa, porém, dê-se ciência às partes, deste despacho. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2450/2007

Processo Nº: RT 01053-2006-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA)

Impugnar, querendo, a conta elaborada, bem como responder à impugnação apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 2449/2007

Processo Nº: RT 01055-2006-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JANICE PEREIRA NUNIS

**ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO**

DESPACHO: (À RECLAMADA)

Impugnar, querendo, a conta elaborada, bem como responder à impugnação apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 2448/2007

Processo Nº: RT 00022-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DIONICIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DANIEL RODARTE CAMOZZI**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE)

Comparecer na secretária da Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 2472/2007

Processo Nº: RT 00026-2007-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMON DE SOUZA LEMES

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): SALUSTRIANO ROCHA LIMA

**ADVOGADO.....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA**

DESPACHO: (AO EXECUTADO)

Manifestar-se, querendo, acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 2456/2007

Processo Nº: CCS 00107-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): JOSÉ DE JESUS ROCHA (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO: VALDEMIRO TEIXEIRA CHAVES**

DESPACHO: (À PARTE RÉ)

Manifestar-se, em 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 108 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 2445/2007

Processo Nº: CCS 00160-2007-171-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): CLARA LOPES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$17,16, calculadas sobre R\$858,26, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2444/2007

Processo Nº: CCS 00164-2007-171-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ALCINO FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$25,84, calculadas sobre R\$1.292,02, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2443/2007

Processo Nº: CCS 00166-2007-171-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$23,71, calculadas sobre R\$1.185,55, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2439/2007

Processo Nº: CCS 00168-2007-171-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): JOÃO MADUREIRA E SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$17,16, calculadas sobre R\$858,26, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2446/2007

Processo Nº: CCS 00176-2007-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): IRON DE LEMOS MOTA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$20,18,

calculadas sobre R\$1.009,21, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2461/2007

Processo Nº: CCS 00212-2007-171-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOAQUIM MARTINS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$20,04, calculadas sobre R\$1.002,33, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2447/2007

Processo Nº: CCS 00268-2007-171-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): ANATAIR ANTÔNIO SANTANA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$17,56, calculadas sobre R\$878,28, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2440/2007

Processo Nº: CCS 00292-2007-171-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): SÍLVIA LETICIA COSTA MELO

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$38,52, calculadas sobre R\$1.926,42, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2441/2007

Processo Nº: CCS 00362-2007-171-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): EDEZIO SOARES BENTO

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$19,87, calculadas sobre R\$993,90, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2442/2007

Processo Nº: CCS 00363-2007-171-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): JOÃO DA CUNHA FERREIRA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$96,82, calculadas sobre R\$4.841,06, valor atribuído à causa. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2460/2007

Processo Nº: CCS 00394-2007-171-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOÃO DANIEL BARBOSA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$46,34, calculadas sobre R\$2.317,12, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2460/2007

Processo Nº: CCS 00394-2007-171-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOÃO DANIEL BARBOSA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$46,34, calculadas sobre R\$2.317,12, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2459/2007

Processo Nº: CCS 00409-2007-171-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOÃO NAVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$20,85, calculadas sobre R\$1.042,71, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 30 de março de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)).

Notificação Nº: 2459/2007

Processo Nº: CCS 00409-2007-171-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOÃO NAVES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$20,85, calculadas sobre R\$1.042,71, valor atribuído à causa. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 26.04.2007. Intime-se a parte autora. Ceres(GO), 03 de abril

de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2467/2007

Processo Nº: RT 00629-2007-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO TIA MINERVINA REP. PEOR MINERVINA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO**

RECLAMADO(A): CELISE PAIVA BUENO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

Vistos. A Escola de Alfabetização Tia Minervina ajuizou ação trabalhista em desfavor de Celese Paiva Bueno de Oliveira, pleiteando, em decorrência dos fatos narrados na inicial, a condenação da parte demandada no pagamento de verbas decorrentes do contrato de mensalidades escolares em atraso. Atribuiu à causa o valor de R\$ 2.921,00. Na verdade, pretende a autora, através desta ação e desta Especializada, receber parcelas decorrentes de contrato de prestação de serviços educacionais, celebrado entre ela e a genitora aluna da instituição. Menciona a autora, no rosto da inicial, que cuida-se de relação de trabalho, da qual a Justiça do Trabalho é competente para dirimir litígios de todas as espécies. A relação de trabalho, da qual cuida a Justiça do Trabalho, é a que diz respeito ao fator trabalho e na afinidade com a relação de emprego e não foi, como entende a autora, ampliada sem limites para todas as relações de trabalho. Em razão disso afirmamos ser a Justiça do Trabalho incompetente para apreciar a questão posta nos autos, eis que trata-se de lide de natureza civil (entre a instituição prestadora de serviços educacionais e os tomadores desse serviço) e, como tal, deve ser apreciada no juízo próprio. Antes de se declinar a competência com a consequente determinação de remessa dos autos, intime-se a autora a manifestar, em cinco (05) dias, se tem interesse em desistir da ação aqui proposta (fator que permitiria a reformular e eventual ajuste na inicial antes da chegada dela ao Juízo Cível), com a ressalva de que no silêncio dela, presumirá o juízo a intenção de desistir do pleito. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11.04.2007. Aos 03 de abril de 2007 Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1664/2007

Processo Nº: RT 00454-2006-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE GOMES DA SILVA LEITE

**ADVOGADO.....: LIVIA DE SOUSA LEDO**

RECLAMADO(A): JANAINA DOMINGOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE:

'Vistos, etc.

Ante a ausência de licitantes às hastas públicas realizadas, intime-se a exequente a indicar outros bens com maior atrativo para a praça ou a requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.

Em,03.04.07'

Notificação Nº: 1655/2007

Processo Nº: RT 00498-2006-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RAIMUNDO RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA.

**ADVOGADO.....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA**

DESPACHO: RECLAMADO:

'Vistos, etc.

Reputo ineficaz a nomeação de bens de fls. 124/125, nos termos do disposto no art. 656, III, do CPC.

Convolo em penhora o bloqueio noticiado à fl. 126. Int. a executada, na pessoa de sua procuradora, acerca da construção. Não havendo embargos, pague-se ao exequente e recolham-se as custas e a contribuição previdenciária em guias próprias, remetendo cópia da GPS ao INSS e intimando-o acerca dos cálculos. Feito, libere-se eventual saldo remanescente à executada. Expirado o prazo para a Autarquia Previdenciária impugnar os cálculos, arquivem-se os autos. Em,03.04.07'

Notificação Nº: 1667/2007

Processo Nº: CCS 01121-2006-211-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA**

RÉU(RÉ): LUIZ GERALDO PENA BUENO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 80/81, PROFERIDA NO DIA 30.03.2007, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO:Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R\$21,96, calculadas sobre o valor

atribuído à causa (R\$1.098,48), cujo pagamento deverá ser comprovado em cinco dias, sob pena de execução.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIU WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1654/2007

Processo Nº: RT 01136-2006-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSANIR XAVIER DE BRITO

**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**

RECLAMADO(A): MAURO ROGÉRIO COSTA DA LUZ-ME

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, À FIM DE RECEBER CTPS OBREIRA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1662/2007

Processo Nº: CCS 00068-2007-211-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**

RÉU(RÉ): ADEMAR LUIZ GELAIN

**ADVOGADO: JONES SIMIONATO**

DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Para audiência de encerramento de instrução, designo o dia 25/04/07, às 15:10 horas, devendo ser intimadas as partes, na pessoa de seus procuradores. Vista à autora, para manifestação acerca da defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Em,02.04.07'

Notificação Nº: 1660/2007

Processo Nº: RT 00277-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMÍCIO PEREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER**

RECLAMADO(A): VALTER AUGUSTO ROSA DE MOURA (PAMPA PLANEJAMENTO TÉCNICO AGRÔNOMICO)

**ADVOGADO.....: ALEX ROEHRS**

DESPACHO: Tomar ciência da ata homologatória de acordo de fls.39/40, do dia 02.04.07, cujo inteiro teor encontra-se disponível na Internet, no sítio www.trt18.gov.br e na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1651/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES FERREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA**

RECLAMADO(A): GD TRANSPORTE LTDA (REP. POR DEIBER RIBEIRO DE CARVALHO FILHO)

**ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: RECLAMADO:

'Vistos, etc.

Dê-se ciência à reclamada acerca da petição de fls. 28, intimando-a a, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria deste Juízo a CTPS do autor, o TRCT e as guias do seguro-desemprego, bem como comprovar o recolhimento do FGTS dos meses de novembro e dezembro de 2006, não contemplados na documentação juntada às fls. 31/43, sob pena de execução.

Em,03.04.07'

Notificação Nº: 1652/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES FERREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA**

RECLAMADO(A): GD TRANSPORTE LTDA (REP. POR DEIBER RIBEIRO DE CARVALHO FILHO)

**ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada acerca da petição de fls. 28, intimando-a a, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria deste Juízo a CTPS do autor, o TRCT e as guias do seguro-desemprego, bem como comprovar o recolhimento do FGTS dos meses de novembro e dezembro de 2006, não contemplados na documentação juntada às fls. 31/43, sob pena de execução. Em,03.04.07'

Notificação Nº: 1652/2007

Processo Nº: RT 00318-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PIRES FERREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA**

RECLAMADO(A): GD TRANSPORTE LTDA (REP. POR DEIBER RIBEIRO DE CARVALHO FILHO)

**ADVOGADO.....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**

DESPACHO: RECLAMADO: 'Vistos, etc. Dê-se ciência à reclamada acerca da petição de fls. 28, intimando-a a, no prazo de 48 horas, entregar na Secretaria deste Juízo a CTPS do autor, o TRCT e as guias do seguro-desemprego, bem como comprovar o recolhimento do FGTS dos meses de novembro e dezembro de 2006, não contemplados na documentação juntada às fls. 31/43, sob pena de execução. Em,03.04.07'

Notificação Nº: 1661/2007

Processo Nº: RT 00413-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO VITAL DE MENDONÇA

**ADVOGADO..... FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA**

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO**

DESPACHO: RECLAMANTE: FICA V.Sª INTIMADO(A): Efetuar o pagamento das custas no importe de R\$88,71, calculada sobre o valor atribuído à causa (4.435,76), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 81/2007

PROCESSO Nº RT 00065-2005-211-18-00-0

Exeqüente: JOVIANO ALVES DE OLIVEIRA

Executado(a): LIMA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 02

Praça 15/05/2007 às 14h.00 min.

Leilão 04/06/2007 às 14h.00min.

Localização do(s) bem(ns): FAZENDA FUNIL, MUNICÍPIO DE CABECEIRAS-GO A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 141, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) GERALDO GOMES LIMA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 02 (duas) vacas da raça Nelore, sem marcas, aparentemente solteiras, pesando aproximadamente 12 arrobas, avaliadas em R\$600,00 (Seiscentos reais) cada, no total de R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada:1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, \_\_\_NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 84/2007

PROCESSO Nº RT 00633-2005-211-18-00-2

Exeqüente : DIOMAR DE FARIA NATAL

Executado(a) : APARECIDO CÉSAR DE OLIVEIRA

Praça 16/05/07 às 14h.00 min.

Leilão 04/06/07 às 14h.00min.

Localização do(s) bem(ns): FAZENDA SANTA LEOCÁDIA, FORMOSA-GO A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fl. 145, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) APARECIDO CESAR DE OLIVEIRA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. ELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) trator Walmet, modelo 128, pneus traseiros novos, em perfeito funcionamento e regular conservação, de cor amarela, avaliado em R\$28.000,00 (Vinte e oito mil reais). uem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. m sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado(s) leiloeiro(s) oficial(is), o(s) Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 035, para a realização do leilão. comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada

juntamente com o principal. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. o referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. ao não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. u, \_\_\_NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos trinta dias do mês de março de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho ARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO ofificação Nº: 1964/2007

Processo Nº: RT 00002-2003-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VALDOMIRO ANTÔNIO DE SOUZA

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR**

RECLAMADO(A): AURIOVANE CARDOSO D'ÁVILA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sa. notificado a tomar ciência da certidão negativa de leilão judicial (fls. 374), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1963/2007

Processo Nº: RT 00011-2004-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS MARIO FERREIRA

**ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMOES CORREA JUNIOR**

RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ ESTEVES - ME

**ADVOGADO..... DR. FERNANDO JOSÉ FERRO E OUTRO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sa. notificado a tomar ciência das certidões negativas de praça e leilão judicial (fls. 240 e 242), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1965/2007

Processo Nº: RT 00430-2004-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): NATIVUS ECO TURISMO LTDA + 003

**ADVOGADO..... GESMAR RODRIGUES DA SILVA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sa. notificada a tomar ciência da certidão negativa de praça e leilão judicial (fls. 270), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1966/2007

Processo Nº: RT 00433-2006-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS MIGUEL DIAS

**ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA**

RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO ALVES SOUZA

**ADVOGADO..... JOSÉ MARIA DE ASSIS**

DESPACHO: AO RECLAMADO:

“Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, para, em cinco (05) dias, proceder às anotações na CTPS do Autor, sob pena de arcar com multa diária, a ser revertida ao Reclamante, no importe de R\$35,00, até o limite de dez (10) dias, sem prejuízo de sê-lo feito pela Secretaria da Vara após esse prazo (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo), bem como a fornecer o TRCT, no código 01, as guias CD/SD para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de indenizar o Autor pelo valor equivalente e recolher na conta vinculada do obreiro o FGTS, acrescido da indenização compensatória de 40% (com comprovação nos autos), após o que será(ão) a(s) obrigação(ões) convertida(s) em indenização e pagamento direto.”

Notificação Nº: 1962/2007

Processo Nº: RT 00437-2006-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA BUENO MACHADO**

RECLAMADO(A): CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAÚQU LTDA

**ADVOGADO..... RODRIGO MARTINS CARVELO**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria VT/Goiás nº01/2006 (artigo 10, X), fica V.Sa. notificado a tomar ciência das certidões negativas de praça e leilão judicial (fls. 245 e 247), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1952/2007

Processo Nº: RT 00131-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BERTIN LTDA + 001

**ADVOGADO..... HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO**

## DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls. 147/151, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1953/2007

Processo Nº: RT 00133-2007-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS DE FARIA LOPES

ADVOGADO.....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V. Sas. intimadas acerca da decisão de fls. 144/147, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site ([www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)). Prazo e fins legais.

## VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1377/2007

Processo Nº: CCS 00432-2007-151-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): GERALDA CAETANO DOS SANTOS

ADVOGADO: MAHMUD ARMAD SARA

DESPACHO: À RÉ: Contra-arraoar recurso ordinário interposto pela autora. Prazo legal. (fmc)

Notificação Nº: 1378/2007

Processo Nº: CCS 00439-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): DELMA VIEIRA DE FREITAS

ADVOGADO: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

DESPACHO: À RÉ: Contra-arraoar recurso ordinário interposto pela autora. Prazo legal. (fmc)

Notificação Nº: 1379/2007

Processo Nº: CCS 00456-2007-151-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): NICODEMOS JOSÉ XAVIER

ADVOGADO: MAHMUD ARMAD SARA

DESPACHO: AO RÉU: Contra-arraoar recurso ordinário interposto pela autora. Prazo legal. (fmc)

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3144/2007

Processo Nº: RT 00850-2002-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELSON ANTÔNIO ROCHA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 496, ora transcrito: "Vistos, etc. Anote-se, na capa dos autos e demais assentamentos desta VT, o nome e o endereço do atual advogado do executado EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS, conforme consta na procuração de fl. 492. Lado outro, indefiro o requerimento de aplicação de multa em razão da desistência do arrematante no bem praceado, formulado pelo exequente à fl. 495, uma vez que a decisão de fl. 361 sequer homologou a referida arrematação, por entender que o lance é vil. Tendo em vista o segundo requerimento contido na petição do obreiro, designe-se praça/leilão para o bem penhorado, observadas as formalidades legais e intimações dos credores hipotecários. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3135/2007

Processo Nº: CCS 01800-2005-121-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): LEONE E FERNANDES LTDA ME

ADVOGADO: ROBERTO RODRIGUES MORAES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 107, ora transcrito: "Vistos, etc. Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, inclua-se o processo na pauta do dia 25/04/2007, às 15:00 horas, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3120/2007

Processo Nº: RT 00194-2006-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSLAINE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GLEICE THOMAZ DA SILVA SANTOS - ME (ACADEMIA CORPUS) + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante-Exequente intimada do despacho de fls. 115, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 106 (R\$ 43,32). Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Diligencie a secretaria junto à CEF a fim de obter o número da conta judicial para a qual fora transferido o valor bloqueado às fls. 106. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Por outro lado, ante os termos do requerimento de fls. 113/114, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos necessários à satisfação da execução existentes na sede da executada, salientando que a penhora deve recair, preferencialmente, sobre os bens descritos na petição supra referida, observando-se o valor da execução e o valor de mercado dos mesmos, intimando a representante legal da penhora e nomeando fiel depositário. Transcorrido o prazo para Embargos e não havendo vícios que a inquine, julgo boa e subsistente a penhora e determino a designação de hasta pública para os bens penhorados. Intime-se a exequente. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3155/2007

Processo Nº: AIN 00973-2006-121-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: JULISMAR HONORATO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDUARDO EUSTÁQUIO IRIAS

REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL + 001

ADVOGADO.....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 563/566, publicada na internet ([site www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.973/06, ACOLHER parcialmente os pedidos, para o fim de condenar a reclamada, COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL, a pagar ao reclamante, JULISMAR HONORATO DE SOUSA, o valor de R\$10.000,00 a título de reparação de danos morais, bem como REJEITAR o pedido de regresso em face da litisdenunciada, REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, pagáveis na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3156/2007

Processo Nº: AIN 00973-2006-121-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: JULISMAR HONORATO DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDUARDO EUSTÁQUIO IRIAS

REQUERIDO(A): REAL SEGURADORA S.A. + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALVES MONTEIRO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 563/566, publicada na internet ([site www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.973/06, ACOLHER parcialmente os pedidos, para o fim de condenar a reclamada, COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL, a pagar ao reclamante, JULISMAR HONORATO DE SOUSA, o valor de R\$10.000,00 a título de reparação de danos morais, bem como REJEITAR o pedido de regresso em face da litisdenunciada, REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A. Custas pela reclamada no importe de R\$200,00, pagáveis na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 3149/2007

Processo Nº: RT 02059-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ARMANDO FARIAS

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para ciência dos documentos de fls. 58/70, bem como de que terá o prazo de 10 dias para indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3148/2007

Processo Nº: RT 02060-2006-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: AGMAR DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA

RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para ciência dos documentos de fls. 56/68, bem como de que terá o prazo de 10 dias para indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3140/2007

Processo Nº: RT 02138-2006-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE SÁ**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 118, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da ata de fls. 96/97, resta prejudicada a apreciação da certidão de fl. 117. Entretanto, intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço de seu constituinte. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3157/2007

Processo Nº: RT 02184-2006-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DONIZETE MARIANO

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): KAXANGÁ ABASTECIMENTO LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIANE TAVARES DE MORAES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da Decisão de fls. 321, publicada na internet (site www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 318/319, no importe de R\$ 3.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 115,70, conforme cálculos de fls. 308, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. A Executada deverá recolher a Contribuição Previdenciária no valor de R\$ 1.192,42, devidamente atualizada na data do pagamento e comprovar nos autos até o dia 10/05/2007, através de GPS, na forma do art. 276 do Decreto 3.048/99 (DOU de 07.05.99 e 12.05.99), que aprovou o Regulamento da Previdência Social, sob pena de execução, ex officio, em relação à mesma, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de Imposto de Renda. Cumprido o acordo, recolhidas as Custas e a parcela previdenciária, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se. O INSS já foi intimado nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT, para tomar ciência dos cálculos de liquidação sentença. Intimem-se as partes. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3150/2007

Processo Nº: RT 02327-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ENESIANA LOPES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA**

RECLAMADO(A): RAFAELA GOMES FERREIRA-ME

**ADVOGADO.....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA**

DESPACHO: Fica o Reclamante/Exequente intimado para ciência dos documentos de fls. 88/93, bem como de que terá o prazo de 10 dias para indicar bens da Executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3143/2007

Processo Nº: CCS 00084-2007-121-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): LUIZ SEBASTIÃO FERREIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Fica a Autora intimada do despacho de fl. 114, ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo conforme requerido às fls. 113. Intime-se a autora. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 3125/2007

Processo Nº: RT 00179-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

DESPACHO:

FICA A PARTE RECLAMANTE INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 352/2007.

Notificação Nº: 3133/2007

Processo Nº: RT 00236-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR GREGORIO DE MIRANDA

**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA DOIS IRMÃOS)

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

DESPACHO:

FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 382/2007, CONFORME DESPACHO DE FL. 27.

Notificação Nº: 3118/2007

Processo Nº: RT 00257-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVINO DIAS CAMPOS

**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**

RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de Embargos Declaratórios de fls. 84/85, cuja parte dispositiva segue transcrita: "... Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 3134/2007

Processo Nº: RT 00331-2007-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO

**ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA**

RECLAMADO(A): SIDA-SOC. ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA

**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA**

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada do despacho proferido no dia 30/03/2007, ora transcrito: "Vistos, etc. Defiro a substituição do assistente técnico requerida na petição protocolizada sob 353022. Fica a reclamada ciente de que, mesmo com a substituição, o assistente técnico indicado deverá apresentar seu Laudo no mesmo prazo deferido ao Perito do Juízo. Devolvidos os autos, junte-se. Intime-se a reclamada. Publique-se na internet."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 126/2007

PROCESSO Nº RT 01019-2006-121-18-00-8

Exequente (s): JOÃO MENDES DOS SANTOS e UNIÃO FEDERAL

Executada (s): KARLA CRISTINA MOURA PRADO

Praça: 05/06/2007 às 10h. 48min.

Leilão: 18/06/2007 às 14h. 00min.

Localização do(s) Bem(ns): AV. AFONSO PENA, Nº 657-B, CENTRO, ITUMBIARA-GO

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da Vara do Trabalho de Itumbiara, no uso das atribuições que lhe confere a lei, AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme Auto de Penhora de fls. 149 na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RICARDO ALEXANDRE OLIVEIRA.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01(um) Computador, com CPU marca LG 24x10x40x, tipo Pentium 4, monitor marca Tamonng 2 Ync Master 550 V, teclado marca Mtek, mouse marca Clone, estabilizador marca Office, impressora marca HP Deskjet 3550, tudo em bom estado, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2) 02(dois) Armários de aço, marca Padin, com 04 (quatro) gavetas, em bom estado, avaliados em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada, totalizando R\$ 600,00 (seiscentos reais);

3) 01(um) Aparelho de Fax, marca Panasonic, cor preta, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

4) 02(duas) Mesas de escritório, em fórmica, com 02 (duas) gavetas, em bom estado, avaliadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VALOR TOTAL DOS BENS: R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 18/06/2007, às 14h. 00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 35. comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. o referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

aso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. u, \_\_\_\_\_ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 09 dias do mês de abril de dois mil e sete. OSANE GOMES DE MENEZES LEITE uíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 127/2007  
PROCESSO Nº ACCS 00206-2007-121-18-00-5

Autor : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
Réu (Ré): EURIPEDES VICENTE ANDRADE  
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, AZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o RÉU EURIPEDES VICENTE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 109/111, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: .. CONCLUSÃO Isto posto, decido acolher, em parte o pedido para condenar EURIPEDES VICENTE ANDRADE a pagar a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, a seguinte parcela:- contribuição sindical exercícios 2001 a 2005. Incidirá atualização monetária, multa e juros de mora, conforme fundamentos. Ainda, condeno o Reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios em prol da procuradora da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$10,64 (art. 789 da CLT). Valor atribuído à condenação, R\$500,00. Publique-se. Ciente a Reclamante (Súmula 197 do TST). Intime-se o Reclamado por oficial de justiça. Nada mais. Rosane Gomes de Menezes Leite Juíza do Trabalho." para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, \_\_\_\_\_ SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos 09 dias do mês de abril de dois mil e sete. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3076/2007

Processo Nº: RT 00295-2005-111-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE CARVALHO DE LIMA  
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO  
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO....: DRª. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo legal, contra arrazoar o recurso adesivo apresentado pelo reclamante.

Notificação Nº: 3073/2007

Processo Nº: RT 00355-2005-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: FLORINDO DOS SANTOS GOMES  
ADVOGADO....: NIVALDO SOUZA MORAES  
RECLAMADO(A): VITOR CÉZAR PRIORI - CONTRUÇÕES DE AVIÁRIOS + 001  
ADVOGADO....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO  
DESPACHO:  
Fica o devedor subsidiário intimado do item 1 do despacho de fl. 314 abaixo transcrito:  
1. Por equívoco, deixou-se de incluir o depósito recursal (fl. 189) na determinação contida no item 1 de fl. 308. Assim, para cumprir formalidade e evitar discussões futuras, intime-se o devedor subsidiário e aguarde-se por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3075/2007

Processo Nº: RT 01054-2005-111-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO NEVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE  
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR GOUVEIA CARVALHO  
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO  
DESPACHO:  
Fica o executado intimado para, no prazo legal, oferecer embargos à adjudicação.

Notificação Nº: 3057/2007

Processo Nº: RT 00065-2007-111-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA  
DESPACHO: Fica o reclamado intimado para contra arrazoar o recurso ordinário apresentado pelo reclamante. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2206/2007

Processo Nº: CPE 00231-2002-131-18-00-1 1ª VT  
EXEQUENTE...: MARIA DE FATIMA DA ROCHA TELES MARTINS

ADVOGADO....: JOSE ROBERTO BASTOS GERONIMO

EXECUTADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALAD S LTDA (HERMES VARGAS E CINTIA FIDELIS DE CASTRO)

ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA

DESPACHO: ADVOGADO DA EXEQUENTE E ADVOGADO DA EXECUTADA:

Vistos,

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Sendo assim, intimem-se os Agravados para, querendo, no prazo legal, apresentarem contraminuta aos Agravos de Petição de fls. 997/1007 e 1031/1049.

Notificação Nº: 2168/2007

Processo Nº: CCS 00507-2006-131-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: SABRINA LUCINDO DA SILVA

RÉU(RÉ): EDSON CAETANO DO CARMO

ADVOGADO: ELISIO MORAIS

DESPACHO: ADVOGADA DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU: Vistos, Homologo o acordo constante na petição de fls. 239/240, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas, pela Requerente, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2169/2007

Processo Nº: RT 00578-2006-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

ADVOGADO....: JOAO PEDRO AVELAR PIRES E OUTROS

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2207/2007

Processo Nº: ET 01250-2006-131-18-00-9 1ª VT

EMBARGANTE...: GOLDENCAR AUTOMÓVEIS LTDA (REP POR ADILVIO DE OLIVEIRA CARDOZO)

ADVOGADO....: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

EMBARGADO(A): FRANCINETE GERALDO DA SILVA

ADVOGADO....:

DESPACHO: ADVOGADO DA EMBARGANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/03/2007, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2208/2007

Processo Nº: RT 00248-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA IZABEL MARUO MATOS RIBEIRO

ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 02/04/2007 às 10:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2201/2007

Processo Nº: RT 00281-2007-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA TRES DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO PESCADOR (PROPRIETARIA: AGNEIA DE TAL)

ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA

DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 23/03/2007 às 15:55, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2140/2007

Processo Nº: CCS 00477-2005-191-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO

RÉU(RÉ): UBANIR CARVALHO VILELA

**ADVOGADO:**

**DESPACHO:** Vistos etc. Suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 2128/2007

Processo Nº: RT 00561-2005-191-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE HAMILTON DA CRUZ MARTINS - REP POR EDSON DA CRUZ MARTINS

**ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**

**DESPACHO:** Vistos etc. 1 - Defiro a adjudicação do primeiro bem penhorado às fls. 196 (UMA CAMIONETE CHEVROLET GM D-20 CUSTOM S), requerida às fls. 217, pelo valor de parte do respectivo crédito, observando-se o valor da avaliação constante do auto de penhora de fls. 196. 2 - Expeça-se o respectivo Auto, intimando-se o adjudicatário para assiná-lo, em 05 (cinco) dias. 3 - Intime-se o executado. 4 - Escoado o prazo para oferta de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens. 5 - Após, remetam-se os autos à Contadoria, para adequação e atualização dos cálculos, prosseguindo-se a execução da dívida remanescente.

Notificação Nº: 2136/2007

Processo Nº: RT 00050-2006-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDMAURO DA CONCEIÇÃO LIMA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MIGUEL LUZIANO VIEIRA + 001

**ADVOGADO.....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA**

**DESPACHO:** Vistos etc. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS nesta Secretaria. Apresentado tal documento, intime-se o executado para proceder as anotações, no prazo de cinco dias, sob pena de ser anotada pela Secretaria e oficiada à DRT comunicando tal fato para aplicação das penalidades cabíveis. Expedidos os ofícios determinados no dispositivo da r. sentença, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 2122/2007

Processo Nº: RT 00716-2006-191-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIELLE DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

**DESPACHO:** Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Adrielle de Sousa Silva em face da reclamada Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar à reclamante: a) aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3 e 13º salários proporcionais, compensando-se os valores pagos a idêntico título no respectivo TRCT, nos termos e limites do item 2 da fundamentação; b) horas extras e reflexos, decorrentes de tempo em itinere e tempo à disposição, nos termos, limites e critérios fixados nos itens 3 e 4 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pró rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 56,00, calculadas sobre R\$ 2.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2124/2007

Processo Nº: RT 00717-2006-191-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EVARISTO MARTINS VIEIRA BELO

**ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO ALIMENTÍCIO LTDA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**DESPACHO:** Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Evaristo Martins Vieira Belo em face da reclamada Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante, horas extras e reflexos, decorrentes de tempo em itinere e tempo à disposição, nos termos, limites e critérios fixados nos itens 2 e 3 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pró rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma 12 Poder Judiciário da União - TRT da 18ª Região Vara do Trabalho de Mineiros-GO Processo nº 00717-2006-191-18-00-7 preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2144/2007

Processo Nº: RT 00737-2006-191-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARVIO SILVA DUTRA

**ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO.....: CHRIS GONÇALVES BRUNO**

**DESPACHO:** Vistos etc. I Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 429/446. II - Decorrido in albis o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 2120/2007

Processo Nº: RT 00020-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTANA SOUSA

**ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

**DESPACHO:** Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 2125/2007

Processo Nº: RT 00107-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO AUGUSTO BARBOSA ALVES

**ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO**

RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA UNIDAS LTDA

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:** Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fábio Augusto Barbosa Alves em face da reclamada Farmácia e Drogaria Unidas Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, ferir; proporcionais + 1/3; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes; d) fornecer ao reclamante as guias CD-SD para habilitação ao seguro-desemprego. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação.

e) pagar ao reclamante as multas previstas nos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; f) pagar ao reclamante horas extras e reflexos, nos termos, limites e critérios fixados no item 4 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pró rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). Após o transitio em julgado, oficie-se à DRT, INSS e CEF. P.R.I. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2153/2007

Processo Nº: RT 00117-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JIUMAR ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA

DESPACHO: Vistos etc. Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do valor de R\$916,37, atualizado até 31.03.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, referente às contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.

Notificação Nº: 2137/2007

Processo Nº: RT 00150-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: VALTENEIDE QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VITÓRIA - REP POR SEU PROPRIETÁRIO SRº GILSON

ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: Vistos etc. O reclamado não firmou o contrato de trabalho anotado na CTPS da reclamante. Assim, intime-se o reclamado para, no prazo de 02 (dois) dias, apor a sua assinatura no contrato de trabalho da CTPS da reclamante. Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida anotação, fica autorizada a Secretaria efetua-las, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis, conforme art. 39, §1º, da CLT. Cumprida a determinação acima, devolva a CTPS à reclamante. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2150/2007

Processo Nº: RT 00175-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE.: ELIENE DE JESUS CONCEIÇÃO MARQUARDT

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): IVANILDO ROSA DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos etc. I - Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 105/111. II - Decorrido in albis o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 2149/2007

Processo Nº: RT 00178-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ALCEONE RODRIGUES SOUSA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): IVANILDO ROSA DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos etc. I - Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 117/123. II - Decorrido in albis o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 2146/2007

Processo Nº: RT 00180-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: FABIO DE JESUS DAMASCENA

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): IVANILDO ROSA DA CONCEIÇÃO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos etc. I - Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 116/122. II - Decorrido in albis o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 2143/2007

Processo Nº: RT 00230-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: MARINELE SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): ERIVALDO DE OLIVEIRA FERREIRA + 001

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

DESPACHO: Vistos etc. Corrige-se o erro material contido na ata de fls. 15, no que se refere à data do pagamento da última parcela para no lugar onde se lê: 7ª parcela, no valor de R\$500,00, até 04/09/2007, leia-se: 7ª parcela, no valor de R\$500,00, até 04/10/2007. Intimem-se. Após, aguarde o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2121/2007

Processo Nº: RT 00239-2007-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE.: KELLY GONÇALVES ARRAIZ

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Kelly Gonçalves Arraiz em face da reclamada Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) retificar a CTPS da reclamante, para fazer constar a correta data de desligamento, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, nos termos do item I da fundamentação; b) pagar à reclamante, horas extras e reflexos, decorrentes de tempo in itinere e tempo à disposição, nos termos, limites e critérios fixados nos itens 2 e 3 da fundamentação; c) devolver à reclamante os descontos ilegalmente procedidos no TRCT, a título de DESC. I PARC. 13 SAL., nos termos do item 4 da fundamentação; d) pagar à reclamante a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pró rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C.TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2123/2007

Processo Nº: RT 00240-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ERIVEUTO VIEIRA SANTANA

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eriveuto Vieira Santana em face da reclamada Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) horas extras e reflexos, decorrentes de tempo irz itinere e tempo à disposição, nos termos, limites e critérios fixados nos itens I e 2 da fundamentação; b) os descontos ilegalmente procedidos no TRCT, a título de DESC. I PARC. 13 SAL., nos termos do item 3 da fundamentação; c) indenização referente a metade do período das férias + 1/3, relativas a 2005-2006, nos termos do item 4 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pró rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e

execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 56,00, calculadas sobre R\$ 2.800,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 57/2007  
PROCESSO: RT 00107-2007-191-18-00-4  
RECLAMANTE: FÁBIO AUGUSTO BARBOSA ALVES  
RECLAMADO: FARMÁCIA E DROGARIA UNIDAS LTDA

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Minas-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/117, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Fábio Augusto Barbosa Alves em face da reclamada Farmácia e Drogaria Unidas Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara; b) pagar ao autor: saldo de salários, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3; c) comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes; d) fornecer ao reclamante as guias CD-SD para habilitação ao seguro-desemprego. Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação; e) pagar ao reclamante as multas previstas nos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação; f) pagar ao reclamante horas extras e reflexos, nos termos, limites e critérios fixados no item 4 da fundamentação; os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pró rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT, INSS e CEF. P.R.I. E para que chegue ao conhecimento de FARMÁCIA E DROGARIA UNIDAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Nove de Abril de Dois mil e Sete. Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA - Titular da VT/Mineiros - GO

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2274/2007  
Processo Nº: AAT 00574-2005-251-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: PEDRO ROSA DOS SANTOS  
ADVOGADO: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO  
RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA  
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL  
DESPACHO: À RÉ: Fica a empresa ré intimada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 476/482. Prazo legal.

Notificação Nº: 2293/2007  
Processo Nº: AAT 00582-2005-251-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: VALTER TEOTÔNIO ELIAS  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO  
RÉU(RÉ): CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A + 001  
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: À vista do exposto, na ação de reparação de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por VALTER TEOTÔNIO ELIAS em face das empresas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e CONVAP ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA, resolve este Juízo REJEITAR as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da primeira reclamada e a prejudicial de prescrição para, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos do autor. De outra parte, decide este Juízo CONDENAR o requerente, como litigante de má-fé, na forma do art. 18 do Código de Processo Civil, a pagar às requeridas multa correspondente a 0,30% do valor atribuído à causa. O autor goza da gratuidade da Justiça (fl. 100). Custas processuais pelo autor, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está dispensado. Retifique-se na capa dos autos o valor da causa, observando o que consta à fl. 29, item 8. Intimem-se as partes. Nada mais. Porangatu, 09 de abril de 2007. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2294/2007  
Processo Nº: AAT 00582-2005-251-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: VALTER TEOTÔNIO ELIAS  
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO  
RÉU(RÉ): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001  
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo abaixo transcrito: À vista do exposto, na ação de reparação de danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por VALTER TEOTÔNIO ELIAS em face das empresas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, resolve este Juízo REJEITAR as preliminares de inépcia da petição inicial e de ilegitimidade passiva da primeira reclamada e a prejudicial de prescrição para, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos do autor. De outra parte, decide este Juízo CONDENAR o requerente, como litigante de má-fé, na forma do art. 18 do Código de Processo Civil, a pagar às requeridas multa correspondente a 0,30% do valor atribuído à causa. O autor goza da gratuidade da Justiça (fl. 100). Custas processuais pelo autor, no importe de R\$4.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo pagamento está dispensado. Retifique-se na capa dos autos o valor da causa, observando o que consta à fl. 29, item 8. Intimem-se as partes. Nada mais. Porangatu, 09 de abril de 2007. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2324/2007  
Processo Nº: AAT 00592-2005-251-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: JOAQUIM FERNANDES FROTA  
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES FRAGA  
RÉU(RÉ): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA  
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: ÀS PARTES: O autor, em sua manifestação acerca do laudo pericial, requer o desentranhamento dos documentos de fls. 177/260, alegando que foram juntados fora do prazo para contestação, comprometendo o contraditório e a prova pericial, bem como a realização de nova perícia, pois seu assistente técnico não foi intimado da designação da perícia. Compulsando-se os autos, verifica-se que os documentos juntados pela petição de fl. 176 não foram juntados fora do prazo, visto que o despacho de fl. 172 determinou que a requerida providenciasse a realização dos exames complementares e dos documentos solicitados pelo perito nomeado, do que o autor teve ciência através da publicação de fl. 172. Ademais, o autor teve prazo para manifestar-se acerca deles quando de sua manifestação acerca do laudo pericial, pois tais documentos fazem parte da prova pericial, haja vista que foram requeridos pelo perito nomeado. Assim, não procede a alegada juntada intempestiva de documentos. Não procede também a alegação de ausência de intimação do assistente técnico, visto que no procedimento adotado por este Juízo somente as partes são intimadas da designação da perícia, cabendo a estas a comunicação aos assistentes técnicos. Também não há fundamento na alegação de que não há provas de que os exames noticiados às fls. 271/272 foram entregues ao perito, visto que os documentos estavam guardados na Secretaria da Vara do Trabalho, conforme certidão de fl. 273, e é de responsabilidade desta o envio dos exames, juntamente com os autos de processo, quando da carga dos autos ao perito nomeado. Isso posto, indefiro os requerimentos. Inclua-se os autos na pauta do dia 18/04/2007, às 14h40min, para a audiência de instrução. Intimem-se as partes e seus procuradores, cientificando-os de que deverão comparecer à audiência para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto a matéria de fato.

Notificação Nº: 2271/2007  
Processo Nº: RT 00608-2005-251-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE  
ADVOGADO...: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES  
RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 001  
ADVOGADO...: VALTER GONÇALVES FERREIRA  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 341/359. Prazo legal.

Notificação Nº: 2272/2007  
Processo Nº: RT 00608-2005-251-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DO VALE  
ADVOGADO...: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES  
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ABREU + 001  
ADVOGADO...: VALTER GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 341/359. Prazo legal.

Notificação Nº: 2299/2007

Processo Nº: AAT 00631-2005-251-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: VANDA DA COSTA MORAIS + 002

**ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**  
RÉU(RÉ): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA MATOS

**ADVOGADO: DANIEL DE LUCCA E CASTRO**

DESPACHO: AO REQUERIDO: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais e do IRRF incidentes sob o acordo de fls. 204/206, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução quanto às custas, e comunicação do débito à Secretaria da Receita Federal, quanto ao IRRF.

Notificação Nº: 2304/2007

Processo Nº: AAT 00127-2006-251-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: ROBERTO ALEXANDRE ALVES DO REGO

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

DESPACHO: AO AUTOR: O autor, em sua manifestação de fls. 356/371, impugna o laudo pericial. Quanto ao requerimento de intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação sobre o laudo pericial, indefiro com fulcro no art. 83, V, da Lei Complementar nº 75/1993, visto que ao Ministério Público apenas cabe atuar como assistente nos processos trabalhistas em que haja a presença de menor, índio ou incapaz, o que não ocorre na presente ação, nem tampouco há indício de prática de qualquer ilícito penal. Quanto à intimação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás para avaliação da conduta do perito, indefiro, pois não vislumbro nenhuma prova ou fundamento fático que indiquem ausência de ética e profissionalismo na elaboração do laudo pericial. Intime-se o perito nomeado para que preste esclarecimentos e responda aos quesitos complementares apresentados na petição de fls. 356/371, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2302/2007

Processo Nº: RT 00146-2006-251-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: LILIAN LELES BORGES

**ADVOGADO...: ORLANDO RODRIGUES PINTO**

RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGÉLICA LIBER LTDA

**ADVOGADO...: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 110/114, apresenta exceção de pré-executividade. Compulsando os autos, verifica-se às fls. 73/86a existência de uma exceção de pré-executividade, nos mesmos termos da agora apresentada, que já foi objeto de decisão às fls. 97/99. Isso posto, não conheço da exceção e, entendo que a parte busca protelar o cumprimento de decisão judicial, nos termos do art. 17, VII, do Código de Processo Civil, condeno a reclamada à pena por litigância de má-fé, devendo pagar multa de 1,0% sobre o valor da causa a ser revertida em favor do reclamante, com fulcro no art. 18, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para inclusão da multa, bem como dedução dos valores depositados às fls. 115/116.

Notificação Nº: 2306/2007

Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO

**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**

RÉU(RÉ): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 003

**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**

DESPACHO: Tomar ciência que os exames complementares serão realizados no dia 20/04/2007, às 08 horas, na clínica Radiológica de Anápolis, sito à Rua Desembargador Jaime 172, Sala 02, Centro, Anápolis/GO.

Notificação Nº: 2307/2007

Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO

**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. + 003

**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**

DESPACHO: Tomar ciência que os exames complementares serão realizados no dia 20/04/2007, às 08 horas, na clínica Radiológica de Anápolis, sito à Rua Desembargador Jaime 172, Sala 02, Centro, Anápolis/GO.

Notificação Nº: 2308/2007

Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO

**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIÉRREZ S.A + 003

**ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR**

DESPACHO: Tomar ciência que os exames complementares serão realizados no dia 20/04/2007, às 08 horas, na clínica Radiológica de Anápolis, sito à Rua Desembargador Jaime 172, Sala 02, Centro, Anápolis/GO.

Notificação Nº: 2309/2007

Processo Nº: AAT 00246-2006-251-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: JOÃO FRANCISCO DA MOTA SOBRINHO

**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**

RÉU(RÉ): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS + 003

**ADVOGADO: JENY MARCY AMARAL FREITAS**

DESPACHO: Tomar ciência que os exames complementares serão realizados no dia 20/04/2007, às 08 horas, na clínica Radiológica de Anápolis, sito à Rua Desembargador Jaime 172, Sala 02, Centro, Anápolis/GO.

Notificação Nº: 2315/2007

Processo Nº: RT 00322-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMÉTRIUS CINTRA ROSA

**ADVOGADO...: GUSTAVO FRAGA**

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

**ADVOGADO...:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Nada a deferir em relação à petição de fl. 238, haja vista o despacho proferido à fl. 231. Intime-se o exequente da certidão de fl. 236 para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias

Notificação Nº: 2320/2007

Processo Nº: RT 00356-2006-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR QUEIROZ DOS SANTOS

**ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): FAZENDA PONTAL

**ADVOGADO...: WELINGTON LUIS PEIXOTO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo os cálculos de fls. 224/226, fixando o valor da execução em R\$ 355,37 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se a Procuradoria-Geral Federal, para fins do art. 879, § 3º da CLT. Intime-se a reclamada para que proceda o recolhimento das verbas previdenciárias, IRRF e custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2296/2007

Processo Nº: AAT 00373-2006-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ALVES DOS ANJOS

**ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS**

RÉU(RÉ): EBPI EMPRESA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA

**ADVOGADO: NELLY MOREIRA FRAGA**

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos o recolhimento do IRRF incidente sob o acordo de fls. 21/23, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do débito à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 2297/2007

Processo Nº: AAT 00692-2006-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO VENCESLAU SOBRINHO

**ADVOGADO: NOEMI DE SOUSA CANGUÇU**

RÉU(RÉ): CARLOS SANTANA FUNDAÇÕES ESPECIAIS LTDA

**ADVOGADO: FERNANDO NOLETO MARTINS**

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos o recolhimento do IRRF incidente sob o acordo de fls. 42/43, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de comunicação do débito à Secretaria da Receita Federal.

Notificação Nº: 2295/2007

Processo Nº: RT 00737-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON PEREIRA LEMES

**ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): MAURÍCIO LEMES PEREIRA + 001

**ADVOGADO...: MÁRIO FRANCISCO MARQUES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar o seu crédito.

Notificação Nº: 2298/2007

Processo Nº: RT 00738-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO PEREIRA DE ASSIS

**ADVOGADO...: LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): MAURÍCIO LEMES PEREIRA + 001

**ADVOGADO...: MÁRIO FRANCISCO MARQUES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Senhoria intimado a comparecer na Secretaria desta Especializada para retirar o seu crédito.

Notificação Nº: 2300/2007

Processo Nº: RT 00748-2006-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIKA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): BOA VENTURA ALAIDE AGUIAR

**ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sob o acordo de fls. 12/13, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2312/2007

Processo Nº: RT 00870-2006-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMUALDO NARCISO DA SILVA

**ADVOGADO..... FERNANDO NOLETO MARTINS**

RECLAMADO(A): IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... DANIELLA C. DE NEVES LULA**

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sob o acordo de fls. 08/09, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2301/2007

Processo Nº: RT 00874-2006-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON JOAQUIM FERREIRA

**ADVOGADO..... EDMAR AUGUSTO SOUSA**

RECLAMADO(A): VALDINEI BEZERRA LUIZ (LATICÍNIOS BOA VISTA)

**ADVOGADO..... VALTER GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sob o acordo de fls. 17/18, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2273/2007

Processo Nº: RT 00890-2006-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: OLINDA DE ANDRADE ALVES

**ADVOGADO..... LUIS FERNANDO PASCOTTO**

RECLAMADO(A): ADRIANO DE BORBA MACHADO

**ADVOGADO..... GARY FRANCISCO MARQUES**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimado para, querendo, contraminutar o agravo de petição de fls. 66/68. Prazo legal.

Notificação Nº: 2314/2007

Processo Nº: CCS 00095-2007-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

RÉU(RÉ): JAIR JOSÉ ODERDENGE

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor das certidões de fls. 119,127 e 129, para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2303/2007

Processo Nº: CCS 00243-2007-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

RÉU(RÉ): ROMÃO DA COSTA TEIXEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o autor da certidão de fl. 123 para requerer o que entender de direito, com vista à citação do réu, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2310/2007

Processo Nº: CCS 00284-2007-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA**

RÉU(RÉ): ODEMAR GARCIA LOPES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo no valor de R\$ 1.126,37 (um mil cento e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), no limite do convenionado pelas partes às fls. 108/112, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor no importe de R\$ 14,76, calculadas de acordo com o art. 789, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias após o vencimento do acordo, haja vista que o réu efetuou o pagamento diretamente ao procurador do autor. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2329/2007

Processo Nº: RT 00306-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVO PEDRO SILVA

**ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA

**ADVOGADO..... FERNANDO NOLETO MARTINS**

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o procurador do autor para que apresente o endereço atualizado de seu constituinte, no prazo de 3 (três) dias.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 67/2007

PROCESSO Nº RT 00182-2005-251-18-00-2

Exequente: JOSÉ EURIPEDES AMARAL

**Advogado: ROBERTA NAVES GOMES**

Executada: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

**Advogado: EDIMAR MARTINS PEREIRA**

Praça: 8/5/2007 às 14h35min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme Autos de Penhora de fls. 84 e 145. RELAÇÃO DO BEM: 01 (uma) área de terra de 1.000 m2, localizado na Rua Nossa Senhora Aparecida, Setor Oeste, neste município, dentro de uma área maior de 4 alqueires, avaliado em R\$ 19.500,00.1 (um) lote urbano com a medida de 360 m2, dentro de uma área maior de 1 alqueire, situado na zona suburbana da cidade de Porangatu, confrontando ao norte com o córrego Raizama, ao sul com Quintino de Souza Martins, ao leste com Florêncio de Barros Garçon. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 68/2007

PROCESSO Nº RT 00183-2005-251-18-00-7

Exequente: HÉLIO GONÇALVES FERREIRA

**Advogado: ROBERTA NAVES GOMES**

Executada: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

**Advogado: EDIMAR MARTINS PEREIRA**

Praça: 8/5/2007 às 14h40min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 25.950,00 (vinte e cinco mil e novecentos e cinquenta reais), conforme Autos de Penhora de fls. 88 e 151. RELAÇÃO DO BEM: 01 (uma) área de terra de 1.100 m2, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida e Rua Rui Barbosa, Município de Porangatu/GO, dentro de uma área maior de 4 alqueires, avaliado em R\$ 21.450,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). 01 (um) lote urbano com a medida de 450 m2, dentro de uma área maior de 1 alqueire, situado na zona suburbana da cidade de Porangatu, confrontando ao norte com o córrego Raizama. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 60/2007

PROCESSO Nº RT 00245-2005-251-18-00-0

Reclamante: JOSÉ SOARES DIAS

Reclamados: LIDER SEGURANÇA LTDA + 03

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a 1ª executada - LIDER SEGURANÇA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fl. 458 dos autos em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante e as reclamadas para, querendo, contra-minutarem o agravo de petição de fls. 450/454, no prazo de 8 (oito) dias. Expeça-se edital de intimação para a 1ª reclamada. Porangatu, 27 de março de 2007 (3ª feira). HELVAN DOMINGOS PREGO - Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e nove dias do mês de março de Dois mil e sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 61/2007

PROCESSO Nº AEF 00536-2005-251-18-00-9

Exequente: UNIÃO

Executado: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

**Advogado: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA**

Praça: 8/5/2007 às 14h05min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas.

Localização do bem: Estrada Piratininga, Km 4, Chácara Fernanda, São Miguel do Araguaia/GO

A Doutora HELVAN DOMINGOS PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e Arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 122, na guarda do depositário, Sr. Doriva Rodrigues Montel. **RELAÇÃO DO BEM:** 01 (uma) balança de pesagem de carga, marca Toledo Print Weigh, modelo 400, série 4011.28, com capacidade de 61.000 Kilos, com vts 115, amp 1.8, cyc 60. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 28 dias do mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 61/2007

PROCESSO Nº AEF 00536-2005-251-18-00-9

Exequente: UNIÃO

Executado: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.

**Advogado: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA**

Praça: 8/5/2007 às 14h05min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas.

Localização do bem: Estrada Piratininga, Km 4, Chácara Fernanda, São Miguel do Araguaia/GO

A Doutora HELVAN DOMINGOS PREGO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e Arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 122, na guarda do depositário, Sr. Doriva Rodrigues Montel. **RELAÇÃO DO BEM:** 01 (uma) balança de pesagem de carga, marca Toledo Print Weigh, modelo 400, série 4011.28, com capacidade de 61.000 Kilos, com vts 115, amp 1.8, cyc 60. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Junta Comercial

do Estado de Goiás. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos 28 dias do mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 63/2007

PROCESSO Nº RT 00731-2005-251-18-00-9

Exequente: CÍCERO MORAIS

Executado: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

Praça: 8/5/2007 às 14h15min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

Localização do bem: Chácara Campina Verde, Porangatu/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 316, na guarda do depositário, Sr. Rogério Gonçalves Fonseca. **RELAÇÃO DO BEM:** 01 (uma) caldeira tubular horizontal Lunasa, nº de ordem 065, ano 1989, superfície de aquecimento 71.00 m2, produção de vapor 10.00 KgK, categoria B, na cor verde em perfeito estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 65/2007

PROCESSO Nº RT 00113-2006-251-18-00-0

Exequente: MAURICIO DE FREITAS SOUZA COSTA

**Advogado: SUELENE INÁCIO VIEIRA**

Executada: RAÇÕES BOI GORDO LTDA

Advogada: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

Praça: 8/5/2007 às 14h25min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

Localização do bem: Avenida José Pereira do Nascimento, Qd. 2, Lt. 12, 15, 20, 23, Expansão Setor Oeste, São Miguel do Araguaia/GO O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na , será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 45, na guarda do depositário, Srª Sivalva Ribeiro de Carvalho. **RELAÇÃO DO BEM:** 01 (um) tanque para óleo degomado sem marca, com capacidade para quinze mil litros, na cor azul. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do

mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 62/2007

PROCESSO Nº RT 00139-2006-251-18-00-8

Exeqüente: ANANIAS ALVES REIS

Executado: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

Praça: 8/5/2007 às 14h10min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

Localização do bem: Chácara Campina Verde, Porangatu/GO

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 86, na guarda do depositário, Sr. Rogério Gonçalves Fonseca. RELAÇÃO DO BEM: 01 (uma) caldeira tubular horizontal Lunasa, nº de ordem 065, ano 1989, superfície de aquecimento 71.00 m2, produção de vapor 10.00 KgK, categoria B, na cor verde em perfeito estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 66/2007

PROCESSO Nº CPEX 00141-2006-251-18-00-7

Exeqüente: ELCIO DE SOUZA SOARES/INSS

Advogado: EDMAR AUGUSTO SOUSA

Executado: RICARDO JOSÉ DE SANTANA

Praça: 8/5/2007 às 14h30min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

Localização do bem: Rua Santana, 67, centro, Porangatu/GO.

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 24, na guarda da depositária, Srª Eleuza Tristão Santana, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM:

01 (um) imóvel residencial medindo aproximadamente 12 m de fundo por 9 m de frente, sendo 01 sala, 01 copa, 03 quartos, sendo 01 suíte, cozinha, área lateral com banheiro, 01 área na frente da casa, murada com tijolos furado, com portão de correr, telhado com telha francesa, banheiro revestido em cerâmica, necessitando de reparos na parte elétrica e reforma no telhado e forro, frente calçada cimentada, Rua asfaltada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 66/2007

PROCESSO Nº CPEX 00141-2006-251-18-00-7

Exeqüente: ELCIO DE SOUZA SOARES/INSS

Advogado: EDMAR AUGUSTO SOUSA

Executado: RICARDO JOSÉ DE SANTANA

Praça: 8/5/2007 às 14h30min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

Localização do bem: Rua Santana, 67, centro, Porangatu/GO.

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 24, na guarda da depositária, Srª Eleuza Tristão Santana, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO BEM:

01 (um) imóvel residencial medindo aproximadamente 12 m de fundo por 9 m de frente, sendo 01 sala, 01 copa, 03 quartos, sendo 01 suíte, cozinha, área lateral com banheiro, 01 área na frente da casa, murada com tijolos furado, com portão de correr, telhado com telha francesa, banheiro revestido em cerâmica, necessitando de reparos na parte elétrica e reforma no telhado e forro, frente calçada cimentada, Rua asfaltada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 69/2007

PROCESSO Nº RT 00872-2006-251-18-00-2

Exeqüente: ADRIELE FERNANDES DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDMAR AUGUSTO SOUSA

Executado: ESTEVÃO LEITE DE FREITAS

Advogado: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

Praça: 8/5/2007 às 14h45min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

Localização do bem: Rua Rio Grande do Sul, em frente ao Colégio Mª das Graças, Setor São Francisco, Porangatu/GO. O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 39, na guarda do depositário, Sr. Estevão Leite. RELAÇÃO DO BEM: 01 (um) computador usado, gabinete MTEK, HD de 20 GB, memória 64 MB, Drive 1.44, monitor de 14", com teclado e estabilizador em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 64/2007

PROCESSO Nº CPEX 00391-2007-251-18-00-8

Exequente: LUIZ SILVESTRE DA COSTA / INSS  
Executado: IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA  
Praça: 8/5/2007 às 14h20min.

Leilão: 15/5/2007 às 14 horas

Localização do bens: Avenida Minas Gerais, 481, Estrela do Norte/GO.

O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados em R\$ 18.459,95 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme Auto de Penhora de fls. 16, na guarda da depositária, Srª Francúelia Cândida da Silva. RELATAÇÃO DOS BENS: 65.655 (sessenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e cinco) tijolos furados 24 x 14 x 09, na cor vermelha, preço unitário R\$ 0,29 (vinte e nove centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 15/5/2007 às 14 horas, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito dias do mês de Março de Dois mil e Sete. HELVAN DOMINGOS PREGO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1612/2007

Processo Nº: RT 00447-2005-231-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIVALDO JESUS DA SILVA  
ADVOGADO....: JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES  
RECLAMADO(A): RIMA INDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO....: MÁRCIA GABRIELA NASCIMENTO LISBOA

DESPACHO: RIMA: Ante as dificuldades encontradas para garantir o Juízo por meio de patrimônio da primeira executada e, atendendo-se ao princípio da economia processual, prossiga-se a execução em face da segunda reclamada RIMA INDUSTRIAL S/A, que responde de forma subsidiária, conforme sentença de fls. 82/91 dos autos. Intime-se a segunda reclamada RIMA INDUSTRIAL S/A para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor de R\$5.970,15, já deduzido o valor de R\$4.678,13, referente ao depósito recursal, depositado pela segunda reclamada às fls.133, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Notificação Nº: 1611/2007

Processo Nº: RT 00808-2006-231-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALBINO PEREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA I S/A  
ADVOGADO....: BRENO BOSS C. CAIADO

DESPACHO: Ter vista dos documentos juntados às fls. 196/197 (ofício do INSS) pelo prazo de 10 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2455/2007

Processo Nº: RT 01011-2002-101-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMAR SANTOS SILVA  
ADVOGADO....: DRª. SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DE CARNE DE RIO VERDE ACARV  
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir: "Defere-se o pleito da Autarquia credora (INSS). Suspenda-se o curso da execução até a quitação final do parcelamento do crédito previdenciário. A executada deverá comunicar este Juízo a quitação total do crédito em foco, no prazo de 10 (dez) dias, após o recolhimento da última parcela."

Notificação Nº: 2422/2007

Processo Nº: RT 00039-2004-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR FRANCISCO DE SOUSA  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender a bem de seu direito em face da certidão negativa do leilão realizado em 28.03.2007, sob pena, no silêncio, de ser suspenso o curso da execução, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2460/2007

Processo Nº: AIN 00235-2005-101-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA  
ADVOGADO....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão REJEITOU AS PRELIMINARES e no mérito, julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por FÁTIMA BENTO RODRIGUES PAULA em face de SUPERMERCADO SERVE RIO VERDE, conforme fls. 285/299.

Notificação Nº: 2426/2007

Processo Nº: RT 00381-2005-101-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO HENRIQUE OLIVEIRA  
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECLAMADO(A): CONISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 003

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2420/2007

Processo Nº: RT 00747-2005-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIMAR JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO....: SHEILA DE CASTRO BRAZ IPLINSKY  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI  
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularizar a representação processual no que atine ao Dr. João Batista Marques Barcelos, subscritor da petição de acordo de fl. 300, visto que houve a revogação tácita dos poderes anteriormente outorgados ao Ilustre causídico, fls. 28 e 164.

Notificação Nº: 2465/2007

Processo Nº: RT 01894-2005-101-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ JOAQUIM XAVIER  
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO

ADVOGADO....: DR. CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSÉ JOAQUIM XAVIER em face de COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO, conforme fls. 142/156.

Notificação Nº: 2466/2007

Processo Nº: RTN 00028-2006-101-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAIRO VIEIRA BESSA  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por LÚCIO JOSÉ DOS SANTOS em face de PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, conforme fls. 328/341.

Notificação Nº: 2445/2007

Processo Nº: RT 00070-2006-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO PINATTI DOS REIS  
ADVOGADO....: VALDEMAR PAULA DA SILVA  
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF  
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO NUNES  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2433/2007

Processo Nº: RT 00129-2006-101-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: WOCHINTON BERNARDO DE LIMA  
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL EQUIPAMENTOS E TELEFONIA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... DUPLANIL DA SILVA**

DESPACHO: AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para embargarem a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 2438/2007

Processo Nº: RT 00225-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO APRÍGIO DA SILVA

**ADVOGADO..... ZAMIR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): FAZENDA SEGATT (PROP. NEURI SEGAT)

**ADVOGADO..... DR. AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2435/2007

Processo Nº: RT 00234-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE COELHO DA SILVA FARIA

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): CLUBE DA SAUDE DE RIO VERDE

**ADVOGADO..... FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**

DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2441/2007

Processo Nº: RT 00272-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UILTON RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... DRª. CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): DIEGO SEGATT (GRANJA SEGATT)

**ADVOGADO..... AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber o alvará e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias

Notificação Nº: 2424/2007

Processo Nº: RT 00368-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO PAES BARRETO

**ADVOGADO..... ADRIANA FERREIRA DE PAULA**

RECLAMADO(A): CONAJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO..... CYNTIA SANTOS RUIZ BRAGA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2425/2007

Processo Nº: RT 00436-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CIDARIO TORQUATO DA SILVA

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): CEFAS ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO..... CÉLIO ROBERTO DE SOUZA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 2427/2007

Processo Nº: RT 00437-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UMBERTO LEONDES LIMA

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): CEFAS ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO..... CÉLIO ROBERTO DE SOUZA**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para embargar a execução, caso queira, em 30 dias.

Notificação Nº: 2440/2007

Processo Nº: RT 00559-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo

Notificação Nº: 2461/2007

Processo Nº: AAT 00717-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: MARCOS MARCOLINO

**ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para ter vista do laudo pericial, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2444/2007

Processo Nº: RT 00825-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DE JESUS MAIA

**ADVOGADO..... DRª. TERESA A. V. BARROS**

RECLAMADO(A): ELSON ROSA ARANTES

**ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho a seguir: Vistos, etc. 1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 65/66, para que produza os seus efeitos legais. 2- Tendo em vista que o reclamante já recebeu a integralidade do valor acordado, declaro quitados os créditos trabalhistas correspondentes a estes autos e ao extinto contrato de trabalho, de forma plena, geral e irretroatável. 3- O reclamado deverá comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais (R\$61,84) e de liquidação (R\$15,46), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 4- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2462/2007

Processo Nº: AAT 00982-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS

**ADVOGADO: MARCELO MORAES RODRIGUES**

RÉU(RÉ): SS ADMIN DE FRIGORÍFICO LTDA + 001

**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS em face de SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, conforme fls. 147/156.

Notificação Nº: 2463/2007

Processo Nº: AAT 00982-2006-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS

**ADVOGADO: MARCELO MORAES RODRIGUES**

RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001

**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTES os pedidos formulados na exordial por HELIS MARCOS FERNANDES FREITAS em face de SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA, conforme fls. 147/156.

Notificação Nº: 2458/2007

Processo Nº: RT 01224-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO MARIANO

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 2459/2007

Processo Nº: RT 01224-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO MARIANO

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001

**ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 2423/2007

Processo Nº: CCS 01537-2006-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE-GO (SINDIVAREJISTA)

**ADVOGADO: MARIA CRISTINA LOZOVEY**

RÉU(RÉ): FERRAGISTA BRASIL LTDA

**ADVOGADO: DR. RICARDO DE PAIVA LEÃO**

DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para as disposições do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2421/2007

Processo Nº: RT 01579-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO FEITOSA DA SILVA

**ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECCHIO TEROSSI**

RECLAMADO(A): FAZENDA PINDAÍBAS + 003

**ADVOGADO..... DRª. MÁRCIA CUNHA**

DESPACHO: AS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para se manifestarem acerca do pedido de desistência da perícia, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 2467/2007

Processo Nº: RT 01716-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO CARVALHO

**ADVOGADO.... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001

**ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para ter vista dos documentos juntados pelo primeiro reclamado.

Notificação Nº: 2432/2007

Processo Nº: AAT 00216-2007-101-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: GUIOMAR COLUMBANO DE ALARCAO MAIA

**ADVOGADO: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO**

RÉU(RÉ): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA

**ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado do inteiro teor do despacho a seguir: "É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova. No presente caso, o Reclamante não possui condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece:

art. 6º São direitos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas aos alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamada deverá adiantar o valor de R\$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intime-se a reclamada."

Notificação Nº: 2434/2007

Processo Nº: AAT 00216-2007-101-18-00-6 1ª VT

AUTOR....: GUIOMAR COLUMBANO DE ALARCAO MAIA

**ADVOGADO: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO**

RÉU(RÉ): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA

**ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado do inteiro teor do despacho a seguir: "É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o Reclamante não possui condição financeira para arcar com produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P.S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o ilustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: art. 6º São direitos do consumidor: VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas aos alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial ter sido requerida nestes autos pelo autor, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido determinada pelo Juízo, a reclamada deverá adiantar o valor de R\$ 500,00, referente ao adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ficando a

mesma advertida de que caso não o faça, este Juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defere-se ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intime-se a reclamada."

Notificação Nº: 2443/2007

Processo Nº: AAT 00294-2007-101-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: ELIANA LINO

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PLANALTO DISTRIBUIDORA DE IMPLEMENTOS LTDA.

**ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do inteiro teor do despacho a seguir: Vistos etc. A ação em apreço tem por causa de pedir a ocorrência de doença ocupacional e a responsabilidade da ré pelos danos decorrentes da suposta moléstia, evidenciando identidade de causa de pedir com o feito em trâmite perante a 2ª VT de Rio Verde, Juízo o qual é prevento tendo em vista o ajuizamento antecedente da referida ação. Inteligência do CPC, art. 103 e 106. Por tais fundamentos, declino da competência para apreciar e julgar a presente ação, determinando sua remessa ao Douto Juízo da 2ª VT de Rio Verde, mediante compensação na distribuição do Fórum.

Notificação Nº: 2469/2007

Processo Nº: AEM 00401-2007-101-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

**ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO**

REQUERIDO(A): JOSÉ TEÓFILO SILVA MELO + 001

**ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado da remessa dos autos n. 2006.35.03.003673-0, oriundos da Justiça Federal, para esta Egrégia Justiça Especializada (1ª Vara do Trabalho de Rio Verde), bem assim para pagar a dívida fiscal, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Cálculos de liquidação homologados consoante despacho de fl. 38: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de liquidação de fls. 36 e seguintes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 8.738,00 ( oito mil, setecentos e trinta e oito reais ), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2007, sendo que R\$ 8.694,53 refere-se ao crédito líquido do exequente e R\$ 43,47 a título de custas de liquidação. Cumpra-se o despacho de fl. 35. Rio Verde-GO, 28 de março de 2007. Juiz do Trabalho."

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 071/2007

PROCESSO: RT 00821-2006-101-18-00-6

Exequente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA

Executado: VANÉRIO VIEIRA FERREIRA

O Doutor Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, Juiz Titular da Primeira Vara do Trabalho de Rio Verde, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o executado, atualmente em lugar desconhecido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no importe de R\$ 1.746,42; sendo o crédito líquido do requerente R\$ 1.485,37; custas processuais R\$ 29,71; custas de liquidação R\$ 8,54 e honorários advocatícios R\$ 222,81. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2007. E, para que chegue ao conhecimento do executado, determinou-se a expedição do presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixada uma cópia no quadro de avisos desta Primeira Vara do Trabalho. Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos nove de abril de dois mil e sete. LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2690/2007

Processo Nº: RT 00486-2005-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETTI GOULART

**ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RAÇA LTDA.

**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do r. despacho de fl. 132, cujo teor segue abaixo: "...O termo de acordo foi apresentado às fls 126/127 e homologado à fl. 128. O mesmo acordo foi reiterado às fls. 130/131. Assim, fica, portanto prejudicada a sua apreciação Intimem-se as partes. Após intime-se o INSS."

Notificação Nº: 2691/2007

Processo Nº: RT 00967-2005-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: KACCYA KAYAN ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CICERO FIDELIS SILVA**  
 RECLAMADO(A): PROBANK LTDA  
**ADVOGADO.....: DR. DÉCIO FREIRE**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber alvarás no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2678/2007  
 Processo Nº: RTN 01357-2005-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS**  
 RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 282, cujo teor segue abaixo: 'Dê-se vista das respostas apresentadas pela perita aos quesitos complementares elaborados pela Reclamada, para manifestação em 05 dias, sucessivos, a iniciar pelo Reclamante. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 06.06.07 às 16h30min., devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.  
 Intimem-se as partes e seus procuradores. Para a audiência supracitada a Secretaria deverá intimar, por mandado, apenas a testemunha Vantuil da Silva, arrolada pela Reclamada à fl. 214, pois a segunda testemunha terá que ser ouvida por carta, o que só poderá ser feito após a oitiva das partes.'

Notificação Nº: 2677/2007  
 Processo Nº: RT 00571-2006-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: VILMAR AURELIO CABRAL DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SUELY ROSA BESSA SILVA**  
 RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi deferida a arrematação, nos termos do r. despacho de fl. 50. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2688/2007  
 Processo Nº: RT 00646-2006-102-18-00-3 2ª VT  
 RECLAMANTE...: UELBER DOS SANTOS CASTILHO  
**ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA**  
 RECLAMADO(A): FRIGORIFICO RAÇA LTDA  
**ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DA SILVA RIMOLI**  
 DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para informar se o acordo foi integralmente cumprido, em 05 dias, decorrido in albis o prazo, será interpretado como quitação, ocasionando a extinção da execução e o arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 2685/2007  
 Processo Nº: RT 01063-2006-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ADVANI MARIA RIBEIRO GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.242/257, cujo dispositivo segue abaixo: "...ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ADVANI MARIA RIBEIRO GONÇALVES EM FACE DE PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA:A – DECLARAR A NULIDADE DA DEMISSÃO DA RECLAMANTE EM 22/02/2006, RECONHECENDO A ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA DA MESMA JUNTO A EMPRESA PELO PRAZO DE UM ANO APÓS O SEU RESTABELECIMENTO FÍSICO QUANTO À DOENÇA OCUPACIONAL IDENTIFICADA;B – DETERMINAR, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, A PRONTA READMISSÃO E REINTEGRAÇÃO DA RECLAMANTE, COM TODOS OS DIREITOS INERENTES AO PERÍODO DE AFASTAMENTO, EM FUNÇÃO COMPATÍVEL, INCLUSIVE O REINGRESSO NO PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL, BEM COMO A EXPEDIÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA CAT AO INSS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$-100,00, CONDENANDO A RECLAMADA AO PAGAMENTO DO QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: SALÁRIOS E 13º SALÁRIOS VENCIDOS ENTRE A DATA DA DEMISSÃO E A EFETIVA REINTEGRAÇÃO DA OBREIRA, E DEPÓSITOS PARA O FGTS DO MESMO PERÍODO;C – CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DE TODAS AS DESPESAS COM O TRATAMENTO MÉDICO E COM MEDICAMENTOS DA AUTORA, RELACIONADOS À DOENÇA OCUPACIONAL, DEFERINDO-SE NESTE PARTICULAR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PARA ORDENAR QUE A RECLAMADA ARQUE DE IMEDIATO, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, COM TODAS AS DESPESAS NESTE SENTIDO, INCLUINDO CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS, TERAPIAS, E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS, SEJA POR INTERMÉDIO DO PLANO DE SAÚDE DA EMPRESA,SEJA MEDIANTE O PAGAMENTO EM DINHEIRO, CONFORME A NECESSIDADE QUE A RECLAMANTE DEMONSTRAR DORAVANTE, INICIANDO-SE COM O DEPÓSITO DA QUANTIA DE R\$-2.655,00 ORÇADA NA FOLHA 58 DOS AUTOS, NO PRAZO DE 48HS DEPOIS DO CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO MANDADO.D – CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A

QUANTIA DE R\$-17.500,00 A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS;E – FIXAR, A CARGO DA RECLAMADA, OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$-1.000,00, AUTORIZANDO-SE A DEDUÇÃO DO VALOR ANTECIPADO NA FOLHA 223 DOS AUTOS, E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 15% SOBRE O VALOR FINAL DA CONDENAÇÃO;F – AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DAS PARCELAS QUITADAS NO TRCT DE FOLHA 69 A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E REFLEXO SOBRE 13º SALÁRIO, ALÉM DA QUANTIA RELATIVA À MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, A FIM DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA RECLAMANTE;G – DETERMINAR O ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO.Contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme fundamentação.Custas pela reclamada no importe de R\$-600,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$-30.000,00).Intimem-se as partes.'"

Notificação Nº: 2676/2007  
 Processo Nº: RT 01400-2006-102-18-00-9 2ª VT  
 RECLAMANTE...: WELLINGTON GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES**  
 RECLAMADO(A): TECSOLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
**ADVOGADO.....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA**  
 DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo teor segue abaixo: 'Dê-se ciência à Executada de que para a penhora realizada sobre o microcomputador (fl. 33) não houve a nomeação de depositário fiel. A situação autoriza este Juízo a proceder à remoção do bem e o depósito em mãos do Exequente. Todavia, esta medida pode ser prejudicial à empresa, que deve precisar do bem para a realização de tarefas do dia-a-dia. Assim, concedo à Executada a oportunidade de fornecer a este Juízo o nome e o endereço completo da pessoa de um dos sócios ou de um gerente da empresa, o qual poderia assumir o encargo. Intime-a para que preste esta informação no prazo improrrogável de 05 dias. Vindo aos autos a informação supracitada, expeça-se mandado para a intimação do depositário e do prazo para a oposição de embargos. Na hipótese de transcurso in albis do prazo supra, o encargo deverá ser assumido pelo Exequente ou por seu Procurador, mediante a expedição de mandado de remoção, intimando-se previamente o Autor para que acompanhe a diligência.'

Notificação Nº: 2689/2007  
 Processo Nº: RT 01716-2006-102-18-00-0 2ª VT  
 RECLAMANTE...: ROGÉRIO AMÂNCIO DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
 RECLAMADO(A): SORALI BIOTECNOLOGIA LTDA  
**ADVOGADO.....: ROBERTO BRANDÃO ARGUELHO**  
 DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento de acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2654/2007  
 Processo Nº: RT 00272-2007-102-18-00-7 2ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIVANDA SANTOS  
**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**  
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Apresentar a CTPS do reclamante, para ser procedida à baixa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2687/2007  
 Processo Nº: ACP 00453-2007-102-18-00-3 2ª VT  
 CONSIGNANTE...: CARPAL TRATORES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
 CONSIGNADO(A): ABEL BORGES DE MENEZES  
**ADVOGADO.....: LACIER PEREIRA DE ALMEIDA SOUZA**  
 DESPACHO: À CONSIGNANTE: Fica V. Srª intimada do r. despacho de fl. 70, cujo teor segue abaixo: "...A Consignante requereu a reunião deste feito à RT 204/07.Considerando que a tramitação da Ação de Consignação em Pagamento é de curta duração, pois tem por objetivo apenas livrar da mora a depositante, indefiro o pedido de reunião dos autos. Intime-se a Consignante.Aguarde-se a realização da audiência.'"

Notificação Nº: 2675/2007  
 Processo Nº: AAT 00541-2007-102-18-00-5 2ª VT  
 AUTOR...: MARIA HELENA FERREIRA DE SOUZA LOPES  
**ADVOGADO.: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
 RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A  
**ADVOGADO.: .**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a audiência inicial submetida ao RITO ORDINÁRIO foi designada para o dia 23/04/2007 às 16h20min.

Notificação Nº: 2673/2007

Processo Nº: AAT 00542-2007-102-18-00-0 2ª VT  
AUTOR...: VALDENI MANGABEIRA DE ASSIS JÚNIOR  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado da designação de audiência para o dia 23/04/2007, às 16:00 horas.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2589/2007

Processo Nº: RT 00857-2005-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**  
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

**ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 2599/2007

Processo Nº: RT 00127-2006-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)

**ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA**  
RECLAMADO(A): OTTOMILTON GOMES FILHO + 010

**ADVOGADO....: DIOGENES DE OLIVEIRA FRAZAO**  
DESPACHO: RECLAMADOS: OTTOMILTON GOMES FILHO, VIVALDO RIBEIRO GUIMARÃES, CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES, AGROPECUÁRIA BRUMADO LTDA., EDUARDO RODRIGUES CUNHA, AGROCOMA-AGROPECUÁRIA COSTA MARINAH: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 1435, cujo teor é o abaixo transcrito: "... Tendo em vista a oposição de embargos de declaração pela reclamante às fls. 1420/1422 cuja pretensão é de se imprimir efeito modificativo à r. sentença de fls. 1378/1393, intem-se as reclamadas e dêem-se-lhes vistas dos autos para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, formularem suas respostas. Após, dê-se vista ao reclamante quanto aos embargos opostos pelas reclamadas às fls. 1423/1426 e 1427/1433. Exaurido, à conclusão para julgamento dos embargos..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2594/2007

Processo Nº: RT 00809-2006-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MICHAEL RODRIGUES MAGALHÃES

**ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES  
Tomar ciência do r. despacho de fls. 195, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Inclua-se na pauta para realização de audiência de instrução no dia 25/04/2007 às 13:00 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intem-se. SLMBelos, 09/04/2007, 2ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2581/2007

Processo Nº: RT 00943-2006-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIEZER PIRES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ABRAAO ROSA LOPES**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: EXECUTADA: Comparecer a esta Vara do Trabalho para receber o remanescente do valor que lhe é devido, nos termos da decisão de fl. 81, também disponível na internet, no endereço [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2591/2007

Processo Nº: RT 01302-2006-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JÚNIOR ALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: ABRAAO ROSA LOPES**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 173, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Vistos, etc., Inclua-se na pauta para realização de audiência de instrução no dia 18/04/2007 às 13:00 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. Intem-se. SLMBelos, 09/04/2007, 2ª feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN. Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 2577/2007

Processo Nº: AAT 01456-2006-181-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: ABEL PEREIRA DA SILVA + 001

**ADVOGADO: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de fls. 187/191, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Do exposto, suscito conflito negativo de competência, com base no artigo 804, "b", da CLT, por entender que a Justiça do Trabalho não possui competência material para conhecer e julgar o petítum de indenização por danos moral/material decorrentes de acidente de trabalho, em caso de morte do trabalhador, entendendo que a Justiça Comum estadual é competente para apreciar o feito (2ª Vara Cível de Palmeiras de Goiás). Intem-se. Remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, por força do artigo 105, I, "d" da CF. SLMBelos, 30 de março de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2578/2007

Processo Nº: RT 01504-2006-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANELITA MARQUES DE O SOARES

**ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.

**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 119/131, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar a reclamante MANELITA MARQUES DE O SOARES, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. NADA MAIS. SLMBelos, 03 de abril de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2579/2007

Processo Nº: RT 01509-2006-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARISMAR GERALDO DA COSTA

**ADVOGADO....: ADAIR JOSE DE LIMA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 112/120, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA., a pagar ao reclamante ARISMAR GERALDO DA COSTA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decism. Recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda na forma deferida na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 8,00, calculadas sobre R\$ 400,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. INTIMEM-SE. SLMBelos, 09 de abril de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 2587/2007

Processo Nº: RT 00057-2007-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GRACIAS ALVES

**ADVOGADO....: LUCIANA GOMES PACHECO**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: RECLAMADA: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamante. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 2588/2007

Processo Nº: RT 00060-2007-181-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAUFF ROSSI DA SILVA

**ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

**ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada. Notificação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 005/05, de 06/06/2005.

Notificação Nº: 2617/2007

Processo Nº: AI 00133-2007-181-18-01-8 1ª VT  
AGRAVANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO...: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**  
AGRAVADO(A): NATALINA BISPO DANIEL

**ADVOGADO...: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**  
DESPACHO: AGRAVADO: No prazo de 08 (oito) dias, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto pelo Agravante.

Notificação Nº: 2580/2007

Processo Nº: RT 00158-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IRISLEY GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS

DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 432/441, cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o reclamado BANCO DO BRASIL S.A., a pagar ao reclamante IRISLEY GALDINO DA SILVA, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. O reclamado deverá, também, proceder a baixa na CTPS do autor para constar a data de saída como sendo em 20.01.07, no prazo de 10 dias, a contar da intimação da presente sentença, sob pena de assim proceder a Secretaria da Vara. O reclamado deverá, ainda, entregar (obrigação de fazer) em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da presente sentença, guia de Seguro-desemprego em benefício do reclamante, sob pena de indenização substitutiva. Independentemente do trânsito em julgado da decisão, autoriza-se a Secretaria da Vara expedir alvará para que o autor possa sacar os depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. Recolhimento e retenção de Previdência social e Imposto de Renda, descontos CASSI e PREVI, na forma deferida na fundamentação.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 540,00, calculadas sobre R\$ 27.000,00, valor provisoriamente arbitrado a condenação para esse fim específico. Intimem-se as partes. SLMBelos, 09 de abril de 2007. Israel Brasil Adourian Juiz do Trabalho." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br.

Notificação Nº: 2618/2007

Processo Nº: AI 00184-2007-181-18-01-0 1ª VT

AGRAVANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO...: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

AGRAVADO(A): TELES FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO...: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: AGRAVADO: No prazo de 08 (oito) dias, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto pelo agravante.

Notificação Nº: 2602/2007

Processo Nº: CCS 00194-2007-181-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MANOEL SABASTIÃO CARDOSO

ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução no dia 16/04/2007 às 10:45 horas, dispensada a presença das partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2605/2007

Processo Nº: RT 00208-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SARA HÉRICA TAVARES SILVA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): ELIZETE B. CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante da informação trazida aos autos pela autora (fl. 16), chamo o presente feito à ordem, especialmente para retificar erro material contido na ata de audiência (fl. 15) e declarar que, onde se lê: "RECLAMANTE: SARA HERITA TAVARES SILVA" LEIA-SE: "RECLAMANTE: SARA HÉRICA TAVARES SILVA" Providencie a Secretaria as retificações necessárias. Dê-se ciência à autora..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2606/2007

Processo Nº: CCS 00380-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA

RÉU(RÉ): MARIA SANTOS DOS REIS

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 40, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 37/38, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pela Requerente, no importe de R\$ 19,37, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 968,93), pela autora, dispensado o recolhimento, em

benefício da conciliação. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2600/2007

Processo Nº: CCS 00483-2007-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): TEODORO PRIMO REZENDE

ADVOGADO: .

DESPACHO: REQUERENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 19, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução no dia 16/04/2007 às 11:05 horas, dispensada a presença das partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 2652/2007

Processo Nº: RT 00425-1996-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO LOURENÇO DOS ANJOS

ADVOGADO...: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): CONVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO...: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência do ofício do Juízo deprecado às fls.444, qual seja: INFORMO A V. EXA. QUE, NOS AUTOS DA CARTA PRECATÓRIA EM REFERÊNCIA, NÃO HOUVE LICITANTES NAS PRAÇAS REALIZADAS NOS DIAS 05/03/2007 E 19.03.2007. POR CONSEQUÊNCIA, SOLICITO-LHE O OBSÉQUIO DE DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE OU INDICAR BENS LIVRES E DESEMPARADOS PARA O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, RESSALVANDO-SE QUE, DECORRIDO O PRAZO DE 30 DIAS SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, A C.P. SERÁ DEVOLVIDA À ORIGEM. Prazo de TRINTA dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2646/2007

Processo Nº: RT 00546-2004-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GOMES DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

DESPACHO: Deverá o exequente manifestar-se, caso queira, nos autos, acerca dos cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2649/2007

Processo Nº: RT 00301-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MACAUBAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): NET PROJETOS LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa exarada pelo o oficial de justiça no MMº Juízo deprecado de fls. 145, para no prazo de TRINTA dias, indicar o atual endereço da executada e, inerte, os autos serão arquivados, provisoriamente, por (01) um ano, ou até ulterior manifestação do interessado.

Notificação Nº: 2661/2007

Processo Nº: RT 00617-2006-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR MENDONÇA DA SILVA

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): LEITBOM - LATICÍNIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO....: MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação de desistência, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do artigo 267 do CPC; custas, no valor de R\$52,72. Prazo legal.

Notificação Nº: 2647/2007

Processo Nº: CCS 00820-2006-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): LOURIVALDO VIEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Deverá o autor manifestar nos autos, no prazo de TRINTA dias, acerca do cumprimento do acordo, uma vez que juntado aos autos, pelo réu, guias de recolhimento às fls.101/105.

Notificação Nº: 2657/2007

Processo Nº: CCS 00849-2006-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ESPOLIO DE ANTONIO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**

DESPACHO: Deverá a autora tomar ciência que foi indeferido o pedido de transferência de valores, uma vez que o alvará se encontra devidamente confeccionado, aguardando a sua retirada.Prazo de SESENTA dias.

Notificação Nº: 2650/2007

Processo Nº: CCS 00926-2006-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): JOSE PINHEIRO LOPES NETO

**ADVOGADO: MURILO EUSTÁQUIO CARDOSO MORENO**

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência que foi indeferido o pedido de transferência de valores, uma vez que o alvará já se encontra confeccionado e devidamente assinado aguardando sua retirada. Prazo de TRINTA dias.

Notificação Nº: 2654/2007

Processo Nº: RT 00959-2006-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

RECLAMADO(A): CERÂMICA SOLIMÕES LTDA

**ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

DESPACHO: Informe a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 2656/2007

Processo Nº: RT 00963-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES

**ADVOGADO....: MARIA ABADIA GOMES**

RECLAMADO(A): MATINHA COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERV. LTDA

**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**

DESPACHO: Deverá a reclamada apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos retirados à fl.66, devidamente corrigidos, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 2651/2007

Processo Nº: CCS 00230-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): ANA RODRIGUES DURAES

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Deverá o autor comprovar nos autos, o recolhimento das custas processuais, crédito da União, no prazo de QUINZE dias.

Notificação Nº: 2659/2007

Processo Nº: RT 00353-2007-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SILVA ROCHA

**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. COM. LTDA

**ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

DESPACHO: Deverá o reclamante apresentar as peças necessárias para execução provisória, no prazo de CINCO dias, findos os quais os autos serão encaminhados ao Eg. Regional para conhecimento do recurso interposto.

Notificação Nº: 2658/2007

Processo Nº: RT 00354-2007-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALENILTON SOARES DA SILVA

**ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM. LTDA

**ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**

DESPACHO: Deverá o reclamante apresentar as peças necessárias para execução provisória, no prazo de CINCO dias, findos os quais os autos serão encaminhados ao Eg. Regional para conhecimento do recurso interposto.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 1499/2007

Processo Nº: RT 00086-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA FERREIRA

**ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTRO**

RECLAMADO(A): A INTEGRAL COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (RESPONSÁVEL: SR. JULIO VICENTE DIAS DE SENA) + 001

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO + 001**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE

Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1501/2007

Processo Nº: RT 01389-2005-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA

**ADVOGADO.....: CESAR ODAIR WELZEL**

RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)

**ADVOGADO.....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE

Fica o reclamante/exequente intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução interposto pela reclamada à fl. 155/156. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1498/2007

Processo Nº: RT 01530-2005-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: KASSIO VENICIOS PEREIRA DE MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001**

RECLAMADO(A): EZEQUIAS GOMES DA SILVA

**ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE

Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1500/2007

Processo Nº: RT 00580-2006-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA NUNES

**ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSTANTINO DE JESUS BARROS

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE

Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 1487/2007

Processo Nº: RT 00765-2006-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO**

RECLAMADO(A): ANTONIO RAIMUNDO DUARTE SANTOS

**ADVOGADO.....: VERANI SPINDOLA DE ATAÍDES SOUZA**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas do recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 62/67 dos presentes autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1495/2007

Processo Nº: RT 00114-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO DOS SANTOS FOLHA

**ADVOGADO.....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS**

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE

Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1496/2007

Processo Nº: RT 00115-2007-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LIDIA SALES ARAÚJO

**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001**

RECLAMADO(A): SPERIDIÃO MARQUES PÓVOA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE

Fica a reclamante intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

**JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO**

Notificação Nº: 455/2007

Processo Nº: RT 00585-1990-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: SIND.TRAB.EXT.RURAL E SETOR PUBLICO AGRI COLA DO  
EST. DE GOIÁS-SINTERPAGO.**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DE BESSA**RECLAMADO(A): EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIAS LIQUIDANTE JOSE ABADIO  
MEIRELES**ADVOGADO.....: SONIMAR FLEURY FERNANDES DE OLIVEIRA**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE:

Considerando o teor da petição carreada à fls. 3.017/3.021, o qual atesta que, com relação à substituída Vânia da Aparecida Carneiro, a Srª. Maria de Lourdes Carneiro é a única dependente habilitada junto ao INSS, porém, tendo em conta, ainda, que constam nos autos da Reclamação Trabalhista 0137-1992-003-18-00-6, petição de igual teor já apreciada pelo despacho exarado às fls. 7.585, que deferiu o levantamento do saldo total da conta 2555.013.00607932-1, via alvará judicial, expedido às fls. 7.586 (Alvará 154/2007), conta esta em que constam os créditos devidos a substituída processual VÂNIA DA APARECIDA CARNEIRO em ambas as Reclamações Trabalhistas, INDEFIRO a pretensão consignada, visto que já foi concedida.

Intime-se

Notificação Nº: 454/2007

Processo Nº: RT 01307-1992-003-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: SIND.TRAB.EXT.RURAL E ST.PUBLICO AGRIC. ESTADO DE  
GOIAS-SINTERPAGO**ADVOGADO.....: EDNA MARIA DE BESSA**RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TEC. E EXTENSÃO RURAL DO  
ESTADO DE GOIAS - EMATER**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE:

Considerando o teor do documento carreado à fl. 7.240, o qual atesta que, com relação à substituída Vânia da Aparecida Carneira, a Srª. Maria de Lourdes Carneiro é a única dependente habilitada junto ao INSS e, tendo em conta, ainda, os despachos exarados às fls. 7.208 e 7.290, DEFIRO a pretensão consignada às fls. 7.579/7.580, ao tempo em que determino a expedição de alvará judicial, passado em favor de Maria de Lourdes Carneiro, CPF nº 425.862.591-49, para

levantamento do saldo total da conta 2555.013.00607932-1, conforme extratos bancários trazidos às fls. 7.454/7.467. Intime-se a Srª. Maria de Lourdes Carneiro, através de sua patrona, para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar da Secretaria do Juízo respectivo alvará.

Notificação Nº: 451/2007

Processo Nº: RT 00422-1999-006-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: ROBERTO SIMAO CHAUL + 001**ADVOGADO.....: HILTON FONSECA DA SILVA**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO.....: ODILON JORGE DAS NEVES**

DESPACHO: AO EXECUTADO:

Dê-se vista dos autos ao Executado para, tomar ciência dos cálculos de fls. 545/555, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 453/2007

Processo Nº: RT 01053-2000-009-18-00-5 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: JADIR JORGE DA SILVA + 033**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA**

DESPACHO: ÀS PARTES:

Tendo em conta que não localizado o primeiro volume dos presentes autos, conforme informado à fl. 4.977, DETERMINO sua restauração, na forma do art. 1.063 e seguintes do Estatuto Processual Civil.

Com efeito, as partes deverão, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos pertinentes ao respectivo volume dos autos em comento, que porventura detenham cópias, com vistas a dar início à restauração do feito.

Intimem-se.

Notificação Nº: 450/2007

Processo Nº: RT 01210-2001-011-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO  
RECLAMANTE...: MAURO SILVA BATISTA + 001**ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

**ADVOGADO.....: CLEBER MARTINS SALES**

DESPACHO: AO EXECUTADO:

Tomar ciência dos novos cálculos de fls. 644/656 para, no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar.